



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 932/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 13/1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Resolução TJPI nº 41/2016 que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a lotação inicial e a remoção de servidores efetivos;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 2321/2020 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/DIRFORPAR/CENMANPAR (1562386), o Parecer Nº 1142/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1665350) e a Decisão Nº 3804/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1665370), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000013436-9,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, provisoriamente, pelo período de **6 (seis) meses**, por motivo de saúde, a servidora **LUCINARA ALCANTARA HOLANDA NOBRE**, Oficial de Justiça, matrícula nº 1795, lotada na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba/PI para Comarca de Teresina/PI, conforme laudo da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ, com o encargo de se reapresentar, ao final desse prazo, ao Departamento de Saúde, para reavaliação da situação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 23 de abril de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 23/04/2020, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 930/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 5013/2020 - PJPI/COM/BAR/FORBAR/VARCIVBAR (1677946), a Informação Nº 21263/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1678292) e a Decisão Nº 4162/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1679331), nos autos do Processo Sei nº 20.0.000032161-4,

RESOLVE:

NOMEAR MILLER MATEUS CASTRO TEIXEIRA para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete, CC/06, da estrutura administrativa da Vara Cível da Comarca de Barras/PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de abril de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 23/04/2020, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 931/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o Requerimento (1671174), a Informação da SEAD (1674618) e Decisão (1679350), registrados nos autos do processo SEI nº 20.0.000030999-1;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Juíza de Direito **RITA DE CÁSSIA DA SILVA** para exercer a função de DIRETORA DE FÓRUM da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí-PI, a partir de 06 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de abril de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 23/04/2020, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 1283/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de abril de 2020

Portaria Nº 1283/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3988/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações que constam nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000030243-1,

R E S O L V E :

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE de 05 (cinco) dias, ao servidor **ADONIRAN LIMA**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula 1936, lotado na Vara Única da Comarca de Miguel Alves-PI, com fundamento do art. 3º da Resolução do TJ/PI Nº 63, de 30/03/2017, **a partir de 10 de abril de 2020**, conforme Certidão de Nascimento apresentada (evento 1668832).



Art. 2º **CONCEDER** 15 (quinze) dias de prorrogação da Licença Paternidade, sem prejuízo da remuneração, ao servidor acima mencionado, com fundamento no art. 5º da Resolução do TJ/PI Nº 63, de 30/03/2017, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida no artigo anterior.

Art. 3º **DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 10 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de abril de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 23/04/2020, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1675576** e o código CRC **DBA0C7BE**.

2.2. Portaria Nº 1282/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de abril de 2020

Portaria Nº 1282/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4054/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000031311-5,

R E S O L V E :

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **20 (vinte) dias de férias** regulamentares da servidora **ODETE TORRES DO NASCIMENTO**, Analista Judicial, matrícula nº 414958-0, lotada na Vara Única da Comarca de Avelino Lopes-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 04 a 23 de maio de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de abril de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 23/04/2020, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1675571** e o código CRC **8505A56B**.

2.3. Portaria Nº 1284/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de abril de 2020

Portaria Nº 1284/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4060/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000031184-8,

R E S O L V E :

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares da servidora **YARA LÍZIA PORTO DE CARVALHO REIS**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 27952, lotada na 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 04 de maio a 02 de junho de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de abril de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 23/04/2020, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1675646** e o código CRC **9C4A3106**.

2.4. Portaria Nº 1286/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de abril de 2020

Portaria Nº 1286/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4053/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000030553-8,

R E S O L V E :

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares do servidor **LEONARDO FERREIRA DA SILVA**, Analista Judicial, matrícula nº 3841, lotado na 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 18 de maio a 01 de junho de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8890 Disponibilização: Quinta-feira, 23 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 24 de Abril de 2020

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de abril de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 23/04/2020, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1675690** e o código CRC **D94FCFDA**.

2.5. Portaria Nº 1287/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de abril de 2020

Portaria Nº 1287/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3959/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 19.0.000101984-0,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias** de férias regulamentares da servidora **BRENDA DE SOUZA VIEIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 28625, lotada na Vara Única da Comarca de Canto do Buriti-PI, relativas ao exercício de 2018/2019 (3ª fração), anteriormente marcadas para o período de 19 a 28 de maio de 2020, nos termos da Portaria Nº 5014/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 19 de novembro de 2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de abril de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 23/04/2020, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1675791** e o código CRC **BD2598A0**.

2.6. Portaria Nº 1288/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de abril de 2020

Portaria Nº 1288/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3959/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 19.0.000101984-0,

RESOLVE:

ADIAR o gozo das folgas decorrentes dos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, da servidora **BRENDA DE SOUZA VIEIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 28625, lotada na Vara Única da Comarca de Canto do Buriti-PI, antes autorizadas para os dias 18 e 29 de maio de 2020, conforme Portaria Nº 254/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de janeiro de 2020, para serem usufruídas em **momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de abril de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 23/04/2020, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1675875** e o código CRC **FD4DA00A**.

2.7. Portaria Nº 1290/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de abril de 2020

Portaria Nº 1290/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3983/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000029411-0,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **15 (quinze) dias** de férias regulamentares do servidor **NORTON CARRERA DE MOURA**, Analista Judicial, matrícula nº 28592, lotado na 1ª Vara da Comarca de Picos-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (1ª fração), marcadas anteriormente para o período de 04/05/2020 a 18/05/2020, nos termos da Portaria Nº 5422/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de dezembro de 2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 03 a 17 de agosto de 2020.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de abril de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 23/04/2020, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1676084** e o código CRC **A6C22B72**.

2.8. Portaria Nº 1289/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de abril de 2020

Portaria Nº 1289/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4049/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000029561-3,

RESOLVE:

ADIAR, nos termos do Provimento Nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares da servidora **WALDÉCIA BEZERRA MARTINS FERNANDES**, Diretora de Secretaria, matrícula 26956, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Picos-PI - Anexo II (R-Sá), marcadas anteriormente para o período de 02 a 31 de julho de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe Nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas no período de **19 de novembro a 18 de dezembro de 2020**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de abril de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 23/04/2020, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1675969** e o código CRC **EB47CE68**.

2.9. Portaria Nº 1294/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de abril de 2020

Portaria Nº 1294/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3961/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000030668-2,

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE** de **05 (cinco) dias**, ao servidor **FELIPE ANTÃO DE ALENCAR BEZERRA**, Assessor de Magistrado, lotado na Comarca de Pio IX/PI, matrícula n.º 27720, com fundamento do art. 3º da Resolução do TJ/PI Nº 63, de 30/03/2017, a partir de **09 de abril de 2020**, conforme Certidão apresentada.

Art. 2º **CONCEDER 15 (quinze) dias** de prorrogação da Licença Paternidade, sem prejuízo da remuneração, ao servidor acima mencionado, com fundamento no art. 5º da Resolução do TJ/PI Nº 63, de 30/03/2017, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida no artigo anterior.

Art. 3º **DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 09 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de abril de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 23/04/2020, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1677324** e o código CRC **E296DB40**.

2.10. Portaria Nº 1296/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de abril de 2020

Portaria Nº 1296/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4117/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000031088-4,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2019/2020 do servidor **JOSÉ CLÁUDIO ROCHA DE SOUSA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 26608, com lotação na Central de Mandados da Comarca de Jaicós-PI, anteriormente marcadas para o período de 04 a 23 de maio de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de abril de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 23/04/2020, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1678424** e o código CRC **100429FE**.

2.11. Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020

Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade física e a saúde de magistrados, servidores, auxiliares da justiça, colaboradores e jurisdicionados;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário do Estado do Piauí recebe, diariamente, grande fluxo de pessoas nas suas dependências;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos;

CONSIDERANDO a ininterruptibilidade da prestação jurisdicional, com necessidade de manutenção da prestação contínua de serviços por parte do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, promotores de justiça, defensores públicos, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de atividades laborais em regime de trabalho remoto e teletrabalho;

CONSIDERANDO a necessidade da retomada gradativa dos atos processuais para o pleno atendimento dos cidadãos, o que se mostra viável tecnicamente apenas para os processos eletrônicos diante da realidade organizacional atual dos tribunais brasileiros e o regime de isolamento social imposto pela OMS;

CONSIDERANDO o decidido pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos da Consulta nº 0002337-88.2020.2.00.0000, que dispõe sobre a regulamentação da realização de sessões virtuais no âmbito dos tribunais, turmas recursais e demais órgãos colegiados de cunho jurisdicional e administrativo;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 314, do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria Conjunta nº 1292/2020, da Presidência e Corregedoria Geral da Justiça, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, durante o período de regime extraordinário determinado pela Resolução nº 314, do Conselho Nacional de Justiça e pela Portaria Conjunta nº 1292/2020, da Presidência e Corregedoria Geral da Justiça, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e até que sobrevenha solução definitiva, a realização de quaisquer audiências por meio de videoconferência no âmbito do 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

§ 1º Para essa finalidade será empregado preferencialmente o software de videoconferência disponibilizado pelo CNJ (Webex Meetings), acessível mediante cadastramento prévio em <<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/cadastro/>> ou do Skype for Business, integrante do Office 365, disponibilizado aos magistrados pela Corregedoria Geral da Justiça.

§ 2º Tutoriais para instalação e uso do software disponibilizados pelo CNJ (Webex Meetings) estão disponíveis em <<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>>.

§ 3º Eventual impossibilidade técnica de emprego da solução disponibilizada pelo CNJ será prontamente comunicada à STIC para conhecimento, controle e interlocução técnica junto às equipes do CNJ.

§ 4º A STIC auxiliará remotamente as unidades do Poder Judiciário e os demais usuários quanto à utilização da ferramenta para realização da videoconferência.

§ 5º As audiências também podem ser realizadas através do aplicativo Whatsapp ou outra ferramenta que seja previamente validada pela STIC.

Art. 2º Em cada unidade, observados os critérios desta portaria, bem como o disposto no provimento CGJ nº 10/2018, o magistrado realizará as audiências sob sua responsabilidade, por meio de videoconferência.

Art. 3º Os magistrados devem considerar as dificuldades de intimação de partes e testemunhas, realizando-se esses atos somente quando for possível a participação destes, sendo vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e procuradores em providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios oficiais do Poder Judiciário para participação em atos virtuais.

Art. 4º Na designação da pauta de audiência as unidades deverão observar preferencialmente os feitos cujas partes gozem de prioridade legal, bem como os feitos urgentes, inclusive com risco de perecimento do direito posto em juízo.

Art. 5º No início da audiência, a fim de garantir o regular andamento do feito e a participação das partes, o responsável pela condução do ato deverá informar:

I - Às partes e testemunhas sobre a necessidade de exibição para conferência de um documento oficial de identificação com foto;

II - Aos prepostos sobre envio da carta de preposição, em conjunto com seu documento oficial de identificação;

III - Aos advogados sobre a apresentação de sua OAB, bem como da procuração, caso elas não estejam nos autos;

IV - Que não será permitida a saída da sessão sem a conclusão da ata, para que a produção do ato judicial não seja considerado prejudicado.

Art. 6º Durante a audiência, sempre que possível, será compartilhada a tela da ata que se redige, para acompanhamento, a qual será lida integralmente no final, para atesto dos participantes.

§1º As atas de audiências serão assinadas exclusivamente de forma digital e apenas pelo servidor designado e/ou magistrado, que a ela conferirá fé pública.

§ 2º Quando possível, deverão ser anexados ao Sistema PJe fotos da tela do computador ou celular que demonstrem terem as partes participado da videoconferência, salvo nas sessões de mediação/conciliação resguardadas pela confidencialidade.

Art. 7º Nos processos de natureza cível as audiências por videoconferência apenas serão realizadas com o consentimento de todas as partes, salvo para evitar o perecimento do direito ou diante de manifesta de hipótese de abuso do direito pelas partes.

Parágrafo único. Não consentindo alguma das partes com a realização da audiência por videoconferência, o processo permanecerá aguardando a retomada regular das atividades com designação de audiência presencial.

Art. 8º As sessões de mediação referentes ao artigo 334 do CPC, a cargo dos CEJUSC's, também poderão ocorrer através do sistema de videoconferência nos processos em curso e que necessitem maior celeridade na tramitação durante o período do regime extraordinário adotado por este Tribunal de Justiça.

§1º As unidades remeterão ao CEJUSC, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a relação dos processos que necessitem de maior celeridade na tramitação e nos quais constem os e-mails das partes, a fim de que seja verificada a possibilidade de realização de sessão de mediação por videoconferência.

§ 3º O CEJUSC, mediante autorização de seu Coordenador, poderá atender solicitação das unidades judiciárias, desde que não comprometa a eficiência do serviço e haja contingente capaz de suprir a demanda, informando a unidade a data disponível para realização da sessão, a qual deverá providenciar os atos de intimação das partes.

Art. 9º As partes e/ou advogados interessados na realização de sessão virtual de mediação/conciliação no curso do processo deverão preencher formulário de agendamento de audiências disponível no site do TJPI, <<http://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/agendamento/>>, sempre disponibilizando e-mail e telefones para contato e informando no campo "breve relato dos fatos" que ambas as partes consentem em participar do procedimento virtual.

§ 1º. Nos casos em que haja processo judicial tramitando sempre deve ser informado no formulário de agendamento o número do processo e unidade judiciária em que tramita.

§ 2º. Quando o procedimento for solicitado por Advogado ou Defensor Público, a Secretaria do CEJUSC se comunicará apenas com os Patronos, ficando a cargo dos mesmos prestarem informações sobre o procedimento a seus respectivos constituintes e assistidos.

Art. 10. Nos procedimentos de mediação/conciliação pré-processuais ficará a parte e/ou advogado responsável por enviar à Secretaria do CEJUSC os documentos comprobatórios atinentes ao caso.

§ 1º Somente serão aceitas as solicitações pré-processuais com a documentação devidamente anexada ao procedimento.

§ 2º Os conflitos de natureza consumerista deverão ser encaminhados para solução através da plataforma <consumidor.gov>, caso tenham empresas cadastradas na referida plataforma.

§ 3º Recebida a solicitação, a Secretaria do CEJUSC fará a análise do caso e, estando a mesma em conformidade com este ato normativo, agendará a sessão virtual de acordo com disponibilidade de pauta e designará o Mediador/Conciliador que a conduzirá, comunicando ao solicitante, pelo canal informado na solicitação, data, hora e meio virtual que será utilizado.

§ 4º Após notificado da data da sessão, o solicitante deverá informar à Secretaria do CEJUSC, no prazo de 3(três) dias úteis, a confirmação de todos os interessados para participarem da sessão na data e horário marcados.

§ 5º Em caso de não cumprimento do § 1º, a Secretaria do CEJUSC entenderá como desistência da solicitação e promoverá seu arquivamento.

Art. 11. Após a audiência realizada nos CEJUSC's, os procedimentos processuais serão devolvidos à vara de origem para regular prosseguimento, e os procedimentos pré-processuais serão distribuídos no PJe, para homologação judicial.

Art. 12. As sessões de mediação serão realizadas por servidores capacitados, mediadores judiciais cadastrados e em exercício regular no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e nas Câmaras Privadas de Mediação credenciadas junto ao NUPEMEC.

Parágrafo único. Na audiência virtual serão observados os princípios que regem os institutos da conciliação e da mediação, aplicando-se todos os dispositivos legais que regem a matéria, inclusive no que pertine à confidencialidade, isonomia entre as partes e decisão informada.

Data/hora registrada no sistema.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 23/04/2020, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1678188** e o código CRC **E55FFD13**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 580/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **20.0.000031852-4**,

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **JACYELLE DA SILVA BANDEIRA**, matrícula 3104, servidora efetiva, ocupante da função de Consultor Jurídico, lotada na Secretaria Judiciária, **14 (quatorze) dias de licença médica** para tratamento de saúde, **a contar do dia 17 de Abril de 2020.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 22/04/2020, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. FERMOJUPI/SECOF

4.1. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000006983-4 - Sujeito Passivo: Luciano da Silva Nunes - ME

Decisão Nº 3098/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI

Processo SEI nº 20.0.000006983-4

Sujeito Passivo. Luciano da Silva Nunes - ME

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo fiscal aberto pelo FERMOJUPI tendo como sujeito passivo a empresa **LUCIANO DA SILVA NUNES - ME, CNPJ: 00.490.515/0001-17**, representada legalmente pelo senhor Luciano da Silva Nunes, CPF: 504.722.403-15, referente a taxa de permissão onerosa de uso do espaço destinado ao funcionamento da lanchonete localizada no Palácio da Justiça, nos meses de **dezembro/2019 e janeiro/2020**.

Intimado a se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias através do Auto de Infração 1 (1540030), o sujeito passivo restou inerte, conforme consignado no Termo de Revelia 16 (1632452).

Conforme informado na Manifestação 4672 (1638177), após o prazo, somente a taxa referente a um dos meses em atraso foi liquidada, restando ainda o saldo remanescente no valor de R\$ 6.580,22 (seis mil quinhentos e oitenta reais e vinte e dois centavos).

É o relatório do essencial.

Conforme determina o art. 6º-A, da Resolução TJPI nº 10/2005, "*os processos administrativos fiscais relacionados ao Poder Judiciário do Estado do Piauí obedecem, no que couber, ao Decreto federal nº 70.235, de 6 de março de 1972, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal*".

Em relação a revelia o supramencionado decreto assim dispõe:

Art. 21. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, a autoridade preparadora declarará a revelia, permanecendo o processo no órgão preparador, pelo prazo de trinta dias, para cobrança amigável.

A declaração de revelia está consignada no Termo de Revelia 16 (1632452).

Portanto, deverá o procedimento permanecer no FERMOJUPI por 30 dias para a cobrança amigável, que nada mais é que a intimação do sujeito passivo para realizar o pagamento integral, sob pena de inscrição do crédito exigido na Dívida Ativa do Estado, conforme determina o art.21, §3º, do Decreto Federal nº 70.235/72:

Art. 21. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, a autoridade preparadora declarará a revelia, permanecendo o processo no órgão preparador, pelo prazo de trinta dias, para cobrança amigável. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 3º Esgotado o prazo de cobrança amigável sem que tenha sido pago o crédito tributário, o órgão preparador declarará o sujeito passivo devedor remisso e encaminhará o processo à autoridade competente para promover a cobrança executiva.

Ante o exposto, com base nas informações constantes nos autos e verificando a legislação vigente, **DETERMINO** à empresa **LUCIANO DA SILVA NUNES -ME, CNPJ:** 00.490.515/0001-17, representada legalmente pelo senhor Luciano da Silva Nunes, CPF: 504.722.403-15, que proceda o recolhimento do valor integral de **R\$ 6.580,22 (seis mil quinhentos e oitenta reais e vinte e dois centavos)**, devidamente atualizado na forma da legislação vigente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Esgotado o prazo sem que o sujeito passivo apresente comprovante de pagamento da dívida, encaminhe-se cópia do presente procedimento administrativo fiscal:

1. Ao FERMOJUPI, para inscrição do débito na dívida ativa, via sistema *e-PGE*;

2. Ao Procurador do Estado designado para as ações de interesse deste Tribunal de Justiça, para providências quanto à execução judicial de cobrança, nos termos do Decreto nº 17.770, de 21 de maio de 2018;

3. A Superintendência de Gestão de Contratos para providências quanto à apuração e aplicação de multa contratual, conforme o caso.

Serve a presente decisão como intimação ao sujeito passivo.

Cumpra-se.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 23/04/2020, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Procedimento Administrativo Fiscal nº 20.0.000021101-0 - Sujeito Passivo: Antônia Maria da Conceição Galvão Oliveira

Procedimento Administrativo Fiscal nº 20.0.000021101-0

Assunto: Procedimento Administrativo Fiscal - Revelia

Sujeito Passivo: Antônia Maria da Conceição Galvão Oliveira

DECISÃO

ACOLHO o inteiro teor da Manifestação 6253 (1679219), exarada pela Superintendência do FERMOJUPI, e **DECIDO**:

1. **DETERMINAR** à interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Domingos Mourão - PI, **ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO GALVÃO OLIVEIRA**, CPF: 027.213.093-15, que proceda a imediata transmissão das prestações de contas dos atos praticados, e consequente recolhimento da taxa de fiscalização judiciária, dos períodos explicitados na manifestação supramencionada;

2. **DETERMINAR** o encaminhamento dos autos ao Vice-Corregedor Geral da Justiça, nos termos do art. 18, X, da LC nº 234/2018, considerando o entendimento pela caracterização de falta grave e potencial quebra de confiança;

3. Transcorrido o prazo de **30 (trinta) dias**, mantendo-se o sujeito passivo inerte com as obrigações legais, **DETERMINO**:

a) o retorno dos autos ao FERMOJUPI para arbitramento dos valores devidos, mediante fiscalização *in loco* e/ou, se houver, consulta remota aos livros digitais;

a) a inscrição do débito em dívida ativa, via sistema *e-PGE*, e remessa ao Procurador do Estado designado para as ações de interesse deste Tribunal de Justiça, para providências quanto à execução judicial de cobrança, nos termos do Decreto nº 17.770, de 21 de maio de 2018;

b) a remessa dos autos aos órgãos competentes, Ministério Público e Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí, para, no que couber, apuração da possível prática dos crimes previstos nos arts. 168 (*Apropriação Indébita*), 312 (*Peculato*) e 319 (*Prevaricação*) todos do Código Penal; e de crime contra a ordem tributária, previsto no art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90.

Serve a presente decisão como intimação ao sujeito passivo.

Cumpra-se.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 23/04/2020, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. Procedimento Administrativo Fiscal nº 20.0.000015418-1 - Sujeito Passivo: Hercílio Edson Feitosa Cruz

Procedimento Administrativo Fiscal nº 20.0.000015418-1

Assunto: Procedimento Administrativo Fiscal - Revelia

Sujeito Passivo: Hercílio Edson Feitosa Cruz - Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Angical - PI

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE ANGICAL-PI. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. TABELIÃO INTERINO. INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO. REVELIA.

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Fiscal movido pelo FERMOJUPI, com sujeito passivo o interino responsável pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Angical - PI, **HERCÍLIO EDSON FEITOSA CRUZ**, CPF:864.578.021-68, em razão da ausência de prestação de contas mensais ao FERMOJUPI, relativa ao mês de janeiro/2020.

Intimado a se manifestar no prazo legal de 30 (trinta) dias através do Termo de Intimação Fiscal 41 (1574578), o sujeito passivo mostrou-se inerte, conforme consta consignado no Termo de Revelia 18 (1675731).

Em Manifestação 6197 (1677616), a Superintendente do FERMOJUPI aponta que, ao consultar o sistema COBJUD, constatou que persiste o inadimplemento, visto que inexistem informações transmitidas desde janeiro de 2020, estando em atraso também em relação às competências de fevereiro e março de 2020.

Assim, sendo o sujeito passivo em questão **interino** do Ofício Único de Angical - PI, gozando da confiança consignada pelo Poder Público ao designá-lo como responsável pela prestação dos serviços extrajudiciais, ao deixar de repassar as informações mensais da serventia de seu encargo, torna-se inadimplente com as suas obrigações.

Ante o exposto, **ACOLHO** a Manifestação 6197 (1677616), exarada pela Superintendência do FERMOJUPI, e, considerando o entendimento pela caracterização de potencial quebra de confiança, **DETERMINO** o encaminhamento do presente procedimento administrativo à Vice-Corregedoria Geral da Justiça para conhecimento e providências, nos termos da Lei Complementar nº 234/2018.

Serve a presente decisão como intimação ao sujeito passivo.

Cumpra-se.

Teresina-PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 23/04/2020, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000029771-3

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: JANDISLÉIA ALCÂNTARA DA GAMA, CPF:713.388.883-15.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 91/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Avelino Lopes - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 23/04/2020, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.5. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000025436-4

Despacho Nº 26700/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1678428) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1678416), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 80/2020 (Id:1635201) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1635202), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Socorro do Piauí, **MARIA MADALENA COELHO MORAIS**, CPF:287.050.503-59, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos. Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000025436-4**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 23/04/2020, às 01:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 23/04/2020, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.6. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000018862-0

Despacho Nº 26729/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1678306) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1678302), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 54/2020 (Id:1595403) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1595404), por parte da ex-interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Barreiras do Piauí - PI, **ANALIA RODRIGUES DE CARVALHO E LIRA**, CPF: 299.804.453-00, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000018862-0**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 23/04/2020, às 01:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 23/04/2020, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.7. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000018857-4

Despacho Nº 26728/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1595350) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações

do FERMOJUPI (Id:1678365), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 53/2020 (Id:1595350) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1595351), por parte da ex-interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Barreiras do Piauí, **ANALIA RODRIGUES DE CARVALHO E LIRA**, CPF: 299.804.453-00, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000018857-4**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 23/04/2020, às 01:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 23/04/2020, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.8. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000024791-0

Despacho Nº 26731/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1678232) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1678228), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 73/2020 (Id:1630395) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1630396), por parte da ex-interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Barreiras do Piauí - PI, **ANALIA RODRIGUES DE CARVALHO E LIRA**, CPF: 299.804.453-00, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000024791-0**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 23/04/2020, às 01:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 23/04/2020, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.9. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000024789-9

Despacho Nº 26741/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1678099) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1678082), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 72/2020 (Id:1630383) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1630384), por parte da ex-interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Barreiras do Piauí, **ANALIA RODRIGUES DE CARVALHO E LIRA**, CPF: 299.804.453-00, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000024789-9**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 23/04/2020, às 01:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 23/04/2020, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.10. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000019391-8

Despacho Nº 26606/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1677262) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1677243), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante no Ofício Nº 8487/2020 (Id:1602436) por efeito da quitação do crédito relacionado à Notificação de Lançamento Nº 30/2020 (Id:1602436) no valor atualizado de **R\$ 4.089,53 (quatro mil oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos)** por parte da Oficiala Titular da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Conceição do Canindé, **MARIA DALVA DE OLIVEIRA PASSOS**, CPF: 678.443.593-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000019391-8**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 22/04/2020, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 23/04/2020, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.11. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000021087-1

Despacho Nº 26610/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1677109) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1677097), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante no Ofício Nº 9084/2020 (Id:1612272) por efeito da quitação do crédito relacionado à Notificação de Lançamento Nº 33/2020 (Id:1612256) no valor atualizado de **R\$ 3.544,16 (três mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos)** por parte da Oficial Titular da 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Parnaíba - PI, **MARIA CRISTINA MENDES BEZERRA SOUZA**, CPF:047.437.923-04, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000021087-1**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 22/04/2020, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 23/04/2020, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

5.1. PROCESSO Nº: 0750217-33.2020.8.18.0000 CLASSE: SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA (11555)

PROCESSO Nº: 0750217-33.2020.8.18.0000

CLASSE: SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA (11555)

ASSUNTO(S): [Liminar, COVID-19]

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ-PROCURADORIA DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

DECISÃO TERMINATIVA

iii - DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO PREJUDICADO o presente pedido de suspensão em face da perda superveniente de objeto, e determino a **EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 485, VI do CPC.

Publique-se e intime-se.

Teresina(PI), 16 de abril de 2020.

Des. Sebastião Ribeiro Martins

PRESIDENTE DO TJPI

5.2. PROCESSO Nº: 0750305-71.2020.8.18.0000 CLASSE: SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA (11555)

PROCESSO Nº: 0750305-71.2020.8.18.0000

CLASSE: SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA (11555)

ASSUNTO(S): [Licenças / Afastamentos, COVID-19]

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUI

REQUERIDO: SINDICATO DOS ENFERMEIROS, AUXILIARES E TECNICOS EM ENFERMAGEM DO ESTADO DO PIAUI - SENATEPI

EMENTA

PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR. AÇÃO ORDINÁRIA MANEJADA CONTRA AUTORIDADE SUJEITA, NA VIA DO MANDADO DE SEGURANÇA, À COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECISÃO LIMINAR CONCEDIDA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. VIOLAÇÃO AO ART. 1, § 1º, DA LEI 8.437/1992. LESÃO À ORDEM PÚBLICA, NA ACEPÇÃO DE ORDEM JURÍDICO-PROCESSUAL. INTERFERÊNCIA INDEVIDA NO MÉRITO ADMINISTRATIVO. RISCO DE GRAVE VIOLAÇÃO À ORDEM PÚBLICA, NA ACEPÇÃO DE ORDEM JURÍDICO-CONSTITUCIONAL, POR HAVER AFRONTA À SEPARAÇÃO DOS PODERES. RISCO À SAÚDE PÚBLICA CONFIGURADO. PERIGO DE DANO INVERSO. SUSPENSÃO DEFERIDA.

VII - DISPOSITIVO

Em virtude do exposto, nos termos do art. 1º, § 1º, e 4º, da Lei nº 8.437/92, determino a suspensão da eficácia da decisão proferida pelo Juiz da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda de Teresina na Ação Ordinária nº 0807764-96.2020.8.18.0140 (ID 1397882, fls. 113/115), até o trânsito em julgado da decisão de mérito na referida ação.

Publique-se e intime-se.

Comunique-se imediatamente esta decisão ao juiz de primeiro grau.

Teresina(PI), 07 de abril de 2020.

Des. Sebastião Ribeiro Martins**PRESIDENTE DO TJPI**

1ACO 3215 TP / DF - DISTRITO FEDERAL; Relator(a): Min. CELSO DE MELLO; Julgamento: 18/07/2016.

2(TJPI | Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela Nº 2016.0001.005850-2 | Relator: Des. Presidente | Presidência | Data de Julgamento: 20/04/2017)

5.3. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0004299-27.2015.8.18.0031**

APELANTE: J. A. V.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO TRÁFICO DE DROGAS. AUTORIA E MATERIALIDADE DO ATO INFRACIONAL DEVIDAMENTE COMPROVADAS. MEDIDA DE INTERNAÇÃO ADEQUADA AO CASO CONCRETO. REITERAÇÃO NO COMETIMENTO DE OUTRA INFRAÇÃO GRAVE. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A jurisprudência firmada no Superior Tribunal de Justiça é de que a imposição de medida socioeducativa levará em conta as necessidades pedagógicas, a adequação e, também, a proporcionalidade e necessidade em relação ao caso concreto. 2. O art. 122 do ECA reza que a internação do adolescente será cabível quando o ato infracional for praticado com violência ou grave ameaça à pessoa, na hipótese de reiteração no cometimento de outras infrações de natureza grave ou por descumprimento reiterado e injustificado de medida anterior. 3. Para a configuração da reiteração de infrações graves, prevista no inciso II do art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é suficiente a prática de nova conduta após prévia aplicação de medida socioeducativa. 4. Em consulta aos autos, como bem pontuou o Juízo a quo, na sentença de fls. 53/54, o adolescente responde a outro processo (roubo majorado). Em que pese o ato infracional em tela não ter sido praticado mediante violência ou grave ameaça - o que afasta, de per si, a incidência do inciso I, do artigo 122, ECA -, vê-se, por outro lado, que há reiteração dos apelantes em outras infrações graves, como equivalentes ao roubo, de modo que está evidenciado o desvio na conduta do menor, não havendo alternativa mais adequada, in casu, senão a internação. 5. Apelo conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria nº 1855/2019). Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de MARÇO de 2020.

5.4. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0706217-79.2019.8.18.0000**

APELANTE: JOSÉ ALBERTO BIZERRA MARQUES

Advogado(s) do reclamante: NAZARENO DE WEIMAR THE

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO QUANTO AOS PARÂMETROS UTILIZADOS NA PRIMEIRA FASE DA DOSIMETRIA DA PENA. NÃO CONFIGURADA. REDISCUSSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INSCULPIDOS NO ART. 619 DO CPP. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

1 - Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer dos vícios do art. 619 do Código de Processo Penal. No caso dos autos, não há ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, ou ainda erro material do acórdão embargado.

2 - Os presentes embargos revelam o manifesto inconformismo do embargante com a decisão, objetivando rediscutir matéria já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios. Ainda que opostos exclusivamente com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente possuem cabimento quando presentes um dos vícios elencados no CPP.

3 - Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em VOTAR pelo CONHECIMENTO e REJEIÇÃO dos Embargos de Declaração, por não existir nenhuma ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada e nenhum erro material no acórdão embargado, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 a 20 março de 2020.

5.5. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0706666-71.2018.8.18.0000

APELANTE: AIRTON DOS SANTOS SILVA JUNIOR

Advogado(s) do reclamante: DULCIMAR MENDES GONZALEZ

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÕES CRIMINAIS. ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE AGENTES. ALEGAÇÃO DA DEFESA DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA CONDENAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS NO CONTEXTO PROBATÓRIO. NEGATIVA DE AUTORIA ISOLADA NOS AUTOS. A PALAVRA DA VÍTIMA É DE SUMA RELEVÂNCIA EM CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO, SOBRETUDO, QUANDO ALIADA A OUTROS ELEMENTOS DE PROVAS. CIRCUNSTÂNCIAS JUDIAIS DESPROVIDAS DE FUNDAMENTAÇÃO - PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. VIOLAÇÃO DO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA NA PARTE DA DOSIMETRIA DA PENA. NOVA DOSIMETRIA DA PENA. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, do Apelante, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE GRAU SUPERIOR, para diminuir, a pena aplicada de 08 (OITO) anos de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa, para 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses de reclusão, em regime semiaberto, para o cumprimento da pena privativa de liberdade do recorrente, nos termos do art. 33, § 1º, "b", c/c §2, "b", do Código Penal, e 13 (treze) dias-multa, cada um equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato delituoso.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, do Apelante AIRTON DOS SANTOS SILVA JÚNIOR, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE GRAU SUPERIOR, para diminuir, a pena aplicada de 08 (OITO) anos de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa, para 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses de reclusão, em regime semiaberto, para o cumprimento da pena privativa de liberdade do recorrente, nos termos do art. 33, § 1º, "b", c/c §2, "b", do Código Penal, e 13 (treze) dias-multa, cada um equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato delituoso, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria nº 1855/2019). Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de MARÇO de 2020.

5.6. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000129-38.2016.8.18.0108

APELANTE: ANTONIO NETO ALVES DA ROCHA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. FURTO QUALIFICADO. PRATICADO MEDIANTE ESCALADA. PLEITO ABSOLUTÓRIO. ATIPICIDADE MATERIAL DO DELITO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS NOS AUTOS. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. EQUÍVOCA VALORAÇÃO NEGATIVA DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL REFERENTE À CONDUTA SOCIAL DO RÉU. ACOLHIMENTO. DISPENSA DA PENA DE MULTA EM RAZÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. INVIABILIDADE. APLICAÇÃO COGENTE. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Nos crimes patrimoniais, a palavra da vítima deverá prevalecer, se em consonância com as demais provas dos autos, como na hipótese em tela.

2. Sedimentou-se a orientação jurisprudencial no sentido de que a incidência do princípio da insignificância pressupõe a concomitância de quatro vetores: a) mínima ofensividade da conduta do agente; b) nenhuma periculosidade social da ação; c) reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento; e d) inexpressividade da lesão jurídica provocada.

3. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento no sentido de que o furto praticado mediante escalada, ainda que a res furtiva seja de pequeno valor, obsta a aplicação do princípio da insignificância, por denotar maior reprovabilidade da conduta.

4. Inquéritos policiais, processos em andamento, absolvições ou condenações criminais extintas há mais de cinco anos não podem ser valorados negativamente na fixação da pena-base, a título de Maus antecedentes, conduta social ou personalidade desfavoráveis, sob pena de ofensa ao princípio da presunção de inocência (art. 5º, LVII, CF). Inteligência da Súmula 444 do STJ.

5. A multa é uma sanção de caráter penal e a possibilidade de sua conversão ou de sua isenção viola o princípio constitucional da legalidade.

6. A alegação de hipossuficiência ou miserabilidade, para fins de suspensão da exigibilidade da pena de multa, deve ser apreciada pelo juízo da execução e não pelo juízo do processo de conhecimento.

7. Apelo conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO, em consonância com o Parecer Ministerial Superior, pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, somente para afastar a valoração negativa referente à conduta social do apelante, diante da ausência de fundamentação legal, devendo a pena ser redimensionada para 02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 11 (onze) dias de reclusão e 63

(sessenta e três) dias-multa, calculado o dia multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, mantendo-se, assim, a sentença vergastada em seus demais termos, em consonância com o Parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Antônio Reis de Jesus Nolletto- Juiz Convocado (Portaria nº 1855/2019). Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de MARÇO de 2020.

5.7. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0706696-72.2019.8.18.0000

APELANTE: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. ROUBO MAJORADO. IN DUBIO PRO REO ? INVIABILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

1. Uma vez que as provas são válidas e demonstram sobremaneira a autoria e a materialidade delitiva não resta viável a aplicação do princípio in dubio pro reo uma vez que não há dúvida a ser dirimida;

2. Apelação conhecida e desprovida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Antônio Reis de Jesus Nolletto- Juiz Convocado (Portaria nº 1855/2019). Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de MARÇO de 2020.

5.8. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000449-32.2019.8.18.0028

APELANTE: THIAGO PEREIRA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. ROUBO MAJORADO. CONCURSO DE AGENTES. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO QUALIFICADO. IMPOSSIBILIDADE. VIOLÊNCIA CONFIGURADA. APLICAÇÃO DA ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA PARA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 231 DO STJ. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A teor do entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, "nos crimes patrimoniais como o descrito nestes autos, a palavra da vítima é de extrema relevância, sobretudo quando reforçada pelas demais provas dos autos".

2. A prática do delito sem emprego de arma de fogo e mediante violência não exacerbada (agarrou a vítima pelo braço) é inerente ao tipo penal previsto no art. 157 do Código Penal (roubo).

3. Nos termos do enunciado n. 231 da Súmula do STJ, é inviável a aplicação da atenuante pela confissão espontânea, prevista no art. 65, inciso III, "d", do Código Penal - CP, quando a pena-base tiver sido fixada no mínimo legal.

4. Verifica-se que nos termos do julgamento do RE nº 597.270 QO-RG, pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral reconhecida, Tema 158, tem-se que: "Circunstância atenuante genérica não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal".

5. Recurso de Apelação conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Antônio Reis de Jesus Nolletto- Juiz Convocado (Portaria nº 1855/2019). Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de MARÇO de 2020

5.9. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0005858-82.2016.8.18.0031

APELANTE: ROSENO PINTO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

A COMPROVADAS. DOSIMETRIA. REFORMA. SÚMULA 444. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, INAPLICABILIDADE DA CAUSA DE AUMENTO DO ART. 226. PENAS DE NATUREZA DIVERSAS. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1- A ausência de oitiva da vítima e do apelante não afasta a comprovação da materialidade quando diversas testemunhas apresentaram relatos

uniformes acerca da conduta delitiva e contravençional do apelante.

2- Os processos em curso não podem ser utilizados para agravar a pena-base.

3- A personalidade do agente não pode ser desvalorada pelos mesmos argumentos lançados para valoração negativa da conduta social.

4- As consequências do crime foram fundamentadas sem lançar mãos de elementos concretos.

5- A causa de aumento do art. 226 se aplica aos crimes sexuais, não podendo ser empregada para aumentar pena de contravenção penal.

6- Tratando-se de crimes com penas de natureza distintas, a magistrada incorreu em erro ao somar as penas de detenção e prisão simples, devendo o equívoco ser corrigido .

7- Apelo conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso de apelação interposto, para reduzir a pena cominada ao apelante para 10 meses e 25 dias de detenção para o delito de resistência, e 46 dias de prisão simples para a contravenção penal de vias de fato, mantidas as demais disposições da sentença, acordes parcialmente o parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Antônio Reis de Jesus Nolletto- Juiz Convocado (Portaria nº 1855/2019). Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de MARÇO de 2020.

5.10. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000519-33.2012.8.18.0048

APELANTE: CICERO JOSE BENTO VIEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. REFORMA DA DOSIMETRIA DA PENA. NECESSIDADE CONFIGURADA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA AO PATAMAR MÍNIMO LEGAL, NA PRIMEIRA FASE DA DOSIMETRIA, EM VIRTUDE DA INEXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA DISPOSTA NO ART. 157, § 2º, I, DO CÓDIGO PENAL. ACOLHIMENTO. PENA DE MULTA REDIMENSIONADA AO MÍNIMO LEGAL PREVISTO, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. PARCELAMENTO DA PENA DE MULTA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE EXECUÇÃO. AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS. INVIABILIDADE. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Considerando que as circunstâncias judiciais foram todas havidas como favoráveis, a imposição e manutenção da pena-base acima do mínimo legalmente previsto mostra-se, por certo, desarrazoada, ilegal e contrária aos critérios de reprovação e suficiência da sanção penal.

2. A simulação do emprego de arma de fogo somente se presta a caracterizar a elementar da grave ameaça, necessária à configuração do crime de roubo, não sendo apta a configurar a causa de aumento de pena prevista no art. 157, § 2º, inciso I, do Código Penal. Precedentes.

3. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, cominada a pena de multa ao delito, a sua imposição ao agente é de caráter necessário, haja vista cuidar-se de sanção penal, não sendo possível a isenção da pena de multa ante a inexistência de previsão legal.

4. Dentro do princípio da proporcionalidade, a pena de multa deve ser adequada à sanção corporal, pois ambas as sanções são dosadas com base no mesmo critério, ou seja, tanto a pena privativa de liberdade como a pena de multa, são fixadas com base nos mesmos critérios legais.

5. Nada obsta que, comprovada a hipossuficiência econômica, o paciente possa pleitear, ao Juízo da Execução o parcelamento da pena.

6. É devida a condenação do réu, ainda que beneficiário da justiça gratuita, ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade poderá ficar suspensa diante de sua hipossuficiência.

7. Recurso de Apelação conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, a fim de reformar a dosimetria da pena, devendo ser a pena privativa de liberdade e a pena de multa redimensionados ao patamar mínimo legal previsto, em virtude da equívoca fixação do quantum da pena base e do afastamento da causa de aumento de pena prevista no art. 157, § 2º, I, do Código Penal, fixando-se em 04 (anos) de reclusão e 10 (dez) dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato criminoso, mantendo-se incólume a sentença vergastada em seus demais termos, em discordância ao Parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de MARÇO a 03 de ABRIL de 2020

5.11. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0715283-83.2019.8.18.0000

PACIENTE: JOSE SOUZA NASCIMENTO

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO JOSE LIMA

IMPETRADO: JUIZ DA 2 VARA CRIMINAL DE PARNAIBA PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PACIENTE QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO - CITAÇÃO POR EDITAL - SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 366 DO CPP - PRISÃO PREVENTIVA - SEGREGAÇÃO CAUTELAR JUSTIFICADA NA APLICAÇÃO DA LEI PENAL - PACIENTE FORAGIDO DA JUSTIÇA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 03 de ABRIL a 13 de ABRIL de 2020.

5.12. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0713885-04.2019.8.18.0000

PACIENTE: ERNESIO RODRIGUES ARAUJO

Advogado(s) do reclamante: FAMINIANO ARAUJO MACHADO

IMPETRADO: JUIZ DA 1 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRECARIIDADE DO ESTADO DE SAÚDE DO PACIENTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO DE PLANO. DENEGAÇÃO.

1. No rito célere do Habeas Corpus não é cabível a análise aprofundada das provas;
2. Presentes os requisitos para a decretação da prisão preventiva e justificada pela garantia da ordem pública, não merece acolhida a tese de ausência de fundamentação idônea;
3. O estado de saúde do paciente, atualmente, não inspira cuidados que não possam ser administrados pelo próprio sistema prisional, em especial se levados em consideração os documentos acostados;
4. Ordem denegada em consonância com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 03 de ABRIL a 13 de ABRIL de 2020.

5.13. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0709427-75.2018.8.18.0000

APELANTE: JULIO JOSE FRANCISCO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRELIMINAR. NULIDADE. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. PEDIDO DE ADIAMENTO INDEFERIDO. NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. EXAME DE CORPO DE DELITO. OITIVA DA VÍTIMA. DEPOIMENTOS COLETADOS. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

1 - Porquanto designada a audiência de instrução e julgamento, e intimadas a acusação e defesa, veio o Defensor Público interpor pedido de adiamento do ato, sob o fundamento de estar, na data, em Teresina participando da Semana Nacional da Defensoria Pública. Na ocasião, o magistrado rejeitou tal pedido, mantendo a realização da audiência na data marcada e, no ato, nomeando defensor dativo para proceder a defesa dos interesses do apelante. Assim, foi realizada a instrução processual e aberto prazo para alegações orais, após o que o magistrado proferiu a sentença condenatória.

2 - No caso, o pedido de adiamento da Defensoria Pública foi motivada e justificadamente rejeitado pelo magistrado *a quo*, sobretudo considerando que se trata de processo com tramitação prioritária, para apurar suposto crime sexual e figurando como vítima uma criança. Assim, nos termos do § 2º do art. 365 do CPP, tendo considerando insubsistente o pedido de adiamento, o magistrado designou dois defensores dativos para acompanhar o réu na referida audiência, inclusive facultando-lhe a entrevista prévia e reservada, procedendo à oitiva da vítima e das testemunhas arroladas e ainda ao regular interrogatório do réu, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ser declarada.

3 - Ademais, a alegação de deficiência na defesa técnica, para ser apta a macular a prestação jurisdicional, deve ser acompanhada da demonstração de efetivo prejuízo para o acusado, tratando-se, pois, de nulidade relativa. Súmula 523 do Supremo Tribunal Federal. A propósito, um dos defensores nomeados participou ativamente do ato, tendo o magistrado garantido-lhe o direito de questionar a vítima, as testemunhas e, principalmente, o réu, facultada esta exercida plenamente durante toda a audiência. Ato contínuo, o defensor apresentou suas alegações orais, de acordo com a autonomia que lhe foi conferida por ocasião da habilitação ao exercício da advocacia, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei 8.906/1994.

4 - O estupro de vulnerável é um delito de natureza múltipla e conteúdo variado, abrangendo tanto a conjunção carnal em si, bem como a prática de atos libidinosos diversos, cometidos contra crianças e adolescentes, até 14 (quatorze) anos. Quer dizer, o crime pode se dar tanto pela cópula, que é o contato físico dos órgãos sexuais, como pela prática de outras condutas lascivas, destinadas à satisfação da volúpia do agente, tendo como vítima uma pessoa de idade inferior ou igual a quatorze anos. Neste contexto, o ato libidinoso diverso da conjunção carnal inclui toda ação atentatória contra o pudor, contra a dignidade sexual da vítima, mesmo que praticado sem emprego de violência real ou grave ameaça.

5 - No caso dos autos, o exame de corpo de delito realizado no mesmo dia, logo após os fatos aqui apurados, atestou que a vítima apresentava hiperemia e coágulos na região dos pequenos lábios e na região himenal, decorrente de lesão contusa por manipulação digital recente. Desta forma, devidamente comprovada a materialidade da agressão sexual praticada contra a vítima. A autoria, por seu turno, também está suficientemente demonstrada pela oitiva da vítima e pela oitiva da vítima e pelos demais depoimentos coletados nos autos, notadamente da tia e da genitora daquela. Assim, não há como chegar a conclusão diversa do juízo a quo, devendo ser rejeitada a alegação de inexistência de provas para a condenação.

6 - Como cediço, o julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, obedecidos e sopesados os critérios estabelecidos na legislação penal, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para reprovação do crime. No caso, o magistrado *a quo* valorou de forma desfavorável a culpabilidade do apelante, as circunstâncias e as consequências do crime. Destacou que apelante teria se aproveitado do descuido da tia, enquanto a criança tomava banho, totalmente desprotegida e vulnerável, para praticar a violência sexual, inclusive tampando-lhe a boca para que não gritasse. Também considerou as sequelas físicas e psicológicas deixadas na vítima, uma criança de apenas seis anos de idade.

7 - Como se observa da sentença, referidas circunstâncias judiciais foram valoradas negativamente de forma fundamentada, em elementos concretos que não são inerentes ao tipo penal, não havendo, portanto, como excluir sua aplicação na primeira fase, o que autoriza a fixação da pena base acima do mínimo legal. Não foram identificadas circunstâncias agravantes ou atenuantes, nominadas ou inominadas, a serem aplicadas ao caso. De igual forma, não foram identificadas circunstâncias majorantes ou minorantes, especiais ou gerais, a incidirem na hipótese

dos autos. Não se vislumbra, portanto, deficiência na fixação da pena privativa imposta ao apelante, devendo ela ser mantida em 10 (dez) anos de reclusão.

8 - Apelação conhecida e desprovida, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Antônio Reis de Jesus Nolletto- Juiz Convocado (Portaria nº 1855/2019). Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de MARÇO de 2020.

6. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

6.1. PRECATÓRIO Nº 2010.0001.002617-1

PRECATÓRIO Nº 2010.0001.002617-1

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MARIA DOS REMÉDIOS BARBOSA NERY E OUTROS

ADVOGADO(S): FRANCISCO VARTON POLICARPO ARRAIS (PI002768) E OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE UNIÃO-PIAUI

ADVOGADO(S): ALVARO VILARINHO BRANDÃO (PI009914)

RELATOR: DES. PRESIDENTE

EMENTA

"Trata-se de precatório em que figuram como exequentes MARIA DOS REMÉDIOS BARBOSA NERY e OUTROS e como executado o MUNICÍPIO DE UNIÃO, oriundo da Vara única da Comarca de União (processo nº 332000). O Ofício requisitório foi protocolizado neste Tribunal em 25.05.2010 (fls. 02/04), acompanhado dos documentos de fls. 07/677. (...)

RESUMO DA DECISÃO

Assim, **DETERMINO o pagamento da 42ª (quadragésima segunda) parcela, no valor bruto total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme o acordo de fls. 2.493/2.495 e cálculos de fls. 3.615/3.622. Tal valor deverá ser debitado da conta especial nº 4600128850292, agência 3791, do Banco do Brasil S/A e creditado na forma a seguir discriminada: (...) Por fim, determino à Coordenadoria de Precatórios deste Tribunal que encaminhe cópia desta decisão à SOF - Secretaria de Orçamento e Finanças, deste Egrégio Tribunal de Justiça, para adoção das providências necessárias, observadas as formalidades legais, bem como para juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, os comprovantes dos depósitos acima mencionados. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 23 de abril de 2020. **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS** - Presidente do TJP"

6.2. PRECATÓRIO Nº 2014.0001.005046-4

PRECATÓRIO Nº 2014.0001.005046-4

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: KARLEANNY DUARTE REGO DE MOURA E OUTRO

ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS (PI001835)

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. PRESIDENTE

EMENTA

"Trata-se de precatório de natureza comum, em que figura como exequentes KARLEANNY DUARTE REGO DE MOURA e JOSÉ ALVES DE MOURA e como executado o ESTADO DO PIAUÍ, oriundo da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina/PI. (...)

RESUMO DA DECISÃO

Ocorre que, em virtude do CPF inválido de Karleanny Duarte Rego de Moura, a instituição financeira não conseguiu realizar os pagamentos determinados, conforme Ofício da Secretaria de Orçamento e Finanças. Assim, é, novamente, necessário o chamamento do feito à ordem, por meio da correção a seguir elencada. **Onde se lê: (...) Leia-se: (...) Permanecem válidas as demais informações contidas na decisão de fls. 186/189. Por fim, determino ao Departamento de Precatórios deste Tribunal que encaminhe cópia desta decisão à SOF - Secretaria de Orçamento e Finanças, deste Egrégio Tribunal de Justiça, para adoção das providências necessárias, observadas as formalidades legais, bem como para juntar aos autos os comprovantes de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias.** Intimem-se. Cumpra-se. Teresina, 23 de abril de 2020. **JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES** - Juiz auxiliar da presidência"

7. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

7.1. EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Coordenadora Judicial da Coordenadoria Judiciária Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo - Relator, nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL nº 0706797-12.2019.8.18.0000, no uso de suas atribuições, INTIMA o apelante: Augusto César do Nascimento França, brasileiro, RG nº 1.552.880 SSP/PI, filho de Maria das Graças do Nascimento França e Antônio Afonso de França, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, constituir novo advogado, a fim de tomar ciência do despacho (ID. 1419139) dos autos.

Coordenadoria Judiciária Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 22 de abril de 2020.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Coordenadora

7.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Coordenadora da Coordenadoria Judiciária Criminal e Câmaras Reunidas, de ordem do **Exmo. Des. José Francisco do Nascimento**, relator nos autos do **APELAÇÃO CRIMINAL nº 0014417-26.2015.8.18.0140 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI**, no uso de suas atribuições **INTIMA**, para os devidos fins, os pacientes **JOSE MARCIO MEDEIROS ALVES** e **GISLANDO FERREIRA DE SOUSA** por meio de seu **advogado FÁBIO DEISDERIO RIBEIRO - OAB/PI 7938-A**, do seguinte DESPACHO:

"Na Apelação Criminal interposta pelos réus, houve pedido de apresentação das razões nessa instância recursal, a teor do art. 600, §4º do CPP. Isto posto, determino a intimação dos recorrentes para, no prazo de 08 (oito) dias, juntar as razões do apelo. Após isto, voltem-me os autos conclusos. Teresina(PI).02 de abril de 2020, Des. José Francisco do Nascimento."

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Teresina, 22 de abril de 2020.

8. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

8.1. Edital de Citação (20 dias)

PROCESSO Nº: 0800036-40.2020.8.18.0031 CLASSE: USUCAPIÃO (49) ASSUNTO: [Usucapião Ordinária] AUTOR(A): MARIA DAS DORES DOS SANTOS RÉU(S): JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito em substituição na 2ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Parnaíba - Estado do Piauí, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem, para que tomem conhecimento da existência de uma AÇÃO DE USUCAPIÃO - Processo nº 0800036-40.2020.8.18.0031, que tramita nesta 2ª Vara Cível, a qual, alega ser legítimo possuidor, de forma mansa e pacífica e com ânimo de proprietário, sem interrupção ou oposição, a Sra. MARIA DAS DORES DOS SANTOS, brasileira, casada, lavradora, com cédula de identidade RG nº 1.215.502 SSP-PI, inscrito com CPF/MF nº 834.0932.203-91, residente e domiciliado na Rua Projetada, 07, casa 113, Bairro Planalto, CEP , nesta cidade, Parnaíba-PI de UM IMÓVEL localizado na Rua Q, no Bairro Conselheiro Alberto Silva, na zona urbana da cidade, no quarteirão formado pelas ruas: Q, R, L e M, com uma Área total de 255m² (duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados) e Perímetro de 71m (setenta e um metros) de extensão, como se faz provar com o memorial descritivo e Certidão do Cartório Imobiliária desta cidade no qual ficando por este edital CITADOS, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia, prazo este que começa a correr após transcorridos os 20 (vinte) dias do presente edital, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial e será nomeada curador especial, contados da data de publicação do edital no diário da Justiça. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e afixado em lugar de costume. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 22 de abril de 2020. Eu, AMANDA SAVIA RODRIGUES JACOBINA, digitei, subscrevi. Parnaíba-PI, 22 de abril de 2020. HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

8.2. Edital de Citação (20 dias)

PROCESSO Nº: 0800515-33.2020.8.18.0031

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Ordinária]

AUTOR(A): JOSE SANTOS DE JESUS

RÉU(S): BRASIL AP LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito em substituição na 2ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Parnaíba - Estado do Piauí, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem, para que tomem conhecimento da existência de uma AÇÃO DE USUCAPIÃO - Processo nº 0800515-33.2020.8.18.0031, que tramita nesta 2ª Vara Cível, a qual, alega ser legítimo possuidor, de forma mansa e pacífica e com ânimo de proprietário, sem interrupção ou oposição, o Sr. JOSÉ SANTOS DE JESUS, brasileiro, casado, serviços gerais, com cédula de identidade RG nº 1.148.405 SSP-PI, inscrito com CPF/MF nº 909.342.613-34, residente e domiciliado na Rua Alzira Guilhermina Neves, nº 1939, Bairro Reis Veloso, Com CEP 64.204-230, nesta cidade, Parnaíba-PI, de UM terreno, localizado no bairro Reis Veloso, Rua Benedito Lima e Silva, nº 1939, Bairro Reis Veloso, na cidade de Parnaíba, zona urbana da cidade, com uma Área total de 637,20m² (seiscentos e trinta e sete metros e vinte centímetros quadrados) e Perímetro de 109,400m (cento e nove metros) de extensão, como se faz provar com o memorial descritivo e Certidão do Cartório Imobiliária desta cidade no qual ficando por este edital CITADOS, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia, prazo este que começa a correr após transcorridos os 20 (vinte) dias do presente edital, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial e será nomeada curador especial, contados da data de publicação do edital no diário da Justiça. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e afixado em lugar de costume. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 22 de abril de 2020. Eu, AMANDA SAVIA RODRIGUES JACOBINA, digitei, subscrevi.

Parnaíba-PI, 22 de abril de 2020.

HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

8.3. Edital de Citação (20 dias)

PROCESSO Nº: 0800465-07.2020.8.18.0031

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Ordinária]

AUTOR(A): JULIANA DA SILVA MACHADO e outros

RÉU(S): ARISTIDES NETO ALMEIDA DE ANDRADE

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito em substituição na 2ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Parnaíba - Estado do Piauí, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem, para que tomem conhecimento da existência de uma AÇÃO DE USUCAPIÃO - Processo nº 0800465-07.2020.8.18.0031, que tramita nesta 2ª Vara Cível, a qual, alega serem legítimos possuidores, de forma mansa e pacífica e com ânimo de proprietário, sem interrupção ou oposição, a Sra. JULIANA MACHADO DIONISIO, brasileira, casada, do lar, RG nº 2542148 SSP - PI e CPF n.º 015.065.033-73, e o Sr. MARCELO DOS SANTOS DIONISIO, brasileiro, casado, RG nº 1700425 SSP-PI e CPF nº 005.843.493-35, ambos com endereço no Conjunto Raul Bacellar, II, Casa 02, Bairro Raul Bacellar, Parnaíba - PI de UM TERRENO, localizado no bairro Raul Bacellar na Rua Maria das Graças S. Aquino, s/n, Bairro Raul Bacellar, na cidade de Parnaíba, zona urbana da cidade , no quarteirão formado pelas ruas: rua Vereador Arimatéia Carvalho, Olinda Bernardo Sena, Maria das Graças Seixas Aquino e rua Domingo Dias da Silva, na cidade de Parnaíba, na zona urbana da cidade com uma área total de 250,85m² (duzentos e cinquenta metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), e um perímetro de 75,30m (setenta e cinco metros e trinta centímetros) de extensão, como se faz provar com o

memorial descritivo e Certidão do Cartório Imobiliária desta cidade no qual ficando por este edital **CITADOS**, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia, prazo este que começa a correr após transcorridos os 20 (vinte) dias do presente edital, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial e será nomeada curador especial, contados da data de publicação do edital no diário da Justiça. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e afixado em lugar de costume. **CUMPRASE** na forma e sob as penas da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 23 de abril de 2020. Eu, AMANDA SAVIA RODRIGUES JACOBINA, digitei, subscrevi.

Parnaíba-PI, 23 de abril de 2020.

HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

9. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

9.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de LUIS CARLOS DE MEDEIROS**, brasileiro(a), solteiro, portador(a) da Cédula de Identidade nº 415.720 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob o nº 199.267.073-00, residente e domiciliada em Rua José Luis Fortes, nº 4552, Bairro Mocambinho, CEP 64.010-760, Teresina-PI, nos autos do Processo nº 0800136-61.2017.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **REGINA LÚCIA DE MEDEIROS ABREU**, brasileiro(a), do lar, casada, portador do RG nº 317.718 SSP PI, CPF 444.259.023-00, residente na Quadra 7, Casa 02, Setor "C", Bairro Mocambinho I, CEP 64.010-280, Teresina -PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Fabriciah Aguiar Chinelli, Analista Judicial, digitei.

Teresina/PI, 6 de abril de 2020.

VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões

9.2. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões, processa-se uma **Ação de Alimentos**, nº **0821085-38.2019.8.18.0140**, que tem como Requerente **A. L. Q. A., menor representada por sua genitora, Sra. P. Q. P. e Requerido Sr. SAMUEL DE OLIVEIRA ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4.240.402 SSP-PI, CPF sob o nº 077.166.333-17, **pelos fundamentos contidos no artigo 346, CPC/2015, fica através do presente edital intimado da Sentença 7686469** para, caso queira, possa apresentar Recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício, sob pena de trânsito em julgado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de intimação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ. Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos vinte dias de abril do ano de dois mil e vinte (20/04/2020). CUMPRASE. Eu, Fabriciah Aguiar Chinelli, Analista Judicial, o digitei. Teresina/PI, 20 de abril de 2020. **PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões.**

9.3. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0807307-35.2018.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: VALMIRA ALVES DE SOUSA COSTA

REQUERIDO: INACIO ALVES DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A MMª. Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de INÁCIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 54.319 SSP/PI, CPF nº 078.499.903-15, e **LUIZA RODRIGUES DE SOUSA**, brasileira, casada, aposentada, RG nº 362.028 SSP/PI, CPF nº 183.394.333-34, nos autos do Processo nº 0807307-35.2018.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) VALMIRA ALVES DE SOUSA COSTA, brasileira, casada, aposentada, RG nº 709.575 SSP/PI, CPF nº 268.826.118-58, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 22 de abril de 2020.

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

9.4. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000752-21.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: PEDRO FERREIRA NETO, FRANCISCO JUVENAL DO NASCIMENTO

Advogado(s): JORDANIA MARIA FERREIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16939), ANTONIO CÍCERO VASCONCELOS DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4411)

Ex postis, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados PEDRO FERREIRA NETO e FRANCISCO JUVENAL DO NASCIMENTO**, nos termos dos arts. 107, IV, 109, V, e 110, § 1º, todos do CP, c/c art. 61, do CPP.

9.5. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0009527-49.2012.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO PETRONIO DE SOUSA**Advogado(s):**

Ex postis, julgo **PROCEDENTE** a acusação para **CONDENAR** o réu **FRANCISCO PETRÔNIO DE SOUSA**, retro qualificado, como incurso nas penas do crime previsto no art. 155, caput, do CP.

9.6. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA**Processo nº** 0006641-67.2018.8.18.0140**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ, 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA**Advogado(s):****Réu:** PABLO TALLYS ROSA NEGREIROS, MACIEL ROCHA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

"[...] Ante o exposto, pronuncio PABLO TALLYS ROSA NEGREIROS, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 29, ambos do Código Penal, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. [...] Ante o exposto, IMPRONUNCIO o denunciado MACIEL ROCHA, nos termos do art. 414, do Código de Processo Penal. [...] Publique-se, registre-se e intímese. Cumpra-se."

9.7. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA**Processo nº** 0002097-36.2018.8.18.0140**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ, 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**Advogado(s):****Réu:** F.D.A.**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

"[...] Ante o exposto, pronuncio F.D.A., como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso I, c/c art. 29, ambos do CP, c/c art. 244-B, § 2º, da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome do acusado no rol dos culpados. (...) Publique-se, registre-se e intímese. Cumpra-se. [...]"

9.8. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA**Processo nº** 0001757-58.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DO NÚCLEO POLICIAL INVESTIGATIVO DE FEMINICÍDIO DE TERESINA- PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - 15ª PROMOTORIA PÚBLICA**Advogado(s):****Réu:** ALISSON SOARES SILVA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

"[...] Ante o exposto, por não se tratar de competência do Tribunal Popular do Júri, conforme o inciso XXXVIII, alínea "c", do artigo 5º da Constituição Federal e art. 74, do CPP, DESCLASSIFICO a infração penal, e em conformidade com o disposto no Ofício Circular n.º 125/2017-PJPI/CGJ/GABJACGJJUD, datado de 23 de novembro de 2017, determino à Secretaria que proceda à redistribuição do feito para o Juízo competente. (...) Publique-se, registre-se e intímese. Cumpra-se. [...]"

9.9. DECISÃO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA**Processo nº** 0029187-63.2011.8.18.0140**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, 24º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO ROSSEVELT RODRIGUES SILVA**Advogado(s):** BRUNO MACHADO KOS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 26485)

"[...] Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva de FRANCISCO ROSSEVELT RODRIGUES SILVA, com fundamento nos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal. Cumpra-se."

9.10. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA**PROCESSO Nº:** 0006641-67.2018.8.18.0140**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ, 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA**Réu:** PABLO TALLYS ROSA NEGREIROS, MACIEL ROCHA**Vítima:** ALEXSSANDRO DA SILVA CARVALHO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE PRONÚNCIA**

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torna público a respeitável Decisão de Pronúncia na Ação Penal em epígrafe de cuja referida decisão transcrevo a parte final: "[...]Ante o exposto, pronuncio PABLO TALLYS ROSA NEGREIROS, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 29, ambos do Código Penal, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina, 22 de abril de dois mil e vinte(22.04.2020).Ass) **ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO** - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri]". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Tribunal do Júri, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte(23.04.2020). Eu, (Evangélista Antônio da Luz), Analista Judicial, o Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 23 de abril de 2020.

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO

Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

9.11. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0006641-67.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ, 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Réu: PABLO TALLYS ROSA NEGREIROS, MACIEL ROCHA

Vítima: ALEXSSANDRO DA SILVA CARVALHO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE IMPRONÚNCIA

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torna público a respeitável Decisão de Pronúncia na Ação Penal em epígrafe de cuja referida decisão transcrevo a parte final: "[...]Ante o exposto, **IMPRONUNCI** o denunciado **MACIEL ROCHA**, nos termos do art. 414, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina, 22 de abril de dois mil e vinte (22.04.2020).Ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri]". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Tribunal do Júri, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte(23.04.2020). Eu, (Evangalista Antônio da Luz), Analista Judicial, o digitei e subscrevi. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

TERESINA, 23 de abril de 2020.

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO

Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

9.12. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0011612-66.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): MARIA DAS GRAÇAS DO MONTE TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº)

Réu: INSTITUTO DE PRÉVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERESINA - IPMT

Advogado(s): HELBERT MACIEL(OAB/PIAUÍ Nº 1387), IGOR MOURA MACIEL(OAB/PIAUÍ Nº 8397)

SENTENÇA:

Com estes fundamentos, e com base no artigo 487, I do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a ação proposta, confirmando a liminar e determinando ao IPMT/PLAMTE que forneça às suas expensas o medicamento ENTYVIO VEDOLIZUMABE, necessária ao tratamento de saúde, do qual o requerente necessita. .

9.13. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0016618-54.2016.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: FLAUDEMILTON LUIZ DE OLIVEIRA

Advogado(s): JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6935)

Réu: EXCELENTÍSSIMA SENHORA GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI - SEJU, . ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

SENTENÇA:

III DISPOSITIVO

Com estes fundamentos julgo EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, o que faço, com arrimo no art. 485, II e III do CPC. Custas pelo impetrante.

9.14. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0020854-20.2014.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: SAMUEL BARROS LOPES

Advogado(s): VICTOR RAFAEL SOUSA E SOUZA(OAB/MARANHÃO Nº 13039)

Requerido: ESTADO DO PIAUI, MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s):

SENTENÇA:

III DISPOSITIVO

Por tais razões, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI do CPC. Sem custas. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado.

9.15. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0010537-31.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BRUNNA MEMORIA MARTINS, JEANY CRISTINA DO NASCIMENTO MELO

Advogado(s): JAMES CASTELO BRANCO COSTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7331)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, na conformidade do preceituado no art. 1.022 do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE os presentes Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação supra.

9.16. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0011497-21.2011.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: ACTA ENGENHARIA LTDA

Advogado(s): JOSIANO DA SILVA FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 6706)



Requerido: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

SENTENÇA:

Trata-se de Ação de Execução que Acta Engenharia move em face do Estado do Piauí, visando o pagamento de valores. Citado, o Estado do Piauí apresentou embargos à execução, processo de nº0026947-04.2011.8.18.0140, apensos a estes autos. Consta sentença naqueles autos, julgando extinto o processo em virtude do abandono do embargado, aqui requerente. Sendo assim, julgo extinto o presente processo, em virtude da falta de interesse de agir, e evidente abandono de causa. Sem custas e sem honorários, pois estes já foram arbitrados naqueles autos.

9.17. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0002912-04.2016.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TERESINA - SINDSERM

Advogado(s): JOSE RIBAMAR NEIVA FERREIRA NETO(OAB/PIAUI Nº 14897), FABIO GIOVANNI ARAGAO GOMES(OAB/PIAUI Nº 14881), CAYRO MARQUES BURLAMAQUI(OAB/PIAUI Nº 14840), DARLINGTON ALENCAR RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 9295), MARIANA CAVALCANTE MOURA(OAB/PIAUI Nº 6806), ARIADNE FERREIRA FARIAS(OAB/PIAUI Nº 13846)

Réu: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - PI, KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA:

Pelo exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, com base no artigo 487, I do CPC, por não ter o impetrante se desincumbido de apresentar prova pré-constituída do direito alegado, tornando inviável a aferição deste na estreita nesta via.

Condeno o impetrante nas custas judiciais, já recolhidas. Sem honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, baixe-se e archive-se.

9.18. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0022572-81.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO VIANA

Advogado(s): JOSE DE RIBAMAR NUNES SILVA(OAB/PIAUI Nº 11097), CHRYSTIANNE MOURA SANTOS FONSECA(OAB/PIAUI Nº 3222)

Réu: ESTADO DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

SENTENÇA:

Com estes fundamentos, julgo totalmente prescrita a pretensão do autor, o que faço com arrimo no artigo 487,II do CPC.

Custas processuais e honorários advocatícios pela autora, estes no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme art. 85, § 2o do CPC.

Concedo a autora o benefício da gratuidade da justiça, e estabeleço a condição suspensiva de exigibilidade da sucumbência imposta na sentença, que somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do § 3o do art. 98 do Novo Código de Processo Civil.

9.19. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007975-15.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA CRUZ CAVALCANTE SOUSA DE ALCANTARA

Advogado(s): VIVIANNE PESSOA ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 4034)

Réu: BANCO FIAT S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

Ante todo o exposto e consoante o Art. 487, I, do CPC, com resolução do mérito, julgo

PROCEDENTE EM PARTE o pedido constante na inicial para declarar nula a tarifa de serviços de terceiros, uma vez que não especificada, no valor de R\$ 1.312, 42 (Um mil, trezentos e doze reais e quarenta e dois centavos) na forma simples, com correção monetária desde a data do contrato, e juros de mora a partir da citação.

Considerando a sucumbência mínima, condeno a parte autora no pagamento de custas

processuais e honorários de sucumbência em favor do advogado do Requerido correspondente a 10% sobre o valor da causa.

9.20. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011355-56.2007.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: GILMA MARIA PEREIRA DA CRUZ

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Executado(a): BANCO FIAT S.A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 12450), HILDSON RODRIGUES LEAL SILVA(OAB/PIAUI Nº 4274), CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/ALAGOAS Nº 6047)

Intime-se a parte executada, por seu procurador, para que proceda ao depósito da quantia

indicada nos cálculos da contadoria judicial (fl. 132), sob pena da realização de constrição em seus ativos financeiros.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

9.21. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013429-44.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JELCIA PEREIRA DE SOUSA



Advogado(s): AMANDA FARIAS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6492/09), GENESIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A, SERASA EXPERLAN

Advogado(s): MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO(OAB/PIAÚI Nº 9813), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008), GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304), JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 14401), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAÚI Nº 9814)

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.

Custas já pagas.

Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

P.R.I.C.

9.22. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017681-47.1998.8.18.0140

Classe: Embargos de Terceiro Cível

Requerente: FRANCISCO CHALES SOUSA NORONHA

Advogado(s): EULALIA RODRIGUES FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8713), LUCAS GOMES DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8676), YOANNA LAIS XAVIER ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 15381), WALLYSON SOARES DOS ANJOS(OAB/PIAÚI Nº 10290), INGRID CARLA DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 17488), BARBARA NASCIMENTO VIANA(OAB/PIAÚI Nº 12407), ELENILZA DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9979)

Réu: BANCO DO NORDESTE

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para negar-lhes provimento, ante a falta de erro material, obscuridade, omissão ou contradição a ser sanada.

Intimem-se.

DETERMINO AO CARTÓRIO QUE PROCEDA A NUMERAÇÃO CORRETA DAS FOLHAS DOS AUTOS.

9.23. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009586-81.2005.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BV FINANCEIRA S/A C.F.I

Advogado(s): CARLOS MÁRCIO GOMES AVELINO(OAB/PIAÚI Nº 3507), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3184)

Requerido: ANTONIO BRAZ DE SOUSA

Advogado(s): MARCIO RODRIGUES DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 25500), MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO ROCHA DO CARMO(OAB/PIAÚI Nº 12482), RAIMUNDO NONATO DO CARMO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9403)

Desse modo, conheço dos presentes embargos de declaração e dou-lhes provimento, para em juízo de retratação revogar a sentença proferida nos presentes autos.

Dando continuidade ao feito, determino a intimação da parte autora para que se manifeste acerca da contestação.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

9.24. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009407-16.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAÚI Nº 1829)

Requerido: E. G. DE CASTRO - ME, EDVALDINA GONÇALVES DE CASTRO, ASSOCIAÇÃO TERESINENSE DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES E MAQUINAS E IMPLEMENTOS - ATICON

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº)

Isto posto, conheço dos embargos de declaração para tendo como base o fundamento da sentença proferida nos autos, alterar o dispositivo da sentença para o que segue:

9.25. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000884-73.2010.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO HSBC BANCO MULTIPLO

Advogado(s): JARBAS RODRIGUES DE SANTANA(OAB/PIAÚI Nº 5776), LEONARDO COIMBRA NUNES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 122535)

Requerido: MIGUEL DAS CHAGAS MARTINS NETO

Advogado(s): SAMANTHA SOUSA RUFINO BORGES(OAB/PIAÚI Nº 6346)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 23 de abril de 2020

WAGNAR RODRIGUES DE CARVALHO MATIAS

Servidor Designado - Mat. nº 1334942

9.26. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0004572-62.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MP 13ª PROMOTORIA

Réu: WESLEY FERNANDES PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu WESLEY FERNANDES PEREIRA, brasileiro, filho de Adriana Fernandes da Silva atualmente recolhido na Penitenciária Ribamar Leite nesta capital, para comparecer à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0004572-62.2018.8.18.0140, designada para o dia 22 de 05 de 2020, às 08 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 de abril de 2020 (22/04/2020). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

9.27. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0016012-07.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ROBSON ASSUNÇÃO SOUSA

Advogado(s):

DECISÃO: Dessa forma, entendo necessário condicionar a liberdade provisória de ROBSON ASSUNÇÃO SOUSA ao cumprimento das seguintes medidas cautelares: a) não PODERÁ DEIXAR A COMARCA sem prévia autorização, nem mudar de residência sem prévia comunicação a este juízo, devendo fornecer comprovante de endereço atualizado; b) recolhimento domiciliar noturno e nos dias de folga, a partir das 19 h até as 8 h da manhã; c) monitoração eletrônica até A PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE MÉRITO, condicionada ao cumprimento satisfatório da medida a ser apurado mediante relatório do órgão fiscalizatório; . Lavre-se termo de compromisso das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP em favor do acusado, nos moldes estabelecidos por este Juízo, as quais deverão ser cumpridas enquanto for útil e necessária à presente ação penal; a fim de que o acusado acima indicado seja imediatamente posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Expeça-se o devido mandado de monitoração eletrônica, para a Unidade de Monitoramento Eletrônico para realização das diligências necessárias para a consecução da medida; Acaso a unidade não detenha tornozeleiras disponíveis, deverá o réu ser posto em liberdade mediante termo de compromisso de que quando houver disponibilidade deverá comparecer ao local para instalá-lo; Oficie-se ao CIAP a fim de que tome ciência do teor desta decisão e promova o cumprimento do monitoramento eletrônico nos moldes desta Decisum. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA em favor de ROBSON ASSUNÇÃO SOUSA, certificando-o mesmo das condições retro impostas. Advirta-se o réu que, em caso de descumprimento das medidas cautelares ora impostas, poderá ser decretada novamente sua prisão preventiva. Ademais, considerando a data da propositura da ação e a necessidade de encerrar a instrução processual, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 18.06.2020, às 10:30 h, à mingua de outra data disponível, a ser realizada na sala das audiências desta Vara, devendo a Secretaria proceder com a expedição das intimações e requisições necessárias. Expedientes necessários. Ciência pessoal desta à acusação e defesa. TERESINA, 22 de abril de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.28. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007447-68.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: NÍCOLAS PEREIRA DE SOUSA, VICENTE DE PAULO RAMOS FERNANDES

Advogado(s):

DECISÃO: Destarte, com fundamento no art. 316, parágrafo único, do CPP, **à medida que se impõe é a manutenção da custódia provisória denunciado NICOLAS PEREIRA DE SOUSA**, eis que presentes os seus requisitos autorizadores, constantes do art. 312, do CPP, inexistindo possibilidade de aplicação das cautelares previstas no art. 319 do CPP, ante a possibilidade real do acusado voltar a delinquir. Por outro lado, verifico que ambos os réus já apresentaram suas repostas à acusação, conforme certidão de fls. 129, portanto, **DESIGNO audiência de instrução e julgamento para a DATA MAIS PRÓXIMA, qual seja: dia 08.06.2020, às 10:30h, devendo a Secretaria do Juízo ultimar as providências necessárias.** Determino que a Secretaria, nos termos da alínea ?C? do Ofício-Circular Nº 73/2020 ? PJP/CG/J/GABJACOR/GABJACORJUD, encaminhem cópia desta decisão à Corregedoria Geral de Justiça. Dê-se ciência desta à acusação e defesa. Cumpra-se. Teresina - PI, 15 de abril de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.29. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007410-41.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ FRANCISCO LINS DE OLIVEIRA

Advogado(s): EDUARDO PACHECO DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 13136), RAFAEL CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12544), ANA PAULA DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 17683)

DECISÃO: Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO JOSÉ

FRANCISCO LINS DE OLIVEIRA, por verificar, à luz da situação atual do presente processo, que existem motivos suficientes para a manutenção da prisão cautelar, inexistindo a possibilidade de aplicação de qualquer medida cautelar diversa da prisão prevista no art. 319 do CPP. Compulsando os autos, verifica-se que a defesa também opôs incidente de insanidade mental do acusado. Todavia, o referido incidente deve ser autuado como processo autônomo, distribuído por dependência e apensado à presente ação penal. Dessa forma, DETERMINO o desentranhamento de eventuais documentos juntados nos autos necessários para FORMAÇÃO DO INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL, providenciando a Secretaria a renumeração dos autos. Expeça-se PORTARIA DE INSTAURAÇÃO de incidente de insanidade mental. Ademais, havendo dúvida sobre a integridade mental do acusado, DETERMINO que se proceda a exame médico-legal por perito oficial da área pertinente (psiquiatra), para o qual fixo o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. A perícia deverá ser realizado no Hospital Psiquiátrico Areolino de Abreu. Nomeio como curador do acusado o Dr. RAFAEL CARVALHO LIMA, advogado devidamente constituído pelo réu. Intimem-se o Ministério Público e o Curador para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem os itens a serem respondidos pelo perito, bem como, indicar assistente técnico. Os peritos deverão responder aos quesitos formulados pelo Ministério Público e pelo curador do acusado, bem como, aos abaixo relacionados: 1. Ao tempo da ação imputada, era o(a) acusado(a) portador de doença ou anomalia mental? 2. Em caso afirmativo, qual a doença ou anomalia mental e quais são os seus sintomas? 3. Essa doença o(a) tornava inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato cuja prática lhe é imputada? 4. Se era capaz de entender o caráter criminoso do fato, o(a) acusado(a) era inteiramente incapaz de determinar-se de acordo com esse entendimento? 5. Se negativa a resposta ao 1º quesito, o(a) acusado(a) é portador de desenvolvimento mental incompleto ou retardado? 6. Em caso afirmativo, esse desenvolvimento mental incompleto, ou retardado, o(a) tornava inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato? 7. Se era capaz de entender o caráter criminoso do fato, esse desenvolvimento mental incompleto, ou retardado, o tornava inteiramente incapaz de determinar-se de acordo com esse entendimento? 8. Em virtude desse desenvolvimento mental incompleto, ou retardado, o(a) acusado(a) era apenas parcialmente capaz de entender o caráter criminoso do fato (parágrafo único do art.26 do CP)? 9. Se era capaz de entender o caráter criminoso do fato, total ou parcialmente, era o(a) acusado(a), em virtude desse desenvolvimento mental incompleto, ou retardado, apenas parcialmente capaz de determinar-se de acordo com esse entendimento (parágrafo único do art.26 do CP)? 10. Se negativas as respostas ao primeiro e quinto quesitos, era o(a) acusado(a) portador de alguma perturbação da saúde mental ao tempo da ação imputada? 11. Em virtude dessa perturbação da saúde mental, era o(a) acusado(a) apenas parcialmente capaz de entender o caráter criminoso do fato (parágrafo único do art.26 do CP)? 12. Se era capaz de entender o caráter criminoso do fato, total ou parcialmente, era o(a) acusado(a), em virtude dessa perturbação da saúde mental, apenas parcialmente capaz de determinar-se de acordo com esse entendimento (parágrafo único do art.26 do CP)? 13. Qual o tratamento psiquiátrico aconselhável para o(a) acusado(a)? 14. Há outras informações ou esclarecimentos que os senhores peritos entendam necessárias? Quais? Determino que seja oficiado ao Hospital Psiquiátrico Areolino de Abreu a fim de que providencie a realização do exame de insanidade mental do acusado, designando data para que o réu compareça para realização do exame. Fica a presente ação penal suspensa, nos termos do art. 149, §2º, do CP. Transladem-se cópia do presente despacho para os autos do incidente de insanidade mental, a ser autuado. Intimações e expedientes necessários. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. TERESINA, 20 de abril de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.30. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006760-91.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: GIL CÉSAR DE MENESES FONTENELE JÚNIOR, VAGNER FRANCISCO NONATO SOARES

Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2747)

DECISÃO: Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO GIL CÉSAR DE MENESE FONTENELE JÚNIOR, por verificar, à luz da situação atual do presente processo, que existem motivos suficientes para a manutenção da prisão cautelar, inexistindo a possibilidade de aplicação de qualquer medida cautelar diversa da prisão prevista no art. 319 do CPP. Dando prosseguimento ao feito, em relação ao acusado Gil César de Meneses Fontenele Júnior, proceda a Secretaria com os atos necessários à realização da audiência designada às fls. 108/109. Já em relação ao acusado Vagner Francisco Nonato Soares, considerando que não foi possível a realização da audiência anteriormente designada, em razão das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, tudo em conformidade com a Portaria nº 906/2020 seguida da portaria 1020/2020, remarcando a audiência para fins de proposta de suspensão processual para o dia 12/08/2020, às 08:00 horas, a ser realizada na sala das audiências desta Vara, devendo a Secretaria proceder com a expedição das intimações e requisições necessárias. De tudo, dê-se ciência às partes. Expedientes necessários. TERESINA, 20 de abril de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.31. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006667-31.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: EDUARDO TAVARES DA SILVA

Advogado(s):

DECISÃO: Destarte, entendo que a medida excepcional se justifica com vistas à garantia da ordem pública, com base nas motivações acima declinadas, no que observo serem as medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, inadequadas para o caso em apreço, sendo a manutenção da prisão preventiva, medida que se impõe.

9.32. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006258-55.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ALDEMAR DA ROCHA CARDOSO DA SILVA, EDUARDO JARDIEL DA SILVA CUNHA, MATHEUS PHILIPPI SAMPAIO DOS SANTOS

Advogado(s): BRENO AUGUSTO CASTELO BRANCO BARROS(OAB/PIAÚI Nº 18751), SABRINA RAFAELA FREITAS COSTA(OAB/PIAÚI Nº 9935)

DECISÃO: Isto posto, não havendo alteração da situação que ensejou a decretação da prisão preventiva, INDEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO E REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA do acusado EDUARDO JARDIEL DA SILVA CUNHA, por verificar, à luz da situação atual, que existem motivos suficientes, notadamente a gravidade em concreto do delito, a periculosidade do agente, bem como o risco de reiteração delituosa, para

manutenção da prisão cautelar do referido réu, inexistindo a possibilidade de aplicação de qualquer medida cautelar diversa da prisão prevista no art. 319 do CPP. Intimações e providências necessárias. Cumpra-se com urgência. TERESINA, 20 de abril de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.33. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001196-97.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: CARLOS DANIEL SOARES MONTEIRO

Advogado(s): LINA TERESA COSTA BRANDÃO(OAB/PIAUI Nº 10618)

DECISÃO: Portanto, neste momento, entendo suficiente a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão para resguardar a ordem pública, garantir a aplicação da lei penal e o bom andamento da instrução, nos termos do art. 282, I e II, do CPP, alterado pela Lei 12.403/14. Dessa forma, entendo necessário condicionar a liberdade provisória de CARLOS DANIEL SOARES MONTEIRO ao cumprimento das seguintes medidas cautelares: a) não PODERÁ DEIXAR A COMARCA sem prévia autorização, nem mudar de residência sem prévia comunicação a este juízo, devendo fornecer comprovante de endereço atualizado; b) recolhimento domiciliar noturno e nos dias de folga, a partir das 19 h até as 8 h da manhã; c) monitoração eletrônica até A PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE MÉRITO, condicionada ao cumprimento satisfatório da medida a ser apurado mediante relatório do órgão fiscalizatório, Lavre-se termo de compromisso das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP em favor do acusado, nos moldes estabelecidos por este Juízo, as quais deverão ser cumpridas enquanto for útil e necessária à presente ação penal; a fim de que o acusado acima indicado seja imediatamente posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Expeça-se o devido mandado de monitoração eletrônica, para a Unidade de Monitoramento Eletrônico para realização das diligências necessárias para a consecução da medida; Acaso a unidade não detenha tornazeleiras disponíveis, deverá o réu ser posto em liberdade mediante termo de compromisso de que quando houver disponibilidade deverá comparecer ao local para instalá-lo; Oficie-se ao CIAP a fim de que tome ciência do teor desta Decisão e promova o cumprimento do monitoramento eletrônico nos moldes desta Decisão. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA em favor de CARLOS DANIEL SOARES MONTEIRO, cientificando-o mesmo das condições retro impostas. Advirta-se o réu que, em caso de descumprimento das medidas cautelares ora impostas, poderá ser decretada novamente sua prisão preventiva. Ademais, considerando que a presente ação penal preenche os requisitos previstos do art. 41 do CPP, já averiguado por ocasião do recebimento da denúncia e não sendo o caso de absolvição sumária, nos termos do art. 397 do CPP, determino o prosseguimento do feito, **designando Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24.06.2020, às 10:30 horas**, no local de costume. Intime(m)-se o(s) réu(s) ou o(s) requisite(m) se estiver(em) preso(s), devendo este se fazer presente acompanhado de advogado ou defensor público, bem como todas as testemunhas indicadas pela acusação e pela defesa, além da(s) vítima(s). Acaso a defesa não tenha indicado a(s) testemunha (s) no momento oportuno, registro, desde já, o seu indeferimento, conforme o art. 396-A do CPP, eis que o prazo para arrolar testemunhas é na resposta à acusação, sob pena de afronta à paridade e à legalidade. Ademais o réu é notificado anteriormente para tal, conforme se extrai da decisão que recebeu a denúncia. Dessa forma, havendo a apresentação de testemunha (s) apenas na audiência de instrução restará consumada a preclusão da oportunidade para tal, não havendo constrangimento ilegal no seu não recebimento. Acaso a testemunha indicada resida fora do território desta comarca, expeça-se a competente carta precatória para que seja ouvida no respectivo juízo. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento; certo que a expedição da carta não suspenderá o processo nem o julgamento (art. 222, § 2º do CPP); Expedientes necessários, TERESINA, 20 de abril de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.34. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004853-86.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO ALVES DE ANDRADE, RAIMUNDO NONATO NUNES ROCHA, MARIA ROSA RODRIGUES DA SILVA GOMES, TERESINHA DE JESUS VIEIRA, MARIA CÉLIA ALVES FERREIRA, LUCILENE FERREIRA RODRIGUES, RAIMUNDA FARIAS DA SILVA, ELENIR DIOGO VELOSO, MARIA DO CÉ PEREIRA DE LIMA, CONCEIÇÃO DE MARIA DE SOUSA BORGES, CANDIDA MARIA DA SILVA LIMA, RAIMUNDA DOS SANTOS MARCOLINO, MARIA IVANDA DA SILVA, ANA PAULA FERREIRA SILVA, IZABEL QUEIROZ CAMPOS CARVALHO, GUSTAVO FERREIRA NUNES, VANESSA GOMES DA SILVA SOUSA, FRANCISCA ROCHA BARROSO, ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA, LUCIMAR RIBEIRO DE ARAÚJO, JOANA TEIXEIRA DOS SANTOS, ALEQUISANDRA GOMES MENDES, CILENE DA CONCEIÇÃO PEREIRA, GENES MARTINS DOS SANTOS

Advogado(s): AGENOR VELOSO NETO IGREJA(OAB/PIAUI Nº 2654/95), ANTONIO MARIA DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUI Nº 11673)

Réu: CAIXA SEGURADORA S.A

Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983), JESSICA THUANY MOURA LIMA(OAB/PIAUI Nº 12151), ANNA CAROLINA SERVIO BORGES(OAB/PIAUI Nº 3777), EDVALDO MARTINS VIANA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 3173)

Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, opostos pelo embargante, porque tempestivamente aforados, entretanto, NEGO-LHES PROVIMENTO, por não se encontrarem presentes quaisquer dos requisitos contidos no artigo 1.022 do NCPC, vez que inexistente obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se TERESINA, 15 de abril de 2020 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

9.35. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025615-26.2016.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: MULTILASER INDUSTRIAL S/A

Advogado(s): ALESSANDRA MARIA MARGARITA LA REGINA(OAB/SÃO PAULO Nº 97954)

Réu: SUPRIFORMS - SUPRIMENTOS E FORMULARIOS PARA INFORMATICA LTDA

Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUI Nº 1841), HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUI Nº 5367), DANILO RIBEIRO CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 8697)

...III-DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os Embargos Monitórios, convertendo o mandado injuncional em título executivo judicial...

9.36. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001551-54.2013.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: MEURI CONCEIÇÃO CRUZ

Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA(OAB/PIAUI Nº)

Requerido: PESSOAS QUE SE ENCONTRAREM NO IMÓVEL

Advogado(s):

III - DISPOSITIVO. ANTE AO EXPOSTO e consoante o art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para assegurar a autora a posse definitiva do imóvel objeto da avença, deixando de condenar a requerida em perdas e danos Condono a parte requerida no pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no art. 85, §2º, do CPC. Expeça-se Mandado de Reintegração definitiva de posse do bem objeto da presente lide em favor da demandante. Sem custas. Transitada em julgado. Dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

9.37. DECISÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009931-37.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MOISES MENDES DA SILVA

Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUI Nº 5150), TARCÍSIO COUTINHO NOBRE(OAB/PIAUI Nº 5455), DANIELLE DANTAS ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 6268)

Requerido: BV FINANCEIRA S.A

Advogado(s):

...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a expedição de alvará judicial em favor da parte autora MOISÉS MENDES DA SILVA, para o levantamento do montante depositado na conta judicial...

9.38. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000325-67.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCIO ROBERTO DOS SANTOS

DECISÃO(...)Trata-se de ação penal em face de MARCIO ROBERTO DOS SANTOS que se encontra respondendo pelo crime de Roubo, tipificado no art. 157 do Código Penal. Considerando a Portaria nº 906/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16/03/2020, que dispõe sobre a suspensão de atos e prazos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, estabelecendo, como preferencial, o regime de trabalho remoto e teletrabalho. Considerando o disposto na Resolução nº 313/2020 - CNJ, de 19/03/2020, que estabelece o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Poder Judiciário Nacional e suspende os prazos processuais até o dia 30 de abril de 2020. Considerando também a declaração da OMS, que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Corona Vírus (COVID - 19) e a necessidade de preservar a integridade física e a saúde dos atores do processo criminal, no âmbito deste juízo, tais como, magistrada, promotor de justiça, defensora pública, advogados, servidores, auxiliares da justiça, réus presos, agentes penitenciários e os jurisdicionados como um todo e, ainda, para evitar a propagação e disseminação do vírus, DETERMINO, com supedâneo no art. 6º, §1º, da Portaria nº 906/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e na Resolução nº 313/2020 - CNJ, a suspensão de designação de audiências de instrução e julgamento de réus presos, devendo retornarem os autos, conclusos após o dia 30/04/2020. Da análise da prisão. O réu MARCIO ROBERTO DOS SANTOS se encontra preso desde 15 de janeiro de 2020, e teve sua prisão convertida em preventiva, haja vista a evidenciada reiteração delitiva, bem como, a gravidade concreta da conduta praticada. Os motivos da decretação da prisão preventiva do réu permanecem vigentes, não tendo havido nenhuma alteração na situação fático-jurídica que justifique a concessão de liberdade provisória em favor do denunciado, não havendo nenhum fato novo a justificar a soltura do acusado, visto que permanecem os mesmos motivos expostos. Os autos aguardam a realização da instrução, e tiveram tramitação normal, não havendo qualquer atraso processual. Conforme pesquisa realizada no Sistema ThemisWeb, o réu responde a diversos processos criminais, por crimes contra o patrimônio e ainda um de Homicídio Qualificado, nos autos do processo de nº 0016577-58.2014.8.18.0140. Como se pode ver o denunciado mostrou total desrespeito as normas jurídicas, se aduz que a prática de delitos é um estilo de vida do réu, o que torna evidente, que outras medidas cautelares diversas da prisão são insuficientes para garantir a instrução criminal e a aplicação da lei penal, portanto desponta como admissível o cerceamento do denunciado. Tal periculosidade exacerbada em concreto é motivo que também fundamenta a segregação cautelar, bem como, os procedimentos criminais denotam forte e considerável probabilidade de, quando posto em liberdade novamente, retorne a delinquir, visto que, uma vez em liberdade, reiterou na prática delituosa, o que justifica a prisão preventiva do acusado, como garantia da ordem pública. (...)Quanto à situação de temor que aflige todas as nações atualmente, ocasionadas pela disseminação do novo Corona Vírus, apesar da gravidade amplamente divulgada e conhecida da pandemia causada pela COVID-19, tal fato, isoladamente, não é suficiente para a revogação ou mesmo substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar. Para tanto, seria necessária a comprovação concreta da real necessidade de tal concessão, demonstrando que o acusado esteja inserido em um dos grupos de risco, já amplamente divulgados, e não simplesmente alegação abstrata da possibilidade do contágio do respectivo vírus. Isto posto, entendendo ainda estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, MANTENHO a Prisão Preventiva do réu MARCIO ROBERTO DOS SANTOS. Intimações necessárias. Cumpra-se. TERESINA, 22 de abril de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.39. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001641-18.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANA RITA SOUSA NUNES

DECISÃO

Trata-se de pedido de Revogação da Prisão Preventiva, pleiteado em favor da ré ANA RITA SOUSA NUNES, devidamente qualificada nos autos, dando-o como incurso nas penas previstas no art. 157, §2º, inciso II, do Código Penal (Roubo Majorado) e 244-B da Lei n. 8.069/90 (corrupção de menores). Alega a defesa inexistência dos pressupostos que ensejam sua prisão preventiva, requerendo, ainda, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão. A ré foi presa em flagrante em 18/03/2020, e teve sua prisão convertida em preventiva, haja vista a evidenciada reiteração delitiva, bem como, a gravidade concreta da conduta praticada. O representante do Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido de revogação da prisão. Relatado. Decido. Os motivos da decretação da prisão preventiva permanecem vigentes, não tendo havido alteração na situação fático-jurídica que possa justificar a concessão de liberdade provisória em favor da acusada. O delito apurado possui demasiada gravidade in concreto, especialmente quanto ao fato da ré, dando indicação de que estaria portando uma arma de fogo, anunciou o "assalto", e exigiu a entrega dos bens da vítima. Tal periculosidade exacerbada em concreto é motivo que também fundamenta a segregação cautelar, como medida de garantir a ordem pública. Conforme pesquisa realizada no Sistema ThemisWeb, a ré responde a outro processo criminal, por crimes contra o patrimônio, na 1ª Vara Criminal desta Capital, onde foi beneficiada com liberdade provisória mediante medidas cautelares, dentre elas a de monitoramento eletrônico. Como se pode ver a denunciada mostrou total desrespeito as normas jurídicas, se aduz que a prática de delitos é um estilo de vida da ré, o que torna evidente, que outras medidas cautelares diversas da prisão são insuficientes para garantir a instrução criminal e a aplicação da lei penal, portanto desponta como admissível o cerceamento da ré. Tais procedimentos criminais

denotam forte e considerável probabilidade de, quando posta em liberdade novamente, retorne a delinquir, visto que, uma vez em liberdade, reiterou na prática delituosa, o que justifica a prisão preventiva da acusada, como garantia da ordem pública. Quanto à situação de temor que aflige todas as nações atualmente, ocasionadas pela disseminação do novo Corona Vírus, apesar da gravidade amplamente divulgada e conhecida da pandemia causada pela COVID-19, tal fato, isoladamente, não é suficiente para a revogação ou mesmo substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar. Para tanto, seria necessária a comprovação concreta da real necessidade de tal concessão, demonstrando que a acusada esteja inserido em um dos grupos de risco, já amplamente divulgados, e não simplesmente alegação abstrata da possibilidade do contágio do respectivo vírus. Ademais, a respeito da Recomendação nº 62/2020 do CNJ, frise-se, recomendação e não determinação, em nenhum momento se verifica a determinação de soltura geral de presos, muito pelo contrário, o Conselho Nacional de Justiça é enfático ao relembrar a necessidade da excepcional medida de prisão cautelar, desde que presentes os requisitos constantes do art. 312 do Código de Processo Penal. Salienta-se, que não é razoável a colocação da denunciada em liberdade em função do novo coronavírus Covid-19, eis que esse já cumpre a recomendação das autoridades de saúde, qual seja, de ficar em isolamento (mesmo que involuntário). Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público, e entendendo estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, INDEFIRO o pedido de Revogação da Prisão Preventiva em favor da ré ANA RITA SOUSA NUNES. Intimações necessárias. Cumpra-se. TERESINA, datado eletronicamente JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.40. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006837-03.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDUARDO SILVA NASCIMENTO

Advogado(s): 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

DECISÃO

(...)Trata-se de ação penal em face de EDUARDO SILVA NASCIMENTO que se encontra respondendo pelo crime de Roubo Majorado, tipificado no 157, § 2º, inciso II e § 2º - A, inciso I do Código Penal. Considerando a Portaria nº 906/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16/03/2020, que dispõe sobre a suspensão de atos e prazos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, estabelecendo, como preferencial, o regime de trabalho remoto e teletrabalho. Considerando o disposto na Resolução nº 313/2020 - CNJ, de 19/03/2020, que estabelece o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Poder Judiciário Nacional e suspende os prazos processuais até o dia 30 de abril de 2020. Considerando também a declaração da OMS, que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Corona Vírus (COVID - 19) e a necessidade de preservar a integridade física e a saúde dos atores do processo criminal, no âmbito deste juízo, tais como, magistrada, promotor de justiça, defensora pública, advogados, servidores, auxiliares da justiça, réus presos, agentes penitenciários e os jurisdicionados como um todo e, ainda, para evitar a propagação e disseminação do vírus, DETERMINO, com supedâneo no art. 6º, §1º, da Portaria nº 906/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e na Resolução nº 313/2020 - CNJ, a suspensão de designação de audiências, devendo retornarem os autos, conclusos após o dia 30/04/2020. Da análise da prisão. O réu EDUARDO SILVA DO NASCIMENTO se encontra preso desde 14 de novembro de 2019, quando da prisão em flagrante que foi convertida em preventiva na audiência de custódia. Os motivos da decretação da prisão preventiva do réu permanecem vigentes, não tendo havido nenhuma alteração na situação fático-jurídica que justifique a concessão de liberdade provisória em favor do denunciado. No caso do réu, já consta inclusive decisão indeferindo o pedido de revogação de prisão, datada de 13 de março de 2020, não havendo nenhum fato novo a justificar a soltura do acusado, visto que permanecem os mesmos motivos ali expostos. Os autos aguardam a realização da instrução, e tiveram tramitação normal, não havendo qualquer atraso processual. Quanto à situação de temor que aflige todas as nações atualmente, ocasionadas pela disseminação do novo Corona Vírus, apesar da gravidade amplamente divulgada e conhecida da pandemia causada pela COVID-19, tal fato, isoladamente, não é suficiente para a revogação ou mesmo substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar. Para tanto, seria necessária a comprovação concreta da real necessidade de tal concessão, demonstrando que o acusado esteja inserido em um dos grupos de risco, já amplamente divulgados, e não simplesmente alegação abstrata da possibilidade do contágio do respectivo vírus. Isto posto, entendendo ainda estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, MANTENHO a Prisão Preventiva do réu EDUARDO SILVA DO NASCIMENTO. Intimações necessárias. Cumpra-se. TERESINA, datado eletronicamente JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.41. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005758-86.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JEFFERSON LEANDRO DO NASCIMENTO CARVALHO

Advogado(s): 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

DECISÃO

Trata-se de ação penal em face de JEFFERSON LEANDRO DO NASCIMENTO CARVALHO que se encontra respondendo pelos crimes de Roubo Majorado, em concurso de pessoas e com o emprego de arma de fogo e Porte Ilegal de arma de fogo de uso permitido. Considerando a Portaria nº 906/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16/03/2020, que dispõe sobre a suspensão de atos e prazos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, estabelecendo, como preferencial, o regime de trabalho remoto e teletrabalho. Considerando o disposto na Resolução nº 313/2020 - CNJ, de 19/03/2020, que estabelece o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Poder Judiciário Nacional e suspende os prazos processuais até o dia 30 de abril de 2020. Considerando também a declaração da OMS, que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Corona Vírus (COVID - 19) e a necessidade de preservar a integridade física e a saúde dos atores do processo criminal, no âmbito deste juízo, tais como, magistrada, promotor de justiça, defensora pública, advogados, servidores, auxiliares da justiça, réus presos, agentes penitenciários e os jurisdicionados como um todo e, ainda, para evitar a propagação e disseminação do vírus, DETERMINO, com supedâneo no art. 6º, §1º, da Portaria nº 906/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e na Resolução nº 313/2020 - CNJ, a suspensão de designação de audiências de instrução e julgamento de réus presos, devendo retornarem os autos, conclusos após o dia 30/04/2020. Da análise da prisão. O réu JEFFERSON LEANDRO DO NASCIMENTO CARVALHO se encontra preso desde 25 de setembro de 2019, quando da prisão em flagrante que foi convertida em preventiva na audiência de custódia. Os motivos da decretação da prisão preventiva do réu permanecem vigentes, não tendo havido nenhuma alteração na situação fático-jurídica que justifique a concessão de liberdade provisória em favor do denunciado. No caso do réu, já consta inclusive decisão indeferindo o pedido de revogação de prisão, datada de 15 de janeiro de 2020, não havendo nenhum fato novo a justificar a soltura do acusado, visto que permanecem os mesmos motivos expostos. Os autos aguardam a realização da instrução, e tiveram tramitação normal, não havendo qualquer atraso processual. O delito apurado possui demasiada gravidade in concreto, especialmente quanto ao fato do réu e seu comparsa não identificado, mediante grave ameaça e com emprego de arma de fogo subtraíram os bens das vítimas. Tal periculosidade exacerbada em concreto é motivo que também fundamenta a segregação cautelar, como medida de garantir a ordem pública. Conforme pesquisa realizada no Sistema ThemisWeb, o réu responde a diversos processos criminais, por crimes contra o patrimônio, onde foi beneficiado com liberdade provisória mediante medidas cautelares. Como se pode ver o denunciado mostrou total desrespeito as normas jurídicas, se aduz que a prática de delitos é um estilo de vida do réu, o que torna evidente, que outras medidas cautelares diversas da prisão são

insuficientes para garantir a instrução criminal e a aplicação da lei penal, portanto desponta como admissível o cerceamento do denunciado. Quanto à situação de temor que aflige todas as nações atualmente, ocasionadas pela disseminação do novo Corona Vírus, apesar da gravidade amplamente divulgada e conhecida da pandemia causada pela COVID-19, tal fato, isoladamente, não é suficiente para a revogação ou mesmo substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar. Para tanto, seria necessária a comprovação concreta da real necessidade de tal concessão, demonstrando que o acusado esteja inserido em um dos grupos de risco, já amplamente divulgados, e não simplesmente alegação abstrata da possibilidade do contágio do respectivo vírus. Isto posto, entendendo ainda estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, MANTENHO a Prisão Preventiva do réu JEFFERSON LEANDRO DO NASCIMENTO CARVALHO. Intimações necessárias. Cumpra-se. TERESINA, 22 de abril de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.42. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001677-60.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FABRICIO DA COSTA E SILVA

Advogado(s): HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4875-B)

DECISÃO

Trata-se de pedido de Revogação de Prisão, formulado por FABRÍCIO DA COSTA E SILVA, que se encontra respondendo pelos crimes de Receptação (art. 180 do Código Penal) e Porte Ilegal de Arma de Fogo (art. 14 da Lei 10.826/03). Alega o acusado que não se encontram ausentes os motivos que justificam a prisão preventiva, tais como a garantia da ordem pública, e a Recomendação nº 62/2020 do CNJ, que determina a reavaliação da prisão provisória neste caso. O Ministério Público se manifestou desfavorável ao pedido do réu. Da análise da prisão. Os motivos da decretação da prisão preventiva, feita pelo Juiz da Central de Inquéritos, do réu permanecem vigentes, não tendo havido nenhuma alteração na situação fático-jurídica que justifique a revogação da prisão do denunciado. Conforme pesquisa realizada no Sistema ThemisWeb, o réu responde a outros processos criminais, inclusive por homicídio. Tais procedimentos criminais denotam forte e considerável probabilidade de, quando posto em liberdade novamente, retorne a delinquir, visto que, uma vez em liberdade, reiterou na prática delituosa, o que justifica a prisão preventiva do acusado, como garantia da ordem pública. (...) Cumpre ressaltar também a gravidade concreta da conduta do réu, que foi encontrado em via pública de posse de um veículo, uma motocicleta produto de crime, e de arma de fogo, considerando conduta que denota a sua periculosidade. A gravidade em concreto do delito, evidenciada pelos aspectos específicos do fato praticado pelo réu, que conduzindo uma motocicleta furtada/roubada, fortemente armado, praticou dois crimes que, em conjunto, o classificam como perigoso, é motivo que justifica a prisão preventiva, como garantia da ordem pública. De fato, assiste razão à defesa, que alega que o caso se subsume à hipótese de reavaliação da prisão, nos termos da Recomendação nº 62 do CNJ. A recomendação, contudo, não significa a revogação automática das prisões preventivas, mas a sua reavaliação, podendo a prisão ser mantida, mormente quando há motivos suficientes, como a reiteração delitiva em crimes graves, e a gravidade em concreto. Quanto à situação de temor que aflige todas as nações atualmente, ocasionadas pela disseminação do novo Corona Vírus, apesar da gravidade amplamente divulgada e conhecida da pandemia causada pela COVID-19, tal fato, isoladamente, não é suficiente para a revogação ou mesmo substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar. Para tanto, seria necessária a comprovação concreta da real necessidade de tal concessão, demonstrando que o acusado esteja inserido em um dos grupos de risco, já amplamente divulgados, e não simplesmente alegação abstrata da possibilidade do contágio do respectivo vírus. Isto posto, entendendo ainda estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, MANTENHO a Prisão Preventiva do réu FABRÍCIO DA COSTA E SILVA. Intimações necessárias. Aguarde-se o cumprimento do mandado de citação do réu. Cumpra-se. TERESINA, 20 de abril de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.43. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006423-05.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO WELLINGTON MORAES SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

DECISÃO

Trata-se de ação penal em face de FRANCISCO WELLINGTON MORAES SANTOS, que se encontra respondendo por dois crimes de Roubo (art. 157, caput, do Código Penal). Considerando a Portaria nº 906/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16/03/2020, que dispõe sobre a suspensão de atos e prazos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, estabelecendo, como preferencial, o regime de trabalho remoto e teletrabalho. Considerando o disposto na Resolução nº 313/2020 - CNJ, de 19/03/2020, que estabelece o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Poder Judiciário Nacional e suspende os prazos processuais até o dia 30 de abril de 2020. Considerando também a declaração da OMS, que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Corona Vírus (COVID - 19) e a necessidade de preservar a integridade física e a saúde dos atores do processo criminal, no âmbito deste juízo, tais como, magistrada, promotor de justiça, defensora pública, advogados, servidores, auxiliares da justiça, réus presos, agentes penitenciários e os jurisdicionados como um todo e, ainda, para evitar a propagação e disseminação do vírus, DETERMINO, com supedâneo no art. 6º, §1º, da Portaria nº 906/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e na Resolução nº 313/2020 - CNJ, a suspensão da audiência de instrução e julgamento já designada, devendo retornarem os autos, conclusos após o dia 30/04/2020. Da análise da prisão. O réu se encontra preso desde outubro de 2019, por decisão que julgou procedente a representação da autoridade policial pela prisão preventiva, dada a gravidade concreta do delito supostamente praticado. Os motivos da decretação da prisão preventiva do réu permanecem vigentes, não tendo havido nenhuma alteração na situação fático-jurídica que justifique a concessão de liberdade provisória em favor do denunciado. A resposta à acusação já foi apreciada, e já fora designada a audiência de instrução, ressalvando que o tempo de prisão do denunciado não é alto, e é necessário como garantia da ordem pública, senão vejamos. Conforme pesquisa realizada no Sistema ThemisWeb, o réu responde a outros processo criminais nesta comarca, havendo, inclusive, condenação transitada em julgado, pelo crime do art. 12 da Lei 10.826/03. Tais procedimentos criminais denotam forte e considerável probabilidade de, quando posto em liberdade novamente, retorne a delinquir, visto que, uma vez em liberdade, reiterou na prática delituosa, o que justifica a prisão preventiva do acusado, como garantia da ordem pública. (...)Mister destacar a gravidade em concreto do delito supostamente praticado, trata-se de dois roubos, cometidos contra vítimas diferentes, realizados à luz do dia, ao qual o réu, por meio de ameaça simulando arma de fogo, subtraiu dois celulares. A gravidade em concreto do delito, evidenciada pelos aspectos específicos e do modo de agir do réu, é motivo que justifica a prisão preventiva, como garantia da ordem pública, já que denota a periculosidade do acusado. (...) Quanto à situação de temor que aflige todas as nações atualmente, ocasionadas pela disseminação do novo Corona Vírus, apesar da gravidade amplamente divulgada e conhecida da pandemia causada pela COVID-19, tal fato, isoladamente, não é suficiente para a revogação ou mesmo substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar. Para tanto, seria necessária a comprovação concreta da real necessidade de tal concessão, demonstrando que o acusado esteja inserido em um dos grupos de risco, já amplamente divulgados, e não simplesmente alegação abstrata da possibilidade do contágio do respectivo vírus. Isto posto, entendendo ainda estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, MANTENHO a Prisão Preventiva do réu FRANCISCO WELLINGTON MORAES

SANTOS. Intimações necessárias. Cumpra-se. TERESINA, 22 de abril de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.44. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006629-19.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WELSON MENDES DA SILVA

Advogado(s): 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

DECISÃO

Trata-se de ação penal em face de WELSON MENDES DA SILVA, que se encontra respondendo pelo crime de Roubo Majorado (art. 157, §2º, I, do Código Penal). Considerando a Portaria nº 906/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16/03/2020, que dispõe sobre a suspensão de atos e prazos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, estabelecendo, como preferencial, o regime de trabalho remoto e teletrabalho. Considerando o disposto na Resolução nº 313/2020 - CNJ, de 19/03/2020, que estabelece o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Poder Judiciário Nacional e suspende os prazos processuais até o dia 30 de abril de 2020. Considerando também a declaração da OMS, que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Corona Vírus (COVID - 19) e a necessidade de preservar a integridade física e a saúde dos atores do processo criminal, no âmbito deste juízo, tais como, magistrada, promotor de justiça, defensora pública, advogados, servidores, auxiliares da justiça, réus presos, agentes penitenciários e os jurisdicionados como um todo e, ainda, para evitar a propagação e disseminação do vírus, DETERMINO, com supedâneo no art. 6º, §1º, da Portaria nº 906/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e na Resolução nº 313/2020 - CNJ, a suspensão da audiência de instrução e julgamento já designada, devendo retornarem os autos, conclusos após o dia 30/04/2020. Da análise da prisão. O réu se encontra preso desde novembro de 2019, por decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva, dada a gravidade concreta do delito supostamente praticado. Os motivos da decretação da prisão preventiva do réu permanecem vigentes, não tendo havido nenhuma alteração na situação fático-jurídica que justifique a concessão de liberdade provisória em favor do denunciado. A resposta à acusação já foi apreciada, e já fora designada a audiência de instrução, ressalvando que o tempo de prisão do denunciado não é alto, e é necessário como garantia da ordem pública, senão vejamos. Mister destacar a gravidade em concreto do delito supostamente praticado, especialmente quanto ao fato do réu, em plena luz do dia e nas proximidades de um órgão público movimentado, abordou a vítima, passando-se por flanelinha, induzindo-a em erro para que não tomasse o devido cuidado, e utilizando-se de arma branca, subtraiu o seu celular. A gravidade em concreto do delito, evidenciada pelos aspectos específicos e bdo modo de agir do réu, que colocou a vida da vítima em risco, e ainda a induziu em erro, passando-se por flanelinha, é motivo que justifica a prisão preventiva, como garantia da ordem pública, já que denota a periculosidade do acusado. (...) Quanto à situação de temor que aflige todas as nações atualmente, ocasionadas pela disseminação do novo Corona Vírus, apesar da gravidade amplamente divulgada e conhecida da pandemia causada pela COVID-19, tal fato, isoladamente, não é suficiente para a revogação ou mesmo substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar. Para tanto, seria necessária a comprovação concreta da real necessidade de tal concessão, demonstrando que o acusado esteja inserido em um dos grupos de risco, já amplamente divulgados, e não simplesmente alegação abstrata da possibilidade do contágio do respectivo vírus. Isto posto, entendendo ainda estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, MANTENHO a Prisão Preventiva do réu WELSON MENDES DA SILVA. Intimações necessárias. Oficie-se a Corregedoria Geral de Justiça, solicitando informações detalhadas quanto a possibilidade de designar a audiência através de videoconferência. Cumpra-se. TERESINA, 22 de abril de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.45. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006801-58.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JEFFERSON FERREIRA NUNES

Advogado(s): 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

DECISÃO(...)

Trata-se de ação penal em face de JEFFERSON FERREIRA NUNES, que se encontra respondendo pelo crime de Roubo Majorado (art. 157, § 2º, inciso II e §2º-A, inciso I, do Código Penal). Considerando a Portaria nº 906/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16/03/2020, que dispõe sobre a suspensão de atos e prazos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, estabelecendo, como preferencial, o regime de trabalho remoto e teletrabalho. Considerando o disposto na Resolução nº 313/2020 - CNJ, de 19/03/2020, que estabelece o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Poder Judiciário Nacional e suspende os prazos processuais até o dia 30 de abril de 2020. Considerando também a declaração da OMS, que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Corona Vírus (COVID - 19) e a necessidade de preservar a integridade física e a saúde dos atores do processo criminal, no âmbito deste juízo, tais como, magistrada, promotor de justiça, defensora pública, advogados, servidores, auxiliares da justiça, réus presos, agentes penitenciários e os jurisdicionados como um todo e, ainda, para evitar a propagação e disseminação do vírus, DETERMINO, com supedâneo no art. 6º, §1º, da Portaria nº 906/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e na Resolução nº 313/2020 - CNJ, a suspensão da audiência de instrução e julgamento já designada, devendo retornarem os autos, conclusos após o dia 30/04/2020. Da análise da prisão. O réu se encontra preso desde novembro de 2019, por decisão que julgou procedente a representação da autoridade policial pela prisão preventiva, dada a gravidade concreta do delito supostamente praticado. Os motivos da decretação da prisão preventiva do réu permanecem vigentes, não tendo havido nenhuma alteração na situação fático-jurídica que justifique a concessão de liberdade provisória em favor do denunciado. A resposta à acusação já foi apreciada, e já fora designada a audiência de instrução, ressalvando que o tempo de prisão do denunciado não é alto, e é necessário como garantia da ordem pública, senão vejamos. Conforme pesquisa realizada no Sistema ThemisWeb, o réu responde a outros processos criminais nesta comarca, nesta unidade e na 8ª Vara Criminal. Tais procedimentos criminais denotam forte e considerável probabilidade de, quando posto em liberdade novamente, retorne a delinquir, visto que, uma vez em liberdade, reiterou na prática delituosa, o que justifica a prisão preventiva do acusado, como garantia da ordem pública. (...) Mister destacar a gravidade em concreto do delito supostamente praticado, trata-se de um roubo duplamente majorado, previamente planejado, e realizado à luz do dia, ao qual o réu e seu comparsa, por meio de ameaça exercida com arma de fogo, subtraiu a motocicleta da vítima, bem de grande valor e utilidade. A gravidade em concreto do delito, evidenciada pelos aspectos específicos e do modo de agir do réu, é motivo que justifica a prisão preventiva, como garantia da ordem pública, já que denota a periculosidade do acusado. (...) Quanto à situação de temor que aflige todas as nações atualmente, ocasionadas pela disseminação do novo Corona Vírus, apesar da gravidade amplamente divulgada e conhecida da pandemia causada pela COVID-19, tal fato, isoladamente, não é suficiente para a revogação ou mesmo substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar. Para tanto, seria necessária a comprovação concreta da real necessidade de tal concessão, demonstrando que o acusado esteja inserido em um dos grupos de risco, já amplamente divulgados, e não simplesmente alegação abstrata da possibilidade do contágio do respectivo vírus. Isto posto, entendendo ainda estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, MANTENHO a Prisão Preventiva do réu JEFFERSON FERREIRA NUNES. Intimações necessárias. Cumpra-se. TERESINA, 22 de abril de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.46. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0001000-06.2015.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DO 11º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** DAVI GOMES MARQUES**Advogado(s):** 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)**SENTENÇA**

Vistos e etc.

O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, ofereceu denúncia contra **DAVI GOMES MARQUES**, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas previstas no art. 157, §2º, I e II, do CP. **DISPOSITIVO:** Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, nos termos do art. 383 do CPP, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR** o denunciado **DAVI GOMES MARQUES**, brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido no dia 27/02/1991, inscrito no CPF sob o nº 047.855.973-99, filho de Maria Gomes dos Reis e Gerson de Sousa Rodrigues, como incurso nas penas do art. 157, §2º, I e II, c/c art. 70, ambos do Código Penal.

TERESINA, datado eletronicamente

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.47. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0021837-82.2015.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** F P, E J SILVA SOUSA**Advogado(s):** VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUI Nº)**Réu:****Advogado(s):**

SENTENÇA: Relatei. Decido. O acordo preserva o dever de sustento do pai em relação à filha, estando em conformidade com o disposto no artigo 1.694 e seguintes do Código Civil, bem como na Lei nº 5.478/68 e somente foi trazido para homologação perante o Judiciário, para que produza seus efeitos processuais, inclusive contra terceiros, vez que já firmado entre partes capazes e com a intervenção do Órgão Ministerial, e apreciação judicial ampla, portanto eficaz, legítimo e legal. Manifestaram sua vontade livremente e sem coação. O pacto projeta ato jurídico perfeito e acabado, nos seus limites e quanto ao seu conteúdo, por isso que afigura-se perfeitamente admissível a sua homologação judicial, conforme requerido. Assim, estando a pretensão dos requerentes em conformidade com as regras atinentes à matéria, HOMOLOGO o acordo de fls. 02/06 e julgo extinto o processo com resolução do mérito, a teor do artigo 487, III, alínea "b" do CPC/2015. Sem custas. Expedientes necessários. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa na distribuição. Cumpra-se. Teresina-PI, 27 de abril de 2016. Juíza Regina Freitas 5ª V. Fam. e Sucessões

9.48. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0012352-58.2015.8.18.0140**Classe:** Inventário**Inventariante:** FRANCISCA DAS CHAGAS LEITE LIMA**Advogado(s):** MARÍLIA GABRIELA OLIVEIRA SIMEÃO(OAB/PIAUI Nº 7319)**Inventariado:** JAIME MELO LIMA, MARIA ELISA LEITE LIMA**Advogado(s):**

DECISÃO: DEFIRO o presente pedido, AUTORIZANDO a expedição de ALVARÁ JUDICIAL para a finalidade requerida, conforme p.e. datada de 27 de março de 2020, devendo a inventariante prestar contas no prazo de 10 (dez) dias da efetivação da venda do veículo com a sua devida transferência, bem como a liberação do valor de 7.099,83 (sete mil e noventa e nove reais e oitenta e três centavos) do saldo existente na conta poupança da Caixa Econômica Federal: Agência 1607 | Conta poupança 00050664-2 | Operação 013, de titularidade do falecido JAIME MELO LIMA, e do mesmo modo proceder com a movimentação e encerramento das contas: Conta corrente nº 00042142-8, Agência 0029, Operação 001 e Conta poupança nº 00050664-2, Agência 1607, Operação 013, ambas de titularidade de JAIME MELO LIMA junto à instituição financeira multicidadada. 9. Por fim, determino ainda a intimação da inventariante, via advogado, para comprovar nos autos o pagamento do ITCMD no prazo de 30 (trinta) dias, conforme determinado no art. 192, do CTN, o qual estabelece que não será homologada nenhuma partilha ou expedido alvará de alienação de bens do espólio, sem a prévia quitação dos tributos sobre ele incidentes, sob pena de responsabilização solidária, nos termos do artigo 134, IV e VI do CTN. 10. Intime-se e cumpra-se, com os expedientes necessários. TERESINA, 30 de março de 2020

9.49. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0014063-74.2010.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** ELEONORA MONTEIRO BEZERRA SOUSA**Advogado(s):** HARLEM MENESES CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 6193), JONAS VIEIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 5442)**Requerido:** BANCO ITAUCARD S.A**Advogado(s):** ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7036), MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 7031)

Dito isto, a fim de esclarecer tais pontos, determino que as partes informem, no prazo de 15 (quinze) dias, se entabularam algum acordo para a quitação do contrato indicado na inicial. A ré, por sua vez, também deverá juntar aos autos uma tela dos seus sistemas internos em que fique demonstrado o status do contrato.

9.50. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0029679-84.2013.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE**Advogado(s):****Réu:** FELIPE JAIRON DE SOUSA, ESSIMAR CORREIA MATOS SOBRINHO

Advogado(s): FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 9126)

Em vista disso, sejam intimados os causídicos Dr. Marcos Vinícius Brito Araújo ,OAB/PI nº 1560/85 (habilitado na defesa de FELIPE JAIRON) e o advogado Francisco Emanuel Pires Ferreira Lima (habilitado na defesa de ESSIMAR CORREIRA), para que apresentem as alegações finais escritas de seus assistidos, no prazo legal.

TERESINA, 22 de abril de 2020

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.51. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012391-84.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JOSE GOMES NETO

Advogado(s): WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 12004)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público e CONDENO o réu FRANCISCO JOSE GOMES NETO nas penas do art. 33, caput da Lei 11.343/06.

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base em 07 (sete) anos e 10 (dez meses) de reclusão e 783 (setecentos e oitenta e três) dias-multa.

Posto isto, havendo registro de ato infracional praticado pelo réu, a redução prevista no artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/06 deve ser afastada.

Ausente qualquer outra causa modificadora da pena, fixo a pena definitiva do réu em 07 (sete) anos e 10 (dez meses) de reclusão e 783 (setecentos e oitenta e três) dias-multa.

O valor do dia-multa, em face da ausência de dados nos autos quanto à situação econômica do réu, será calculado no valor unitário mínimo que na espécie é de 1/30 do salário-mínimo, nos termos do artigo 43 da Lei 11.343/06. O valor da multa deverá ser atualizado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 49 do Código Penal, desde a data da infração.

A pena deverá ser cumprida na Unidade Prisional Major César Oliveira, em Altos/PI, em regime Semiaberto.

Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. A prisão processual é medida odiosa, cabível apenas quando imprescindível para a esmerada prestação jurisdicional, ou seja, quando presente alguma das hipóteses do art. 312 do Código de Processo Penal. No caso em tela, não identifiquei elementos reais e concretos que indiquem a necessidade da segregação cautelar pela superveniência da sentença condenatória.

Condeneo o acusado ao pagamento das custas processuais na forma do art. 804 do CPP.

Deixo de aplicar o disposto no art. 387, IV do CPP, ante a inexistência de elementos que viabilizem a fixação de um patamar mínimo de reparação dos danos causados pela infração e ausência de pedido.

IV- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- Lance-se o nome do réu no rol dos culpados;

- Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;

-Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, acompanhado de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal.

-A teor do art. 91, II, "b" do CP e art. 62 da LAD, decreto a perda do dinheiro e demais bens apreendidos, em favor da União, devendo tal montante ser depositado em conta do FUNAD, em nome da SENAD. No que pertine aos objetos apreendidos (frascos e aparelho celular), tendo em vista o desvalor econômico e a inutilidade dos mesmos, com fulcro nos provimentos nº 63 do CNJ e 16 da CGJ/PI, determino o descarte imediato dos mesmos. Comunique-se ao Depósito Judicial (Corregedoria do TJ/PI).

-Autorizo a incineração da droga apreendida na forma do art. 72 da Lei 11.343/06. Oficie-se à DEPRE.

Sem custas processuais.

Intimações e expedientes necessários.

P.R.I.

TERESINA, 20 de abril de 2020

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.52. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004256-15.2019.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: BALTAZAR FEITOSA DE MELO, HANDESON DA SILVA DE SOUZA, RONEY PETRISON PEREIRA GUEDES, DOUGLAS DOS SANTOS ALVES, CLARA GABRIELA ARAUJO GOMES

Advogado(s): JAISON JARDEL SILVA LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 8622), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 6373), LUIZ FELIPE DA SILVA FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 15774), ROBERTO LUIZ LOPES DA SILVA(OAB/GOIÁS Nº 26155), MANUEL DA ROCHA GODINHO(OAB/MARANHÃO Nº 2500), MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 5227), JULIO CESAR MAGALHAES SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 15918)

INTIMO OS ADVOGADOS WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 6373), LUIZ FELIPE DA SILVA FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 15774), ROBERTO LUIZ LOPES DA SILVA(OAB/GOIÁS Nº 26155), MANUEL DA ROCHA GODINHO(OAB/MARANHÃO Nº 2500), MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 5227), JULIO CESAR MAGALHAES SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 15918) PARA APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

9.53. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000029-16.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: FRANCILENO NASCIMENTO DE ALMEIDA, MÁRCIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚÍ-PI(OAB/PIAÚÍ Nº)

Ante o teor da Portaria de nº 1020/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março do corrente ano, a qual suspendeu o trabalho presencial e instituiu o trabalho remoto como preferencial até o dia 30 de abril, como medida preventiva ao contágio do COVID-19, e, ainda, por me encontrar incluído no Grupo de Risco apontado pela Organização Mundial de Saúde, redesigno a audiência em continuação marcada nestes autos para o dia 09/09/2020, às 10:30 horas, para início e término da instrução criminal.

9.54. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0017897-12.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s):

Réu: MARIA DO SOCORRO BENICIO

Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 6150)

DISPOSITIVO Ex positis, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia. Em consequência, CONDENO a acusada MARIA DO SOCORRO BENÍCIO, anteriormente qualificada, como incurso nas penas do art. 33, caput da Lei nº 11.343/06. Em razão disso, passo a dosar a respectiva penas a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, do CP. Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização motivada da pena. Em razão disso, passo a dosar a respectiva pena a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD. Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas. A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schmitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo a exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, como ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ: HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO ÂMBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fáctico-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3.º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). No mesmo sentido: PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado. 2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório. 3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição". 5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu. 6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade. 7. Writ não conhecido. (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019). Ainda: HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA BASE FIXADA MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MAUS ANTECEDENTES. UMA CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO UTILIZADA PARA FINS DE REINCIDÊNCIA. REDUÇÃO DEVIDA. MAJORANTE. TRÁFICO PRATICADO EM PRESÍDIO. AUTORES SUBMETIDOS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. ORGANIZAÇÃO DOS CRIMES POR MEIO DE TELEFONES. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE NO ART. 40, INCISO III, DA LEI DE DROGAS. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1. O aumento em 1/8 da pena base por cada circunstância judicial desfavorável, que não possua uma maior reprovabilidade, é acolhida amplamente pela jurisprudência desta Corte Superior, se mostrando mais proporcional que o aumento de 40% da pena mínima pelo tráfico e 33% da pena mínima em relação à associação para o tráfico, conforme fixado na sentença e mantida no acórdão impugnado. 2. A denúncia narra que parte dos acusados de integrar associação criminosa que movimentava grandes volumes de entorpecentes entre estados diversos da federação estavam presos e organizavam a dinâmica da quadrilha por meio de telefones celulares possuídos clandestinamente. Estando os autores dos crimes incluídos no sistema penitenciário, não se pode afastar a

conclusão de que seus atos foram praticados no interior do presídio, ainda que seus efeitos tenham se manifestado a quilômetros de distância. 3. O inciso III do art. 40 da Lei n. 11.343/06 não faz a exigência de que as drogas, objeto do crime, efetivamente passem por dentro dos locais que se busca dar maior proteção, mas apenas que cometimento dos crimes tenha ocorrido em seu interior. 4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reformular a pena aplicada a um dos pacientes. (HC 440.888/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 15/10/2019, DJe 18/10/2019). Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP, importante se faz a rotulação das mesmas: Culpabilidade: Normal à espécie. Antecedentes: Trata-se da análise da vida progressa em matéria criminal. Importante observar a incidência da súmula nº444 do STJ, que veda a utilização do Inquérito Policial e ações penais em curso para agravar a pena base. A ré não responde a outras ações penais, é primária e possuidora de bons antecedentes. Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa. Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade da ré. Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização. Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal. Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta da ré não produziu nenhuma consequência extrapenal. Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena da ré. Natureza da droga: Diante do elevado potencial lesivo de um dos entorpecentes apreendidos com a ré, cocaína em seu subtipo crack, possuidor de alto teor de nocividade, justifica-se a exasperação da pena-base nesse ponto. Quantidade da droga: apreendidos nestes autos um total de 32,5 gramas de substâncias entorpecentes (maconha e cocaína), motivo pelo qual deixo de valorar a presente circunstância negativamente. DO TRÁFICO DE DROGAS Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a análise das circunstâncias supra e a valoração negativa da natureza, fixo a pena base da ré em 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e 640 (seiscentos e quarenta) dias-multa. Inexiste circunstância atenuante. Inexiste circunstância agravante. Existe causa de diminuição da pena. Maria do Socorro Benício faz jus a diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006. O Superior Tribunal de Justiça vem decidindo no sentido de que as disposições benignas contidas na Lei nº 11.343/06, incluindo o disposto no seu art. 33, §4º, às hipóteses em que o réu for primário, de bons antecedentes e não se dedicar às atividades criminosas, nem integrar organização criminosa, situação vislumbrada nestes autos. Apesar da acusada ter respondido a outra ação penal (Proc. 0004396-93.2012.8.18.0140), anterior a esta (distribuída no ano de 2012), fora declarada na referida ação a extinção da punibilidade da ré tendo em vista a prescrição da pretensão punitiva. Sabe-se que a prescrição da pretensão punitiva impede a imposição de qualquer consequência penal ao fato, rechaçando absolutamente todas as consequências penais vinculadas ao fato, como se o fato delituoso jamais tivesse ocorrido. Portanto, diminuo a pena em 2/3 tendo em vista que a ré é primária e possuidora de bons antecedentes, fixando-a em 02 anos, 01 mês e 20 dias de reclusão e pagamento de 213 dias multa. Inexiste caso de aumento da pena. FIXO A PENA DEFINITIVA EM 2 (DOIS) ANOS, 01 (UM) MÊS E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 213 DIAS MULTA. Com todo o exposto, faz-se mister a observação da substituição da Pena Privativa de Liberdade pela Pena Restritiva de Direito. Aduz-se da legislação pátria que, em condenação superior a um ano e menor que quatro, a Pena Privativa de Liberdade pode ser substituída por uma Pena Restritiva de Direitos e multa ou por duas Restritivas De Direitos. A ré preenche todos os requisitos necessários à substituição da pena, elencados no art.44 do Código Penal. Aplicação do art.43, III e IV, CP e art.44, CP. A conversão da Pena Privativa de Liberdade em Pena Restritiva de Direito aparece como medida prática, lidime e perfeitamente aplicável ao caso em comento. In verbis a lição do eminente jurista Guilherme Nucci: A atribuição de serviços à comunidade ou a entidades públicas é a atribuição de tarefas gratuitas ao condenado junto a entidades assistenciais, hospitais, orfanatos e outros estabelecimentos similares, em programas comunitários ou estatais. Trata-se, em nosso entender, da melhor sanção penal substitutiva da pena privativa de liberdade, pois obriga o autor de crime a reparar o dano causado através do seu trabalho, reeducando-se, enquanto cumpre a pena. Nesse sentido, note-se também o pensamento do mestre Paul de Cant, em sua obra O trabalho em benefício da comunidade: uma pena de substituição: A ideia de fazer um delinquente executar um trabalho reparador em benefício da comunidade tem sido frequentemente expressa nestes últimos anos. O fato mais admirável é que parece que Beccaria já havia pensado em uma pena dessa natureza ao escrever, no século XVIII, que a pena mais oportuna será somente aquela espécie de servidão que seja justa, quer dizer, a servidão temporária que põe o trabalho e a pessoa do culpado a serviço da sociedade, porque este estado de dependência total é a reparação do injusto despotismo exercido por ele em violação ao pacto social. Em continuação, concedo à ré o direito de permanecer solta e recorrer em liberdade, em consonância com o disposto pelo art. 2º, II, §3º, da Lei 8.072/90. Aplicação do art. 387, §1º, CPP, haja vista que Maria do Socorro Benício já se encontrava em liberdade quando da prolação desta Sentença, não tendo surgido novos fundamentos capazes de justificar sua prisão, faz-se mister a concessão do direito. O entendimento jurisprudencial dos Tribunais Superiores é firme em assinalar que: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CONDENAÇÃO. PROIBIÇÃO DE RECORRER EM LIBERDADE. RÉU QUE PERMANECEU SOLTO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. RECURSO PROVIDO. I - A prisão cautelar deve ser considerada exceção, já que, por meio desta medida, priva-se o réu de seu jus libertatis antes do pronunciamento condenatório definitivo, consubstanciado na sentença transitada em julgado. É por isso que tal medida constritiva só se justifica caso demonstrada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do artigo 312 do Código de Processo Penal. II - No caso, o decreto que impôs a prisão preventiva ao recorrente não apresenta a devida fundamentação, uma vez que a simples invocação da gravidade genérica do delito ou a possibilidade, em abstrato, de uma fuga não constituem fundamentos suficientes para autorizar a segregação cautelar com fundamento na garantia da aplicação da lei penal. (Precedentes). Recurso provido para revogar a prisão preventiva do recorrente, salvo se por outro motivo estiver preso, e sem prejuízo da decretação de nova prisão, desde que concretamente fundamentada, ou outras medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal. (RHC 57.596/ES, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 12/05/2015, DJe 18/05/2015). DISPOSIÇÕES FINAIS Não apresentado o recurso cabível (art. 593, CPP), no prazo legal, certifique-se o Trânsito em Julgado e Expeça-se Guia de Execução Definitiva, procedendo-se ao cálculo da multa e custas processuais. Decreto a perda do dinheiro apreendido em favor da União. Oficie-se a SENAD/FUNAD. Condeno a ré ao pagamento de custas processuais. Determino o imediato descarte dos aparelhos celulares apreendidos nestes autos de ação penal, conforme o disposto no art. 15 do Provimento nº 16 da CEJ, em conformidade com a resolução 63 do CNJ, tendo em vista que no decorrer da instrução do feito não foram acostados aos autos documentos comprobatórios da origem lícita destes. Oficie-se ao Depósito Judicial. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: (1) Lance-se o nome da Ré no rol dos culpados; (2) Remetam-se os Autos ao Juízo da Execução Penal, para que decida sobre as penas restritivas de direito implicadas à ré, conforme o caso; (3) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação da ré, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal; (4) Proceda-se ao recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária e custas, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do CPP. Oficie-se para incineração da droga apreendida nos termos do art. 72 da Lei 11.343/06. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 20 de abril de 2020 ALMIR ABIB TAJRA FILHO Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.55. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0022687-39.2015.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO DANIEL PEREIRA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

III - DISPOSITIVO Ante todo o exposto, DESCLASSIFICO o crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06), que pesa contra o acusado FRANCISCO DANIEL PEREIRA para o crime de porte de drogas para uso pessoal, previsto no art. 28, caput, da Lei 11.343/06 e ABSOLVO SUMARIAMENTE O RÉU POR RECONHECER CONFIGURADA A PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL, com fulcro nos art. 107, IV do CP c/c art. 397, IV, CPP e 30 da LAD. Com base no artigo 32 da Lei de Tóxicos, determino a Secretaria deste Juízo que expeça Ofício para a DEPRE (Delegacia de Prevenção e Repressão a Entorpecentes) constando a determinação de destruição da droga, por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, guardando-se as amostras necessárias à preservação da prova. Determino a imediata restituição da quantia em dinheiro apreendida, conforme Guia de Depósito Judicial às fls. 29. Expeça-se Mandado de Restituição em favor de Francisco Daniel Pereira. Quanto ao aparelho celular apreendido, tendo em vista o lapso temporal da data da apreensão até a data atual, e verificando ainda que não foram acostados aos autos documentos comprobatórios da origem lícita deste, determino o imediato descarte do referido objeto. Oficie-se ao Depósito Judicial para tal fim. Sem Custas. Não havendo recurso, arquivem-se os autos, após a baixa respectiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

9.56. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0004667-58.2019.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE**Advogado(s):****Réu:** ADRIANO DA SILVA SOUSA, EMERSON DE SOUSA SAMPAIO**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Assim, pelas razões e fundamentos supracitados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos, apenas para corrigir o erro material apontado pelo Parquet.

9.57. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0009589-50.2016.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUI**Advogado(s):****Réu:** ROSEMEYRE COSTA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Ante o teor da Portaria de nº 1020/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março do corrente ano, a qual suspendeu o trabalho presencial e instituiu o trabalho remoto como preferencial até o dia 30 de abril, como medida preventiva ao contágio do COVID-19, e, ainda, por me encontrar incluído no Grupo de Risco apontado pela Organização Mundial de Saúde, redesigno a audiência em continuação marcada nestes autos para o dia 09/09/2020, às 09:00 horas, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas de acusação ausentes ao ato anterior, PM's Célio Roberto Moraes da Silva e Hélio Cunha de Sousa. Inexiste rol de defesa.

9.58. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0006561-69.2019.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCA MEIRE MACHADO DE MACEDO**Advogado(s):** LUÍS AURINO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 18033), TANIA MARTINS AURINO(OAB/PIAUÍ Nº 12634)

Ante o teor da Portaria de nº 1292/2020-PJPI/TJPI/SECPRE a qual prorrogou a vigência da Portaria de nº 1020/2020 até o dia 15 de maio do corrente ano, suspendendo o trabalho presencial e instituindo o trabalho remoto como preferencial, como medida preventiva ao contágio do COVID-19, e, ainda, por me encontrar incluído no Grupo de Risco apontado pela Organização Mundial de Saúde, suspendo a audiência designada para o dia 27/04/2020 às 09:00 horas e, de imediato, redesigno para o dia 17/06/2020, às 12:00 horas.

9.59. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0010863-88.2012.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Indiciado:** JOSE FRANCISCO DE SALES RESENDE**Advogado(s):** GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150)

III. DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público e CONDENO o réu JOSÉ FRANCISCO DE SALES RESENDE nas penas do art. 33, caput da Lei 11.343/06 e Art. 180 do Código Penal.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização motivada da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD.

Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base nos limites fixados abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas. Aplicação do art. 59, CP.

A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schmitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o

quantum de 15 (quinze) meses.

Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo a exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, somo ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:

HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO ÂMBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019).

No mesmo sentido:

PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado. 2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório. 3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição". 5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu. 6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade. 7. Writ não conhecido. (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019).

Ainda:

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA BASE FIXADA MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MAUS ANTECEDENTES. UMA CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO UTILIZADA PARA FINS DE REINCIDÊNCIA. REDUÇÃO DEVIDA. MAJORANTE. TRÁFICO PRATICADO EM PRESÍDIO. AUTORES SUBMETIDOS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. ORGANIZAÇÃO DOS CRIMES POR MEIO DE TELEFONES. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE NO ART. 40, INCISO III, DA LEI DE DROGAS. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1. O aumento em 1/8 da pena base por cada circunstância judicial desfavorável, que não possua uma maior reprovabilidade, é acolhida amplamente pela jurisprudência desta Corte Superior, se mostrando mais proporcional que o aumento de 40% da pena mínima pelo tráfico e 33% da pena mínima em relação à associação para o tráfico, conforme fixado na sentença e mantida no acórdão impugnado. 2. A denúncia narra que parte dos acusados de integrar associação criminosa que movimentava grandes volumes de entorpecentes entre estados diversos da federação estavam presos e organizavam a dinâmica da quadrilha por meio de telefones celulares possuídos clandestinamente. Estando os autores dos crimes incluídos no sistema penitenciário, não se pode afastar a conclusão de que seus atos foram praticados no interior do presídio, ainda que seus efeitos tenham se manifestado a quilômetros de distância. 3. O inciso III do art. 40 da Lei n. 11.343/06 não faz a exigência de que as drogas, objeto do crime, efetivamente passem por dentro dos locais que se busca dar maior proteção, mas apenas que cometimento dos crimes tenha ocorrido em seu interior. 4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reformular a pena aplicada a um dos pacientes. (HC 440.888/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 15/10/2019, DJe 18/10/2019).

Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP, importante se faz a rotulação das mesmas:

Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. In casu, é normal a espécie, pois presente o dolo.

Antecedentes: José Francisco de Sales Resende responde a outra ação penal nesta Comarca, também por tráfico de drogas. Porém, tendo em vista o teor da súmula 444 do STJ, deixo de exasperar a pena base por ter o réu ações penais em trâmite. Incabível exasperar a pena base por tal circunstância, visto que inquéritos ou processos em andamento, que ainda não tenham transitado em julgado, não devem ser levados em consideração como maus antecedentes na dosimetria da pena. No mesmo sentido:

EMENTA É pacífica a jurisprudência desta Corte Superior de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que inquéritos e processos penais em andamento, ou mesmo condenações ainda não transitadas em julgado, não podem ser negativamente valorados para fins de elevação da reprimenda-base, sob pena de mal ferimento ao princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. A propósito, esta é a orientação trazida pelo enunciado na Súmula 444 desta Corte: "É vedada a utilização de inquéritos policiais e de ações penais em curso para agravar a pena-base." 4. Conforme se infere de sua folha de antecedentes criminais, o paciente, malgrado estivesse sendo processado pela prática de crimes graves, não ostentava condenação transitada em julgado à época dos delitos apurados no bojo do processo-crime, o que não permite a valoração negativa dos seus antecedentes. 5. No tocante à personalidade, a Quinta Turma deste Superior Tribunal de Justiça, em recente decisão, alterou seu posicionamento sobre o tema e decidiu que é inidônea a utilização de condenações anteriores transitadas em julgado para se inferir como negativa a personalidade ou a conduta social do agente (HC 366.639/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA,

julgado em 28/3/2017, DJE 5/4/2017). 6. Na hipótese, nada obstante a flagrante ilegalidade na dosimetria da pena, caracterizada pela valoração negativa dos antecedentes do réu e de sua personalidade e ainda que fosse mantida a pena de 30 dias de detenção, cujo prazo prescricional era de 2 anos quando da prática delitiva, já que o crime foi cometido antes do advento da Lei n. 12.234 /2010, verifica-se o transcurso de lapso temporal superior entre a data da publicação do decreto condenatório, em 13/11/2008, e o trânsito em julgado do decreto condenatório, que foi certificado em 12/5/2016, restando configurada a prescrição da pretensão punitiva no tocante ao crime de desobediência. (?) STJ - HABEAS CORPUS HC 302642 PE 2014/0217240-8, Data de publicação: 21/09/2017.

Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa.

Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu.

Sabe-se que a personalidade do agente se refere ao retrato psíquico do réu, abrangendo caracteres exclusivos de um indivíduo, de modo que não se repetem em outra pessoa da mesma forma e com a mesma intensidade. Quando da realização da dosimetria e prolação da sentença, não pode o Magistrado considerar a existência de ações penais em andamento como justificativa para agravar a condenação a título de antecedentes, conduta social ou personalidade desvirtuada, visto que tal possível desvalor afrontaria o Princípio da presunção de inocência bem como a inteligência da súmula 444 do STJ. Corroboram este entendimento os julgados a seguir:

HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. NULIDADE DO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. JULGAMENTO DA APELAÇÃO. INTIMAÇÃO DA DEFENSORIA. OCORRÊNCIA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES. SÚMULA N. 444 DO STJ. CAUSA DE AUMENTO. VALORAÇÃO NA PRIMEIRA FASE. POSSIBILIDADE. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA. MENORIDADE RELATIVA. RECONHECIMENTO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. [...] 5. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, inquéritos policiais ou ações penais em andamento não se prestam a majorar a pena-base, seja a título de indicador de maus antecedentes, conduta social negativa ou de ser a personalidade do agente voltada para o crime. Inteligência do enunciado sumular n. 444 do STJ, segundo o qual "é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base". [...] 8. Ordem parcialmente concedida para reduzir a pena para 6 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão mais 15 dias-multa. (HC 266.447/MA, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 21/02/2017, DJe 02/03/2017).

No mesmo sentido:

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. LATROCÍNIO. NULIDADE. VIOLAÇÃO AO ART. 155 DO CPP. NÃO OCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. FUNDAMENTOS CONCRETOS NO TOCANTE À CULPABILIDADE. PERSONALIDADE. PROCESSOS EM ANDAMENTO. SÚMULA N. 444/STJ. 1. Não se vislumbra violação ao disposto no art. 155 do Código de Processo Penal quando a análise da fundamentação utilizada na sentença permite a conclusão de que foram utilizadas provas confirmadas em juízo para respaldar a condenação. 2. Ademais, infirmar o que ficou consignado pelas instâncias ordinárias acerca da condenação dos pacientes, ao argumento de invalidade dos depoimentos testemunhais colhidos em juízo, é procedimento que demanda o reexame do acervo fático-probatório, o que é inadmissível na via estreita do habeas corpus. Precedentes. 3. Na esteira da orientação jurisprudencial desta Corte, por se tratar de questão afeta a certa discricionariedade do magistrado, a dosimetria da pena é passível de revisão em habeas corpus apenas em hipóteses excepcionais, quando ficar evidenciada flagrante ilegalidade, constatada de plano, sem a necessidade de maior aprofundamento no acervo fático-probatório. 4. Na espécie, a Magistrada sentenciante afirmou ser acentuada a culpabilidade dos pacientes, tendo em vista que o crime foi cometido mediante o concurso de três agentes, com emprego de arma de fogo, sendo duas as vítimas atingidas pela conduta criminosa. Tal fundamentação se mostra adequada para a exasperação da pena-base, uma vez que extrapolados os elementos inerentes ao tipo incriminador, anunciando o maior grau de reprovabilidade da conduta perpetrada e o menosprezo especial ao bem jurídico tutelado pela norma. Precedentes. 5. A Magistrada sentenciante também considerou desfavorável a personalidade do paciente ADRIANO. A propósito, destacou a presença de outros processos criminais não definitivos em seu desfavor. Entrementes, nos moldes da orientação jurisprudencial desta Casa, a existência de processos penais em andamento não pode ser utilizada como justificativa para agravar a condenação, seja a título de antecedentes, de conduta social ou de personalidade desvirtuada, sob pena de afronta direta ao princípio da presunção de inocência. Enunciado n. 444/STJ. 6. Ordem parcialmente concedida para afastar, da primeira etapa do cálculo da pena do acusado ADRIANO SANTILIO ROSA, a circunstância judicial relativa à personalidade, redimensionando a respectiva sanção definitiva para 27 (vinte e sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão, mais 14 (catorze) dias-multa mantidas as demais disposições da sentença condenatória. HABEAS CORPUS Nº 215.641 - RJ (2011/0190359-7) (Data de publicação: 03/12/2018).

Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu.

Natureza da droga: Apreendido em poder do réu cocaína em seu subtipo crack. Diante do elevado potencial lesivo do entorpecente apreendido com o réu (crack), possuidor de alto teor de nocividade, justifica-se a exasperação da pena-base nesse ponto. Por esta razão, modula-se desfavoravelmente quanto à natureza da droga.

Quantidade da droga: apreensão de elevada quantidade de entorpecente, motivo pelo qual valoro-a desfavoravelmente.

DO TRÁFICO DE DROGAS

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, por considerar como desfavoráveis as circunstâncias natureza e quantidade da droga, fixo a pena base em 07 (ANOS) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 780 (SETECENTOS E OITENTA) DIAS-MULTA.

Existe circunstância atenuante. Reconhecida circunstância atenuante prevista no art. 65, inc. III, "d", réu confesso. Atenuo portanto a pena em 1/6, fixando-a em 06 (SEIS) ANOS, 06 (SEIS) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 650 (SEISCENTOS E CINQUENTA) DIAS-MULTA.

Inexiste circunstância agravante.

Inexiste causa de diminuição da pena. O réu não faz jus ao benefício tendo em vista que tramita em seu desfavor ação penal também por tráfico de drogas nesta Vara Criminal (Proc. 0010952-09.2015.8.18.0140), motivo pelo qual deixo de aplicar a causa de diminuição prevista no art. 33, §4º da Lei de Drogas. O Tráfico Privilegiado trata-se de minorante fundada em razões de política criminal que visa aquele que ainda não se encontra intimamente envolvido com o mundo do crime e que pelas circunstâncias merece uma oportunidade mais rápida de ressocialização. A certidão de antecedentes criminais atesta o envolvimento habitual do réu com a prática de delitos da mesma espécie. Assim, o acusado não faz jus a tal benefício. Em suma, consoante o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "processos em andamento só não podem ser utilizados na primeira fase de dosimetria da pena para majorá-la, sendo possível utilizar esses fatos criminais para justificar o afastamento da redutora prevista no §4º do art. 33 da Lei n. 11.343/06, como na hipótese dos autos" (HC 390.530/SP11, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA

TURMA, julgado em 18/05/2017, DJe 25/05/2017).

Ainda, no mesmo sentido:

"Ementa: Penal e constitucional. Habeas corpus. Tráfico de entorpecentes (art. 33 da Lei n.11.343/2006). Causa especial de diminuição da pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei de Drogas. Afastamento: paciente dedicado a atividades criminosas. Extensa ficha criminal revelando inquéritos e ações penais em andamento. Ausência de ofensa ao princípio da presunção de inocência. dosimetria da pena, substituição por restritiva de direitos e regime aberto: Questões não examinadas pelo Tribunal a quo. Não conhecimento. 1. O §4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006 dispõe que "Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa". 2. In casu, a minorante especial a que se refere o § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006 foi corretamente afastada ante a comprovação, por certidão cartorária, de que o paciente está indiciado em vários inquéritos e responde a diversas ações penais, entendimento que se coaduna com a jurisprudência desta Corte: RHC 94.802, 1ª Turma, Rel. Min. MENEZES DE DIREITO, DJe de 20/03/2009; e HC 109.168, 1ª Turma, Rel. Min. CARMEN LÚCIA, DJe de 14/02/2012, entre outros. 3. Os temas atinentes à dosimetria da pena, à substituição por restritiva de direitos e ao regime aberto não foram examinados no Tribunal a quo, por isso são insuscetíveis de conhecimento, sob pena de supressão de instância. 4. Habeas corpus conhecido em parte e denegada a ordem nessa extensão." (HC 108135, Relator (a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma).

Inexiste causa de aumento da pena.

FIXO A PENA DEFINITIVA PARA O TRÁFICO DE DROGAS EM 06 (SEIS) ANOS, 06 (SEIS) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 650 (SEISCENTOS E CINQUENTA) DIAS-MULTA.

DA RECEPÇÃO:

Para o delito de receptação (art. 180 do CP) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos e multa, fixo a pena base em 01 (um) ano de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias multa, ante a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis.

Inexiste circunstância atenuante.

Inexiste circunstância agravante.

Inexiste causa de diminuição da pena.

Inexiste causa de aumento da pena.

FIXO A PENA PARA O DELITO DE RECEPÇÃO EM 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA.

Seguindo a regra prevista no art. 69 do CP, efetuo a soma das penas, chegando ao resultado final e pena definitiva do réu em 07 (SETE) ANOS, 06 (SEIS) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 660 (SEISCENTOS E SESSENTA) DIAS-MULTA.

Procedendo-se à detração do período de prisão preventiva do acusado, o qual permaneceu preso do dia 17/05/2012 ao dia 23/10/2012, totalizando 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias de reclusão, fica o mesmo condicionado ao cumprimento de 07 (sete) anos, 01 (um) mês e 04 (quatro) dias de pena de reclusão, em regime inicialmente semiaberto, a ser cumprido na Colônia Agrícola Major César, em Altos/PI.

CONCEDO AO ACUSADO O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, tendo em vista que neste processo foi solto por Habeas Corpus às fls. 177, cumprindo as medidas cautelares impostas, conforme Termos de Comparecimento acostados aos autos.

Ainda, incabível a substituição por restritiva de direitos, nos termos do art. 44 do CP, bem como a suspensão condicional da pena, uma vez que a reprimenda supera o patamar máximo de dois anos, para a concessão de tal benesse.

Condono o réu ao pagamento de custas processuais, vez que se encontra assistido por Advogado Particular.

Observo que o automóvel apreendido foi restituído ainda em sede policial, conforme às fls. 78 dos autos.

Decreto o perdimento da quantia em dinheiro apreendida nestes autos em favor da União. Oficie-se ao FUNAD.

Quanto ao aparelho celular apreendido, furadeira, relógio de pulso e balança de precisão, ante o lapso temporal da data da apreensão e a data atual e a não comprovação da origem lícita, determino o imediato descarte dos mesmos nos termos do provimento 63 do CNJ e 16 da CGJPI.

Oficie-se ao Depósito Judicial para tal fim.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

? Lance-se o nome do réu no rol dos culpados;

? Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária e custas processuais, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;

? Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, acompanhado de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal.

? Proceda-se com a destruição da droga apreendida (art. 72 da LAD). Oficie-se para tal fim.

? Com custas pelo condenado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

9.60. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004745-28.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Vítima: SOCORRO WILLIANA SOARES FERREIRA

"(...) III - DISPOSITIVO

3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA, pela prática do crime de roubo simples, previsto no art. 157, "caput", do Código Penal, ao tempo em que ABSOLVO o denunciado, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE, em face da prescrição, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal, da prática do crime de falsa identidade, previsto no art. 307 do mesmo diploma legal.

(...) 3.6. (...) Dessa forma, fica o réu FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA, condenado DEFINITIVAMENTE pela prática do crime de roubo simples, em 4 (QUATRO) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 54 (CINQUENTA E QUATRO) DIAS-MULTA. (...).

3.7. Considerando o art. 387 do Código de Processo Penal, verifico que o acusado FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA foi preso, em razão do flagrante, no dia 12-03-2014, mas posto em liberdade em 23-09-2014. Para efeito de determinação do regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade, deve ser computado, na pena aplicada de 4 (QUATRO) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, o tempo de prisão provisória de 6 MESES E 11 DIAS, de acordo com a regra estabelecida no art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, apurando-se, assim, a quantidade de 3 (TRÊS) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 19 (DEZENOVE) DIAS DE RECLUSÃO. Assim, aplico a detração penal ao referido réu, uma vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar de 6 MESES E 11 DIAS, deve ser descontado para fins de determinação do regime prisional de execução da pena a ser decretado em relação ao apenado.

3.8. Logo determino o cumprimento da pena do condenado no REGIME ABERTO, conforme preceitua o art. 42, do Código Penal, combinado com o art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal. O acusado deverá cumprir a Pena em Casa de Albergado ou em estabelecimento prisional similar e adequado à ressocialização do réu, nessa Capital.

(...) 3.10. Concedo ao condenado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que, nesta fase processual, não se encontram presentes os

requisitos autorizadores de sua prisão cautelar. (...).

9.61. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013608-07.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATÓRIAS

Ré: MARIA DO PERPETUO SOCORRO LOBO DE ABREU

Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 2747)

Vítima: ANA LÚCIA DOS SANTOS

(...)III - DISPOSITIVO

3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR a acusada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LÔBO DE ABREU, pela prática do crime de injúria qualificada, praticada na presença de várias pessoas, previsto no art. 140, § 3º, do Código Penal.

(...) 3.6. (...) Dessa forma, fica a ré MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LÔBO DE ABREU, condenada DEFINITIVAMENTE pela prática do crime de injúria qualificada, praticado na presença de várias pessoas, em 1 (UM) ANO E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 16 (DEZESSEIS) DIAS-MULTA.

(...) 3.10. No presente caso é cabível a aplicação do art. 44, inciso I, do Código Penal. Assim, atentando-se para a redação do art. 44, § 2º e art. 46, ambos, do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada a ré MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LÔBO DE ABREU por duas restritiva de direitos, quais sejam:

a) prestação de serviços à comunidade, previsto no art. 46 do Código Penal, pelo prazo da condenação, a ser definida em audiência admonitória, pelo Juízo da Execução;

b) pena pecuniária a ser quantificada pelo Juízo da Execução.

3.11. No caso, em virtude da conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, concedo a acusada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LÔBO DE ABREU, o direito de recorrer em liberdade. (...).

10. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

10.1. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. Roberth Rogério Marinho Arouche, Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de União-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ANGELINA FERREIRA DE ABREU COSTA, brasileira, casada**, aposentada, portadora do RG nº 1.028.387 SSP-PI e inscrita no CPF nº 695.336.953-15, nos autos do Processo nº 0800030-97.2017.8.18.0076 em trâmite pela Vara Única da Comarca de União-PI, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **RAIMUNDA FERREIRA DE ABREU VIEIRA, brasileira, do lar, casada**, portadora do RG nº 1.019.853 SSP-PI e inscrita no CPF nº 023.599.373, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, NATHALIA MOURA DE AZEVEDO, Analista Judicial, digitei.

união-PI, 7 de março de 2019.

ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE

Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de União -Piauí

10.2. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº: 0001103-78.2017.8.18.0031

CLASSE: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA CÍVEL (228)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

AUTOR(A): ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARNAIBA e outros

RÉU(S): MARIA DO SOCORRO PAULA DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a Sra. **MARIA DO SOCORRO PAULA DOS SANTOS**, que **ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARNAIBA, KEILA MARIA BRITO DE CASTRO**, propôs, perante este Juízo, **AÇÃO EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA CÍVEL** acima referenciada, ficando por este edital a Sra. **MARIA DO SOCORRO PAULA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 065.060.033-91, residente em local incerto e não sabido, **CITADA**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar sua resposta ao pedido autoral, nos termos do art. 398 do NCPC, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, ficando advertida de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art.257, II, do NCPC) e afixado em lugar de costume.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAIBA, Estado do Piauí, aos 20 dias do mês de abril de 2020 (20/04/2020). Eu, Maria do Socorro Lopes de Assunção, Analista Judicial da Secretaria da 1ª Vara Cível, digitei, subscrevi e assino.

HELIOMAR RIOS FERREIRA

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

10.3. Aviso de Intimação de Advogado

Processo:0700015-65.2020.8.18.0028

Classe Processual: Execução da Pena Polo Ativo(s):O ESTADO DO PIAUÍ (CPF/CNPJ: 05.700.724/0001-61) Praça Edgard Nogueira, S/N - Cabral - TERESINA/PI - CEP: 64.000-830 - Telefone: (86) 3317 - 6600

Polo Passivo(s): JONAS RODRIGUES DA COSTA (CPF/CNPJ: 068.682.633-76) RUA JOSÉ BARRETO PARENTES, 543 - ALTO DA CRUZ - FLORIANO/PI

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se o advogado do apenado, Dra. MÍRIAM NOLÊTO XAVIER DE OLIVEIRA - OAB/PI 6997, para que realize o seu cadastro no SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificada) a fim de receber as futuras intimações tendo em vista o cadastro da execução em epígrafe, bem como para tomar ciência da audiência admonitória designada para o dia 21/05/2020 , às 8:00, na sala de audiências da 1a. Vara da Comarca de Floriano.

10.4. Aviso de Intimação de Advogado

Processo:0002010-67.2014.8.18.0028

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos

Polo Ativo(s): O ESTADO DO PIAUÍ (CPF/CNPJ: 05.700.724/0001-61) Praça Edgard Nogueira, S/N - Cabral - TERESINA/PI - CEP: 64.000-830 - Telefone: (86) 3317 - 6600

Polo Passivo(s): VIVALDO FARIAS DA COSTA (CPF/CNPJ: 110.602.473-72) AVENIDA BUCAR NETO, 2844 - BOM LUGAR - FLORIANO/PI ATO ORDINATÓRIO

Intime-se o advogado do apenado, DR. JOSÉ GIL BARBOSA JÚNIOR, OAB/PI 3853, para que realize o seu cadastro no SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado) a fim de receber as futuras intimações no processo em epígrafe em que configura como advogado não cadastrado, bem como para que tome ciência da audiência admonitória designada para o dia 20/05/2020 às 8:30, na sala de audiências da 1ª Vara da Comarca de Floriano.

10.5. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800164-38.2017.8.18.0040

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Alimentos]

AUTOR: I. G. D. C., I. V. D. C.

REU: ISAIAS GOMES DE CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A MMa. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Batalha-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente Edital, o réu ISAIAS GOMES DE CARVALHO, para ciência de Sentença, cujo dispositiva segue transcrito: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a ação, para condenar o requerido ao pagamento de pensão alimentícia aos autores, fixando-os definitivamente no valor de 20% do seu rendimento mensal."

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Batalha, Estado do Piauí, aos 23 de abril de 2020 (23/04/2020). Eu, Fernando Moura Rego Nogueira Leal, Analista Judicial, Matrícula n. 27852, digitei o presente.

Batalha-PI, 23 de abril de 2020.

LIDIANE SUÉLY MARQUES BATISTA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Batalha

10.6. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0002774-10.2015.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: FRANCISCA ALBUQUERQUE DE ARAUJO

REQUERIDO: SEBASTIAO BALBINO DE ARAUJO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de SEBASTIÃO BALBINO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, portador do CPF 152.876.023-91, RG.-426.970 SSP/PI, residente e domiciliado na rua Benedito Santos Lima Nº 1170, Bairro Pindorama, Parnaíba/Pia em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora a Sra. FRANCISCA ALBUQUERQUE DE ARAÚJO, brasileira, casada, portadora Cédula de Identidade RG n.º 721/750 SSP/PI, inscrita no CPF n.º 112.343.933-87, residente e . domiciliada na/rua Benedito Santos Lima, Nº 1170, Bairro Pindorama, Parnaíba/Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMa. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo. PARNAÍBA, 22 de abril de 2020.

DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA

Juiz(a) de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

10.7. EDITAL

PROCESSO Nº: 0000782-75.2012.8.18.0077

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Fixação]

AUTOR: EMANUELLY KHRISTINE CARDOSO ARAÚJO, EVANILCE MESSIAS CARDOSO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: PAULO CORREIA DE ARAÚJO

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. RODRIGO TOLENTINO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Thomaz Pearsa, nº 117, URUÇUI-PI, a Ação acima referenciada, proposta por EMANUELLY KHRISTINE CARDOSO ARAÚJO(MENOR), REP. POR SUA GENITORA EVANILCE MESSIAS CARDOSO, vulgo(a) "", Brasileiro(a), filho(a) de ELMIRA CARDOSO DOS SANTOS e JOÃO DE SOUSA MESSIAS, residente e domiciliado(a) em RUA COELHO RODRIGUES, S/Nº, AGUA BRANCA, URUÇUI - Piauí em face de PAULO CORREIA DE ARAÚJO, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUI, Estado do Piauí, aos 6 de abril de 2020 (06/04/2020). Eu, _____, Bruna Andrade Moreira, Analista Judicial, matrícula 29.261, digitei, subscrevi e assino. URUÇUI, 6 de abril de 2020. RODRIGO TOLENTINO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI

10.8. EDITAL

PROCESSO Nº: 0000148-45.2013.8.18.0077

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

AUTOR: LIDIANE PEREIRA DA CUNHA

ADVOGADO: MICHEL GALOTTI REBELO, OAB/PI 4.123

REU: V. LEITE DE OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. RODRIGO TOLENTINO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Thomaz Pearsa, nº 117, URUÇUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por LIDIANE PEREIRA DA CUNHA, Brasileiro(a), Solteiro(a), residente e domiciliado(a) em RUA ARICA LEAL, S/Nº, CENTRO, URUÇUÍ - Piauí em face de V. LEITE DE OLIVEIRA - ELETROMOTOS LEITE, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, aos 6 de abril de 2020 (06/04/2020). Eu, _____, Bruna Andrade Moreira, Analista Judicial, matrícula 29.261, digitei, subscrevi e assino. URUÇUÍ, 6 de abril de 2020 RODRIGO TOLENTINO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

10.9. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0800018-30.2019.8.18.0071

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]

AUTOR: INACIA MARTINS DO NASCIMENTO

ADVOGADO: GILSON ALVES DA SILVA - OAB PI12468

RÉU: BANCO ITAUCARD S.A.

DESPACHO: "A procuração juntada aos autos virtuais não atende as formalidades legais exigidas para o ato. Isso posto, intime-se a parte autora para regularizar a representação processual, apresentando procuração pública (por ser iletrada), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, 12 de março de 2019. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio"

10.10. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0800678-10.2020.8.18.0032

Intimo o advogado da parte autora, FRANCISCO DIAGO DE SOUSA DANTAS - OAB PI16530 - CPF: 045.762.493-04, do despacho de ID 9553502, cuja parte final tem o seguinte teor: "Defiro o petição de ID. 9326116 e CONCEDO a dilação do prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento do despacho ID. 8919123."

10.11. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000944-58.2005.8.18.0031

CLASSE: RESTAURAÇÃO DE AUTOS (46)

ASSUNTO(S): [Expropriação de Bens]

AUTOR: CARVALHO JUNIOR & CIA LTDA - GARRA DISTRIBUIDORA

RÉU: M. S. G. DE SOUSA

S E N T E N Ç A

Vistos etc... Trata-se de **AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS** (ID n.º 6389662) proposta por **CARVALHO JUNIOR & CIA LTDA - GARRA DISTRIBUIDORA** em face de **M. S. G. DE SOUSA**, ambos já devidamente qualificados no processo retro, o qual, intimada para praticar atos processuais, mesmo pessoalmente, a parte autora manteve-se inerte. Tentada a localização da autora para fins de prosseguimento da presente ação, a mesma não reside mais no endereço informado nos autos (ID n.º 8055121). É o relatório. DECIDO. Dispõe o art. 485, inciso III, do CPC/2015: "**Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (...) III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;**" O abandono da causa é descrito por Daniel Amorim Assumpção Neves como "**a desídia do demandante que deixa de praticar atos ou cumprir diligências indispensáveis ao andamento do processo por prazo superior a 30 dias**" (Salvador: Ed. JusPodivm, 2016, p. 792). De acordo com a doutrina majoritária, a extinção do processo por abandono da causa é subjetiva. Deve, portanto, no caso concreto, o juiz considerar a verdadeira intenção do autor em abandonar o processo. Depreende-se da análise dos autos que, apesar de devidamente intimada, para dar andamento ao feito, a medida foi infrutífera. Deste modo, configurada a inércia da **autora** impõe-se o julgamento da causa sem resolução do mérito, por estar configurado o abandono da causa e faltar pressuposto para andamento válido e regular do processo. Ante o exposto, por ter a parte **autora** abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias e pela ausência de pressupostos processuais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, incisos III e IV, do Código de Processo Civil, ficando revogada, eventual, decisão interlocutória inserta nos autos. Sem custas e sem honorários. Por fim, em homenagem aos princípios da instrumentalidade, celeridade e economia processual, interposto(s) o(s) recurso(s), caberá à serventia judicial, mediante ato ordinatório, abrir vista à parte contrária para oferecimento de contrarrazões, e, na sequência, remeter os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Idêntico procedimento deverá ser adotado na hipótese de interposição de recurso adesivo. Ressalva-se, entretanto, a hipótese de oposição de embargos de declaração, deverá a parte embargada oferecer contrarrazões (art.1.023 CPC/2015), em 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação da parte, o que deverá ser certificado, os autos deverão vir conclusos para julgamento. Transcorrido o prazo recursal sem aproveitamento, certifique-se o trânsito em julgado e intemem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre o prosseguimento. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **PARNÁIBA-PI, 29 de março de 2020. HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**

10.12. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800760-97.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993]

AUTOR: DANIEL ANTONIO DA SILVA

ELIAS ALVES DA COSTA - OAB SP225425 - CPF: 727.151.893-20 (ADVOGADO)

RÉU: MUNICÍPIO DE JAICOS

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e CONDENO o MUNICÍPIO DE JAICÓS/PI a indenizar a parte autora o valor referente ao FGTS pelo período de contratação, cuja liquidação deverá ser realizada em procedimento próprio. A correção monetária deverá ser feita a partir do vencimento da obrigação (nos termos da Súmula 381 do C. TST c/c a Lei 11.960/2009), com incidência de juros de 0,5% a contar da propositura da ação (Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001). Nos termos do art. 86 do CPC, diante do parcial vencimento da demanda, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sob o valor da condenação.

Condeno, ainda, as partes, pelas custas processuais, na proporção de 50% para cada uma. Em razão da concessão da gratuidade judiciária, ficando suspensa a exigibilidade do crédito em relação à parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Demais expedientes necessários. JAICÓS-PI, 13 de janeiro de 2020. ANTONIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

10.13. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800007-09.2020.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993]

AUTOR: MARIA DOS REMEDIOS ALZIRA CARVALHO

RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR - OAB PI9002 - CPF: 021.599.133-83 (ADVOGADO)

RÉU: MUNICIPIO DE JAICOS

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e CONDENO o MUNICÍPIO DE JAICÓS/PI a indenizar a parte autora o valor referente ao FGTS pelo período de contratação, cuja liquidação deverá ser realizada em procedimento próprio. A correção monetária deverá ser feita a partir do vencimento da obrigação (nos termos da Súmula 381 do C. TST c/c a Lei 11.960/2009), com incidência de juros de 0,5% a contar da propositura da ação (Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001). Nos termos do art. 86 do CPC, diante do parcial vencimento da demanda, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sob o valor da condenação. Condeno, ainda, as partes, pelas custas processuais, na proporção de 50% para cada uma. Em razão da concessão da gratuidade judiciária, ficando suspensa a exigibilidade do crédito em relação à parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Demais expedientes necessários. JAICÓS-PI, 13 de janeiro de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

10.14. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0800172-48.2019.8.18.0071

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes]

AUTOR: DEUSDETE RODRIGUES COELHO

ADVOGADO: JORGEVANIO SOARES DE MORAIS - OAB PI29801

RÉU: BANCO BRADESCO S.A

DECISÃO: "Com os documentos juntados aos autos, neste momento, impossível verificar a probabilidade do direito do autor, razão pela qual INDEFIRO a antecipação de tutela. No mais, considerando-se o disposto no art. 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos arts. 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, art. 332), inclua-se em pauta de audiência de conciliação, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Expedientes necessários. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, 5 de agosto de 2019. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio"

10.15. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800005-39.2020.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993]

AUTOR: NOEME DE SOUSA COSTA

KEYTIANA MOREIRA REIS - OAB PI9077 - CPF: 003.996.223-73 (ADVOGADO)

RÉU: MUNICIPIO DE JAICOS

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e CONDENO o MUNICÍPIO DE JAICÓS/PI a indenizar a parte autora o valor referente ao FGTS pelo período de contratação, cuja liquidação deverá ser realizada em procedimento próprio. A correção monetária deverá ser feita a partir do vencimento da obrigação (nos termos da Súmula 381 do C. TST c/c a Lei 11.960/2009), com incidência de juros de 0,5% a contar da propositura da ação (Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001). Nos termos do art. 86 do CPC, diante do parcial vencimento da demanda, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sob o valor da condenação. Condeno, ainda, as partes, pelas custas processuais, na proporção de 50% para cada uma. Em razão da concessão da gratuidade judiciária, ficando suspensa a exigibilidade do crédito em relação à parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Demais expedientes necessários. JAICÓS-PI, 13 de janeiro de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

10.16. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800796-42.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993]

AUTOR: MARIA DA PAZ VELOSO PEREIRA

KEYTIANA MOREIRA REIS - OAB PI9077 - CPF: 003.996.223-73 (ADVOGADO)

RÉU: MUNICIPIO DE JAICOS

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e CONDENO o MUNICÍPIO DE JAICÓS/PI a indenizar a parte autora o valor referente ao FGTS pelo período de contratação, cuja liquidação deverá ser realizada em procedimento próprio. A correção monetária deverá ser feita a partir do vencimento da obrigação (nos termos da Súmula 381 do C. TST c/c a Lei 11.960/2009), com incidência de juros de 0,5% a contar da propositura da ação (Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001). Nos termos do art. 86 do CPC, diante do parcial vencimento da demanda, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sob o valor da condenação. Condeno, ainda, as partes, pelas custas processuais, na proporção de 50% para cada uma. Em razão da concessão da gratuidade judiciária, ficando suspensa a exigibilidade do crédito em relação à parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Demais expedientes necessários. JAICÓS-PI, 13 de janeiro de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

10.17. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0800073-69.2017.8.18.0032

Intimar a parte requerente, por meio de seu advogado, Dr. RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO - OAB/PI 13.376, para comparecer à Secretaria da 3ª Vara da Comarca de Picos, a fim de receber o Mandado de Averbação, que se encontra pronto, desde 19/09/2019.

10.18. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800726-25.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Liberção de Conta]

AUTOR: KARLEIDE DIAS LEAL



MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO - OAB PI7834 - CPF: 014.572.243-05 (ADVOGADO)

RÉU: MUNICÍPIO DE JAICOS

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e CONDENO o MUNICÍPIO DE JAICÓS/PI a indenizar a parte autora o valor referente ao FGTS pelo período de contratação, cuja liquidação deverá ser realizada em procedimento próprio. A correção monetária deverá ser feita a partir do vencimento da obrigação (nos termos da Súmula 381 do C. TST c/c a Lei 11.960/2009), com incidência de juros de 0,5% a contar da propositura da ação (Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001). Nos termos do art. 86 do CPC, diante do parcial vencimento da demanda, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sob o valor da condenação. Condeno, ainda, as partes, pelas custas processuais, na proporção de 50% para cada uma. Em razão da concessão da gratuidade judiciária, ficando suspensa a exigibilidade do crédito em relação à parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Demais expedientes necessários. JAICÓS-PI, 13 de janeiro de 2020. ANTONIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

10.19. EDITAL

PROCESSO Nº: 0000961-72.2013.8.18.0077

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Taxa de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários]

EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS

ADVOGADO: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PIAUÍ

EXECUTADO: PARNAIBA AGRO PASTORIL S/A

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. RODRIGO TOLENTINO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Thomaz Pearsa, nº 117, URUÇUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS em face de PARNAIBA AGRO PASTORIL S/A, ficando por este edital citada a parte Executada, para PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, ou nomear bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, aos 14 de abril de 2020 (14/04/2020). Eu, _____ Bruna Andrade Moreira, Analista Judicial, matrícula 29.261, digitei, subscrevi e assino. RODRIGO TOLENTINO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

10.20. EDITAL

PROCESSO Nº: 0000033-83.1997.8.18.0077

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Contribuição sobre a folha de salários]

EXEQUENTE: INSS

ADVOGADO: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PIAUÍ

EXECUTADO: SOCIEDADE EDUCACIONAL O ATENEU LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. RODRIGO TOLENTINO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Thomaz Pearsa, nº 117, URUÇUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por INSS em face de SOCIEDADE EDUCACIONAL ATENEU LTDA, CNPJ 41.286.204.0001/18, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada para, querendo, apresentar embargos à execução ou exceção de pré-executividade (nos casos cabíveis) no prazo de 15 dias (súmula 196 do STJ).. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, aos 15 de abril de 2020 (15/04/2020). Eu, _____ Bruna Andrade Moreira, Analista Judicial, matrícula 29.261, digitei e subscrevi. Uruçuí, 15 de abril de 2020. RODRIGO TOLENTINO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

10.21. EDITAL

PROCESSO Nº: 0000237-15.2006.8.18.0077

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: MILZA ALVES GUIMARAES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: MARIA DA CONCEICAO MOTA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. RODRIGO TOLENTINO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Thomaz Pearsa, nº 117, URUÇUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MILZA ALVES GUIMARÃES, brasileira, solteira, filha de ALZIRA TORRES GUIMARÃES e FERNANDO ALVES DA SILVA, residente e domiciliado(a) em Localidade Retiro, URUÇUÍ - Piauí em face de MARIA DA CONCEIÇÃO MOTA; ficando por este edital intimados os herdeiros da autora para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, aos 15 de abril de 2020 (15/04/2020). Eu, _____ Bruna Andrade Moreira, Analista Judicial, matrícula 29.261, digitei, subscrevi e assino. URUÇUÍ, 15 de abril de 2020 RODRIGO TOLENTINO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

10.22. EDITAL

PROCESSO Nº: 0000562-19.2008.8.18.0077

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Reconhecimento / Dissolução]

AUTOR: MARIA DO CARMO DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: RAIMUNDO DE OLIVEIRA, EDIVALDO DE OLIVEIRA, MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, IRACEMA DE OLIVEIRA, CÍDALICE DE

OLIVEIRA DA SILVA, EDIMAR DE OLIVEIRA DA SILVA, JOANICE OLIVEIRA DA SILVA, IRAILDE OLIVEIRA DA SILVA, LRECÊ OLIVEIRA CARRERA, MARIA DO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA DA SILVA, SOCORRO MARIA OLIVEIRA DA SILVA, IRACÉLIA OLIVEIRA DA SILVA, MORENITA DE OLIVEIRA SOUSA, AFONSO DE OLIVEIRA SOUSA, SEBASTIÃO MOTA DE OLIVEIRA, EMANUEL DE OLIVEIRA, PEDRO DE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. RODRIGO TOLENTINO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Thomaz Pearsa, nº 117, URUÇUI-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA DUCARMO SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na RUA MAJOR LUZ S/N, AEROPORTO, URUÇUI - Piauí em face de EMANUEL DE OLIVEIRA, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUI, Estado do Piauí, aos 20 de abril de 2020 (20/04/2020). Eu, _____ Bruna Andrade Moreira, Analista Judicial, matrícula 29.261, digitei, subscrevi e assino. URUÇUI, 20 de abril de 2020 RODRIGO TOLENTINO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI

10.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000234-86.2015.8.18.0031

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

ASSUNTO: [Alienação Fiduciária]

AUTOR(A): COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL

RÉU(S): JUCILEIA DE SOUSA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: ALAN COSTA MACHADO - OAB -PI 6404

AVISO DE INTIMAÇÃO

ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

SENTENÇA DE ID 8913831: "... Denota-se assim, que o processo deve ser extinto diante da negligência da autora na condução do processo, bem como a sua intimação pessoal para dar andamento ao feito (ID nº 8771348). Assim, nos termos do art. 485, III do NCPC, **julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Custas pelo autor..."

10.24. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800012-72.2017.8.18.0045

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO(S): [Cédula de Crédito Bancário]

AUTOR: BANCO BRADESCO SA

RÉU: R R ALMEIDA - ME

INTERESSADO: RENE RIBEIRO DE ALMEIDA

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, julgo **PROCEDENTE o pedido contido na presente ação** monitoria para converter o Instrumento Particular de Confissão de Dívida acostado à inicial em título executivo e condenar a parte requerida a pagar à parte autora o valor total de R\$ 61.699,60 (sessenta e um mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), devidamente atualizado.

Condeno as partes requeridas ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 05% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, monetariamente corrigidos.

Após o trânsito em julgado, prossiga-se com a execução, bem como **intime-se a parte requerida para comprovação do pagamento das custas judiciais, em caso negativo ou de omissão, expeça-se guia de recolhimento, sob pena de envio à Procuradoria Geral do Estado do Piauí para os devidos fins.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

Castelo do Piauí - PI, (Data registrada no sistema).

LEONARDO BRASILEIRO

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí

10.25. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO Nº: 0000232-19.2015.8.18.0031

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Ordinária]

AUTOR(A): ALBANITA XAVIER DA SILVA

RÉU(S): .. e outros (2)

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO, Processo nº 0000232-19.2015.8.18.0031**, ajuizada por **ALBANITA XAVIER DA SILVA, brasileira, solteira, aposentada, residente e domiciliada na Rua Evandro Lins e Silva, nº 775, bairro Piauí, Parnaíba-PI** em face de **ANTONIO CARLOS ALMEIDA PEREIRA e JACINTA DE FÁTIMA FERREIRA PEREIRA**, residentes e domiciliados na Rua Carlos Carvalho, nº 665, Bairro Rodoviária, nesta cidade, alegando que exerce a posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de **20 anos**, do imóvel usucapiendo, situado nesta cidade, na Rua Evandro Lins e Silva, nº 775, bairro Piauí, nesta cidade, no quarteirão formado pelas Ruas Projetada 51, Nova Santana e Projetada 52, no bairro Piauí, Parnaíba-PI, com os seguintes limites e confrontações: **Área:** 250,00m². **Perímetro:** 70,00m. **FRENTE** - Para o **OESTE**, limitando-se com a Rua Projetada 51, medindo 10,00(dez metros); **LADO DIREITO** - Para o **NORTE**, limitando-se com o Sr. Genivaldo Aderacio de Araujo, medindo 25,00m (vinte e cinco metros) de profundidade; **LADO ESQUERDO** - Para o **SUL**, limitando-se com terreno do Sr. Paulo, medindo 25,00m (vinte e cinco metros) de profundidade; **FUNDO** - Para o **LESTE**, limitando-se com terreno da Sra. Maria das Graças de Sousa, medindo 10,00m (dez metros), com uma área total de 250,00m² (duzentos cinquenta metros quadrados), ficando **CITADOS**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. CUMpra-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC) e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 15 de abril de 2020. Eu, MARIA DO SOCORRO LOPES DE ASSUNÇÃO, digitei, subscrevi.

HELIO MAR RIOS FERREIRA
Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

10.26. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº: 0804299-52.2019.8.18.0031

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Ordinária]

AUTOR(A): FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA DA SILVA e outros

RÉU(S): MANOEL DE CASTRO DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. HELIO MAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO, Processo nº 0804299-52.2019.8.18.0031**, ajuizada por **FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA DA SILVA e sua esposa JANETE BACELAR DE SOUSA SILVA, brasileiros, casados, ele auxiliar de pedreiro, ela do lar, residentes e domiciliados na Rua João Romão, nº 840, Bairro Reis Veloso, com CEP 64204-245, Parnaíba-PI** em face de **MANOEL DE CASTRO DIAS**, brasileiro, aposentado, separado, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 1565, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Parnaíba - PI, alegando que exerce a posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de **10 anos**, do imóvel usucapiendo, situado nesta cidade, na Rua João Romão, nº 840, Bairro Reis Veloso, na cidade de Parnaíba, no quarteirão formado pelas ruas Antonio Gutemberg, João Romão, Prof. João de Deus Coelho e Alzira Guilhermina Neves, com uma área total de 686,00m² e um perímetro de 115,00m, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE** : Para o Leste, limitando com a Rua João Romão, medindo dezanove metros e cinquenta centímetros (19,50m); **LADO DIREITO**: Para o Sul, limitando com terreno de Maria Rosimar, distando cinquenta e um metros da Rua Antonio Gutemberg, medindo trinta e dois metros e cinquenta centímetros (32,50m); **LADO ESQUERDO**: Para o Norte, limitando com Elizete de Sousa Melo, distando trinta e oito metros da Rua Alzira Guilhermina Neves, medindo trinta e oito metros (38,00m); **FUNDO**: Para o Oeste, limitando com Paulo Sergio Nascimento, medindo em linhas quebradas: 9,50m +10m; **Coordenadas UTM SIRGAS 2000: P1:** 196290,55m; 9678114,65m - **P2:** 196289,97m; 9678095,11m; **P3:** 196257,66M; 9678095,26M - **P4:** 196257,48m; 9678105,43; **P5:** 196252,06m, 9678105,42m - **P6:** 196252,28m; 9678115,27m, ficando **CITADOS**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. CUMpra-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art.257,III, do NCPC) e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 16 de abril de 2020. Eu, MARIA DO SOCORRO LOPES DE ASSUNCAO, digitei, subscrevi.

HELIO MAR RIOS FERREIRA - Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

10.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0001390-27.2006.8.18.0031

CLASSE: RESTAURAÇÃO DE AUTOS (46)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

AUTOR(A): MARIA SOCORRO DE ARAUJO FONTENELE

ADVOGADO: DEBORAH MARIA VERAS CARVALHO -OAB-CE 9177

RÉU(S): CENTRO OESTE FOMENTO MERCANTIL

ADVOGADO : CARLOS ANTONIO DE SOUSA -OAB -PI 1393

AVISO DE INTIMAÇÃO

SENTENÇA DE ID 8944900: "Diante da certidão de ID n.º 6411691 e a ausência de manifestação da parte **requerida**, mesmo após intimada, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, desnecessária a intimação da requerida para dizer se concorda com a desistência, pois não houve a sua citação. Custas finais *ex lege*. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, archive-se."

10.28. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0800184-62.2019.8.18.0071

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Tarifas]

AUTOR: FRANCISCA MARIA FEITOSA

ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS - OAB PI4344 ; LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA FREITAS - OAB PI3919

RÉU: BANCO BRADESCO

DECISÃO: "Com os documentos juntados aos autos, neste momento, impossível verificar a probabilidade do direito do autor, razão pela qual INDEFIRO a antecipação de tutela. Inclua-se em pauta de audiência prevista no art. 334 do CPC. Expedientes necessários. Cumpra-se. São Miguel do Tapuio-PI, 6 de agosto de 2019. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio"

10.29. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº: 0001103-78.2017.8.18.0031

CLASSE: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA CÍVEL (228)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

AUTOR(A): ASSOCIACAO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARNAIBA e outros

RÉU(S): MARIA DO SOCORRO PAULA DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. HELIO MAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a Sra. **MARIA DO SOCORRO PAULA DOS SANTOS**, que **ASSOCIACAO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARNAIBA, KEILA MARIA BRITO DE CASTRO**, propôs, perante este Juízo, **AÇÃO EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA CÍVEL** acima referenciada, ficando por este edital a Sra. **MARIA DO SOCORRO PAULA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 065.060.033-91, residente em local incerto e não sabido, **CITADA**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar sua resposta ao pedido autoral, nos termos do art. 398 do NCPC, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, ficando advertida de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. CUMpra-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art.257, II, do NCPC) e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAIBA, Estado do Piauí, aos 20 dias do mês de abril de 2020 (20/04/2020). Eu, Maria

do Socorro Lopes de Assunção, Analista Judicial da Secretaria da 1ª Vara Cível, digitei, subscrevi e assino.
HELIO MAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNÁIBA

10.30. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO Nº: 0802786-83.2018.8.18.0031
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO: [Usucapião Extraordinária]

AUTOR(A): ISABEL MARQUES DOS SANTOS
RÉU(S): ESPÓLIO DE MARIA CAROLINA MARQUES

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. HELIO MAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNÁIBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **especialmente aos herdeiros de MARIA CAROLINA MARQUES, que são CARLOS ANTONIO FERREIRA MARQUES, MARIA DE LOURDES MARQUES DO AMARAL, FRANCISCA FERREIRA MARQUES, RAIMUNDA FERREIRA MARQUES, ANTONIO FERREIRA MARQUES, MARIA SALDITE FERREIRA MARQUES e aos interessados incertos e não sabidos, que ISABEL MARQUES DOS SANTOS**, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Rua José Bonifácio, nº 739, bairro São Francisco da Guarita, com CEP 64215-190, Parnaíba-PI, propôs, perante este Juízo, **AÇÃO DE USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIA, Processo nº 0802786-83.2018.8.18.0031**, em face de **ESPÓLIO DE MARIA CAROLINA MARQUES**, alegando que exerce a posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de **20 anos**, do imóvel usucapiendo, situado nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 739, Bairro São Francisco, no quarteirão formado pelas ruas Samuel Santos, José Bonifácio, Guaporé e Armando Burlamarque, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE** - para o **LESTE**, limitando-se com a Rua José Bonifácio, medindo 10,00(dez metros); **LADO DIREITO** - Para o **SUL**, limitando-se com terreno de Maria de Fátima Sousa, medindo 70,00 (setenta metros) de profundidade sendo que este alinhamento dista-se 56,50m da Rua Guaporé; **LADO ESQUERDO** - Para o **NORTE**, limitando-se com terreno de José Nelson de Carvalho Pires, medindo 70,00m(setenta metros) de profundidade, sendo que este alinhamento dista-se 68,50m da Rua Samuel Santos; **FUNDO** - para o **OESTE**, limitando-se ainda com terreno de José Nelson de Carvalho Pires, medindo 10,00(dez metros) perfazendo assim uma área total de 700,00m² e perímetro de 160,00m. **BENFEITORIAS:** casa residencial, com as seguintes divisões internas: terraço, sala, Estar, Sala Jantar, 03 Suítes, 01 cozinha, e Área de Serviço, com área total construída, de 196,70m², Terreno todo murado com tijolos cerâmico e colunas de concreto armado, ficando **CITADOS**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. CUMPRASE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art.257,III, do NCPC) e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNÁIBA, Estado do Piauí, 23 de abril de 2020. Eu, MARIA DO SOCORRO LOPES DE ASSUNÇÃO, digitei, subscrevi.

HELIO MAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNÁIBA

10.31. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº: 0000854-64.2016.8.18.0031
CLASSE: INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]
REQUERENTE: LIDIA MARIA LOPES DE SOUZA
INVENTARIADO: GILBERTO FRANCISCO VIEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

A MMª Juíza de Direito da 3ª Vara - Dra. Zelvânia Márcia Batista Barbosa, desta cidade e comarca de PARNÁIBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta por **LIDIA MARIA LOPES DE SOUZA**, brasileira, viúva, auxiliar de cozinha, residente e domiciliada na Rua Itaúna, 8565, Bairro Planalto-Parnaíba-PI ma ação de INVENTÁRIO pelo rito de ARROLAMENTO, em face dos herdeiros de SONIA MARIA BONA VAZ situados em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNÁIBA, Estado do Piauí, aos 22 de abril de 2020. Eu - Leolinda Araújo Rodrigues Silva digitei, subscrevi e assino.

DRA. ZELVÂNIA MARCIA BATISTA BARBOSA JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA, DA COMARCA DE PARNÁIBA-PI.

10.32. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0002794-35.2014.8.18.0031
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

AUTOR(A): SEBASTIAO BATISTA VERAS
RÉU(S): TELEMAR NORTE LESTE S/A e outros (11)

ADVOGADOS: ANA TEREZA BASILIO (OAB -RJ 074802), AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI (OAB -RJ 15925)

AVISO DE INTIMAÇÃO

SENTENÇA DE ID 8809190: "...Assim, e ante o que fora exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido e **EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a **autora** ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o aproveitamento econômico, os quais os suspendo por beneficiária da gratuidade da Justiça..."

10.33. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0803396-14.2019.8.18.0032

INTIMO a Dra. ANTONIA MARIA DE SOUSA LEAL - OAB PI5056 - CPF: 429.101.373-68 (ADVOGADO), para à **audiência para o dia 05/06/2020, às 10:30**, na Sala de Audiências do Juiz Auxiliar da 3ª Vara da Comarca de Picos, 1º Andar, Fórum de Picos-PI

10.34. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802018-23.2019.8.18.0032

INTIMO os Drs. AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO - OAB PI2355 - CPF: 338.967.043-20 (ADVOGADO); MARIA VITORIA DA SILVA E SILVA - OAB PI9598 - CPF: 749.025.043-91 (ADVOGADO) e FRANCISCA MARIA DOS SANTOS - OAB PI9300 - CPF: 200.740.853-87 (ADVOGADO), para à **audiência para o dia 18/06/2020, às 10:30**, na Sala de Audiências do Juiz Auxiliar da 3ª Vara da Comarca de Picos, 1º Andar, Fórum de Picos-PI.

10.35. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº: 0000349-88.2007.8.18.0031
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO: [Alienação Fiduciária, Penhora / Depósito/ Avaliação]
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A.
RÉU(S): CLAUDIO ARAUJO SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNÁIBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
INTIMA, pelo presente edital o réu CLAUDIO ARAUJO SILVA, brasileiro, estado civil ignorado, residente em local incerto e não sabido, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto na AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 000349-88.2007.8.18.0031 que tem como Autor BANCO FINASA S/A. CUMPRÁ-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNÁIBA, Estado do Piauí, 12 de dezembro de 2019. Eu, LUCAS CUNHA DOS SANTOS, digitei, subscrevi.

Parnaíba-PI, 8 de abril de 2020.

HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNÁIBA

10.36. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000027-72.2015.8.18.0036

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: XISTO RODRIGUES DE FREITAS, WILSON DA SILVA ALCANTARA, FRANCISCO DOS REIS E SILVA, MARIA OZANIR DA CONCEIÇÃO ALENCAR, LEIDA MARQUES DE BARROS

Advogado(s): LAÍNE NARA SANTOS COSTA(OAB/PIAÚI Nº 8884)

Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO(OAB/PIAÚI Nº 9813), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAÚI Nº 9814), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8.202-A)

Intima-se do despacho:

Trata-se de cumprimento de sentença em que, decidida a impugnação, as partes apresentaram cálculos do crédito a ser satisfeito.

Porém, verifica-se enorme disparidade entre os valores encontrados por cada parte, fazendo-se necessária a remessa dos autos ao contador judicial para realização de cálculos, apuração do débito e resolução da lide.

Encaminhem-se os autos ao setor de contabilidade do TJPI para cálculos, a fim de que apure o valor devido, observando os critérios da sentença e dos embargos de declaração. Assim: não incidirão juros remuneratórios; o termo inicial dos juros de mora será a data da citação na ação civil pública; incidirá multa de 10% do art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 sobre o débito em execução.

10.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000172-90.1999.8.18.0036

Classe: Monitória

Autor: VALDECI ROSÁRIO DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Réu: CÍCERO ALVES DE OLIVEIRA, MARIA DOS HUMILDES PESSOA OLIVEIRA, IDIMAR PESSOA OLIVEIRA

Advogado(s): MARIA AMY SOUSA MUNIZ(OAB/PIAÚI Nº 259-B)

DESPACHO:

Intime-se o executado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. Se não efetuar o pagamento, o débito será acrescido de multa de dez por cento e de honorários de advogado de dez por cento.

Efetuada opagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. Intime-se o executado de que, após o prazo para pagamento voluntário, poderá apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de penhora ou nova intimação.

Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.

10.38. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000019-37.2011.8.18.0036

Classe: Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO

Executado(a): ROLD CONFECÇÕES LTDA ME

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.39. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000325-50.2004.8.18.0036

Classe: Execução Fiscal

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUI - CRC/PI

Advogado(s): THIAGO MARCUS ALVES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 3181)

Executado(a): LUCIANA KÁTIA DANTAS DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

10.40. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000664-91.2013.8.18.0036**Classe:** Usucapião**Usucapiente:** MARIA DE LOURDES MACEDO DE CARVALHO, ODORICO MOTA DE CARVALHO**Advogado(s):****Usucapido:** FRANCISCA DA PENHA ROSA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.41. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000632-62.2008.8.18.0036**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Denunciante:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** BENTO OTAVIANO DO NASCIMENTO**Advogado(s):** GILSON CAMPELO DA FONSECA(OAB/PIAUI Nº 1980)**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar o advogado do réu para apresentar Alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias.

10.42. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000027-62.2012.8.18.0041**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO**Advogado(s):** DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 5963)**Réu:** BANCO BMG S.A.**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUI Nº 8203)

DECISÃO: Trata-se de pedido de habilitação do sucessor de Francisco José Ribeiro em decorrência de sua morte. Intimada, a parte requerida concordou com a habilitação do herdeiro civil. Pois bem. O artigo 691 do CPC informa que o juiz decidirá o pedido de habilitação imediatamente, salvo se este for impugnado e houver necessidade de dilação probatória diversa da documental, caso em que determinará que o pedido seja autuado em apartado e disporá sobre a instrução. Destarte, comprovado o falecimento da parte autora por meio da certidão de óbito juntada aos autos, bem como a qualidade de sucessor de Francisco José Ribeiro, por ser filho, defiro a habilitação solicitada, com fulcro nos artigos 687 e seguintes do CPC, e determino a atualização do sistema de acompanhamento processual ThemisWeb para que conste(m) o(s) sucessor(es) no pólo ativo da demanda. Intime-se as partes da presente decisão. Cumpra-se o despacho de fls. 124. ALTOS, 19 de abril de 2018.

10.43. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000204-10.2013.8.18.0035**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO JOÃO BADU**Advogado(s):**

SENTENÇA: DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente em parte a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR João Pereira do Nascimento nas penas do art. 155, §§ 1º, 2ª e 4º, I do Código Penal, que tem por vítima Raimundo Fontenele da Silva. Rejeito a denúncia ofertada em relação à imputação ao réu do delito do art. 155, §§ 1º e 4º do Código Penal, em que figura como vítima Ezequias Marques Ribeiro, por faltar a narrativa fática correlata ao delito, em prejuízo à ampla defesa. DOSIMETRIA Passo à dosimetria da pena. Na fixação da pena-base, observo os parâmetros fixados pelo art. 59 do Código Penal. O acusado é imputável, tem consciência da ilicitude dos fatos, de modo que era de se exigir conduta diversa da por ele praticada, mas a culpabilidade não excede o esperado para o delito. O réu já sofreu condenações, mas não há prova do trânsito em julgado. Faltam elementos suficientes à aferição de sua personalidade e conduta social. O comportamento da vítima não contribuiu para a prática do crime. O réu praticou o crime por cupidez, que é próprio ao tipo penal. As circunstâncias e as consequências do delito são próprias do tipo penal. Diante das circunstâncias favoráveis, fixo a pena base no mínimo legal, em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa. Incide na espécie a atenuante do art. 65, III, d do Código Penal, mas não há como reduzir a pena, por ter sido fixada no mínimo legal. Há causa de diminuição de pena (furto privilegiado art. 155, § 3º, CP) e outra de aumento (furto noturno art. 155, § 1º, CP), impondo-se a realização de compensação entre elas. Em decorrência, fixo a pena em definitivo em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Tendo em vista a situação econômica do réu, estando a pobreza evidenciada pela assistência da Defensoria Pública, fixo o dia-multa no menor patamar, de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no momento do crime. Incidirão sobre o montante os índices de correção monetária (§2º do art. 49, CP). A multa deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias contado do trânsito em julgado da sentença, ficando facultado ao condenado o pedido de parcelamento, conforme autoriza o art. 50, caput, do Código Penal. Em consonância ao art. 33, §2º, c do Código Penal, o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto. Considerando que a maioria das circunstâncias judiciais são favoráveis ao réu, e em consonância ao art. 33, §2º, c do Código Penal, o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto, necessário e suficiente para a reprovação e a prevenção do crime. Na análise da possibilidade de substituição da pena considero que, dos requisitos do art. 44, incisos I a III do Código Penal, somente são desfavoráveis ao réu parte das circunstâncias judiciais previstas no inciso III, conforme apreciação por ocasião da fixação da pena-base. A substituição da pena constitui direito público subjetivo do condenado, cuja negativa deve estar plenamente justificada, principalmente tendo em vista a finalidade de socialização, que destina a segregação do condenado aos delitos de maior gravidade, ou àqueles em que o agente demonstre periculosidade em grau que recomende sua retirada do meio social. Ademais, quando possível, deve ser prestigiada também em função da precária situação do sistema penitenciário em nosso país. Dessa forma, ante a presença da maioria dos pressupostos contidos nos incisos I a III do art. 44 do Código Penal, aplica-se ao caso o disposto no §2º, 2ª parte, do mesmo artigo

de lei. Assim, realizo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito e aplico ao réu: a) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, II, CP), no montante de uma hora diária pelo mesmo período da pena privativa de liberdade imposta, assegurada a faculdade do § 4º do art. 46 do Código Penal, ou seja, o cumprimento da pena em menor tempo, não inferior à metade da pena privativa de liberdade fixada; b) prestação pecuniária (art. 43, I, CP) no valor de 1 (um) salário mínimo vigente à época dos fatos, por aplicação analógica do art. 49, § 1º do Código Penal, a ser pago a entidade pública ou privada com destinação social, a qual será definida na fase executória. Condeno o réu nas custas, mas suspendo a cobrança na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50 por se tratar de pessoa pobre. Após o trânsito em julgado, comunique-se à Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, III da Constituição Federal. P. R. I.

10.44. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000211-45.2019.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO LOPES DA SILVA

Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 15522)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 485, inciso I e 487, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO: 1) IMPROCEDENTE o pedido formulado no processo nº 0000211-45.2019.8.18.0082; 2) A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS e CONDENO o BANCO BRADESCO S/A (no processo nº 0000210-60.2019.8.18.0082) : a) DECLARAR A NULIDADE E CANCELAR a cobrança do serviço denominado "PAGTO COBRANÇA Bradesco Auto Re S/A", no valor de R\$ 270,60 (duzentos e setenta reais e sessenta centavos). b) CONDENAR ao pagamento do que foi descontado, em dobro, totalizando a quantia de R\$ 541,20 (quinhentos e quarenta e um reais e vinte centavos), com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENO, ainda, no pagamento de danos morais em favor da autora no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença (súmula 362 do STJ), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Em consequência, observando a reciprocidade de procedência e improcedência das ações, CONDENO o Banco Bradesco S/A no pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 85, § 8º do CPC. Custa pelo autor no processo nº 0000211-45.2019.8.18.0082 e pelo requerido no processo nº 0000210-60.2019.8.18.0082. Entretanto, como a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que as deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do artigo 98, § 3º do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico. P.R.I. AROAZES, 21 de abril de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

10.45. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000210-60.2019.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO LOPES DA SILVA

Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 15522)

Réu: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 485, inciso I e 487, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO: 1) IMPROCEDENTE o pedido formulado no processo nº 0000211-45.2019.8.18.0082; 2) A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS e CONDENO o BANCO BRADESCO S/A (no processo nº 0000210-60.2019.8.18.0082) : a) DECLARAR A NULIDADE E CANCELAR a cobrança do serviço denominado "PAGTO COBRANÇA Bradesco Auto Re S/A", no valor de R\$ 270,60 (duzentos e setenta reais e sessenta centavos). b) CONDENAR ao pagamento do que foi descontado, em dobro, totalizando a quantia de R\$ 541,20 (quinhentos e quarenta e um reais e vinte centavos), com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENO, ainda, no pagamento de danos morais em favor da autora no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença (súmula 362 do STJ), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Em consequência, observando a reciprocidade de procedência e improcedência das ações, CONDENO o Banco Bradesco S/A no pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 85, § 8º do CPC. Custa pelo autor no processo nº 0000211-45.2019.8.18.0082 e pelo requerido no processo nº 0000210-60.2019.8.18.0082. Entretanto, como a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que as deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do artigo 98, § 3º do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico. P.R.I. AROAZES, 21 de abril de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

10.46. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000514-02.2016.8.18.0038

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: R. M. D. S.

Advogado(s): MARCELO DE SOUSA GAMA(OAB/PIAÚI Nº 14247), IZANEI PRÓSPERO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10738)

Réu: M. A. D. A.

Advogado(s):

Em face do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o reconhecimento, pelo requerido, da procedência do pedido formulado na ação, para que produza os seus jurídicos efeitos, DECRETANDO o divórcio do casal R. M. D. S. e M. A. D. A, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas na petição inicial, pondo fim ao vínculo conjugal anteriormente constituído. Por fim,

este juízo vem DECLARAR a extinção do processo, com exame do mérito, o que faz com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "a", do Novo Código de Processo Civil. Dispensadas as custas, em face do deferimento de assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10.47. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000059-35.2017.8.18.0092

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ORENITA RIBEIRO DE SOUSA

Advogado(s): MURILO SOUSA ARRASIS(OAB/PIAUI Nº 10958), TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAUI Nº 11141)

Réu: BANCO BGN S/AS

Advogado(s):

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte declaração de hipossuficiência econômica ou procuração com poderes específicos, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita.

10.48. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000049-76.2005.8.18.0038

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A - AGENCIA 1209-2 - CURIMATÁ/PI

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUI Nº 12008), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUI Nº 8204-A)

Executado(a): ARNALDO PEREIRA DO COUTO

Advogado(s):

Assim sendo, na forma do artigo 924, inciso II, c/c art. 925, ambos do CPC/2015, JULGO EXTINTO o processo de execução, em virtude do adimplemento do débito. Custas processuais pela parte exequente. Sem condenação em honorários (aplicação por analogia do art. 523, § 1º, CPC). Desconstitua-se eventual penhora realizada nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

10.49. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000037-84.2011.8.18.0092

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SALVADOR ROBERTO DE AMORIM

Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUI Nº 3651)

Réu: BANCO UNIBANCO

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2338)

Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias. Na hipótese de ser interposto recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, prescindindo de juízo de admissibilidade no juízo (art. 1.010, §§ 1º ao 3º, NCPC). a quo Cumpra-se.

10.50. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000819-49.2017.8.18.0038

Classe: Guarda

Requerente: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, G. M. P., J. A. P. R.

Advogado(s):

Requerido: A. M. N.

Advogado(s):

Ante o exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamentos no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Entretanto, defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98, §3º, do NCPC. Face ao Sigilo da matéria aqui tratada, publique-se esta sentença apenas com as iniciais dos nomes das partes (artigo 189, II, NCPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10.51. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000062-41.2006.8.18.0038

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: O. S. D. O.

Advogado(s): ANTÔNIO RÔMULO SILVA GRANJA(OAB/PIAUI Nº 28062007)

Suplicado: A. L. D. O.

Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUI Nº 3651)

Isto posto, forçoso concluir pela EXTINÇÃO do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, III, do CPC. Sem custas, nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

10.52. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000367-78.2013.8.18.0038

Classe: Inventário

Inventariante: DIONIZIA DAS VIRGENS BASTOS E OUTROS

Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUI Nº 6512)

Inventariado: ESPÓLIO DE RAUL GONÇALVES BASTOS

Advogado(s):

Impulsionando o feito, intime-se a inventariante compromissada para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição interposta pela herdeira LUZINETE DAS VIRGENS BASTOS, conforme se infere às fls. 47/54, oportunidade em que promoverá os atos de diligências que lhe competir. Após, retornem-me os autos para ulteriores deliberações. Expedientes necessários.

10.53. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000389-97.2017.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: IRENE MARQUES DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO INDUSTRIAL BRASIL S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Intime-se a parte adversa para, querendo, contrarrazoar os embargos declaratórios opostos, por serem dotados de efeitos infringentes, no prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes necessários.

10.54. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000088-87.2016.8.18.0038

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DE JESUS PEREIRA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Intime-se a parte adversa para, querendo, contrarrazoar os embargos declaratórios opostos, por serem dotados de efeitos infringentes, no prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes necessários.

10.55. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000222-56.2012.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SIDELCI LOPES DOS SANTOS - REP POR SEU IRMÃO DELSON LOPES DOS SANTOS

Advogado(s): ELIOMAR CASTRO FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 2317/92)

Réu: BANCO BOMSUCCESSO-S.A

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

Em face do conteúdo do acórdão de fl. 231, intime-se a parte autora, por seu advogado, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes necessários.

10.56. SENTENÇA - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000882-76.2014.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO

Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8414)

Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA - PI

Advogado(s):

Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido elencado na inicial para condenar o Município de Boa Hora-PI ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigido a partir da data do arbitramento (Súmula 362/STJ), e acrescido de juros remuneratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) a contar do fato danoso (Súmula 54/STJ).

Intimações necessárias.

Sem condenação em despesas processuais ou em honorários sucumbenciais, por força do disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95, incidentes nos termos do art. 27 da Lei nº 12.153/2009.

Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 11 da Lei nº 12.153/2009), motivo pelo qual, caso não haja recurso voluntário no prazo legal, deverá a Secretaria certificar o trânsito em julgado desta sentença.

Barras, 23 de abril de 2020.

Nauro Thomaz de Carvalho

Juiz de Direito

10.57. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000355-32.2011.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: I. M. A. DA SILVA COMÉRCIO ME

Advogado(s): IGOR MOTA DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 6590)

Réu: MUNICIPIO DE BARRAS DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO

Intime-se a parte promovente, por meio de publicação oficial, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, devendo estar atenta aos requisitos legais desta fase processual.

Em contrapartida, remetam-se os autos à secretaria para certificar do trânsito em julgado.

Apresentada a manifestação em 5 (cinco) dias, retornem o autos conclusos.

Decorrido o prazo, permanecendo inerte, arquivem-se os autos.

Expedientes necessários.

Barras/PI, 22 de abril de 2020.

Nauro Thomaz de Carvalho

Juiz de Direito

10.58. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0001037-11.2016.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AIRTON JORGE DA SILVA

Advogado(s): CARLA YOHANNA MOREIRA GONCALVES (OAB/PIAÚI Nº 12805)

Réu: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO PIAUI - DETRAN - PI

Advogado(s): SEGISNANDO MESSIAS RAMOS DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 1817)

DESPACHO

Considerando o longo tempo decorrido desde o aforamento desta ação, intime-se a parte autora para que, em 5 (cinco) dias, indique se remanesce interesse no prosseguimento desta demanda, com a indicação da situação atualizada dos fatos que ensejaram esta lide, bem como para que apresente, no mesmo prazo, comprovante de residência atual (datado de, no máximo, 90 dias), ou, na sua falta, em nome de seu

cônjuge com certidão de casamento (fatura de água, luz ou telefone, ou correspondência carimbada pelos Correios), que submeta a presente demanda à competência territorial deste juízo, ou, em sua falta, meio idôneo que comprove o referido domicílio cível (v.g. contrato de locação), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 51, III, da Lei nº 9.099/95 c/c art. 27 da Lei nº 12.153/09).

Ato contínuo, conclusos os autos.

BARRAS, 22 de abril de 2020

NAURO THOMAZ DE CARVALHO

Juiz de Direito

10.59. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000413-78.2019.8.18.0128

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO PAULO DE OLIVEIRA SOUSA

Advogado(s): KERLON DO REGO FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 13112)

Dessa forma, redesigno a audiência anteriormente designada nestes autos e determino o dia 13.08.2020, às 10h00min, para a realização do referido ato processual.

Nauro Thomaz de Carvalho, juiz de Direito da Vara Criminal.

10.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000088-80.2015.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DA SILVA

Advogado(s): JÁRISON RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11585)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se o réu acima, por meio de seu advogado, para junto a este comparecerem a audiência PRELIMINAR de oferecimento de suspensão condicional do processo, redesignada para o dia 01/09/2020, às 10:00 horas, neste juízo. Eu, Francisco Gomes da Silva - digitei

10.61. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000025-17.2020.8.18.0040

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUCIANO DA SILVA LOPES

Advogado(s): GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 15255)

Diante da certidão colacionada pela Secretaria da Vara informando a necessidade de apresentação de quesitos para realização de exame pericial complementar, determino a intimação do Ministério Público e da defesa para, no prazo CONJUNTO de 48 (quarenta e oito) horas, oferecerem sua quesitação, ao que, findo o prazo, oficie-se ao hospital para a elaboração do respectivo laudo, independentemente de novo despacho.

10.62. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000349-49.2020.8.18.0026

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR

Advogado(s):

Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR

Advogado(s):

DECISÃO Acolho a manifestação do Representante do Ministério Público, haja vista a clara demonstração de ausência de lastro probatório mínimo que indique a tipicidade, determinando o arquivamento da notícia de fato nº 0043-054/2016. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 22 de abril de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

10.63. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000350-34.2020.8.18.0026

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR

Advogado(s):

Representado: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ

Advogado(s):

DECISÃO Acolho a manifestação do Representante do Ministério Público, haja vista que os presentes fatos já terem sido objeto de investigação e terem sido solucionados, conforme art. 4º, I da Resolução nº 174/2017 CNMP, determinando o arquivamento da Notícia de Fato. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 22 de abril de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

10.64. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000583-36.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOHN KENNEDY SANTOS LEÃO

Advogado(s):

DECISÃO Consoante se vê dos autos, tentou-se realizar a citação do acusado JOHN KENNEDY SANTOS LEÃO sobre a peça acusatória nos endereços indicados pelo órgão do Ministério Público. Procedeu-se, posteriormente, a citação por meio de edital, na forma do art. 361 do Código

de Processo Penal e, mais uma vez, restou infrutífera a tentativa de citação do acusado, tendo em vista que este não compareceu nem constituiu Advogado, conforme certidão datada de 20 de abril de 2020. Assim, determino a necessária a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado por não vislumbrar estarem presentes os requisitos da medida cautelar. Nomeio como defensor do acusado a Defensoria Pública desta Comarca, que deverá ser intimado pessoalmente para os termos legais. Vistas ao Ministério Público para o que entender cabível. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 22 de abril de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR.

10.65. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001180-05.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ISMAEL DE SOUSA MARQUES

Advogado(s):

DECISÃO Consoante se vê dos autos, tentou-se em por várias vezes realizar a citação do acusado ISMAEL DE SOUSA MARQUES sobre a peça acusatória nos endereços indicados pelo órgão do Ministério Público. Procedeu-se, posteriormente, a citação por meio de edital, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal e, mais uma vez, restou infrutífera a tentativa de citação do acusado, tendo em vista que este não compareceu nem constituiu Advogado, conforme certidão datada de 20 de abril de 2020. Assim, determino a necessária a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado por não vislumbrar estarem presentes os requisitos da medida cautelar. Nomeio como defensor do acusado a Defensoria Pública desta Comarca, que deverá ser intimado pessoalmente para os termos legais. Vistas ao Ministério Público para o que entender cabível. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 22 de abril de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

10.66. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000347-79.2020.8.18.0026

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: JOÃO FRANCISCO LIMA NETO

Advogado(s):

DECISÃO Acolho a manifestação do Representante do Ministério Público, haja vista a clara demonstração de ausência de lastro probatório mínimo que indique a tipicidade, determinando o arquivamento da notícia de fato nº 1358-060/2017. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquite-se. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 22 de abril de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

10.67. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000348-64.2020.8.18.0026

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PIAUÍ

Advogado(s):

DECISÃO Acolho a manifestação do Representante do Ministério Público, haja vista a clara demonstração de ausência de lastro probatório mínimo que indique a tipicidade, determinando o arquivamento da notícia de fato nº 1388-060/2017. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquite-se. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 22 de abril de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

10.68. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001474-72.2008.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4794/06)

Réu: CARLOS ROBERTO ARRABAL PEÇANHA

Advogado(s):

DECISÃO Consoante se vê dos autos, tentou-se realizar a citação do acusado CARLOS ROBERTO ARRABAL PEÇANHA sobre a peça acusatória nos endereços indicados pelo órgão do Ministério Público. Procedeu-se, posteriormente, a citação por meio de edital, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal e, mais uma vez, restou infrutífera a tentativa de citação do acusado, tendo em vista que este não compareceu nem constituiu Advogado, conforme certidão datada de 20 de abril de 2020. Assim, determino a necessária a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado por não vislumbrar estarem presentes os requisitos da medida cautelar. Nomeio como defensor do acusado a Defensoria Pública desta Comarca, que deverá ser intimado pessoalmente para os termos legais. Vistas ao Ministério Público para o que entender cabível. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 22 de abril de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

10.69. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000346-94.2020.8.18.0026

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR

Advogado(s):

Representado: SOB INVESTIGAÇÃO

Advogado(s):

DECISÃO Acolho a manifestação do Representante do Ministério Público, haja vista que os presentes fatos já terem sido objeto de investigação e terem sido solucionados, conforme art. 4º, I da Resolução nº 174/2017 CNMP, determinando o arquivamento da Notícia de Fato. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquite-se. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 22 de abril de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

10.70. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000029-33.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO, RAIMUNDO NONATO SARAIVA

Advogado(s): RUDSON ROMAO MACHADO DA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 6975), GEORGIA SILVA MACHADO(OAB/PIAUI Nº 5530), JESSICA RAQUEL MACEDO SANTOS(OAB/PIAUI Nº 13486), MARIA ELVINA LAGES VERAS BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 17423)

DESPACHO-MANDADO

De início, merece nota que nesta fase não se apresenta robustamente espelhada nenhuma causa sustentada pelas defesas dos réus, a meu ver, possível de análise somente com oportunidade de produção de prova na instrução criminal. Também não há denúncia inepta, a considerar que essa peça contempla a narração dos fatos delituosos, espelhando data e local, elenca o delito com sua tipificação penal, discrimina os réus e lhes atribuem ação infracional, além de individualizar a vítima e oferecer rol de testemunhas, em obediência ao comando normativo do art. 41 do Código de Processo Penal. Dessa forma, mantenho o despacho que recebeu a denúncia, em face da fundamentação já exposta, uma vez que nesta fase não vislumbro nenhum requisito constante do art. 397 do Código de Processo Penal, não devendo os réus serem absolvidos sumariamente, afastando-se as assertivas constantes das Defesas prévias supracitadas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de outubro de 2020, às 13 horas, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia e na defesa, bem assim interrogatório dos réus, se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Intimem-se os réus, seus Advogados ou Defensores Públicos, testemunhas e notifique-se o Representante do Ministério Público.

10.71. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0001844-75.2013.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA, ANTONIO MARCOS TEIXEIRA

Advogado(s): FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4794), RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 12338)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR os advogados **FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4794), RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 12338)** para, no prazo legal, apresentar Alegações Finais.

10.72. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001017-25.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PAULO DE TARCIO LIMA ALMEIDA

Advogado(s): JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAUI Nº 11827)

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 03 / 12 / 2020, às 9h30min, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. Observe a Secretaria da Vara que há três testemunhas arroladas pela acusação a serem inquiridas que são Policiais Militares, devendo proceder a correta intimação destes, requisitando-os à autoridade superior.

10.73. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000827-91.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO GILMAR SANTOS DA SILVA, FRANCENEUDE ALVES DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

I - EM RELAÇÃO AO ACUSADO FRANCISCO GILMAR SANTOS DA SILVA Designo para o dia 01 / 12 / 2020, às 10h30min, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. Observe a Secretaria da Vara que há três testemunhas arroladas pela acusação a serem inquiridas que são Policiais Cíveis, devendo proceder a correta intimação destes, requisitando-os à autoridade superior.

10.74. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001823-60.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FLÁVIO FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): PRISCILLA MARIA PINTO CLARK(OAB/PIAUI Nº 4814)

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 17 / 11 / 2020, às 12 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

10.75. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001522-16.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: THALYSON DE BRITO ARAÚJO

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

À vista do ato infracional apontado na representação, afere-se que o representado faz jus a institutos mais brandos tais como a remissão ou a advertência. De bom alvitre que seja designado uma audiência de apresentação na qual o Ministério Público procederá à análise do oferecimento de tais institutos. Assim sendo, conforme certidão expedida pela serventia da vara constante dos autos, redesigno audiência para o dia 19 de agosto de 2020, às 11h30min. Intime-se o representado e notifique-se o órgão ministerial.

10.76. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000318-34.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: ANDERSON FERNANDO COSTA VERAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

À vista do ato infracional apontado na representação, afere-se que o representado faz jus a institutos mais brandos tais como a remissão ou a advertência. De bom alvitre que seja designado uma audiência de apresentação na qual o Ministério Público procederá à análise do oferecimento de tais institutos. Assim sendo, e conforme certidão expedida pela serventia da vara acostada aos autos, redesigno audiência para o dia 19 de agosto de 2020, às 12 horas. Intime-se o menor, assim como a suposta vítima. Ainda, intime o Representante do Ministério Público e a Defensoria Pública, caso não tenha advogado constituído nos autos.

10.77. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000135-37.2018.8.18.0088

Classe: Cautelar Inominada Criminal

Autor: CLÁUDIA MARIA DUARTE

Advogado(s):

Réu: JACYARA DA CONCEIÇÃO LOPES

Advogado(s):

Diante disso, extingo o feito sem resolução do feito, nos termos do art. 485, III e VI do CPC. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 21 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

10.78. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002026-64.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS MENDES DE SOUSA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): PATRICIA GURGEL PORTELA MENDES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5424), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)

Intime-se o Advogado da parte autora para, no prazo de 15 dias, dizer se concorda com o pedido de expedição de alvará feito pelas Advogadas ANA PIERINA CUNHA SOUSA, OAB /PI 15.343 e OAB/MA 16.495 e/ou GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA OAB/PI 18.649, tendo em vista que o substabelecimento juntado no processo é com reserva de poderes. Expedientes necessários. CAPITÃO DE CAMPOS, 21 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

10.79. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000172-11.2011.8.18.0088

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A UNIÃO

Advogado(s): ANTONIO JOSÉ LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 175987)

Executado(a): CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, II do CPC/2015, julgo extinta a presente execução. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

10.80. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002491-73.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ANDREA NUNES

Advogado(s): JAILTON LAVRADOR PIRES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4068)

Réu: BANCO BRADESCO, RENOVAR COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS S.A

Advogado(s): BRUNO OSIRES BATISTA BARBOSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12478), VICTOR NAPOLEAO LIMA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 16158), GIZA HELENA COELHO(OAB/SÃO PAULO Nº 166349), ANA RAVENA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15785), ALINE COSTA REIS SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 10389), FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), FÁBIO SOARES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 15459), ABEL ESCORCIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13408), RAISSA PALOMA VELOSO CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 13219), MIRIAN BEZERRA BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 15813), ANDREIA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14961)

O autor requereu na petição eletrônica de nº. 0002491-73.2016.8.18.0088.5006 o cumprimento de sentença com relação ao requerido Renovar Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S/A. Ocorre que, o cumprimento de sentença deverá ser feito através do sistema PJ-e. Assim, cientifique o autor para, querendo, protocolar o pedido de cumprimento de sentença via PJ-e. Ademais, na petição eletrônica de nº. 0002491-73.2016.8.18.0088.5007, requereu a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados em conta judicial pelo requerido Bradesco. Nisso, intime-se o autor, através de seu Advogado, para, no prazo de 15 dias, informar os dados bancários para serem transferidos os valores pagos pelo requerido Bradesco. Após, expeça-se o competente alvará para levantamento dos valores depositados pelo requerido Banco Bradesco, na petição de nº. 0002491-73.2016.8.18.0088.5003. Por fim, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Expedientes necessários. CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE

CAMPOS

10.81. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS**Processo nº** 0000104-61.2011.8.18.0088**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Indiciado:** JOSÉ FÉLIX DE SOUSA**Advogado(s):** NIVALDO RIBEIRO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6743)

O autor do fato na petição eletrônica de fl. 89 justificou o não cumprimento do comparecimento mensal em Juízo para justificar suas atividades e requereu a prorrogação por mais dois anos para cumprimento desta medida. Instado a se manifestar o Ministério Público concordou o pedido do autor do fato. Assim, defiro a prorrogação para cumprimento da suspensão condicional do processo, devendo o autor do fato comparecer mensalmente em Juízo para justificar suas atividades. Após o término do prazo, devidamente certificado pela secretaria o cumprimento ou não, dê-se vista ao Ministério Público. Intime-se o autor do fato. Expedientes necessários. CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

10.82. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS**Processo nº** 0000417-56.2010.8.18.0088**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL POR SEU REPRESENTANTE NA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI**Advogado(s):****Réu:** ANTONIO GENILSON DA SILVA**Advogado(s):** EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4780), JAILTON LAVRADOR PIRES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4068)

Intime-se o Advogado para, no prazo de 05 dias, habilitar outro Advogado ou informar se quer se patrocinado pela Defensoria Pública, tendo em vista que o Dr. Edcarlos se habilitou nos autos requereu carga, foi deferida a carga e até a presente data não pegou o processo e não requereu nada. Estando o mesmo parado a muito tempo. Expedientes necessários. CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

10.83. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS**Processo nº** 0001458-48.2016.8.18.0088**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA ELIZETE FERREIRA**Advogado(s):** PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 7179), PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 5451)**Réu:** BCP S/A(CALRO)**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 1022 do CPC, conheço dos presentes embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença proferida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

10.84. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS**Processo nº** 0000591-26.2014.8.18.0088**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Indicante:** A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ NESTE ATO REPRESENTADO PELA DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL DA 6ª DELEGACIA REGIONAL DE PIRIPIRI - PI, ANAMELKA ALBUQUERQUE FORMIGA**Advogado(s):** LUIS FRANCISCO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11261)**Réu:** JUCINAIA DO NASCIMENTO SOUSA**Advogado(s):**

Diante disso, extingo o feito sem resolução do feito, nos termos do art. 485, III e VI do CPC. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. Expedientes necessários. CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

10.85. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS**Processo nº** 0000132-48.2019.8.18.0088**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:****Advogado(s):****Autor do fato:** FRANCISCO JOSÉ DE LIMA**Advogado(s):**

Assim, homologo a transação penal, nos termos da audiência de fl. 38. Após, o término da transação penal, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação. Expedientes necessários. CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

10.86. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS**Processo nº** 0000109-88.2008.8.18.0088**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** FELISMINA EUGENIA DE SOUSA MELO**Advogado(s):** RAIMUNDO NONATO DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6245)**Réu:** BANCO PINE, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A**Advogado(s):** JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A), JEFFERSON DIAS MICELI(OAB/SÃO PAULO Nº 173635), TATIANA APARECIDA MUNHOZ(OAB/SÃO PAULO Nº 249350), JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6618), DENIS AUDI ESPINELA(OAB/SÃO PAULO Nº 198153)

O advogado da autora, já falecida, junta declaração de anuência de herdeiros não habilitados da falecida. Intimados a se manifestarem os requeridos não se opuseram ao pedido de habilitação. Assim, defiro o pedido de habilitação de herdeiros de fls. 136/137. Percebe-se, outrossim, que dois herdeiros renunciaram a sua quota parte, devendo, portanto, ser o valor repartido entre aqueles que não renunciaram ao valor depositado. Nisso, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 dias, informar as contas bancárias para recebimento

dos valores depositados, devendo ser indicada a conta do advogado e de cada uma das partes que deverá receber sua parte do valor depositado. Após, expeça-se os competentes alvarás para levantamentos dos valores depositados pelo Banco Bradesco à fl. 119/120 e pelo Banco Pine na petição eletrônica de nº. 0000109-88.2008.8.18.0088.5006, alvará Por fim, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Expedientes necessários. CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

10.87. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001982-45.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO GOMES FERREIRA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Intime-se o Advogado do autor para, no prazo de 15 dias, dizer se concorda com o pedido de expedição de alvará e cumprimento parcial de sentença requerido pelas Advogadas Ana Pierina Cunha Sousa OAB/PI 15.343 e Gillian Mendes Veloso Igreja OAB/PI 18.649, tendo em vista que o substabelecimento juntado ao processo é com reserva de poderes. Expedientes necessários. CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

10.88. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000326-19.2017.8.18.0088

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO A MULHER.

Advogado(s):

Indiciado: JACSON DOS SANTOS MACEDO

Advogado(s):

Diante disso, extingo o feito sem resolução do feito, nos termos do art. 485, II e VI do CPC. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Expedientes necessários. CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

10.89. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000122-38.2018.8.18.0088

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: BENTO RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s):

Diante disso, extingo o feito sem resolução do feito, nos termos do art. 485, III e VI do CPC. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Expedientes necessários. CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

10.90. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001905-36.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CORINTA OLIVEIRA LIMA DO NASCIMENTO

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): SERGIO TABATINGA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7067-B)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre a petição do INSS retro. Expedientes necessários. CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

10.91. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000612-31.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO NEVES DE ALMEIDA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): RUBENS GASPAS SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)

Intime-se o Advogado do autor para, no prazo de 15 dias, dizer se concorda com o pedido de expedição de alvará e cumprimento parcial da sentença feitos pelas Advogadas Ana Pierina Cunha Sousa OAB/PI 15.343 e Gillian Mendes Veloso Igreja OAB/PI 18.649, tendo em vista que o substabelecimento juntado ao processo é com reserva de poderes. Expedientes necessários. CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

10.92. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001482-76.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO ROSÁRIO DA SILVA

Advogado(s): JOSE FRANCISCO DA COSTA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13686)

Réu: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre o pedido de habilitação de herdeiros do autor falecido, na petição eletrônica retro. Expedientes necessários. CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de abril de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

10.93. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000095-26.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ROSA AMORIM DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) INTIME-SE a parte Autora, por seu advogado, para, tomando conhecimento da petição de protocolo eletrônico nº 0000095-26.2016.8.18.0088.5003, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito, pondo os autos ser reativado posteriormente a pedido das partes, e desde que recolhida as custas do ato. CAPITÃO DE CAMPOS, 23 de abril de 2020. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Secretário(a) - 26666.

10.94. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000095-26.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ROSA AMORIM DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, conforme segue em anexo Guia de Recolhimento da Justiça, documento nº 562 CF7 1342259. CAPITÃO DE CAMPOS, 23 de abril de 2020. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Secretário(a) - Mat. 26666.

10.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)

Processo nº 0000061-90.2007.8.18.0080

Classe: Execução Fiscal

Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSO NATURAIS RENOVÁVEIS

Advogado(s): PEDRO VIEIRA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 3791)

Executado(a): VALDEMIR DIAS DA SILVA

Advogado(s): TIAGO RAMON SOUSA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10288)

ATO ORDINATÓRIO: Fica o IBAMA, através de sua procuradoria, intimado da certidão de trânsito em julgado, datada de 23/04/2020 para a adoção de medidas cabíveis.

10.96. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CARACOL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CARACOL

PROCESSO Nº 0000081-13.2009.8.18.0080

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: EDNALDO DUARTE LIMA, SILVANO PEREIRA DA SILVA

certidão

Certifico para os devidos fins que o referido processo ainda não foi entregue pelo Ministério Público, tendo sido utilizada a movimentação "recebimento" apenas para liberação de minuta.

Caracol -PI, 23 de Abril de 2020

Ingrede Suelen Ferreira Beserra

Assessor (a) de Magistrado

10.97. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CARACOL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CARACOL

PROCESSO Nº 0000024-16.2019.8.18.0089

CLASSE: Inquérito Policial

Indiciante: 8º DELEGACIA REGIONAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Indiciado: WILMAR PEDROSA PESSOA NETO

certidão

Certifico para os devidos fins que o referido processo ainda não foi entregue pelo Ministério Público, tendo sido utilizada a movimentação "recebimento" apenas para liberação de minuta.

Caracol -PI, 23 de Abril de 2020

Ingrede Suelen Ferreira Beserra

Assessor (a) de Magistrado

10.98. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CARACOL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CARACOL

PROCESSO Nº 0000043-22.2019.8.18.0089

CLASSE: Inquérito Policial

Indiciante: 8º DELEGACIA DE SAO RAIMUNDO NONATO PI

Requerido: LEONARDO DIAS PEDROSA SOBRINHO

certidão

Certifico para os devidos fins que o referido processo ainda não foi entregue pelo Ministério Público, tendo sido utilizada a movimentação "recebimento" apenas para liberação de minuta.



Caracol -PI, 23 de Abril de 2020

Ingrede Suelen Ferreira Beserra
Assessor (a) de Magistrado

10.99. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CARACOL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CARACOL
PROCESSO Nº 0000083-19.2010.8.18.0089

CLASSE: Inquérito Policial

Indiciante: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA

Indiciado: JAIRO DIAS ROCHA

certidão

Certifico para os devidos fins que o referido processo ainda não foi entregue pelo Ministério Público, tendo sido utilizada a movimentação "recebimento" apenas para liberação de minuta.

Caracol -PI, 23 de Abril de 2020

Ingrede Suelen Ferreira Beserra
Assessor (a) de Magistrado

10.100. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CARACOL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CARACOL
PROCESSO Nº 0000073-36.2009.8.18.0080

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: MARCIEL DE SOUSA PAES LANDIM, JOSE DE ANCHIETA RIBEIRO DE OLIVEIRA, IVAN DE OLIVEIRA BRAGA, FÁBIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, PEDRO PEREIRA DE MACEDO

certidão

Certifico para os devidos fins que o referido processo ainda não foi entregue pelo Ministério Público, tendo sido utilizada a movimentação "recebimento" apenas para liberação de minuta.

Caracol -PI, 23 de Abril de 2020

Ingrede Suelen Ferreira Beserra
Assessor (a) de Magistrado

10.101. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CARACOL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CARACOL
PROCESSO Nº 0000238-51.2012.8.18.0089

CLASSE: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL TITULAR DA COORDENAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA - DETRAN - PI

Réu:

certidão

Certifico para os devidos fins que o referido processo ainda não foi entregue pelo Ministério Público, tendo sido utilizada a movimentação "recebimento" apenas para liberação de minuta.

Caracol -PI, 23 de Abril de 2020

Ingrede Suelen Ferreira Beserra
Assessor (a) de Magistrado

10.102. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CARACOL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CARACOL
PROCESSO Nº 0000350-44.2017.8.18.0089

CLASSE: Inquérito Policial

Indiciante: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO ESTADO DO PIAUI

Indiciado: INDETERMINADO

certidão

Certifico para os devidos fins que o referido processo ainda não foi entregue pelo Ministério Público, tendo sido utilizada a movimentação "recebimento" apenas para liberação de minuta.

Caracol -PI, 23 de Abril de 2020

Ingrede Suelen Ferreira Beserra
Assessor (a) de Magistrado

10.103. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CARACOL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CARACOL
PROCESSO Nº 0000087-41.2019.8.18.0089

CLASSE: Inquérito Policial

Indiciante: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PIAUI

Indiciado: CONSTANTINO IVO DOS ANJOS

certidão

Certifico para os devidos fins que o referido processo ainda não foi entregue pelo Ministério Público, tendo sido utilizada a movimentação "recebimento" apenas para liberação de minuta.

Caracol -PI, 23 de Abril de 2020

Ingrede Suelen Ferreira Beserra
Assessor (a) de Magistrado

10.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000351-30.2018.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUCAS ALVES DA SILVA

Advogado(s): FABIO ALVES DOS SANTOS SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 8270)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Dr. FABIO ALVES DOS SANTOS SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 8270) de todo o teor do Despacho proferido, cuja cópia segue anexa: " Compulsando os autos, verificou-se que o advogado, Dr. Fábio Alves dos Santos Sobrinho, OAB/PI 8270, peticionou apresentando resposta à acusação em defesa do réu Lucas Alves da Silva, tendo requerido prazo para juntada do instrumento procuratório. Considerando o requerimento em análise (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº0000351-30.2018.8.18.0045.5004), determino a intimação do causídico supramencionado para que providencie, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a juntada do instrumento procuratório, vindo a regularizar a representação processual.Após, conclusos os autos.Castelo do Piauí, (data registrada no sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ"

10.105. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000029-73.2019.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO GERSON DE OLIVEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Outrossim, a composição civil dos danos, realizada sob a previsão do art. 74 da Lei 9.099/95, sem qualquer ressalva, sepulta qualquer ação penal a ser iniciada com base nos fatos que foram objeto do acordo, de forma a projetar os efeitos da coisa julgada, razão pela qual determina-se a extinção do presente feito pelo instituto da coisa julgada, conforme fundamentação acima exposta. Cumpra-se. Intimem-se Ciência ao Ministério Público Estadual Castelo do Piauí-PI, (data registrada no sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

10.106. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0001228-77.2012.8.18.0045

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CASTELO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO CARLOS ALVES DO NASCIMENTO

Advogado(s):

SENTENÇA: "Posto isso, declaro extinta a punibilidade de ANTÔNIO CARLOS ALVES DO NASCIMENTO, por reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, V, todos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público Estadual. Após o trânsito em julgado, archive-se. Castelo do Piauí-PI, (data registrada no sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

10.107. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000182-77.2017.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ALVES PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Considerando a prova documental (recibo) que comprova que o autor do fato cumpriu as condições impostas na audiência preliminar, em analogia ao disposto no artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Francisco Alves Pereira da Silva em razão do cumprimento integral da transação penal. Após as anotações necessárias, inclusive para os efeitos do disposto pelo artigo 76, § 4º da Lei 9.099/95, archive-se os autos, dando baixa na distribuição e nos registros necessários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Castelo do Piauí-PI, (data registrada no sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

10.108. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000049-74.2013.8.18.0045

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CASTELO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: JOÃO DA CRUZ JUSTINO DA SILVA FILHO

Advogado(s):

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, com base na fundamentação supra, reconheço a prescrição da pretensão punitiva prevista no art. 42 da Lei 3688/41 (Lei das Contravenções Penais) e declaro extinta a punibilidade do réu JOÃO DA CRUZ JUSTINO DA SILVA FILHO. Publique-se. Registre-se. Intime-se (Advogado, Réu e Promotor). Transitada em julgado, archive-se os autos com a devida baixa. Cumpra-se. Castelo do Piauí-PI, (data registrada no sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

10.109. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000521-03.2011.8.18.0027

Classe: Embargos de Declaração Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939/97)

Réu: JESSY LEMOS CAVALCANTE JUNIOR

Advogado(s):

SENTENÇA: (...Ante o exposto, JULGO EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do CPC. Defiro os pedidos formulados pelo demandante para: a) autorizar o desentranhamento do(s) título(s) para devolução ao banco requerente; b) expedir

ofício aos cadastros restritivos de crédito com o fito de excluir o nome da parte requerida em relação a inscrições decorrentes da presente ação, caso tenham sido feitas. Revogo qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio da parte devedora, em razão da presente demanda. Determino a extinção de quaisquer outras ações ou incidentes propostos em desfavor da parte devedor, porventura existentes, em razão do objeto da presente. Sem custas ou honorários advocatícios. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Carta de Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 17 de abril de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

10.110. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000717-36.2012.8.18.0027

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

Executado(a): PEDRO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: (...Ante o exposto, JULGO EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do CPC. Defiro os pedidos formulados pelo demandante para: a) autorizar o desentranhamento do(s) título(s) para devolução ao banco requerente; b) expedir ofício aos cadastros restritivos de crédito com o fito de excluir o nome da parte requerida em relação a inscrições decorrentes da presente ação, caso tenham sido feitas. Revogo qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio da parte devedora, em razão da presente demanda. Determino a extinção de quaisquer outras ações ou incidentes propostos em desfavor da parte devedor, porventura existentes, em razão do objeto da presente. Sem custas ou honorários advocatícios. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Carta de Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 17 de abril de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

10.111. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000362-21.2015.8.18.0027

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 10719)

Executado(a): VAMBERTO MASCARENHAS LUSTOSA

Advogado(s):

SENTENÇA: (...Ante o exposto, JULGO EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do CPC. Defiro os pedidos formulados pelo demandante para: a) autorizar o desentranhamento do(s) título(s) para devolução ao banco requerente; b) expedir ofício aos cadastros restritivos de crédito com o fito de excluir o nome da parte requerida em relação a inscrições decorrentes da presente ação, caso tenham sido feitas. Revogo qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio da parte devedora, em razão da presente demanda. Determino a extinção de quaisquer outras ações ou incidentes propostos em desfavor da parte devedor, porventura existentes, em razão do objeto da presente. Sem custas ou honorários advocatícios. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Carta de Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 17 de abril de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

10.112. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000114-96.2011.8.18.0091

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s):

Réu: ANISIO LUSTOSA LISBOA

Advogado(s):

SENTENÇA: (...Ante o exposto, JULGO EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do CPC. Defiro os pedidos formulados pelo demandante para: a) autorizar o desentranhamento do(s) título(s) para devolução ao banco requerente; b) expedir ofício aos cadastros restritivos de crédito com o fito de excluir o nome da parte requerida em relação a inscrições decorrentes da presente ação, caso tenham sido feitas. Revogo qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio da parte devedora, em razão da presente demanda. Determino a extinção de quaisquer outras ações ou incidentes propostos em desfavor da parte devedor, porventura existentes, em razão do objeto da presente. Sem custas ou honorários advocatícios. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Carta de Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 17 de abril de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

10.113. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000118-34.2011.8.18.0027

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, RAIMUNDO RODRIGUES LUSTOSA

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: (...Ante o exposto, JULGO EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do CPC. Defiro os pedidos formulados pelo demandante para: a) autorizar o desentranhamento do(s) título(s) para devolução ao banco requerente; b) expedir ofício aos cadastros restritivos de crédito com o fito de excluir o nome da parte requerida em relação a inscrições decorrentes da presente ação, caso tenham sido feitas. Revogo qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio da parte devedora, em razão da presente demanda. Determino a extinção de quaisquer outras ações ou incidentes propostos em desfavor da parte devedor, porventura existentes, em razão do objeto da presente. Sem custas ou honorários advocatícios. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Carta de Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 17 de abril de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

10.114. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000056-87.2003.8.18.0119

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939)

Executado(a): RAIMUNDO FRANÇA GUEDES

Advogado(s):

SENTENÇA: (...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução nos moldes do artigo 924, II, do CPC. Revogo qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio do executado em razão da presente demanda. Determino a extinção de quaisquer outras ações ou incidentes propostos em desfavor do executado, porventura existentes, em razão do objeto da presente execução. Por fim, autorizo o desentranhamento do(s) título(s) que instruiu(íram) a ação para que seja devolvido à parte autora. Sem custas ou honorários advocatícios. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Carta de Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 17 de abril de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

10.115. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000537-54.2011.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939)

Réu: IVO PEREIRA DOS REIS

Advogado(s):

SENTENÇA: (...Ante o exposto, JULGO EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do CPC. Defiro os pedidos formulados pelo demandante para: a) autorizar o desentranhamento do(s) título(s) para devolução ao banco requerente; b) expedir ofício aos cadastros restritivos de crédito com o fito de excluir o nome da parte requerida em relação a inscrições decorrentes da presente ação, caso tenham sido feitas. Revogo qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio da parte devedora, em razão da presente demanda. Determino a extinção de quaisquer outras ações ou incidentes propostos em desfavor da parte devedor, porventura existentes, em razão do objeto da presente. Sem custas ou honorários advocatícios. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Carta de Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 17 de abril de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

10.116. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000836-31.2011.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939)

Réu: GILSON LUSTOSA LOUZEIRO ROCHA

Advogado(s):

SENTENÇA: (...Ante o exposto, JULGO EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do CPC. Defiro os pedidos formulados pelo demandante para: a) autorizar o desentranhamento do(s) título(s) para devolução ao banco requerente; b) expedir ofício aos cadastros restritivos de crédito com o fito de excluir o nome da parte requerida em relação a inscrições decorrentes da presente ação, caso tenham sido feitas. Revogo qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio da parte devedora, em razão da presente demanda. Determino a extinção de quaisquer outras ações ou incidentes propostos em desfavor da parte devedor, porventura existentes, em razão do objeto da presente. Sem custas ou honorários advocatícios. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Carta de Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 17 de abril de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

10.117. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000387-59.2009.8.18.0119

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MUNICIPIO DE CORRENTE-PI

Advogado(s): JOEL PEDREIRAS DOS SANTOS LOPES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9312)

Réu: JOÃO CAVALCANTE BARROS

Advogado(s): JOAO AUGUSTO NUNES PARANAGUA E LAGO(OAB/PIAÚI Nº 8045), HAMILTON PACHECO CAVALCANTI JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6227)

SENTENÇA: (...Ante o acima exposto e tudo o mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, por falta de comprovação efetiva de existência de ato que importe em improbidade administrativa do réu, motivo pelo qual determino a extinção da presente demanda com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC/15. Sem custas e sem honorários. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, consoante estabelece o art. 496, inciso I, do CPC. Diante disso, decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em aplicação analógica do art. 19, Lei nº 4.717/65. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. Carta de Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 17 de abril de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

10.118. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000698-30.2012.8.18.0027

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

Executado(a): PEDROP FERREIRA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: (...Ante o exposto, JULGO EXTINTO a presente execução nos moldes do artigo 924, II, do CPC. Revogo qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio do executado em razão da presente demanda. Determino a extinção de quaisquer outras ações ou incidentes propostos em desfavor do executado, porventura existentes, em razão do objeto da presente execução. Por fim, autorizo o desentranhamento do(s) título(s) que instruiu(íram) a ação para que seja devolvido à parte autora. Sem custas ou honorários advocatícios. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Carta de Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 17 de abril de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

10.119. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000155-18.2007.8.18.0119

Classe: Embargos à Execução

Autor: RAIMUNDO FRANÇA GUEDES

Advogado(s): ARNALDO ALVES MESSIAS(OAB/PIAUI Nº 248-A)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUI Nº 2939)

SENTENÇA: (...Ante o exposto, com fundamento na argumentação acima EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Carta de Sentença Registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 17 de abril de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

10.120. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000189-36.2011.8.18.0027

Classe: Embargos de Declaração Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUI Nº 2939/97)

Réu: VALMIR DO AMARAL NOGUEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

CORRENTE, 23 de abril de 2020

EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS

Analista Judicial - Mat. nº 4150163

10.121. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000770-75.2016.8.18.0027

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: RAISSA DE SOUSA CASTRO, RAYNARA FRANCISCA FERREIRA DE CASTRO, JACKELINE FERREIRA DE CASTRO

Advogado(s):

Requerido: JADSON FERREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.122. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000806-83.2017.8.18.0027

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: FRANCISCO BATISTA DA SILVA

Advogado(s): CYNTYA TEREZA SOUSA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 309854)

Réu: ISAILDE BATISTA DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.123. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000744-43.2017.8.18.0027

Classe: Usucapião

Usucapiente: GERSON LINO DA SILVA, MARIA CILENE DIAS DOS SANTOS, ZULEICA PACHECO CAVALCANTE

Advogado(s): ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7235)

Usucapido: JOSÉ ALVES DE BARROS FILHO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.124. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000693-66.2016.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ODIMAR DE CARVALHO FACUNDES

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: A SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO PIAUÍ-FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.125. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000754-63.2012.8.18.0027

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: E. L. P. R, E. P. R, NESTRE ATO REPRESENTADOS POR SUA GENITORA A SRA. ELIVÂNIA PEREIRA ROMA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)

Executado(a): CÂNDIDO RODRIGUES CRISÓSTOMO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.126. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000795-54.2017.8.18.0027

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: CENÁRIA SILVA DE SOUZA, L. S. B. REPRESENTADA POR SUA GENITORA, A SENHORA CENÁRIA SILVA DE SOUZA

Advogado(s): CYNTYA TEREZA SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 309854)

Requerido: DIEGO DE SÁ BARBOSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.127. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000625-53.2015.8.18.0027

Classe: Guarda

Requerente: IVONILDE PEREIRA SABINO

Advogado(s):

Requerido: LEVY BATISTA DO NASCIMENTO, JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS NASCIMENTO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.128. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000865-08.2016.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUIZ CARLOS BARBOSA DOS SANTOS

Advogado(s): GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6787)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.129. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000746-13.2017.8.18.0027

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: ANDRESSA MAIANE PEREIRA GUEDES

Advogado(s): CYNTYA TEREZA SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 309854)

Requerido: GILMÁRIO LUSTOSA DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM

por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.130. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000639-03.2016.8.18.0027

Classe: Execução de Alimentos

Autor: FANTINY SOUZA CARVALHO, JOÉLLEN DE SOUZA CARVALHO, JOÁRIA ROMA DE SOUZA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Réu: ODENIO CARVALHO PEREIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.131. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000639-03.2016.8.18.0027

Classe: Execução de Alimentos

Autor: FANTINY SOUZA CARVALHO, JOÉLLEN DE SOUZA CARVALHO, JOÁRIA ROMA DE SOUZA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Réu: ODENIO CARVALHO PEREIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.132. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000865-13.2013.8.18.0027

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: JEFERSON LUAN SANTOS DA SILVA, ROSANGELA PUGAS NASCIMENTO DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Requerido: JOSÉ AILTON BEZERRA DOS SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.133. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000882-10.2017.8.18.0027

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: O MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAU, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO: ARIANO MESSIAS NOGUEIRA PARAGAUÁE

Advogado(s): HILSON CUNHA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2870)

Requerido: MARIA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.134. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000771-31.2014.8.18.0027

Classe: Execução de Alimentos

Autor: SÂMIRA DE SOUZA SILVA, DERMUZAN DE SOUZA SILVA

Advogado(s):

Réu: JOSÉ ONEIDO SOARES DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.135. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000641-36.2017.8.18.0027

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): JULIANA MELO DE PINHO(OAB/CEARÁ Nº 21413)

Executado(a): PATRICK SETRAGNI

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.136. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000791-51.2016.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELCINO CARVALHO RIBEIRO

Advogado(s): CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAÚI Nº 2990), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.137. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000743-68.2011.8.18.0027

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939)

Executado(a): ANTONIA BARROS NUNES, RENATO PLATINY RODRIGUES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.138. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000665-40.2012.8.18.0027

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939)

Executado(a): CLAUDINEI BUSETTI-ME, CLAUDINEI BUSETTI

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.139. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000834-61.2011.8.18.0027

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939)

Executado(a): JANE FRIEDRICH STOFFELS, IBANEIS ROCHA BARROS, JANE FRIEDRICH STOFFELS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.140. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000853-96.2013.8.18.0027

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequirente: KAIQUE PINHEIRO DA SILVA

Advogado(s):

Executado(a): VIDENILTON FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.141. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000690-77.2017.8.18.0027

Classe: Tutela Infância e Juventude

Tutelante: EDINÉSIA FRANCISCO DE AQUINO

Advogado(s): VLADIMIR NUNES PARANAGUA E LAGO(OAB/PIAÚI Nº 13358)

Tutelado: ABRAÃO FERREIRA DA SILVA, ANA MARIA FERREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.142. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000754-97.2011.8.18.0027

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: L. B. F, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA GENITORA A SRA. VILANI BARBOSA DA SILVA

Advogado(s): SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº)

Requerido: JÚLIO SOUZA DE FIGUEREDO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.143. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000642-21.2017.8.18.0027

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequirente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): JULIANA MELO DE INHO(OAB/PIAÚI Nº 21413)

Executado(a): PATRICK SETRAGNI

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.144. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000760-70.2012.8.18.0027

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAUÍ

Advogado(s): EMMANUEL FONSECA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4555), CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAÚI Nº 2990), THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA(OAB/PIAÚI Nº 3020-E)

Réu: LUZINALDO DE AZEVEDO GUEDES

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.145. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000726-27.2014.8.18.0027

Classe: Monitoria

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 11626)

Réu: AURELICE CORADO DA SILVA - CORADO ATACADISTA, AURELICE CORADO DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.146. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0001013-58.2012.8.18.0027

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SINIBÚ(OAB/PIAUÍ Nº 1827/87)

Executado(a): CARLOS OSMAR MASCARENHAS ARAÚJO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.147. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000646-92.2016.8.18.0027

Classe: Execução de Alimentos

Autor: HENRIQUE MACIEL LOUZEIRO, ALZIMIRA DOS SANTOS MACIEL

Advogado(s):

Réu: ENEI DA CUNHA LOUZEIRO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.148. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000638-81.2017.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ MACÁRIO COSTA

Advogado(s): CLAUDIMIRO NUNES NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3979-B), FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)

Réu: YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE)

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.149. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000835-75.2013.8.18.0027

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)

Requerido: ÉLVIO ANDERSON AMORIM SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.150. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000669-43.2013.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ GREGÓRIO DA CRUZ

Advogado(s): PATRÍCIA VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10119), PATRICIA VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10119)

Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A

Advogado(s): ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO(OAB/CEARÁ Nº 8502), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.151. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000634-78.2016.8.18.0027

Classe: Execução de Alimentos

Autor: LÚCIODIAS DA SILVA, MARINELVA DIAS LIMA

Advogado(s):

Réu: NELTON CARLOS DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.152. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000880-40.2017.8.18.0027

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): LIGIA FACUNDES PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 11986)

Réu: LINDAURA RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME, LINDAURA RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOSÉ GILDÁSIO NUNES PEREIRA, DULCE DE SÁ PEREIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.153. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000198-95.2011.8.18.0027

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Autor:

Advogado(s):

Executado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, GERALDINO ROCHA PLÁCIDO, ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

CORRENTE, 23 de abril de 2020

EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS

Analista Judicial - Mat. nº 4150163

10.154. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000880-74.2016.8.18.0027

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4202)

Executado(a): JOSÉ WALTER OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 88,19.

CORRENTE, 23 de abril de 2020

ISABEL DA S. LOUZEIRO ROSADO

Técnico Judicial - Mat. nº 4112407

10.155. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0001002-54.2006.8.18.0119

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3940)

Executado(a): ALMERINDO NUNES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

CORRENTE, 23 de abril de 2020

EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS

Analista Judicial - Mat. nº 4150163

10.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000672-27.2015.8.18.0027

Classe: Homologação de Transação Extrajudicial

Autor: KÁISSA DOS SANTOS LOBATO, FERDINAN CAIABI LOBATO SILVA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.157. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000808-53.2017.8.18.0027

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: LAURA PRUDÊNCIO FERREIRA, MARIA APARECIDA PRUDÊNCIO DA SILVA

Advogado(s): CYNTHIA TEREZA SOUSA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 309854)

Requerido: JOSÉ AURÉLIO FERREIRA FILHO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.158. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000672-95.2013.8.18.0027

Classe: Monitória

Autor: JOHANNES JOSEPHUS BOEKHORST

Advogado(s): EDSONMACHADOGUIMARÃES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 32191)

Réu: VALDEIR ARLINDO SANTANA JÚNIOR

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.159. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000815-55.2011.8.18.0027

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado(s): DANIEL NUNES ROMERO(OAB/SÃO PAULO Nº 168016), SIDNEI FERRARIA(OAB/SÃO PAULO Nº 253137)

Requerido: JUSTINA ALZIRA SOARES DO NASCIMENTO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.160. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000832-91.2011.8.18.0027

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUI Nº 2939)

Executado(a): JANE FRIEDRICH STOFFELS, JANE FRIEDRICH STOFFELS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.161. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000662-85.2012.8.18.0027

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939)

Executado(a): CLAUDINEI BUSETTI-ME, CLAUDINEI BUSETTI

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.162. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000725-42.2014.8.18.0027

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 11626)

Executado(a): AURELICE CORADO DA SILVA - CORADO ATACADISTA, AURELICE CORADO DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.163. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000801-71.2011.8.18.0027

Classe: Inventário

Inventariante: VALDIMIR ALVES BATISTA

Advogado(s): NAPOLEÃO SOARES DO NASCIMENTO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 7936)

Inventariado: OSMAR PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.164. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000679-24.2012.8.18.0027

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: M. E. R. B, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA GENITORA A SRA. VALQUÍRIA OLIVEIRA RIBEIRO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº)

Executado(a): OSMAR DA CONCEIÇÃO BARROS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.165. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000801-61.2017.8.18.0027

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: LUCAS MOURA DE HOLANDA, FILIPE MOURA DE HOLANDA, DELMA ALAÍDE BARBOSA MOURA

Advogado(s): CYNTYA TEREZA SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 309854)

Requerido: JOSÉ DE HOLANDA MELO FILHO

Advogado(s): WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 17693)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.166. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000767-28.2013.8.18.0027

Classe: Interdição

Interditante: FIRMINA ROCHA DIAS

Advogado(s):

Interditando: LOURIVAL DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.167. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000748-56.2012.8.18.0027

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: MARIANO LISBOA DOS REIS

Advogado(s): GUSTAVO ALFREDO DO VAL NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8831/12)

Requerido: SUELANE ANDRÉ DOS SANTOS

Advogado(s): ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4661)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.168. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000742-83.2011.8.18.0027

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939)

Executado(a): FABRÍCIA REJANE CARVALHO DE LIMA-ME, NESTE ATO REPRESENTADA POR SU REPRESENTANTE LEGAL A SRA., FABRÍCIA REJANE CARVALHO DE LIMA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.169. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000708-74.2012.8.18.0027

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939)

Réu: BERNARDO DA SILVA ALVES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.170. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000883-92.2017.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CAMÃRA MUNICIPAL DE CRISTALÃNDIA DO PIAÚI, REPRESENTADO POR CLEITON CARLOS RODRIGUES ARAÚJO

Advogado(s): CARLEANDRO PEREIRA LISBOA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 15209)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.171. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000784-25.2017.8.18.0027

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/CEARÁ Nº 16243)

Executado(a): LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA BONFIM, DZARM, NESTE ATO REPRESENTADA POR LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA BONFIM, SEBASTIÃO ARAÚJO BONFIM JÚNIOR

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.172. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000846-65.2017.8.18.0027

Classe: Interdito Proibitório

Interditante: RAIMUNDORODRIGUES LUSTOSA

Advogado(s): JÚLIO CÉSAR MACÊDO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14553)

Interditando: PAULO ROBERTO PINHEIRO DA SILVA

Advogado(s): WILIAN DANIEL PIRES SCHMIDT(OAB/PIAÚI Nº 11318)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.173. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000738-07.2015.8.18.0027

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 70784)

Requerido: CAMILA BARREIRA DAMACENO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.174. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000711-92.2013.8.18.0027

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: V. R. S. B, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA GENITORA A SRA. SORAIA BARBOSA DE SOUZA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº)

Requerido: PAULO JOSÉ SANTANA BATISTA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.175. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000886-23.2012.8.18.0027

Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80

Autor: J. S. M, L. M. S, I. M. S, NESTE ATO REPRESENTADOS POR SUA GENITORA A SRA. JUSSARA ALVES DE SOUZA

Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187)

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.176. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000024-19.2002.8.18.0119

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/PIAÚI Nº 870)

Executado(a): MARCELO AUGUSTO FORTES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

CORRENTE, 23 de abril de 2020

EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS

Analista Judicial - Mat. nº 4150163

10.177. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000068-10.2011.8.18.0091

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

Réu: LOURIVAL LOPES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

CORRENTE, 23 de abril de 2020

EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS

Analista Judicial - Mat. nº 4150163

10.178. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000170-54.2016.8.18.0027

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): ELVÉGIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 36371)

Executado(a): JOSÉ WALTER OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 88,19

CORRENTE, 23 de abril de 2020

ISABEL DA S. LOUZEIRO ROSADO

Técnico Judicial - Mat. nº 4112407

10.179. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000648-67.2013.8.18.0027

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado(s): LARISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454)

Requerido: JAIRO LOUZEIRO DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.180. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000788-04.2013.8.18.0027

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA - ATUAL DENOMINAÇÃO DE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)

Requerido: LOURIVAL RIBEIRO ALVES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.181. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000754-29.2013.8.18.0027

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA - ATUAL DENOMINAÇÃO DE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA, JANIO RIBEIRO DE SOUZA

Advogado(s): HIRAN LEO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.182. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000834-90.2013.8.18.0027

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)

Requerido: SEVERINO SOARES FILHO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.183. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000645-15.2013.8.18.0027

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO HONDA S.A

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454)

Requerido: CLEIDE BATISTA GUEDES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.184. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000758-66.2013.8.18.0027

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado(s): LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454/01)

Requerido: FELIPE MATOS DOS SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.185. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0001024-24.2011.8.18.0027

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: CARMÉLIA GONÇALVES DA SILVA

Advogado(s): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Executado(a): O MUNICÍPIO DE CORRENT-PIAÚI

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.186. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0001085-31.2010.8.18.0119

Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRQANDA VIEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 3490)
Executado(a): EDERSON HERMES BRITO-ME
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.187. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0001021-21.2010.8.18.0119
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: IVANILDE OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 2154)
Executado(a): FÁBIO GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.188. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000662-12.2017.8.18.0027
Classe: Guarda
Requerente: THAIS CORDEIRO DA ROCHA BARBOSA
Advogado(s): TADEU DO NASCIMENTO ALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 10836)
Requerido: ENEMIZIA LOBATO SOARES
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.189. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0001056-29.2011.8.18.0027
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: S. P. S, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA GENITORA A SRA., SAMARIA GONÇALVES EPEREIRA
Advogado(s): SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº)
Executado(a): DEIVISSON TIAGO GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.190. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000632-74.2017.8.18.0027
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: VERÍSSIMO JOSÉ DA COSTA
Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 86-B)
Requerido: JOÃO RODRIGUES LISBOA
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.191. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000674-65.2013.8.18.0027
Classe: Monitoria
Autor: CARLOS HENRIQUE SOUSA TEIXEIRA
Advogado(s):
Réu: JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.192. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000800-76.2017.8.18.0027

Classe: Execução de Alimentos

Autor: PEDRO LEONARDO FREIRE NOGUEIRA ASSENSO, ANA MARIA CAROLINA FREIRE

Advogado(s): CYNTYA TEREZA SOUSA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 309854)

Réu: EDILMARIO NOGUEIRA ASSENSO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.193. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000685-60.2014.8.18.0027

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: CONCEIÇÃO JOSINA DA SILVA BARROS

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 6992)

Executado(a): O MUNICÍPIO DE CORRENT-PIAUI

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.194. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000874-43.2011.8.18.0027

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: L. F. A, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA GENITORA A SRA. LEIDINALVA LOPES DA SILVA FERREIRA

Advogado(s): SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUI Nº)

Executado(a): ALISSON DA SILVA AMORIM

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.195. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0001016-13.2012.8.18.0027

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUI Nº 12008)

Executado(a): LUCIANE DE SOUZA AZEVEDO-ME, ALONSO FRANCISCO DE ARAÚJO FILHO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.196. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000853-57.2017.8.18.0027

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Themis Web.

10.197. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000423-18.2011.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUI Nº 2939)

Réu: NOCLECI RODRIGUES DA CUNHA, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE GENTIO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

CORRENTE, 23 de abril de 2020

EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS

Analista Judicial - Mat. nº 4150163

10.198. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0001324-20.2010.8.18.0027

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 3490)

Réu: CLAUTENES SANTANA LACERDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 88,19.

CORRENTE, 23 de abril de 2020

EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS

Analista Judicial - Mat. nº 4150163

10.199. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000205-92.2008.8.18.0027

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: NILSON LUSTOSA NOGUEIRA, ZENAIDE NOGUEIRA CARDOSO, LENIR SEIXAS NOGUEIRA

Advogado(s): PAULO SANDOVAL MOREIRA(OAB/BAHIA Nº 24225)

Requerido: ELVIO MASCARENHAS RIBEIRO, BENEDITO JOSÉ NOGUEIRA MENDES

Advogado(s): FABRICIA BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4966), JABES LUSTOSA NOGUEIRA JÚNIOR(OAB/GOIÁS Nº 22014)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

CORRENTE, 23 de abril de 2020

ISABEL DA S. LOUZEIRO ROSADO

Técnico Judicial - Mat. nº 4112407

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

CORRENTE, 23 de abril de 2020

ISABEL DA S. LOUZEIRO ROSADO

Técnico Judicial - Mat. nº 4112407

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

CORRENTE, 23 de abril de 2020

ISABEL DA S. LOUZEIRO ROSADO

Técnico Judicial - Mat. nº 4112407

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

CORRENTE, 23 de abril de 2020

ISABEL DA S. LOUZEIRO ROSADO

Técnico Judicial - Mat. nº 4112407

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

CORRENTE, 23 de abril de 2020

ISABEL DA S. LOUZEIRO ROSADO

Técnico Judicial - Mat. nº 4112407

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

CORRENTE, 23 de abril de 2020

ISABEL DA S. LOUZEIRO ROSADO

Técnico Judicial - Mat. nº 4112407

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

CORRENTE, 23 de abril de 2020

ISABEL DA S. LOUZEIRO ROSADO

Técnico Judicial - Mat. nº 4112407

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

CORRENTE, 23 de abril de 2020

ISABEL DA S. LOUZEIRO ROSADO

Técnico Judicial - Mat. nº 4112407

10.200. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0001156-33.2010.8.18.0119

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JEAN MARCEL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº -3940), MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939)

Executado(a): CANTIDIO DA SILVA LOUZEIRO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

CORRENTE, 23 de abril de 2020

EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS

Analista Judicial - Mat. nº 4150163

10.201. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000420-92.2013.8.18.0027

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: JOSÉ JAMES FERNANDES DE ALMEIDA

Advogado(s): JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA(OAB/PIAÚI Nº 2154)

Réu: ROSA MARIA MACIEL DA SILVA

Advogado(s):

ato ordinatório. (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI).Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do

Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI,23/04/2020, Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

10.202. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000532-95.2012.8.18.0027

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Executado(a): JOÃO CAVALCANTE BARROS

Advogado(s):

ato ordinatório. (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI).Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI,23/04/2020, Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

10.203. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000493-25.2017.8.18.0027

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Retificante: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): CYNTYA TEREZA SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 309854)

Réu:

Advogado(s):

ato ordinatório. (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI).Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI,23/04/2020, Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

10.204. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000385-69.2012.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LINDOMAR CASTILHO FERREIRA PORTELA

Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 6450), ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11155)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS - PIAUÍ, FUNDELTA - FUNDAÇÃO DELTA DO PARNAÍBA

Advogado(s):

ato ordinatório. (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI).Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI,23/04/2020, Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

10.205. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000561-77.2014.8.18.0027

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Requerido: ÉVILASIO DOS SANTOS

Advogado(s): DOUGLAS HALLEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10281)

ato ordinatório. (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI).Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI,23/04/2020, Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

10.206. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000585-03.2017.8.18.0027

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

Requerido: ANDRÉ VINICIUS CARVALHO DA SILVA

Advogado(s):

ato ordinatório. (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI).Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do

Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI,23/04/2020, Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

10.207. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000332-49.2016.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VANDIMAR FRANCISCA DOS REIS SILVA

Advogado(s): CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAÚI Nº 2990), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8098), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

ato ordinatório. (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI).Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI,23/04/2020, Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

10.208. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0001200-52.2010.8.18.0119

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962/89)

Executado(a): RICARDO ANTONIO ARAÚJO BRITO, DARTYCYLENE MOURA CARVALHO BRITO

Advogado(s):

ato ordinatório. (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI).Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI,23/04/2020, Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

10.209. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0001216-06.2010.8.18.0119

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: O. N. P, U. N. P, NESTE ATO REPRESENTADOS POR SUA GENITORA A SRA. ELCIONE MARQUES NUNES

Advogado(s): SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº)

Executado(a): NELSON NETO MENDES PINHEIRO

Advogado(s):

ato ordinatório. (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI).Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI,23/04/2020, Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

10.210. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0001188-38.2010.8.18.0119

Classe: Busca e Apreensão

Autor: BANCO FINASA S/A, MARIA EDISIA BARBOSA DA CUNHA

Advogado(s): HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1077-A)

Réu:

Advogado(s):

ato ordinatório. (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI).Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI,23/04/2020, Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

10.211. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000322-64.2009.8.18.0119

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado(s): CARLOS EDUARDO BELFORT(OAB/PIAÚI Nº 3197)

Executado(a): KÁTIA MASCARENHAS LUSTOSA

Advogado(s):

ato ordinatório. (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI, 23/04/2020, Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

10.212. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000566-31.2016.8.18.0027

Classe: Execução de Alimentos

Autor: TATIANE CARVALHO DOS SANTOS, JESSICA CARVALHO DOS SANTOS, VERA ALICE CARVALHO DOS SANTOS

Advogado(s): GUSTAVO ALFREDO DO VAL NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8831)

Réu: RAIMUNDO EDISSON SOARES DOS SANTOS

Advogado(s):

ato ordinatório. (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI, 23/04/2020, Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

10.213. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000397-78.2015.8.18.0027

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A, GRACE NOGUEIRA DE OLIVEIRA BORTOLIN

Advogado(s): VERBENHA DE MARIA RUBIM BROXADO(OAB/PIAÚI Nº 9769), LIGIA FACUNDES PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 11986), PAULO HENRIQUE FERREIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 894-B), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006-A), ERICA FEITOSA CAMURÇA COELHO CARMO(OAB/PIAÚI Nº 8419), ITALA NAIARA DE OLIVEIRA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 13612), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

Réu:

Advogado(s):

ato ordinatório. (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI, 23/04/2020, Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

10.214. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000315-13.2016.8.18.0027

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ FERNANDES AZEVEDO DE SOUZA

Advogado(s): PATRICIA VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10119), DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10281)

ato ordinatório. (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI, 23/04/2020, Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

10.215. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000512-07.2012.8.18.0027

Classe: Interdição

Interditante: RAIMUNDO JOSÉ SOARES

Advogado(s):

Interditando: MANOEL MESSIAS CARVALHO SOARES

Advogado(s):

ato ordinatório. (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI, 23/04/2020, Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

10.216. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000359-95.2017.8.18.0027

Classe: Remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador

Autor: LAURENIA NASCIMENTO DE FARIAS

Advogado(s): CYNTYA TEREZA SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 309854)

Requerido: NILVA ALVES MACIEL, MARIA ONILDE ALVES MACIEL

Advogado(s):

ato ordinatório. (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI, 23/04/2020, Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

10.217. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000496-77.2017.8.18.0027

Classe: Alimentos - Provisionais

Requerente: SUENE OLIVEIRA ALVES, MARIA DO ANO ALVES DA SILVA

Advogado(s): PRISCILA ADRIELLE BISPO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 15152), JOSE WILLIAM BONFIM DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14410)

Requerido: ANTONIO CRISPIM DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ato ordinatório. (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI, 23/04/2020, Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

10.218. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000404-36.2016.8.18.0027

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: JOÃO PEDRO SOUZA MAIA LUSTOSA, SUZILENE SOUZA MAIA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº 0)

Executado(a): ALDENIR LUSTOSA MASCARENHAS JUNIOR

Advogado(s):

ato ordinatório. (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI, 23/04/2020, Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

10.219. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000586-85.2017.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DOMERVIL PINHEIRO DA SILVA

Advogado(s): JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7620)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

ato ordinatório. (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI, 23/04/2020, Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

10.220. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000476-91.2014.8.18.0027

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: IGOR SILVA ROCHA, PEDRO HENRIQUE SILVA ROCHA, ADRIANO SILVA ROCHA, IVAN DE SOUZA ROCHA (REPRESENTANTE DOS MENORES)

Advogado(s): SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 1786849)

Requerido: EURIDES RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s):

ato ordinatório. (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI, 23/04/2020, Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

10.221. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000367-14.2013.8.18.0027

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: A. L. B. F, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA GENITOA A SRA., DANIELA BATISTA RODRIGUES

Advogado(s):

Requerido: RAIMUNDO NONATO LIMA FERNANDES

Advogado(s):

ato ordinatório. (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI, 23/04/2020, Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

10.222. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000539-87.2012.8.18.0027

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: D. S. C, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA GENITORA A SRA. NILVETE DA SILVA COÍMBRA

Advogado(s):

Executado(a): DANIEL SINÉSIO DA SILVA

Advogado(s):

ato ordinatório. (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI, 23/04/2020, Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

10.223. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000549-63.2014.8.18.0027

Classe: Execução de Alimentos

Autor: GIOVANNA FERNANDES DEL CORVO, MARIETE FERNANDES DA SILVA

Advogado(s): SERGIO VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 9020)

Réu: ETTORE DEL CORVO

Advogado(s):

ato ordinatório. (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI, 23/04/2020, Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

10.224. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000480-60.2016.8.18.0027

Classe: Execução de Alimentos

Autor: LOURENE DE JESUS RIBEIRO, LARA DE JESUS RIBEIRO, NORMA SUELI FRANCISCA DE JESUS, LARISSA DE JESUS RIBEIRO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº 0)

Réu: LOURIVALDO MARQUES RIBEIRO

Advogado(s):

ato ordinatório. (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI, 23/04/2020, Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

10.225. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000334-58.2012.8.18.0027

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: T. N. R, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA GENITORA A SRA. MARIA INÊS NOGUEIRA DA SILVA

Advogado(s): SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUI Nº)

Executado(a): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA REIS

Advogado(s):

ato ordinatório. (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Corrente/PI, 23/04/2020, Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

10.226. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000391-74.2016.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: RONILDO SOARES VITORINO

Advogado(s): IRACEMA DIAS FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 15748)

SENTENÇA:

POR TODO O EXPOSTO, julgo procedente a denúncia para condenar RONILDO SOARES VITORINO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 129, § 1º, INCISOS I E II, E § 10 DO CP E ART. 129, § 9º, DO CP.

Feito isso, atento às diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo à DOSIMETRIA DAS PENAS.

- Delito de lesão corporal grave majorada (art. 129, § 1º, incisos I e II, e § 10 do Código Penal)

O acusado agiu com culpabilidade normal à espécie. Não foram colhidos elementos suficientes para negativar a conduta social do réu ou a sua personalidade. Quanto aos motivos, estes devem ser considerados de somenos importância, e, portanto, devem ser valorados negativamente, haja vista que o réu agrediu a vítima tão somente porque esta pediu para acessar sua residência e o acusado não teria gostado. As circunstâncias são negativas, haja vista que o acusado agrediu a vítima em estado de embriaguez, após o consumo desregrado de bebidas alcoólicas. As consequências do crime são ínsitas a este. Por fim, não há o que valorar acerca do comportamento da vítima.

Em virtude da valoração negativa de duas circunstâncias judiciais, FIXO A PENA-BASE EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO.

Não há atenuantes. Presente a agravante do art. 61, inciso II, alínea "f", do CP, razão pela qual aumento a pena em 1/6, FIXANDO-A, NA SEGUNDA FASE, EM 02 (DOIS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO.

Ausentes causas de diminuição da pena. Presente a causa de aumento do §10 do art. 129 do CP, razão pela qual FIXO A PENA DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS, 09 (NOVE) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO.

A pena deverá ser cumprida em regime inicial aberto, na forma do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal.

- Delito de lesão corporal no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 129, § 9º do Código Penal)

O acusado agiu com culpabilidade normal à espécie. Não foram colhidos elementos suficientes para negativar a conduta social do réu ou a sua personalidade. Quanto aos motivos, estes devem ser considerados de somenos importância, e, portanto, devem ser valorados negativamente, haja vista que o réu agrediu a vítima tão somente porque a mãe desta pediu para acessar sua residência e o acusado não teria gostado. As circunstâncias são negativas, haja vista que o acusado agrediu a vítima em estado de embriaguez, após o consumo desregrado de bebidas alcoólicas. As consequências do crime são ínsitas a este. Por fim, não há o que valorar acerca do comportamento da vítima.

Em virtude da valoração negativa de duas circunstâncias judiciais, FIXO A PENA-BASE EM 11 (ONZE) MESES DE DETENÇÃO.

Não há atenuantes. Presente a agravante do art. 61, inciso II, alínea "e", do CP, razão pela qual aumento a pena em 1/6, FIXANDO-A, NA SEGUNDA FASE, EM 01 (UM) ANO E 01 (UM) MÊS DE DETENÇÃO.

Ausentes causas de aumento ou de diminuição da pena, motivo porque FIXO A PENA DEFINITIVA EM 01 (UM) ANO E 01 (UM) MÊS DE DETENÇÃO.

A pena deverá ser cumprida em regime inicial aberto, na forma do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal.

a) Concurso material

Considerando que o acusado, mediante mais de uma ação, praticou dois crimes, devem as penas ser somadas, razão pela qual a pena definitiva se estabelece em 02 (DOIS) ANOS, 09 (NOVE) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO e 01 (UM) ANO E 01 (UM) MÊS DE DETENÇÃO, devendo esta ser executada primeiro, nos termos do art. 69, última figura, do CP.

b) Conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos

Nos termos do art. 44, inciso I, do Código Penal, as penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade quando, entre outras hipóteses, for aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo.

Em se tratando de pena restritiva de direitos nos casos de infrações com violência doméstica e familiar contra a mulher, o Superior Tribunal de Justiça editou o enunciado sumular nº 588, com a seguinte redação: "a prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos".

No caso dos autos, tendo em vista que o delito foi perpetrado com violência contra a mulher, incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

c) Suspensão condicional da pena

Analisando os autos, entendo incabível a suspensão condicional da pena, senão veja-se.

O art. 77 do Código Penal estabelece os requisitos para o sursis estabelecendo o que se segue:

Art. 77- A execução da pena privativa de liberdade, não superior a 2 (dois) anos, poderá ser suspensa, por 2 (dois) a 4 (quatro) anos, desde que:

I - o condenado não seja reincidente em crime doloso;

II - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizem a concessão do benefício;

III - Não seja indicada ou cabível a substituição prevista no art. 44 deste Código.

No caso em comento, entende-se incabível a suspensão condicional da pena. Conquanto o acusado não seja reincidente em crime doloso e não tenha sido indicada ou cabível a substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos (art. 44 do CP), os motivos e as circunstâncias dos delitos foram valorados negativamente, não sendo autorizada a suspensão.

Diante disso, deixo de conceder ao réu o benefício da suspensão condicional da pena.

d) Direito de recorrer em liberdade

A prisão provisória, decorrente de decreto condenatório sem trânsito em julgado constitui medida excepcional, devendo sua decretação se justificar de forma concreta, com base no art. 312 do Código de Processo Penal.

Compulsando os autos, verifico que a vítima Selma Cristina Vieira de Lima compareceu na secretaria deste juízo e comunicou que o acusado Ronildo Soares Vitorino está descumprindo a medida protetiva fixada na audiência de instrução e julgamento, tendo informado ainda que o acusado a tem ameaçado de morte. O ocorrido foi certificado à fl.102.

Manifestando-se nos autos, o Órgão Ministerial pugnou pela decretação da prisão preventiva do acusado, nos termos do art. 313, inciso III, do CPP.

Nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, "a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado".

Ademais, o art. 313, inciso III, do mesmo diploma legal preconiza que, na forma do art. 312 do CPP, será cabível a decretação da prisão preventiva do se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.

No caso dos autos, verifico a incidência dos referidos requisitos.

Com efeito, proferida sentença penal condenatória em desfavor do acusado, confirmaram-se os indícios de autoria e as provas da materialidade do fato delituoso (fumus commissi delicti). Ademais, a ordem pública se mostra abalada diante da realização de novas ameaças por parte do acusado em relação à vítima Selma Cristina Vieira (periculum libertatis). Mesmo com decretação de medida protetiva de urgência para obrigá-lo a manter distância da vítima e, não bastassem as violências já perpetradas contra a vítima e seus filhos, o réu continua a importuná-la, inclusive

ameaçando matá-la.

Diante disso, nos termos do art. 312 e art. 313, inciso III, do Código de Processo Penal, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência e evitar que o acusado volte a praticar quaisquer atos de violência contra a vítima Selma Cristina, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DE RONILDO SOARES VITORINO, devendo ser expedido o competente mandado de prisão, com cadastramento no sistema BNMP 2.0, do CNJ e posterior envio à autoridade policial, para cumprimento.

4 ? DISPOSIÇÕES FINAIS

Condeno o acusado em custas.

Os direitos políticos do sentenciado ficarão suspensos durante o período de cumprimento da pena.

Tendo em vista a ausência de pedido expresso, entendo não ser comportável a condenação do acusado na reparação do valor mínimo causado pela infração, conforme disposto no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal.

Oportunamente, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, TOMEM-SE AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados.

b) Comunique-se a condenação do sentenciado ao Instituto Nacional de Identificação.

c) Cumpra-se o art. 15, inciso III, da Constituição Federal.

Com o trânsito em julgado para a acusação, venham os autos conclusos para análise da prescrição retroativa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CRISTINO CASTRO, 20 de abril de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

10.227. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000359-92.2018.8.18.0049

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ELESBÃO VELOSO-PIAÚ

Advogado(s):

Indiciado: TAYANA KELLE ALVES DA ANCHIETA

Advogado(s):

SENTENÇA: Nos termos do art. 38 do CPP, a decadência do direito de representação ocorre em 06 (seis) meses, a contar do conhecimento da autoria do fato. Na hipótese dos autos as ofendidas, deixaram transcorrer in albis o prazo para o oferecimento da representação em desfavor da autora do fato, renunciando tacitamente ao aludido direito. Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de TAYANE KELLE ALVES DE ANCHIETA, pela ocorrência da decadência do direito de representação da parte ofendida, nos termos do art. 107, IV, do CP. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. e Cumpra-se. Ciência ao RMP. ELESBÃO VELOSO, 12 de fevereiro de 2020. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO.

10.228. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000188-98.2019.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ESPERANTINA-PI

Advogado(s):

Indiciado: ENILDO BONNA SANTOS FORTES, MARCOS BONNA SANTOS FORTES, WEMESSON DA SILVA ARAUJO, MARCIO PONTES BRITO

Advogado(s): HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚ Nº 7085), MOISÉS PONTES PASTANA(OAB/PIAÚ Nº 15066), EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAÚ Nº 2052), LINA TERESA COSTA BRANDÃO(OAB/PIAÚ Nº 10618)

Em análise do feito, verifiquei que o edital de intimação da defesa do acusado Marcos Bonna Santos Fortes quanto ao despacho anterior, foi feita em nome do advogado HUMBERTO CARVALHO FILHO OAB/PI 7085. Ocorre que a resposta escrita à acusação relativo ao referido é subscrita pelo patrono Dr. Virgílio Bacelar de Carvalho OAB/PI 2040, e última procuração outorgado pelo acusado não fez menção ao advogado intimado, de modo que restou evidenciado que o este não mais o representa. Com efeito, para sanar eventual nulidade, determino a intimação do advogado Dr. Virgílio Bacelar de Carvalho OAB/PI 2040 acerca do despacho anterior. Expedientes necessários. ESPERANTINA, 20 de abril de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

10.229. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000653-10.2019.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: 13.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA/PI

Advogado(s):

Indiciado: MARCELO SILVA CAVALCANTE

Advogado(s): FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAÚ Nº 15458)

Intime-se o advogado do acusado MARCELO SILVA CAVALCANTE, Dr. FRANCISCO RODRIGUES SANTOS OAB-PI 15458 para, no prazo de 05 dias, apresentar alegações finais, sob pena de incorrer em abandono processual, nos termos do Art. 265 do CPP. Transcorrido o prazo fixado sem manifestação, intime-se pessoalmente o acusado a constituir novo advogado. Caso não o faça, remetam-se os autos à Defensoria Pública para se desincumbir do mister de apresentar as alegações finais. ESPERANTINA, 20 de abril de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

10.230. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000319-13.2017.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: TIAGO MORAIS DE SOUSA

Advogado(s): JOZIMAR LAURENTINO DE PAULA(OAB/PIAÚ Nº 218990)

DESPACHO: " Vistos, etc. Amparado no art. 589 do CPP, mantenho, em todos os seus termos e pelos seus próprios fundamentos, a decisão de pronúncia de fls. 85/90. Intimem-se as partes do teor deste despacho e em seguida faça-se a remessados presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, para os devidos fins."

10.231. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000288-90.2017.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: NILTON CESAR DE SOUSA

Advogado(s): MARIA ROSINEIDE COELHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1815)

SENTENÇA: Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR NILTON CÉSAR DE SOUSA, anteriormente já qualificado, nas penas do art.129, § 9º do CP e art.147, caput, ambos do Código Penal c/c art. 5º, II e art.7º, III da lei 11.340/06. Passo à individualização das penas do réu. CRIME DE LESÃO CORPORAL -art. 129,§9º do CP1º Fase: Circunstâncias judiciais: Inicialmente, passo a examinar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal: Culpabilidade: normal à espécie, nada tendo a valorar. Antecedentes: O réu não ostenta antecedentes. Conduta social: Não há nos autos elementos a desabonar sua conduta social. Personalidade do agente: não há registros nos autos que permita a aferição da personalidade do acusado. Motivos: normais à espécie. Circunstâncias: normais ao caso, não tendo nada a valorar. Consequências: nada a valorar. Comportamento da vítima: não contribuiu em nada para a prática do delito. Assim, atentando para o quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, levando-se em conta a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena-base em 3(três) meses de detenção que torno, ante DEFINITIVA a ausência de outras causas modificadoras. CRIME DE AMEAÇA- art.147, caput do CP1º Fase: Circunstâncias judiciais: Inicialmente, passo a examinar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal: Culpabilidade: normal à espécie, nada tendo a valorar. Antecedentes: O réu não ostenta antecedentes. Conduta social: Não há nos autos elementos a desabonar sua conduta social. Personalidade do agente: não há registros nos autos que permita a aferição da personalidade do acusado. Motivos: inerentes ao tipo. Circunstâncias: nada a valorar. Consequências: nada a valorar. Comportamento da vítima: não contribuiu em nada para a prática do delito. Assim, atentando para o quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, levando-se em conta a inexistência de circunstância judicial desfavorável, fixo a pena-base em 1(um) mês de detenção que torno DEFINITIVA, ante a ausência de outras causas modificadoras. Em razão da regra prevista no art. 69 do Código Penal, concernente ao concurso material, promovo a soma das penas aplicadas, totalizando a pena em 03(quatro) meses de detenção. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA em consonância com o disposto no artigo 33, Caput, § 2º, ?C?, do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena no regime aberto. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE Impossível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, haja vista, ter sido o delito cometido no âmbito das relações domésticas, além de ter sido praticado com violência. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Embora cabível a suspensão condicional da pena, nos termos do art. 77 do CP, deixo de fazê-la, por entender mais gravosa ao réu do que seu cumprimento integral, tendo em vista que a suspensão se dará por no mínimo 02 (dois) anos e o sentenciado ficará sujeito ao cumprimento de condições. Ao revés, o cumprimento da pena privativa de liberdade se dará na própria residência do sentenciado, uma vez que não há casa dealbergado na Comarca, salvo transferência para regime mais gravoso em caso de praticar novo fato definido como crime ou frustrar os fins da execução (§ 2º do art. 36 do Código Penal). DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Poderá o réu recorrer em liberdade, pois ausente os requisitos legais necessários à segregação provisória, na forma do artigo 312 e 313 do CPP. DISPOSIÇÕES FINAIS: Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos à vítima, uma vez que não houve pedido expresso neste sentido. Nos termos do art. 201, § 2º do CPP, comunique-se à vítima sobre a prolação dessa decisão. Transitada em julgado, expeça-se guia de execução definitiva e lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Em obediência ao disposto no art. 15, III, da CF, proceda a Secretaria com as informações necessárias junto ao sistema INFODIP. Custas pelo réu. P.R.I."

10.232. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000006-95.2006.8.18.0106

Classe: Inquérito Policial

Indiciado: JOVENCIO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934), YAN GUTTIERREZ COSTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 16135)

SENTENÇA: " Diante o exposto, reconheço a prescrição e DECLARO extinta punibilidade do acusado JOVENCIO PEREIRA DOS SANTOS o que faço com fulcro nos arts. 107, IV, 109, V e 110, § 1º, todos do Código Penal."

10.233. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000143-62.2015.8.18.0106

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: CLESIANE SANTOS DE JESUS

Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150)

DECISÃO: " Diante o exposto, DECLINO da competência e determino o envio dos presentes autos para a comarca de SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA."

10.234. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001693-93.2019.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: WEMERSON SILVA

Advogado(s): MAYANNE DE CARVALHO LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 14186), EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444)

SENTENÇA: " Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR WEMERSON SILVA, anteriormente já qualificado, nas sanções do art. 33, caput da Lei 11.343/06, nos termos da fundamentação retro. Analisando as diretrizes traçadas pelo artigo 42 da Lei 11.343/06 e artigo 59 do Código Penal, passo a análise da pena do réu: Culpabilidade: Inerente à espécie; Antecedentes: o réu possui não antecedente criminais; Conduta social: não foi apurada. Personalidade do agente: não há elementos que permitam aferi-la; Motivos: desejo de obtenção de lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade do delito; Circunstâncias: normais à espécie nada tendo a valorar. Consequências do crime: não foi possível identificá-las, já que a vítima é asociedade; Comportamento da vítima: Nada digno de nota no que tange ao comportamento da vítima, que no caso, é a coletividade. Feitas essas considerações, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão. 2ª Fase: Circunstâncias Legais: Ausente circunstâncias agravantes. Concorreu a circunstância atenuante da confissão espontânea (art.65, inciso III, ?d? do CP), contudo, deixo de atenuar a pena pois já fixada no mínimo legal, em obediência a Súmula 231 do STJ, razão pela qual, mantenho a pena anteriormente dosada. 3ª Fase: À míngua de fundamento já exarado, aplico a causa de diminuição prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, na fração de 1/3(um terço), fixando-a em 3 (três) anos e 4(quatro) meses de reclusão. Concorreu a causa de aumento de pena disposta no art. 40, V da Lei da Lei nº 11.343/06, dessa forma, aumento a reprimenda em 1/5 (um quinto), nos termos da fundamentação supra, restando definitiva em 4(quatro) anos de reclusão e o pagamento de 400(quatrocentos) dias-multa, cada um equivalente a 1/30

do salário-mínimo vigente à época do fato. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA .Em vista do disposto no art.33, § 2º, c/c do Código Penal, deverá réu iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. Deixo de efetuar a detração prevista no § 2º do art. 387 do Código de Processo Penal, por não ser esta capaz de alterar o regime inicial de cumprimento de pena anteriormente fixado. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS Por atender aos pressupostos legais, nos moldes do artigo 44, § 2º, do CP, e por entender recomendável e suficiente a prevenção e repressão necessárias ao caso concreto, a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem substituídas por melhores especificadas e definidas pelo juízo da execução penal. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Poderá o réu recorrer em liberdade, diante da necessidade de adequação entre a penalidade imposta e o regime inicialmente fixado, devendo o réu ser posto em liberdade se por outro motivo não deva permanecer preso. DISPOSIÇÕES FINAIS A pena de multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão. Não sendo paga, proceda-se da forma prevista no art. 51 do Código Penal. Expeça-se alvará de soltura. Transitado em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Em obediência ao disposto no art. 15, III, da CF, proceda a Secretaria com as informações necessárias junto ao sistema INFODIP. Com base no art. 50 da Lei 11.343/06, determino à Secretaria deste juízo que oficie ao Delegado de Prevenção e Repressão a Entorpecentes - DEPRE, para que proceda à destruição da droga, por incineração. Quanto ao pedido de restituição do veículo apreendido (Fiat Strada Working, cor branca, placa NCH-7883, renavam 00999888340) indefiro, posto que, em que pese demonstrada a propriedade do bem em nome do réu, restou incontroverso nos autos que o veículo foi utilizado na prática do crime de tráfico de drogas e somado a isso tem-se o fato de que não restou comprovada a aquisição lícita do automóvel de forma que inviável a restituição, razão pela qual, decreto a perda em favor da União, nos termos do art. 91, II, do CP e artigos 60 a 63 da Lei nº 11.343/06. Proceda a Secretaria com a juntada de cópia desta decisão nos feitos em apenso e arquivem-se com baixa na distribuição. Custas pelo réu. P.R.I."

10.235. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002353-29.2015.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE FLORIANO

Réu: JURANILDO LOPES DA SILVA

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9846)

SENTENÇA: " Isso posto, nos termos supra, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para DESCLASSIFICAR a conduta de JURANILDO LOPES DA SILVA E ELIESIO CARDOSO DOS SANTOS de tráfico de entorpecentes, classificando-a, em tese, no art. 28 da Lei nº 11.343/06, na forma do art. 383, §2º, do Código de Processo Penal e ABSOLVER do crime que lhe foi imputado na inicial, previsto no art. 329 do Juranildo Lopes da Silva CP, com fulcro no art. 386, VII do CPP. Custas pelo Estado. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com a devida baixa e remessa dos autos ao JECRIM."

10.236. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002039-20.2014.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE FLORIANO

Réu: DANÚBIO SOUSA, ANDRADE BARBOSA SOUSA

Advogado(s): PABLO DE SOUSA CARNEIRO(OAB/PIAÚI Nº 8641)

DESPACHO: " Determino ainda a intimação do procurador do acusado ANDRADE BARBOSA SOUSA, para apresentar defesa prévia, no prazo legal."

10.237. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001739-53.2017.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: PABLO HENRIQUE OSORIO DE SOUSA RODRIGUES

Advogado(s): JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAÚI Nº 1784)

DECISÃO: " Vistos, etc. Recebo a apelação do sentenciado PABLO HENRIQUE OSORIO DE SOUSA RODRIGUES contra a sentença (f.93/193.) em seus efeitos legais. Vista ao recorrente para apresentar as razões do recurso e em seguida a recorrer para responder no prazo legal. Após, faça-se a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, para os devidos fins. Cumpra-se."

10.238. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000955-08.2019.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - COMARCA DE FLORIANO

Réu: FRANCISCO DIONISIO SILVA

Advogado(s): NEURIFRAN DA SILVA FERRO(OAB/PIAÚI Nº 8534), NEURIFRAN DA SILVA FERRO(OAB/MARANHÃO Nº 14629-A)

DESPACHO: " Vistos, etc. Intime-se novamente o procurador do réu FRANCISCO DIONISIO SILVA, para apresentar a defesa prévia no prazo de 10(dez) dias, sob pena de ser aplicada a multa, prevista no art. 256 do CPP, por ter abandonado o processo, sem a prévia comunicação a este juízo."

10.239. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000561-68.2013.8.18.0106

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): JOSE ALFREDO GAZE DE FRANCA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 12083)

Réu: ANDRÉ ALVES DA SILVA FILHO BUDI

Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9144)

SENTENÇA: " Assim, ao lume do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e DECLARO EXTINTA PUNIBILIDADE de ANDRÉ ALVES DA SILVA FILHO E MARIA FRANCISCA RIBERIO DA SILVA, no tocante a contravenção penal de vias de fato(art.21 do Decreto Lei nº 3.688/41), o que faço com fulcro nos arts. 107, inc. IV c/c art. 109, inc. VI, ambos do CP. Quanto ao pleito do assistente ministerial entendo

que não mereça acolhimento. Isso porque, em que pese a gravidade das lesões sofridas pelas vítimas atestada no exame de corpo de delito e exame complementar aliados as declarações daquela e das testemunhas no sentido de que o réu pretendia matar a ofendida, ao meu ver, o cotejo probatório não evidencia a presença de animus necandi. Os elementos probatórios permitem especular que as lesões se deram em contexto de briga familiar entre a esposa do réu e a ofendida, o que gerou a contenda entre elas e mais três mulheres, além do acusado. Na oportunidade, o réu acabou por intervir e lesionar a ofendida, todavia, aomeu ver, a sede da lesão já indicaria a ausência do dolo de matar, consoante se constata no exame de corpo de delito e exame complementar (f.13 e 16). Ademais, em que pese o réu ter sido segurado pela esposa e por uma das testemunhas na tentativa de afastá-lo, poderia ter prosseguido nas agressões considerando a sua superioridade física, mas decidiu parar ao supostamente ter atingido a vítima. De forma que, os elementos constantes nos autos permitem concluir que o réu não agiu com dolo de matar, não havendo o que se falar em desclassificação. E neste passo, considerando que restou declarada a prescrição da contravenção penal de vias de fato restando ao réu a imputação do delito de lesão corporal grave, ante a ausência de desclassificação, viável o acolhimento de suspensão condicional do processo. O representante ministerial assim ofertou: que seja realizada a reparação do dano no valor de R\$ 3.000,00 dividido em 6 (seis) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos) reais a serem depositadas na conta de titularidade da vítima Cléia Maria da Conceição, qual seja, conta nº 00086365-4, ag. 0638, po.013, Caixa Econômica Federal com início em 30.11.2019. A proposta foi aceita pelo réu em todos os seus termos. Assim, HOMOLOGO a suspensão condicional do processo com fulcro no art.89 da Lei 9.099/95. Advirta-se ao réu que deverá juntar aos autos os comprovantes de pagamento. P.R.I"

10.240. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001829-61.2017.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: EDILEUZA SOUSA SILVA

Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)

SENTENÇA: " Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO PROCEDENTE a denúncia para ,CONDENAR EDILEUZA SOUSA SILVA anteriormente já qualificada, nas penas do art. 33, caput c/c art. 40, inciso III da Lei nº 11.343/2006. Passo a análise da pena da ré. Culpabilidade: Inerente à espécie; Antecedentes: não possui antecedentes. Conduta social: não foi apurada. Personalidade do agente: não há elementos que permitam aferi-la; Motivos: normais à espécie, desejo de obtenção de lucro fácil em detrimento da saúde pública. Circunstâncias: nada a valorar. Consequências do crime: não foi possível identificá-las, já que a vítima é asociedade; Comportamento da vítima: nada digno de nota no que tange ao comportamento da vítima, que no caso, é o Estado. Feitas essas considerações, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e pagamento de dias-multa a ser quantificado apenas na última fase da dosimetria. 2ª Fase: Circunstâncias Legais: Ausente circunstâncias agravantes. Concorreu a atenuante da confissão espontânea (art.65, III, ?d?), contudo, deixo de atenuar a reprimenda, pois já fixada no mínimo legal, sob pena de violação a Súmula 231 do STJ, razão pela qual, mantenho pena anteriormente dosada 3ª Fase: Diante da redutora prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006, consoante fundamentação já exarada, diminuo a pena em 2/3 fixando-a em 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão. Conforme já analisado, incidente a majorante prevista no artigo 40, inciso III, da Lei nº 11.343/06, razão pela qual, aumento a pena à razão de 1/6 (um sexto), restando a reprimenda definitiva em 1 (um) ano 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão e pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, cada um equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Regime Inicial de Cumprimento da Pena Em relação ao regime de cumprimento de pena, sabe-se que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 27 JUL 2012, ao julgar o HC 111.840/ES, por maioria, declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do art. 2º, § 1º, da Lei n.º 8.072/90, com arelação que lhe foi dada pela Lei n.º 11.464/07, afastando, dessa forma, a obrigatoriedade do regime inicial fechado para os condenados por crimes hediondos e equiparados. Portanto, e assumo que pacificada a diretriz, a fixação do regime inicial deveser compatível com a pena imposta, observados os critérios previstos no artigo 59 do Código Penal, conforme remissão do art. 33, § 3º, do mesmo diploma legal de forma que deverá a ré iniciar o cumprimento da pena em regime inicialmente aberto. Substituição da Pena Privativa de Liberdade por Restritiva de Direitos Por atender aos pressupostos legais, nos moldes do artigo 44, § 2º, do CP, e por entender recomendável e suficiente à prevenção e repressão necessárias ao caso concreto, a pena privativa de liberdade por duas restritiva de direitos, quais SUBSTITUO sejam, prestação de serviços à comunidade, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, a ser melhor especificada e definida pelo juízo da execução penal, nos termos do art. 46, §§ 3º e 4º do CP e prestação pecuniária no montante de um salário mínimo nacional, sendo o valor posteriormente destinado à entidade pública com fim social, a ser definida pelo Juízo da Execução. Direito de Recorrer em Liberdade A ré poderá apelar em liberdade, visto que, nesta condição vem respondendo ao presente feito, não havendo motivos para sua segregação nesta fase. Disposições finais A pena de multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão. Não sendo paga, proceda-se da forma prevista no art. 51 do Código Penal. Com base no art. 50 da Lei 11.343/06, determino à Secretaria deste juízo que oficie ao Delegado de Prevenção e Repressão a Entorpecentes ? DEPRE, para que proceda à destruição da droga, por incineração. Transitada em julgado, expeça-se guia de execução definitiva e lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Em obediência ao disposto no art. 15, III, da CF, proceda a Secretaria com as informações necessárias junto ao sistema INFODIP. Custas pela ré."

10.241. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001917-36.2016.8.18.0028

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Indiciado: PERICLES JOSÉ TORRES GALINO FILHO

Advogado(s): CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAUÍ Nº 6352)

SENTENÇA: " Diante do exposto, do reeducando, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE PERICLES JOSÉ TORRES GALINO FILHO, pela prescrição, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas processuais."

10.242. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000424-87.2017.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado(s): FRANCISCO CLEBER MARTINS DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 10521)

Réu: DANTE DANIEL RODRIGUES DA ROCHA

Advogado(s): MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 8295)

SENTENÇA: " Ante o exposto, julgo a denúncia, para CONDENAR o réu DANTE DANIEL RODRIGUES DA ROCHA anteriormente já qualificado, como incurso nas penas do art. 217-A, § 1º, parte final, do Código Penal, conforme fundamentação retro. Passo a individualização da pena. Circunstâncias judiciais: Inicialmente, passo a examinar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal: Culpabilidade: Normal aos crimes contra a dignidade sexual. Antecedentes: o acusado não possui antecedentes; Conduta social: não foi apurada. Personalidade do agente: não há elementos que permitam aferi-los. Motivos: desejo de satisfação da lascívia própria, o que já é punido pelo próprio tipo penal. Circunstâncias: normais à espécie; Consequências do crime: não advieram consequências anormais da conduta criminosa. Comportamento

da vítima: não há de se cogitar em comportamento anormal da vítima. Feitas essas considerações, fixo a em .pena-base8 (oito) anos de reclusão Ausentes circunstâncias agravantes, ou atenuantes bem como causas de aumento e diminuição da pena, dessa forma, mantenho a reprimenda anteriormente dosada, tornando-a em definitivo em 8 (oito) anos de reclusão. Regime Inicial de Cumprimento da Pena: Em vista do disposto no artigo 33, § 2º, do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semiaberto. Substituição da Pena Privativa de Liberdade: Incabível a da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o crime foi cometido mediante violência contra a pessoa e a pena aplicada é superior a 04 (quatro) anos (art. 44, I, do CP). Suspensão Condicional da Pena: Também é incabível a suspensão condicional da pena, uma vez que a pena aplicada ao réu é superior a 02 (dois) anos (art. 77 do CP). Direito de Recorrer em Liberdade: Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, pois ausente os requisitos legais necessários à segregação provisória, na forma do artigo 312 do CPP. Disposições finais: Deixo de fixar valor mínimo para a reparação dos danos causados à vítima (art. 387, V, do CPP), uma vez que não foi objeto do contraditório. Nos termos do art. 201, § 2º do CPP, comunique-se à vítima sobre a prolação dessa decisão. Após o trânsito em julgado, em obediência ao Provimento CRE/PI nº 02/2019, proceda a Secretaria as informações junto ao INFODIP WEB - Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos e lance-se o nome do réu no rol dos culpados, bem como expeça-se guia de execução definitiva. Custas pelo réu."

10.243. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000100-97.2015.8.18.0083

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: DAVID CARVALHO PASSOS, LUIZ GONZAGA LIMA

Advogado(s): WALLYSON SOARES DOS ANJOS (OAB/PIAUÍ Nº 10290)

DECISÃO: " Diante o exposto, declaro EXTINTA a punibilidade do acusado LUIZ GONZAGA LIMA, já qualificado, em conformidade com art. 89, §5º da Lei 9.099/95. Já com relação ao segundo denunciado, há informações que o mesmo faleceu no Estado de Santa Catarina/RS (f.75-v), no entanto não há cópia da certidão de óbito juntada aos autos. Diante o exposto, determino que sejam oficiadas as operadoras de telefonia móvel (OI, CLARO, TIM, VIVO), INSS, SPC E SERASA, para informar a este juízo se o denunciado DAVID CARVALHO PASSOS, nascido em 6/10/1990, filho de José Ferreira Passos e de Raimunda Nonata Alves de Carvalho, portador do RG Nº 6.104.295 SSP/SC e CPF Nº 425.867.858-91, possui cadastro ativo, bem como dizer o seu endereço domiciliar atualizado. PR.I. e Cumpra-se."

10.244. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000068-92.2017.8.18.0028

Classe: Execução da Pena

Executado(a): JEIEL VIANA DE ARAÚJO

Advogado(s): ABEL GOMES CUNHA (OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 41016)

SENTENÇA: " Isto exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade do apenado ao tempo em que determino o arquivamento dos autos baixa na distribuição."

10.245. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000289-11.2014.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIA DIANA DE AMORIM

Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 11956)

DECISÃO: "Em razão do certificado nos autos em 10.1.2020, concedo à ré, nesta oportunidade, o benefício da gratuidade judiciária, e condiciono a cobrança das custas processuais ao preenchimento dos requisitos legais aplicáveis à espécie. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença prolatada e sobre o cumprimento de todos os comandos nela contidos (em especial, a expedição da guia de execução). Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Cumpra-se com urgência (processo inserido na Meta 2 do CNJ). Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado."

10.246. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000039-62.2020.8.18.0052

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGADO DA 10ª DELEGACIA REGIONAL DE CORRENTE

Advogado(s):

Requerido: ENIVANILTON ALVES PINTO

Advogado(s):

Desta forma, por observância dos requisitos previstos nos artigos 302, 304 e 306 do Código de Processo Penal, HOMOLOGO a presente prisão em flagrante e, à luz do que preconiza o art. 5º, LXVI, da Constituição Federal de 1988, e CONVERTO A PRISÃO DO CUSTODIADO EM PREVENTIVA, nos termos do que dispõem os artigos 310, inc. II, 312, ambos do CPP, por entender necessário seu encarceramento cautelar, eis que presentes os requisitos da prisão preventiva. Deixo de conceder medida protetiva de urgência pleiteada nos autos por verificar que esta já foi concedida por este juízo em 05.07.2019, sem revogação até a presente data, portanto, em vigor, devendo a autoridade policial e/ou a vítima proceder a comunicação de seu eventual descumprimento. Comunique-se, ao réu, a Defensoria e ao Ministério Público. Cumpridas as comunicações retro, oficie-se à autoridade policial, para que no prazo de 10 dias preste informações e/ou encaminhe-se os autos do inquérito policial referente aos fatos apurados, devendo estes serem reunidos com o presente. Após, dê-se vistas ao Ministério Público para as providências cabíveis. Cumpra-se com URGÊNCIA. GILBUÉS, 23 de abril de 2020 CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

10.247. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000040-47.2020.8.18.0052

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGADO DA 10ª DELEGACIA REGIONAL DE CORRENTE

Advogado(s):

Requerido: ADY GUERRA DE CARVALHO

Advogado(s):

Desta forma, por observância dos requisitos previstos nos artigos 302, 304 e 306 do Código de Processo Penal, HOMOLOGO a presente prisão em flagrante e, à luz do que preconiza o art. 5º, LXVI, da Constituição Federal de 1988, MANTENHO A LIBERDADE PROVISÓRIA DO OUTRORA CUSTODIADO mediante a fiança já prestada, Documento assinado eletronicamente por CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA, Juiz(a), em 23/04/2020, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. nos termos do que dispõem os artigos 310, III, e 319, VIII, ambos do CPP, por não entender necessário seu encarceramento cautelar, eis que ausente os requisitos da prisão preventiva. Comunique-se: ao réu, a Defensoria e ao Ministério Público. Cumpridas as comunicações retro, oficie-se à autoridade policial, para que no prazo de 10 dias preste informações e/ou encaminhe-se os autos do inquérito policial referente aos fatos apurados, devendo estes serem reunidos com o presente. Após, dê-se vistas ao Ministério Público para as providências cabíveis. Cumpra-se. GILBUÉS, 23 de abril de 2020 CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

10.248. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000477-57.2012.8.18.0056

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CRISTIANO MORAIS DA FONSECA

Advogado(s): ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 3435/01)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

INTIMA o advogado (curador), DR. ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO ? OAB/PI Nº 3435, para ciência do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como para se manifestar no prazo legal. Dado e passado nesta cidade nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte. Eu, aa., Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

10.249. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000123-71.2008.8.18.0056

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ERICA MIRANDA DA SILVA SOUSA

Advogado(s): ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 3435/01)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

INTIMA o advogado (curador), DR. ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO ? OAB/PI Nº 3435, para ciência do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como para se manifestar no prazo legal. Dado e passado nesta cidade nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte. Eu, aa., Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

10.250. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000100-62.2007.8.18.0056

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: DELZUIE DA COSTA BORGES

Advogado(s): ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 3435/01)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

INTIMA o advogado (curador), DR. ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO ? OAB/PI Nº 3435, para ciência do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como para se manifestar no prazo legal. Dado e passado nesta cidade nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte. Eu, aa., Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

10.251. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000157-57.2019.8.18.0057

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA 13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - JAICÓS - PI

Indiciado: ANDRÉ JOSÉ DA COSTA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Portanto, com fulcro nas razões acima constantes, bem como no art.22 e incisos, da Lei n.º 11.340/06, julgo PROCEDENTE a inicial, confirmando a liminar concedida nos presentes autos. Fica o requerido ciente de que o descumprimento de qualquer das medidas acima poderá ocasionar sua prisão preventiva, nos termos do art. 20 da Lei Maria da Penha. Atos processuais necessários para o escorreito andamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Com o trânsito em Julgado, arquivem-se, com a devida baixa. JAICÓS, 23 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

10.252. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000501-43.2016.8.18.0057

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL - 13º DRPC

Indiciado: ELTON JOHNSON DE CARVALHO SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, e 109, V, do Código Penal Brasileiro e artigo 61, do Código de Processo Penal em favor do denunciado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se. JAICÓS, 23 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

10.253. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000522-24.2013.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Indiciado: DENIS JOSÉ DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES (OAB/PIAÚI Nº 1563)

SENTENÇA: "Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, julgo extinta a punibilidade reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, e 109, V, do Código Penal Brasileiro e artigo 61, do Código de Processo Penal em favor do denunciado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se. JAICÓS, 23 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA

DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS."

10.254. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000036-92.2020.8.18.0057

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA 13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - JAICÓS - PI

Indiciado: FRANCISCO DE LIMA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Portanto, com fulcro nas razões acima constantes, bem como no art.22 e incisos, da Lei n.º 11.340/06, julgo PROCEDENTE a inicial, confirmando a liminar concedida nos presentes autos. Fica o requerido ciente de que o descumprimento de qualquer das medidas acima poderá ocasionar sua prisão preventiva, nos termos do art. 20 da Lei Maria da Penha. Atos processuais necessários para o escorrei andamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Com o trânsito em Julgado, arquivem-se, com a devida baixa. JAICÓS, 23 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

10.255. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000029-03.2020.8.18.0057

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciado: GEOVAN DA COSTA RODRIGUES

Advogado(s):

SENTENÇA: "Portanto, com fulcro nas razões acima constantes, bem como no art.22 e incisos, da Lei n.º 11.340/06, julgo PROCEDENTE a inicial, confirmando a liminar concedida nos presentes autos. Fica o requerido ciente de que o descumprimento de qualquer das medidas acima poderá ocasionar sua prisão preventiva, nos termos do art. 20 da Lei Maria da Penha. Atos processuais necessários para o escorrei andamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Com o trânsito em Julgado, arquivem-se, com a devida baixa. JAICÓS, 23 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS."

10.256. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000043-21.2019.8.18.0057

Classe: Termo Circunstanciado

Autor do fato: WILLIAM JOAQUIM DA SILVA

Advogado(s): GUILHERME BENTO SOARES (OAB/PIAÚ Nº 12233)

SENTENÇA: "Diante todo o exposto, em consonância com o parecer ministerial, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, face ao cumprimento das condições impostas na suspensão condicional do processo ofertada pelo Ministério Público do Estado. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos, com a devida baixa. JAICÓS, 23 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

10.257. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000240-06.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BERNARDO LOPES DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): ANAMARIA SALES DE CASTRO(OAB/PIAÚ Nº 6247)

Réu: BANCO VOTORANTIM

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚ Nº 9016)

SENTENÇA: " ISTO POSTO, com fulcro no parágrafo único do artigo 321, inciso IV do art.330 e inciso I do art. 485, todos do Novo Código de Processo Civil, EXTINGO OPROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em R\$ 500,00(quinzentos reais), que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art. 98, §3º, do CPC."

10.258. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000767-55.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA SILVA

Advogado(s): GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚ Nº 8917)

Réu: BANCO MERCANTIL FINAN

Advogado(s):

SENTENÇA: " ISTO POSTO, com fulcro no parágrafo único do artigo 321, inciso IV do art.330 e inciso I do art. 485, todos do Novo Código de Processo Civil, EXTINGO OPROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em R\$ 500,00(quinzentos reais), que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art. 98, §3º, do CPC."

10.259. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001057-70.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA LOPES CASTELO BRANCO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚ Nº 9024)

SENTENÇA: " ISTO POSTO, com fulcro no parágrafo único do artigo 321, inciso IV do art.330 e inciso I do art. 485, todos do Novo Código de Processo Civil, EXTINGO OPROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em R\$ 500,00(quinzentos reais), que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art. 98, §3º, do CPC."

10.260. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000404-34.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DO ROSARIO SILVA PINTO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

SENTENÇA: " ISTO POSTO, com fulcro no parágrafo único do artigo 321, inciso IV do art.330 e inciso I do art. 485, todos do Novo Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em R\$ 500,00(quinzentos reais), que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art. 98, §3º, do CPC."

10.261. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000991-56.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA ESTER DA COSTA ROSA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 9499)

SENTENÇA: " ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art.51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, por conta do rito."

10.262. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001214-09.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MANOEL ALVES DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)

SENTENÇA: " ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art.51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, por conta do rito."

10.263. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001538-96.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA FRANCO DA COSTA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2338)

SENTENÇA: " ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, por conta do rito."

10.264. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000839-08.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSIAS ANTONIO LIMA NASCIMENTO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2338)

SENTENÇA: " ISTO POSTO, com fulcro no parágrafo único do artigo 321, inciso IV do art.330 e inciso I do art. 485, todos do Novo Código de Processo Civil, este juízo julga pela EXTIÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em R\$ 500,00(quinzentos reais), que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art.98, §3º, do CPC."

10.265. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

PROCESSO Nº: 0000712-07.2015.8.18.0060

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciado: LUIZ CARLOS PINTO DOS SANTOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **LUIZ CARLOS PINTO DOS SANTOS, Brasileiro, Solteiro, filho de MARIA DOS AFLITOS LOPES MACHADO, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " ISTO POSTO, reconheço a prescrição em perspectiva e extingo a punibilidade do acusado LUIZ CARLOS PINTO DOS SANTOS." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, ERICA VERISSIMA VAL VELOSO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

LUZILÂNDIA, 22 de abril de 2020.

THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da LUZILÂNDIA.

10.266. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)



Processo nº 0000849-57.2013.8.18.0060

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826), BRUNNO ALONSO SOUZA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 9524)

Requerido: DOMINGOS LEÃO SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Por isto, julgo procedente o pedido formulado, para consolidar o autor na posse e propriedade plena do bem descrito na inicial, com fulcro nos arts. 1º, §§ 4º e 5º e 6º, do Decreto-Lei 911/69, devendo o réu arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo na base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa. Custas e honorários pelo requerido, os últimos fixados em R\$500,00, os quais ficarão suspensos, por força do art. 98, §3º, do CPC. Além disso, julgo procedente o pedido reconvenicional para determinar adevolução da diferença entre valor em que o bem foi alienado extrajudicialmente a dividademandada em juízo. Custas e honorários pelo reconvinente, os últimos fixados em R\$500,00, os quais ficarão suspensos, por força do art. 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

10.267. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

PROCESSO Nº: 0000069-83.2014.8.18.0060

CLASSE: Usucapião

Usucapiente: MARIA MARGARETE ARAUJO RODRIGUES, JOÃO DE SOUSA LEAL

Usucapido: DOMINGOS CORREIA LIMA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Cel. Egídio, s/n, LUZILÂNDIA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA MARGARETE ARAÚJO RODRIGUES, brasileira, casada, professora, RG nº 1.047.888, CPF nº 316.662.801-00, e JOÃO DE SOUSA LEAL, brasileiro, casado, pescador, RG nº 945.792, CPF nº 565.977.203-00, residentes e domiciliados na Localidade Pedra Branca, em Luzilândia-Pi; ficando por este edital CITADOS os réus AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS dos termos da AÇÃO DE USUCAPIÃO de uma posse de terra com 11:50:00 ha, localizada na Localidade Pedra Branca em LUZILÂNDIA-PI, registrada no livro 3, no 2 (Três número 2) das Transcrições das Transmissões de Imóveis desta Comarca, às folhas 38vº/39 (trinta e oito verso às 39), sob o número de ordem-1956 (um mil, novecentos e cinquenta e seis), datado de 30 de junho de 1942, para apresentarem contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, aos 23 de abril de 2020 (23/04/2020). Eu, Evandro Barbosa da Silva, Analista Judicial, digitei.

LUZILÂNDIA, 23 de abril de 2020.

THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA

10.268. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)

Processo nº 0000375-27.2017.8.18.0099

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JULIMAR VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) 3. DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o acusado, qualificado nos autos, pelas condutas acima descritas, na forma abaixo individualizada. Analisando as diretrizes insertas do art. 59 do Código Penal, passo a individualizar a pena. A culpabilidade do acusado é normal à espécie. Quanto aos antecedentes, possuo entendimento divergente dos tribunais superiores. Neste ponto, prefiro seguir os grandes penalistas que com Mirabete (Verifica-se a vida progressiva do réu, com base no que constar do inquérito policial ()) e nos demais dados colhidos durante a instrução do processo, apurando-se se já foi envolvido em outros fatos delituosos, se é criminoso habitual, ou se sua vida anterior é isenta de ocorrências ilícitas, sendo o delito apenas um incidente esporádico). Sendo assim, valoro positivamente. Quanto a conduta social neutra. Quanto a personalidade do réu, nada se apurou. Os motivos também não merecem valoração. As circunstâncias do crime não merecem valoração. As consequências do ilícito não excedem ao ordinário. O comportamento da vítima não é fator a se analisar neste nas condutas sob análise. A defesa não comprovou por nenhum meio que houve provocação anterior da vítima. À vista dessas circunstâncias, fixo a PENA-BASE em 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO e o pagamento de 10 (DEZ) DIAS-MULTA, à razão unitária de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. Para o crime de ameaça fixo a PENA-BASE em 01 (UM) MÊS DE DETENÇÃO e o pagamento de 10 (DEZ) DIAS-MULTA, à razão unitária de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato Não havendo agravantes e atenuantes, fica a pena intermedeária no mesmo patamar. Não havendo causas de aumento ou diminuição, condeno o réu à pena definitiva de 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO (LESÃO) e 01 (UM) MÊS DE DETENÇÃO (AMEAÇA) ao pagamento de 20 (VINTE) DIAS-MULTA, à razão unitária de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, observado o disposto no art. 60 do Código Penal. Estabeleço o regime inicial ABERTO. Em face da inexistência de casa de albergado nesta comarca e considerando que o acusado é primário, concedo prisão domiciliar, mediante o cumprimento das seguintes condições: a) comparecer mensalmente ao fórum para justificar suas atividades; b) manter endereço sempre atualizado nos autos; c) não mudar de residência, sem prévia autorização do juízo, ou ausentar-se da Comarca por mais de 08 (oito) dias sem prévia comunicação à autoridade processante; d) não cometer qualquer outra infração penal; e) recolher ao seu domicílio das 18h às 6h, todos os dias; f) não frequentar bares, cabarés, boates ou estabelecimento congêneres e g) não frequentar locais onde sejam vendidas bebidas alcoólicas, nem fazer ingestão das mesmas. 4. CUSTAS PROCESSUAIS: Pelo Estado, considerando que o réu é beneficiário da justiça gratuita. 5. SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA: Considerando que a vedação do art. 44, inciso I, do Código Penal, não impede a conversão da pena em restritiva de direito, nestes casos, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça1 e considerando que o art. 17, da Lei 11.340/20062 veda apenas a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa, sem contudo impedir outras substituições de pena: RESOLVO por substituir a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, qual seja: LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA, que será executada na própria residência do reeducando. Deverá este ficar recolhido entre 10:00 horas e 17:00 horas aos sábados e domingos durante QUATRO meses. 6. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA: Prejudicado (art.77, III, do CPB). 7. LIBERDADE PARA RECORRER: Não subsistindo fundamentação para prisão preventiva, conforme tudo acima posto, concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. 8. REPARAÇÃO MÍNIMA DA VÍTIMA: Não foi possível aferir na instrução. 9. PROVIMENTOS FINAIS Uma vez certificado o trânsito em julgado desta sentença, com a intimação pessoal do acusado,

providencie-se, além da guia de execução definitiva, o seguinte: 9.1- lançamento do nome do réu no rol dos culpados; 9.2- ofício à justiça eleitoral para suspensão dos direitos políticos do condenado durante a execução da pena (Art.15, III, CF/88); 9.3- intimação do condenado para efetuar o pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias; 9.4- comunicação à distribuição; 9.5- Formação dos autos de execução no Sistema SEEU. P. R. I. DISPOSIÇÕES FINAIS: Quanto ao art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar valor mínimo de indenização cível, uma vez que não houve requerimento prévio, muito menos instrução a esse respeito, de modo que qualquer arbitramento nesse momento violaria os princípios da ampla defesa e do contraditório. Reconheço o direito ao réu de responder em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, considerando que foi condenado ao regime aberto. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Ministério Público para que se manifeste sobre a prescrição retroativa. P. R. I. MARCOS PARENTE, 11 de março de 2020 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE

10.269. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)

Processo nº 0000138-56.2018.8.18.0099

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCELO DO CARMO OLIVEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: 1. RELATÓRIO MARCELO DO CARMO OLIVEIRA, qualificado nos autos, foi denunciado pelo Ministério Público do Estado do Piauí que incurso nas penas do art. 129, § 9º, do Código Penal. Consta da peça acusatória que no dia 14 de janeiro de 2018, o réu teria ofendido a integridade física da vítima, prevalecendo-se de suas relações íntimas de afeto. A denúncia veio instruída com o Inquérito Policial anexo contendo, dentre outros, os termos de depoimento dos condutores e interrogatório extrajudicial do acusado, auto de apresentação e apreensão, termos de depoimentos. Denúncia recebida. Citado, o acusado apresentou não resposta à acusação, razão pela qual foram os autos remetidos à Defensoria Pública, que fez a defesa. Decisão de manutenção do recebimento de denúncia, onde, dentre outras diligências, foi determinado o agendamento da audiência de instrução e julgamento. O Ministério Público, em alegações finais (gravado em mídia eletrônica) requereu a condenação do acusado, sustentando, em suma, que a materialidade e a autoria do crime restaram suficientemente comprovadas nos autos. A defesa do acusado apresentou alegações finais por memoriais, aduzindo que não se justificaria condenação além da pena mínima. O réu possui diversos outros processos, mas sem condenação ou com condenação anterior a cinco anos. É o relatório. DECIDO: Trata-se de ação penal pública objetivando apurar a responsabilidade penal do réu pela prática do delito de lesão corporal com violência doméstica. Cumpre esclarecer que o Ministério Público capitulou o tipo penal de forma correta, e que a denúncia concatena os fatos de forma lógica e imputando os fatos de forma específica e fundamentada. Além disso, não há prescrição, nos termos do art. 109 do Código Penal, ante a interrupção ocorrida com o recebimento da denúncia. Quanto a alegação de ausência de justa causa, tal defesa se confunde com o mérito, a seguir analisado. 2. FUNDAMENTAÇÃO 2.1. DO CRIME DO ART. 129, CAPUT DO CÓDIGO PENAL 2.1.2. DA MATERIALIDADE A materialidade do crime exame de corpo de delito, reconhecendo que as lesões na vítima e no depoimento das testemunhas. 2.2.2. DA AUTORIA Por oportuno, adianto desde já, que as declarações prestadas pelos policiais diretamente envolvidos em diligências persecutórias têm o mesmo valor probante de qualquer outro depoimento. Além disso, tais agentes da lei não têm nenhum motivo ou interesse na condenação de um inocente e tem presunção de legitimidade dos atos que praticam e de veracidade das informações que prestam. O mesmo raciocínio se faz em relação aos autos produzidos no âmbito da investigação que fundamenta a denúncia. Enfim, não se pode tirar a credibilidade desses agentes públicos por qualquer acusação sem provas contundentes, as quais seriam ônus da defesa. Pois bem. Restou evidente nos autos que o réu acertou a vítima com um prato, causando-lhe lesões de natureza leve. Tais fatos e a autoria foram confirmados pela vítima e pelo réu, além da testemunha. Portanto, pelo conjunto probatório acima apresentado, verifica-se que o fato realmente ocorreu, que o réu praticou o ato de violência doméstica noticiado, em face da vítima, o que se ajusta ao tipo penal descrito no art. 129, § 9º, do Código Penal Brasileiro, c/c arts. 5º e 7º, da Lei nº 11.340/2006, sendo importante destacar que a lesão ocasionada não teve grande repercussão física ou mental, sendo, por conseguinte, de natureza leve. 3. DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o acusado, qualificado nos autos, pelas condutas acima descritas, na forma abaixo individualizada. Analisando as diretrizes insertas do art. 59 do Código Penal, passo a individualizar a pena. A culpabilidade do acusado é normal à espécie. Quanto aos antecedentes, possuo entendimento divergente dos tribunais superiores. Neste ponto, prefiro seguir os grandes penalistas que como Mirabete (Verifica-se a vida pregressa do réu, com base no que constar do inquérito policial ()) e nos demais dados colhidos durante a instrução do processo, apurando-se se já foi envolvido em outros fatos delituosos, se é criminoso habitual, ou se sua vida anterior é isenta de ocorrências ilícitas, sendo o delito apenas um incidente esporádico). Sendo assim, valoro positivamente. Quanto a conduta social neutra. Quanto a personalidade do réu, nada se apurou. Os motivos também não merecem valoração. As circunstâncias do crime não merecem valoração. As consequências do ilícito não excedem ao ordinário. O comportamento da vítima não é fator a se analisar neste nas condutas sob análise. A defesa não comprovou por nenhum meio que houve provocação anterior da vítima. À vista dessas circunstâncias, fixo a PENA-BASE em 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO e ao pagamento de 10 (DEZ) DIAS-MULTA, à razão unitária de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. Não havendo agravantes e atenuantes, fica a pena intermediária no mesmo patamar. Não havendo causas de aumento ou diminuição, condeno o réu à pena definitiva de 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO e ao pagamento de 10 (DEZ) DIAS-MULTA, à razão unitária de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, observado o disposto no art. 60 do Código Penal. Estabeleço o regime inicial ABERTO. Em face da inexistência de casa de albergado nesta comarca e considerando que o acusado é primário, concedo prisão domiciliar, mediante o cumprimento das seguintes condições: a) comparecer mensalmente ao fórum para justificar suas atividades; b) manter endereço sempre atualizado nos autos; c) não mudar de residência, sem prévia autorização do juízo, ou ausentar-se da Comarca por mais de 08 (oito) dias sem prévia comunicação à autoridade processante; d) não cometer qualquer outra infração penal; e) recolher ao seu domicílio das 18h às 6h, todos os dias; f) não frequentar bares, cabarés, boates ou estabelecimento congêneres e g) não frequentar locais onde sejam vendidas bebidas alcoólicas, nem fazer ingestão das mesmas. 4. CUSTAS PROCESSUAIS: Pelo Estado, considerando que o réu é beneficiário da justiça gratuita. 5. SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA: Considerando que a vedação do art. 44, inciso I, do Código Penal, não impede a conversão da pena em restritiva de direito, nestes casos, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça¹ e considerando que o art. 17, da Lei 11.340/2006² veda apenas a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa, sem contudo impedir outras substituições de pena: RESOLVO por substituir a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, qual seja: LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA, que será executada na própria residência do reeducando. Deverá este ficar recolhido entre 10:00 horas e 17:00 horas aos sábados e domingos durante três meses. 6. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA: Prejudicado (art.77, III, do CPB). 7. LIBERDADE PARA RECORRER: Não subsistindo fundamentação para prisão preventiva, conforme tudo acima posto, concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. 8. REPARAÇÃO MÍNIMA DA VÍTIMA: Não foi possível aferir na instrução. 9. PROVIMENTOS FINAIS Uma vez certificado o trânsito em julgado desta sentença, com a intimação pessoal do acusado, providencie-se, além da guia de execução definitiva, o seguinte: 9.1- lançamento do nome do réu no rol dos culpados; 9.2- ofício à justiça eleitoral para suspensão dos direitos políticos do condenado durante a execução da pena (Art.15, III, CF/88); 9.3- intimação do condenado para efetuar o pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias; 9.4- comunicação à distribuição; 9.5- Formação dos autos de execução no Sistema SEEU. P. R. I. DISPOSIÇÕES FINAIS: Quanto ao art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar valor mínimo de indenização cível, uma vez que não houve requerimento prévio, muito menos instrução a esse respeito, de modo que qualquer arbitramento nesse momento violaria os princípios da ampla defesa e do contraditório. Reconheço o direito ao réu de responder em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, considerando que foi condenado ao regime aberto.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Ministério Público para que se manifeste sobre a prescrição retroativa. P. R. I. MARCOS PARENTE, 10 de março de 2020 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE

10.270. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000296-07.2015.8.18.0103

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2394)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se o INSS, para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre o pedido da parte autora, devendo adotar os procedimentos cabíveis, comunicando a este juízo. Após, conclusos. MATIAS OLÍMPIO, 22 de abril de 2020. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

10.271. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000123-12.2017.8.18.0103

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLIMPIO -PI

Advogado(s):

Réu: LUIZ DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): JOSE VAZ DE AGUIAR NETO(OAB/PIAÚI Nº 15686)

DESPACHO: Realizado o juízo de prelibação sobre a apelação interposta pela defesa, entendo presentes os pressupostos objetivos e subjetivos da espécie recursal, pelo que, recebo o recurso. Uma vez que já se encontram instruídos com as contrarrazões, determino a remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça. Cumpra-se. MATIAS OLÍMPIO, 22 de abril de 2020. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

10.272. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000096-55.2019.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JORGE LUÍS DOS SANTOS

Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 4914)

DECISÃO Vistos etc. Compulsando os autos observo decisão deferindo a instauração de incidente de insanidade mental do acusado em sede do Inquérito Policial nº nº 009.294 (SISPROCEP), datada de 29 de outubro de 2019, e que o mesmo se encontra em andamento junto ao THEMIS WEB sob o nº 0000102-62.2019.8.18.0104. Em nova decisão à fl.67, datada de 16 de dezembro de 2019, foi recebida a denúncia contra o réu Jorge Luis dos Santos. Consta certidão à fl. 81, informando que foi expedido carta precatória de citação devidamente cumprida, bem como intimação do seu advogado constituído para apresentar resposta à acusação. Por outro lado, importante ressaltar o art. 149, § 2º do CPP que aduz: Art. 149. Quando houver dúvida sobre a integridade mental do acusado, o juiz ordenará, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, do defensor, do curador, do ascendente, descendente, irmão ou cônjuge do acusado, seja este submetido a exame médico-legal. (...) § 2 O juiz nomeará curador ao acusado, quando determinar o exame, o ficando suspenso o processo, se já iniciada a ação penal, salvo quanto às diligências que possam ser prejudicadas pelo adiamento. Dessa forma, considerando que existe o incidente de insanidade mental em andamento e não verifico no presente momento diligências que possam ser prejudicadas pelo adiamento, determino a suspensão da presente ação penal até a apresentação do laudo, que será apenso a estes autos, nos termos do art. 153 do CPC. Intimações e expedientes necessários. Documento assinado eletronicamente por SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR, Juiz(a), em 22/04/2020, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 22 de abril de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

10.273. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000334-16.2013.8.18.0062

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA TERESA DA SILVA

Advogado(s): DANILLO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora e ré, acima nominado, INTIMADO do despacho de fls. 231 dos autos, cujo despacho é o seguinte: (Sobre os documentos de fls. 227/228 digam as partes em 5 (cinco) dias. PADRE MARCOS, 15 de outubro de 2019. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS) ". Padre Marcos PI, 23 de abril de 2020. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias - Juiz de Direito. Eu, José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

10.274. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0001400-89.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: SOLIDADE MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PADRE MARCOS-PIAÚÍ-PI, 23 DE ABRIL DE 2020.

ROBERVAL CONRADO LIMA

ANALISTA JUDICIAL - Mat. 413919-4

10.275. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0001579-23.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARTINA JOSEFA DE CARVALHO PIO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAÚÍ Nº 15444)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PADRE MARCOS-PIAÚÍ-PI, 23 DE ABRIL DE 2020.

ROBERVAL CONRADO LIMA

ANALISTA JUDICIAL - Mat. 413919-4

10.276. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000051-90.2013.8.18.0062

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSEFA URSULINA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s):

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s):

DESPACHO: Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, INTIMADOS do despacho sentença de fls. 93, cujo despacho é o seguinte: ? Diante do trânsito em julgado do decisum (fl. 90), determino que as partes sejam cientificadas de que os autos encontram-se em secretaria, intimando-as por seus patronos, para, em querendo, e no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem manifestação, devendo eventual requerimento pelo cumprimento de sentença ser protocolado no PJe (art. 4, § 1º, II do Provimento Conjunto nº 11/2016). Intime-se o sucumbente na demanda, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas processuais devidas (fl. 47), devendo, em caso de não recolhimento das custas, (a) ser encaminhado ofício ao FERMOJUPI contendo os dados necessários para a inscrição na dívida ativa do Estado, conforme disposto no Ofício Circular nº 76/2016 da Corregedoria Geral da Justiça, bem como, (b) ser procedida a inscrição do devedor no SERASAJUD conforme disposto no Provimento Conjunto nº 12/2016. Cumprido os expedientes acima, esgotada a prestação jurisdicional nestes autos, archive-se os autos com baixa na distribuição.?. Padre Marcos PI, 23 de abril de 2020. Dra. Tallita Cruz Sampaio, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

10.277. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000279-65.2013.8.18.0062

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DAS DORES RIBEIRO

Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 5963)

Réu: BANCO FICSA S.A

Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAÚÍ Nº 6822-A)

DESPACHO:

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(s) da parte autora e ré, acima nominado(s), INTIMADO(S) do despacho de fls. 178 dos autos, cujo despacho é o seguinte: (Diante do trânsito em julgado do decisum (fl. 175), determino que as partes sejam cientificadas de que os autos encontram-se em secretaria, intimando-as por seus patronos, para, em querendo, e no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem manifestação, devendo eventual requerimento pelo cumprimento de sentença ser protocolado no PJe (art. 4, § 1º, II do Provimento Conjunto nº 11/2016). Caso não tenha sido recolhida ainda as custas processuais, intime-se a parte requerida, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas processuais nos moldes determinado na fl. 91, devendo constar no mandado que o não recolhimento das custas ensejará a extração de certidão de débito para fins de inscrição em dívida ativa do Estado. Escoado o prazo assinado sem o devido recolhimento das custas, expeça-se certidão de débito remetendo-se à Procuradoria Geral do Estado, acompanhada de cópias da sentença e de certidão do trânsito em julgado. PADRE MARCOS, 11 de abril de 2019. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS)". Padre Marcos PI, 23 de abril de 2020. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias - Juiz de Direito. Eu, José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

10.278. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000424-24.2013.8.18.0062

Classe: Procedimento Sumário

Autor: OCILA ISABEL DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 5963)

Réu: BANCO GE CAPITAL S.A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)

DESPACHO: Fica o advogado das partes, acima nominados, CITADOS do despacho de fls.149, cujo despacho é o seguinte: ?Diante da decisão

de fls. 144v e do pedido de habilitação da herdeira (fls. 120/121), determino a citação dos requeridos para se pronunciarem no prazo de 05 (cinco) dias (art. 690, CPC)? Padre Marcos PI, 23 de abril de 2020. Dra. Tallita Cruz Sampaio, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

10.279. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000406-66.2014.8.18.0062

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCA FAUSTA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963) Réu: BANCO BMG S.A Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO:

CITAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(s) da parte ré, acima nominado(s), **CITADO(S)** do despacho de fls. 213 dos autos, cujo despacho é o seguinte: ? Diante do pedido de habilitação dos herdeiros 5001 e 5002, determino a citação dos requeridos para se pronunciarem no prazo de 05 (cinco) dias (art. 690, CPC). Cumpra-se. PADRE MARCOS, 15 de outubro de 2019. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS". Padre Marcos PI, 23 de abril de 2020. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias - Juiz de Direito. Eu, José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

10.280. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000434-34.2014.8.18.0062

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSE RAIMUNDO LEAL

Réu: BANCO BRADESCO - S.A

Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A)

ATO ORDINATÓRIO: O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação da MM. Juíza de Direito desta Comarca, conforme Provimento nº 07/2012, da Doutra Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA a parte requerida, por intermédio de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas processuais devidas, conforme determinado na sentença de fls. 84/86 dos autos, e que o não recolhimento das custas ensejará a inscrição do débito em dívida ativa e a inscrição do nome do devedor no SERASAJUD. Padre Marcos, 23 de abril de 2020. Bel. Ribamar Benedito da Silva, Secretário da Vara Única.

10.281. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

Processo nº 0000179-66.2013.8.18.0109

Classe: Mandado de Segurança Criminal

Autor: GM ENGENHARIA LTDA, REPRESENTADA PELO SEU SOCIO-PROPRIETÁRIO GUILHERME MILHOMEM MELO SILVA

Advogado(s): FLAVIO DE FARIAS LEÃO(OAB/TOCANTINS Nº 365)

Réu: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ-PI

Advogado(s):

SENTENÇA: (De ordem do MM Juiz de Direito o Dr. José Sodrê Ferreira Neto, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral da Justiça, intime o advogado Dr. FLAVIO DE FARIAS LEÃO - OAB / TOCANTINS Nº 365, da sentença de fls. 319 e vº, cujo teor final tem a seguinte redação: " Ante o exposto, por ausência de interesse processual, JULGO EXTINTA A AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art.485, VI, do CPC. Custas legais pela impetrante, mas sem condenação em honorários advocatícios, por expressa previsão do art.25 da Lei 12.016/09. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Parnaguá, 27 de maio de 2019". Eu, Araine Lustosa Fé Arrais - Analista Judicial.

10.282. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0000745-45.2019.8.18.0031

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Réu: FRANCISCO OLIVEIRA DE BRITO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO OLIVEIRA DE BRITO**, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e **CIENTIFICADO** de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 23 de abril de 2020 (23/04/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

10.283. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001926-81.2019.8.18.0031

Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

Requerente: DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Advogado(s):

Requerido: VILAGRAN VERAS GOMES

Advogado(s): MICKAEL BRITO DE FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 10714)

Diante do exposto, julgo EXTINTO o PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV e VI, do CPC e conseqüentemente

determino o seu arquivamento com a devida baixa na distribuição com as cautelas legais.

P.R.I.

Cumpra-se com as formalidades legais.

10.284. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0005716-78.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: MARIA ERIDAN SOUSA DE BRITO

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: § 4º do Art. 203 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI) De ordem da MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba, Dra. Maria do P. Socorro IVANI de Vasconcelos, **intimo a parte recorrente para apresentar as razões do recurso no prazo legal.**

10.285. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002977-98.2017.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: DIRCEU DA COSTA LIMA

Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5640)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: § 4º do Art. 203 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI) De ordem da MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba, Dra. Maria do P. Socorro IVANI de Vasconcelos, intimo a parte recorrente para apresentar as razões do recurso no prazo legal.

10.286. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002640-51.2013.8.18.0031

Classe: Inquérito Policial

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA-PI

Indiciado: ALAN DE SOUSA CASTRO

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO

"(...) EX POSITIS, julgo PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o acusado ALAN DE SOUSA CASTRO nas penas do artigo 157 § 2º, II do Código Penal.

10.287. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0002411-81.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA-PI

Advogado(s):

Réu: SAMUEL LUCAS RODRIGUES DA FROTA

Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5640)

DESPACHO: ...Iniciada a audiência, o MM. Juiz julgou o ato prejudicado, diante da ausência do réu, que se encontra recolhido na Penitenciária Mista de Parnaíba-PI, tendo em vista que as audiências estão sendo realizadas por videoconferência e em virtude da designação de audiência na Comarca de Luis Correia-PI para a mesma data e horário. Ato contínuo, o Magistrado redesignou a referida audiência para o dia 30/04/2020 às 11:00 horas

10.288. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000474-02.2020.8.18.0031

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

Advogado(s):

Autor do fato: CLENIO MARREIRA AZEVEDO

Advogado(s): HELENA MARIA LOIOLA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 18773)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR a advogada acima identificada para apresentar Alegações Finais, no prazo legal, nos autos do processo acima epigrafado.

10.289. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000496-60.2020.8.18.0031

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA-PI

Advogado(s):

Menor Infrator: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SALES, DANILO ROCHA DA SILVA

Advogado(s): RAFAEL ALEXANDRO DA SILVA AZEVEDO(OAB/PIAÚI Nº 12190), MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070), ROSANGELA DA SILVA MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 12555), ARIANE CAIANE MELO MOTA(OAB/PIAÚI Nº 14196)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão socioeducativa Estatal para, tendo em vista a efetiva prática de ato infracional equiparado ao delito capitulado no art. 121, § 2º, inciso II, do Código Penal Brasileiro, qual seja, homicídio qualificado por motivo fútil, determinar a aplicação ao adolescente C. H. R. S., devidamente qualificado nos autos, a medida socioeducativa de internação em estabelecimento educacional, pelo prazo de até 02(dois) anos e para o representado D. R. DA S., devidamente qualificado nos autos, a medida socioeducativa de internação em estabelecimento educacional pelo prazo de até 03 (três) anos, ambos com fulcro no artigo 122, I, da Lei 8.069/90, por ser a mais adequada ao presente caso e que atende à finalidade da lei, ambas as medidas com reavaliação semestral mediante apresentação de relatórios técnicos elaborados pela Unidade competente.

10.290. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**Processo nº** 0003884-78.2014.8.18.0031**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM PARNAÍBA -PI**Advogado(s):****Indiciado:** JOSE DE SOUSA CARNEIRO, ADRIANA GOMES SOBRINHO, MARIA DO LIVRAMENTO PINHO DA SILVA, ANTONIO PAIZINHO NETO, FERNANDO PERES DA SILVA, FABIANO SILVEIRA DA SILVA, GLAUTER RUINIVAN SILVEIRA, FLÁVIO ANTÔNIO DO NASCIMENTO SOUZA, ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA, JOSE LINDEMBERG COSTA DOS SANTOS, LUÍS DE SOUSA CARNEIRO, JANAINA RODRIGUES DA SILVA, REGINO CARNEIRO DOS ANJOS, LUKAS BERG SANTANA ALVES, ANA PATRÍCIA SOUSA DOS ANJOS, VANIA MARIA DE OLIVEIRA CARNEIRO, JOSE CLAUDINO SALES, LUCAS DE OLIVEIRA VIEIRA**Advogado(s):** FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUI Nº 4887), LEONCIO DA SILVA COELHO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 23901), CAROLINA NUNES PEPE(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 31803), RAIMUNDO JOSE ARAUJO DE LIMA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10780), ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 11623), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUI Nº 3579), WELDER DE ASSIS MIRANDA(OAB/GOIÁS Nº 28384)

Diante do exposto, DEFIRO O PLEITO DA DEFENSORIA PÚBLICA PARA REVOGAR A PRISÃO PREVENTIVA DOS ACUSADOS LUÍS DE SOUSA CARNEIRO, FLÁVIO ANTÔNIO DO NASCIMENTO SOUZA e JOSE LINDEMBERG COSTA DOS SANTOS, AO TEMPO EM QUE REVOGO DE OFÍCIO A PRISÃO DECRETADA CONTRA O ACUSADO JOSE DE SOUSA CARNEIRO, o que faço com fundamento no art. 316, do CPP e em virtude do lapso temporal para conclusão deste processo em virtude da defesa técnica de acusados em liberdade e foragidos estarem dando azo ao alongamento deste processo, salvo se por outro motivo estiverem presos.

No ensejo, aplico medidas cautelares aos referidos réus, quais sejam, as medidas previstas no art. 319, inc. IV, do CPP - proibição de se ausentarem da comarca e - 319, inc. V, do CPP - recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga no período das 18:00h até as 06:00h. Deixando de aplicar neste momento o comparecimento mensal em juízo uma vez que tal medida encontra-se suspensa por este Juízo através da portaria 02/2020 do Gabinete desta Vara Criminal, bem como, deixo de aplicar a monitoração eletrônica, em razão da indisponibilidade do equipamento, segundo informações constantes no ofício remetido pelo Gerente do Monitoramento Eletrônico sob número 116/MONI/2020, sendo que após prazo previsto na portaria 02/2020 deste juízo poderá ser aplicada medida de comparecimento em juízo.

Além disso, advertam-se os acusados segregados que eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas a este Juízo com antecedência, devendo ainda, atenderem a todos os futuros chamados deste juízo.

Ressalto, por oportuno, que ficam mantidas as prisões em aberto no BNMP 2.0 dos réus Ana Patrícia Sousa dos Anjos, Antonio Paizinho Neto, Fabiano Silveira da Silva, Fernando Peres da Silva, Antonio Carlos Santos Pereira, Glauter Ruinivan Silveira e José Claudino Sales, devendo inclusive ser certificado pela Secretaria acerca da devolução ou não das Cartas Precatórias expedidas anteriormente para fins de cumprimento dos mandados de prisões expedidos contra os acusados que possuem endereço em Comarca diversa, devendo ser certificado se foram respondidas ou não. Em caso positivo, reitere-se as Cartas Precatórias para diligências no intuito de localização dos réus. Em caso negativo, oficiem-se as referidas Comarcas solicitando informações. Além disso, certifique-se sobre eventual manifestação da autoridade policial desta Comarca sobre diligências no sentido de ser localizado o acusado Antonio Carlos Santos Pereira, conforme ofício determinando a referida diligência expedido anteriormente.

Oficie-se o Excelentíssimo Desembargador do TJPI, Relator do HC em trâmite no sob nº 0702313-17.2020.8.18.0000, para ciência desta decisão a qual determinou a soltura do acusado José de Sousa Carneiro.

Decido sobre a situação dos presos provisórios deste processo, passo à deliberar sobre providências no sentido de dar continuidade à marcha processual.

Considerando que os acusados LUÍS DE SOUSA CARNEIRO, FLÁVIO ANTÔNIO DO NASCIMENTO SOUZA, JOSE LINDEMBERG COSTA DOS SANTOS, ANA PATRÍCIA SOUSA DOS ANJOS, ANTONIO PAIZINHO NETO, FABIANO SILVEIRA DA SILVA, FERNANDO PERES DA SILVA, ADRIANA GOMES SOBRINHO, LUCAS DE OLIVEIRA VIEIRA, VANIA MARIA DE OLIVEIRA CARNEIRO e LUKAS BERG SANTANA ALVES encontram-se com alegações finais acostadas aos autos, determino que sejam expedidas certidões de antecedentes criminais atualizadas e expedição de ofício para o o Diretor da Penitenciária Mista de Parnaíba-PI, solicitando no prazo de 15 (quinze) dias, laudos carcerários atualizados dos réus que estiveram segregados por este processo.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação sobre Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0003884-78.2014.8.18.0031.5056, e para ciência desta decisão.

Concomitantemente, determino o desmembramento do processo com relação aos réus que constam até o presente momento sem alegações finais, quais sejam, JOSE DE SOUSA CARNEIRO, MARIA DO LIVRAMENTO PINHO DA SILVA, ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA, JOSE CLAUDINO SALES, JANAINA RODRIGUES DA SILVA, REGINO CARNEIRO DOS ANJOS e GLAUTER RUINIVAN SILVEIRA, a ser distribuído por dependência a este processo, o que faço com fundamento no art. 80 do CPP.

Determino, desde logo, providências a serem tomadas nos autos desmembrados, tendo em vista que este magistrado não realizou a instrução do presente feito, vez esteve a disposição do Conselho Nacional de Justiça, como Juiz auxiliar da Presidência daquele Órgão, no período compreendido entre os anos de 2017 a 2018, conforme portaria PORTARIA (Presidência) nº 174/2017-SECPL, de 07 de fevereiro de 2017, tendo este Juízo retornado as atividades nesta Vara no final de 2018, ou seja, muito após a instrução processual realizada neste processo nos dias 19/04/2017 e 20/04/2017, sendo que foi verificado por este Juízo que os réus possuem advogados, além daqueles habilitados atualmente, quando do momento dos atos das intimações das alegações finais, alguns com procuração, outros sem, se revelando necessária a expedição de certidão, com o fito de sanear o presente feito, contendo:

INFORMAÇÕES SOBRE OS RÉUS JOSE DE SOUSA CARNEIRO, MARIA DO LIVRAMENTO PINHO DA SILVA, ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA, JOSE CLAUDINO SALES, JANAINA RODRIGUES DA SILVA, REGINO CARNEIRO DOS ANJOS e GLAUTER RUINIVAN SILVEIRA:

a) Data/local de citação de cada réu;

b) Advogado(s) que formularam pedidos de revogação de prisão preventiva, apresentados ao

longo do processo e pedidos de restituições em apenso eventualmente no nome dos acusados, citar nomes do Documento assinado eletronicamente por MARCELO MESQUITA SILVA, Juiz(a), em 23/04/2020, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

respectivo réu, do(s) advogado(s) e existência de procuração ou não;

c) Advogado(s) que apresentaram defesas dos acusados, citar nomes do respectivo réu, do(s) advogado(s) e existência de procuração ou não;

d) Advogado(s) que apresentaram pedido de renúncia, substabelecimento com ou sem reservas de poderes, juntadas de documentos, citar nomes do respectivo réu, do(s) advogado(s) e existência de procuração ou não;

e) Advogado(s) que acompanharam os réus nas duas audiências de instrução realizadas neste juízo, citar nome do respectivo réu, do(s) advogado(s) e existência de procuração ou não;

f) Certificar sobre situação prisional de cada réu (exs.: em liberdade, em prisão domiciliar, foragido, outras cautelares);

g) Outras informações relevantes que se julguem necessárias;

Após, determino que sejam inseridos no Themis Web todos os advogados acima mencionados nos autos a serem formados, exceto os que possuem substabelecimentos sem reservas de poderes e renúncias cujo respectivo réu já tenha sido intimado ou constituído novo advogado, determino ainda, que seja consultado o SIEL e SIAPEN WEB em busca dos paradeiros dos réus que encontram-se atualmente foragidos.

No ensejo, determino que após cumprimento de determinações, inclusive o desmembramento tornem-me estes autos principais conclusos. Da mesma forma, tão logo sejam cumpridas as diligências determinadas no processo a ser formado, façam-nos conclusos para apreciação.

10.291. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001817-67.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: BRENA RAIELLY DO NASCIMENTO SILVA

Advogado(s): LAÍS VILAR FEITOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 18469), FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 5640)

Isto posto, ante todo o exposto, REVOGO a prisão preventiva decretada contra a acusada BRENA RAIELLY DO NASCIMENTO SILVA, devendo a ela, serem aplicadas, como substituição da custódia cautelar extrema, as medidas presentes nos art. 319, II, IV, V, não podendo frequentar bares e casas noturnas, proibição de ausentar-se da comarca de Parnaíba e recolhimento domiciliar noturno e nos dias de folga, das 19h às 06:00h.

10.292. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000474-02.2020.8.18.0031

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

Advogado(s):

Autor do fato: CLENIO MARREIRA AZEVEDO

Advogado(s): HELENA MARIA LOIOLA DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 18773)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o a pretensão socioeducativa Estatal para, tendo em vista a efetiva prática de ato infracional equiparado ao delito capitulado no artigo 157, caput, do Código Penal, qual seja, roubo simples, determinar a aplicação ao adolescente C. M. A., devidamente qualificado nos autos, a medida socioeducativa de internação em estabelecimento educacional, pelo prazo de até 01(um) ano, com fulcro no artigo 122, I, da Lei 8.069/90, por ser a mais adequada ao presente caso e que atende à finalidade da lei, com reavaliação semestral mediante apresentação de relatórios técnicos elaborados pela Unidade competente.

10.293. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000125-96.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GONÇALO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Considerando o despacho retro determinando a expedição de alvará judicial e a posterior adoção de medidas restritivas em razão da COVID-19, e da orientação da Cogedoria de Justiça constante do Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, informe o advogado conta bancária da parte autora, bem como do advogado, para o fim de transferência, mediante alvará judicial, dos valores depositados em conta judicial pelo requerido.

10.294. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001763-67.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE DOMINGOS DO NASCIMENTO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Considerando o despacho retro determinando a expedição de alvará judicial e a posterior adoção de medidas restritivas em razão da COVID-19, e da orientação da Cogedoria de Justiça constante do Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, informe o advogado conta bancária da parte autora, bem como do advogado, para o fim de transferência, mediante alvará judicial, dos valores depositados em conta judicial pelo requerido.

10.295. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000086-65.2018.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO FERREIRA MARTINS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Considerando o despacho retro determinando a expedição de alvará judicial e a posterior adoção de medidas restritivas em razão da COVID-19, e da orientação da Cogedoria de Justiça constante do Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, informe o advogado conta bancária da parte autora, bem como do advogado, para o fim de transferência, mediante alvará judicial, dos

valores depositados em conta judicial pelo requerido.

10.296. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000770-24.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA BERNARDO DO NASCIMENTO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Considerando o despacho retro determinando a expedição de alvará judicial e a posterior adoção de medidas restritivas em razão da COVID-19, e da orientação da Cogedoria de Justiça constante do Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, informe o advogado conta bancária da parte autora, bem como do advogado, para o fim de transferência, mediante alvará judicial, dos valores depositados em conta judicial pelo requerido.

10.297. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001793-05.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA BEZERRA DA CUNHA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Considerando o despacho retro determinando a expedição de alvará judicial e a posterior adoção de medidas restritivas em razão da COVID-19, e da orientação da Cogedoria de Justiça constante do Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, informe o advogado conta bancária da parte autora, bem como do advogado, para o fim de transferência, mediante alvará judicial, dos valores depositados em conta judicial pelo requerido.

10.298. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000499-15.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RITA INACIA DOS SANTOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Considerando o despacho retro determinando a expedição de alvará judicial e a posterior adoção de medidas restritivas em razão da COVID-19, e da orientação da Cogedoria de Justiça constante do Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, informe o advogado conta bancária da parte autora, bem como do advogado, para o fim de transferência, mediante alvará judicial, dos valores depositados em conta judicial pelo requerido.

10.299. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001082-31.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO BEZERRA LIMA

Advogado(s):

SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO

Dirimida de forma positiva a responsabilidade do acusado, impõe-se a emissão de um juízo de procedência total da pretensão punitiva estatal contida na inicial, razão pela qual JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR o réu RAIMUNDO BEZERRA LIMA, nas penas do art. 217-A, do Código Penal.

DA DOSIMETRIA DA PENA:Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva, considerando o sinal ?(=)? para circunstâncias judiciais favoráveis, e ?(-)? para circunstâncias judiciais desfavoráveis:1. (-) O acusado agiu com grau de culpabilidade anormal à caracterização do delito. Os motivos e metas, a atitude interna que se refletiu no delito e o grau de contrariedade ao dever demonstram que se deve exasperar a culpabilidade do agente por ter o agente, abusado do poder e confiança exercido sob a vítima, diante da hospitalidade para cometer o crime, já que é amigo da genitora do menor e frequentava a residência do ofendido com frequência;2. (=) Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculada tecnicamente, não havendo certidão que comprove sua reincidência; 3. (=) Sua conduta social, que se reflete na convivência no grupo e sociedade e não se confundem com os seus antecedentes criminais (STJ. 5ª Turma. HC 494.616-PR, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 25/06/2019) presume-se boa, não havendo nenhuma circunstância que ateste o contrário.4. (=) Sua personalidade, não há elementos para valorar. Registre-se que condenações transitadas em julgado não constituem fundamento idôneo para análise desfavorável da personalidade do agente. STJ. 6ª Turma. HC 472.654-DF, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 21/02/2019)5. (=) Os motivos, embora extremamente reprováveis e repugnantes, já integram o tipo penal.6. (=) As circunstâncias do crime são comuns aos fatos.7. (-) As consequências do crime são graves, considerando as lesões sofridas pela vítima que teve fortes dores, bem como o abalo emocional sofrido, consistente no trauma que carregará por toda a sua vida.8. (=) O comportamento da vítima, circunstância neutra, em nada influiu. Na primeira fase da dosimetria da pena, considerando que foram valoradas desfavoravelmente duas circunstâncias judiciais, fixo a pena base em 09 (nove) anos 09 (meses) de reclusão, como suficiente para repressão e prevenção do delito. Na segunda fase da dosimetria da pena não há agravantes ou atenuantes a serem valoradas. Igualmente, na terceira fase da dosimetria da pena, não incide causa de aumento ou diminuição de pena. Fixo a pena definitiva em 09 (nove) anos e 09 (nove) meses de reclusão. O regime inicial de cumprimento da pena é o fechado, em atenção ao art. 33 e parágrafo 3º, alínea ?a?, c/c art. 59, do Código Penal. **DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA:** para revogar a prisão preventiva decretada, pautada na gravidade concreta da conduta e na necessidade de resguardar a ordem pública. Diante disso, denego ao réu o direito de recorrer em liberdade. Condeno o réu ao pagamento das custas, nos termos do art. 804, do CPP. Expeça-se a guia de execução provisória, encaminhando-a ao Juízo da Execução Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, face o princípio da presunção de inocência: procedam-se as anotações de praxe, comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal e expeçam-se a competente guia de execução definitiva (Res. 113, CNJ), com atestado de pena a cumprir, encaminhando-a ao juízo da execução penal local. Expedida a guia e pagas as custas, archive-se, até a notícia da extinção da pena. PICOS, 15 de abril de 2020 FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

10.300. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001307-51.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: MÁRIO DE MOURA GONÇALVES

Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)

DESPACHO: " Designo para o dia **27/08/2020, às 10:30 horas**, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas."

10.301. AVISO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000538-82.2015.8.18.0032

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Requerido: MANOEL BEZERRA SOBRINHO JUNIOR

Advogado(s):

Então, no presente caso, o ato infracional em que incorreu o suposto infrator foi alcançado pelo instituto da prescrição, considerando que a pena máxima é de 05 (cinco) meses. Todavia, como a adolecente contava com menos de 18 (dezoito) anos na data do fato, incide a causa de diminuição do art. 115 do CP, situação que consolida o prazo prescricional em 01 (um) ano e 06 (seis) meses. Portanto, desde a oferta da remissão ainda no ano de 2016, verifica-se que se passaram mais de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, contexto que revela a incidência do instituto da prescrição. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de MANOEL BEZERRA SOBRINHO JÚNIOR, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, art. 109, inciso VI c/c artigo 115, todos do CP, por reconhecer a prescrição da pretensão punitiva estatal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. PICOS, 7 de abril de 2020 FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

10.302. AVISO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0003022-02.2017.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: PAULO DE TARSO MOURA RODRIGUES, JETHRO LUIS MOURA RODRIGUES

Advogado(s): WESLEY LEAL FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 5720)

III ? DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho os argumentos trazidos pelo Ministério Público e defesa, e ABSOLVO os réus PAULO DE TARSO MOURA RODRIGUES e JETHRO LUIS MOURA RODRIGUES, da acusação de praticar o crime previsto no art. 171, caput, do Código Penal, fundamentando a absolvição no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

Transitada em julgado esta sentença, deverá a Secretaria proceder à baixa no registro deste feito, arquivando-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PICOS, 6 de abril de 2020

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

10.303. AVISO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002110-39.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO CARLÂNDIO DE SOUSA, EDILZA MARIA DA COSTA, JOSÉ FERREIRA LIMA NETO

Advogado(s): RONALDO DE SOUSA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 8723)

III ? DISPOSITIVO

de procedência parcial pretensão punitiva estatal contida na inicial, razão pela qual JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para: 1) CONDENAR a ré EDILZA MARIA DA COSTA pelo crime previsto no art. 129, caput, do CP; 2) CONDENAR o réu FRANCISCO CARLÂNDIO DE SOUSA pelo crime previsto no art. 33, caput, da Lei 11.343/06; 3) ABSOLVER o réu JOSÉ FERREIRA LIMA NETO da conduta prevista no art. 129, caput, do CP, com fundamento no art. 386, inciso II, do CPP; 4) ABSOLVER os réus EDILZA MARIA DA COSTA e JOSÉ FERREIRA LIMA NETO da conduta prevista no art. 33, caput, da Lei 11.343/06, nos termos do art. 386, inciso VII, do CPP; 5) ABSOLVER todos os denunciados da conduta prevista no art. 35, da Lei 11.343/06, com fulcro no art. 386, do CP. DOSIMETRIA DA PENA Do crime de lesão corporal ? art. 129, caput, do CP, praticado pela vítima EDILZA MARIA DA COSTA Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva, considerando o sinal ?(=)? para circunstâncias judiciais favoráveis, e ?(-)? para circunstâncias judiciais desfavoráveis: 1. (=) Quanto a culpabilidade, não foi anormal a caracterização do tipo; 2. (=) Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculada tecnicamente, não havendo certidão que comprove sua reincidência; 3. (=) Sua conduta social, que se reflete na convivência no grupo e sociedade presume-se boa, já que não há outros elementos que indiquem o contrário; 4. (=) Sua personalidade, não há elementos suficientes para aferir; 5. (=) Os motivos, considero inerente ao próprio tipo, não havendo o que valorar. 6. (=) As circunstâncias do crime foram inerentes ao tipo penal. 7. (=) As consequências do crime, próprias do tipo, não havendo o que valorar; 8. (=) O comportamento da vítima, ao que consta, em nada influuiu; Na ausência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, considero como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime a pena-base, 03 (três) meses de detenção, conforme entendido necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (art. 59, caput, CP). Ausentes atenuante, agravante, causa de aumento e diminuição a serem valoradas, fixo, pois, a pena definitiva em 03 (três) mês de detenção. Do regime inicial de cumprimento da pena: O regime inicial de cumprimento de pena é o regime aberto (art. 33, §2º, alínea ?c?, do CP). Da substituição da pena: O feito comporta não comporta a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, por se tratar de crime cometido com violência, nos termos do art. 44, do CP. Da suspensão condicional da pena: Quanto à suspensão condicional da pena (art. 77, do CP, e seguintes), entendo como forma necessária a ressocialização do condenado, razão pela qual aplico o aludido instituto e CONCEDO A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA pelo período de 02 (dois) anos, mediante o cumprimento de serviços à comunidade, com as condições a serem fixadas pelo juízo da execução penal. b) Tráfico de drogas (art. 33, caput, do CP), praticado por FRANCISCO CARLÂNDIO DEDE SOUSA Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da

pena definitiva da acusada, considerando o sinal ?(=)? para circunstâncias judiciais favoráveis, e ?(-)? para circunstâncias judiciais desfavoráveis: 1. (=) O acusado agiu com grau de culpabilidade normal à caracterização do delito. Os motivos e metas, a atitude interna que se refletiu no delito e o grau de ontrriedade ao dever demonstram que não se deve exasperar a responsabilidade; 2. (=) Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculada tecnicamente, não havendo certidão de trânsito em julgado de condenação anterior; 3. (=) Sua conduta social, que se reflete na convivência no grupo e sociedade e não se confundem com os seus antecedentes criminais (STJ. 5ª Turma. HC 494.616-PR, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 25/06/2019) presume-se boa, não havendo nenhuma circunstância que ateste o contrário. 4. (=) Sua personalidade, não há elementos para valorar. 5. (=) Os motivos, considero inerente ao próprio tipo, não havendo o que valorar. 6. (-) Quanto as circunstâncias, devo valorá-las desfavoravelmente, levando em consideração do denunciado ter se utilizado de um estabelecimento comercial, um bar, para vender drogas, com poder para disseminar o entorpecente há um maior número de pessoas 7. (=) As consequências do crime, próprias do tipo, não havendo o que valorar; 8. (=) O comportamento da vítima, a sociedade, em nada influiu; Assim, considerando que apenas uma circunstância judicial é desfavorável, considero como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime a pena base de 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão. Pelos mesmos critério e de acordo com a situação financeira do denunciado, fixo a pena de multa em 500 (quinhentos) dias-multa, com valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Na segunda fase da dosimetria da pena não há atenuante ou agravantes a serem consideradas. Na terceira fase da dosimetria da pena não há causa de aumento de pena. Outrossim, incide causa de diminuição do ?tráfico privilegiado?, a qual diminuo em 2/3 (dois terços), passando a pena para 02 (dois) anos e 01 (um) mês de decusão, e pena de multa de 166 dias-multa, com valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Do regime inicial de cumprimento da pena: O regime inicial de cumprimento de pena é o regime aberto (art. 33, §2º, alínea ?c?, do CP). Da substituição da pena: O feito comporta não comporta a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, já que as circunstâncias judiciais não recomendam, de acordo com art. 44, do CP. Da suspensão condicional da pena: Quanto à suspensão condicional da pena (art. 77, do CP, e seguintes), entendo como forma necessária a ressocialização do condenado, razão pela qual aplico o aludido instituto e CONCEDO A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA pelo período de 02 (dois) anos, mediante o cumprimento de serviços à comunidade e prestação pecuniária, com as condições a serem fixadas pelo juízo da execução penal. Concedo aos réus o direito de recorrer em liberdade. Oficie-se a autoridade policial para proceder a destruição da droga apreendida nestes autos, em consonância com as disposições pertinentes da Lei de Drogas (Lei 11.343/06), caso não já tiver sido tomada tal providência. Por fim, observo que, diante da prova no sentido de que o réu realizava a mercancia da droga, resta indiscutível que o dinheiro apreendido era provenientes do tráfico de drogas. Nessa situação, determino o perdimento da quantia apreendida em favor da União, que será desrtinada ao Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD), nos termos do art. 63, §4º, da Lei de Drogas). E seguida, oficie-se ao SENAD comunicando o perdimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comuniquem-se. Após o trânsito em julgado, face o princípio da presunção de inocência: procedam-se as anotações de praxe, comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal e expeça-se a competente guia de execução definitiva (Res. 113, CNJ), com atestado de pena a cumprir, encaminhando-a ao juízo da execução penal local. Expedida a guia e pagas as custas, archive-se, definitivamente, até a notícia da extinção da pena. PICOS, 2 de abril de 2020 FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES uiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

10.304. AVISO - 4ª VARA DE PICOS**Processo nº 0001498-33.2018.8.18.0032****Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI**Advogado(s):****Réu:** FRANCELIO ISRAEL DA SILVA**Advogado(s):** LAERTE RODRIGUES DE MOURA(OAB/PIAUI Nº 12878)**III ? DISPOSITIVO**

Desta forma, à luz de tais relevantes considerações, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, para CONDENAR o acusado FRANCELIO ISRAEL DA SILVA, pela prática do tipificado no art. 24-A, da Lei Maria da Penha e ABSOLVER da conduta prevista no art. 147 do Código Penal, com fulcro no art. 386, inciso III, do CPP.

Da dosimetria da pena do crime disposto no art. 24, da Lei 11.340/06

Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º,

XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições insitas no art. 59 do código

Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada,

bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva, considerando o sinal

?(=)? para circunstâncias judiciais favoráveis, e ?(-)? para circunstâncias judiciais desfavoráveis:

1. (=) Quanto a culpabilidade, não foi anormal a caracterização do tipo;
2. (=) Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculada tecnicamente, não havendo certidão que comprove sua reincidência;
3. (=) Sua conduta social, que se reflete na convivência no grupo e sociedade presume-se boa, já que não há outros elementos que indiquem o contrário;
4. (=) Sua personalidade, não há elementos suficientes para aferir;
5. (=) Os motivos, considero inerente ao próprio tipo, não havendo o que valorar.
6. (=) As circunstâncias do crime foram inerentes ao tipo penal
7. (=) As consequências do crime, próprias do tipo, não havendo o que valorar;
8. (=) O comportamento da vítima, ao que consta, em nada influiu;

Na ausência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, considero como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime a pena-base, 03 (três) meses de detenção. Ausentes atenuante, agravante, causa de aumento e diminuição a serem valoradas, fixo, pois, a pena definitiva em 03 (três) meses de detenção.

Do regime inicial de cumprimento da pena:

O regime inicial de cumprimento de pena é o regime aberto (art. 33, §2º, alínea ?c?, do CP).

Da substituição da pena:

O feito não comporta a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Os crimes de lesão corporal e resistência foram praticados com violência, não permitindo a aplicação do instituto, conforme dispõe o art. 44 do CP.

Ademais, os crimes e contravenções cometidos contra mulher no ambiente doméstico e familiar não merecem as medidas despenalizadores da Lei 9.099/95, ficando vedada, ainda, a substituição da pena privativa por restritiva quando praticados com violência ou grave

ameaça à pessoa, conforme dispõe o novel enunciado da Súmula 588 do STJ.

Da suspensão condicional da pena:

Quanto à suspensão condicional da pena (art. 77, do CP, e seguintes), entendo como forma necessária a ressocialização do condenado, razão pela qual aplico o aludido instituto e CONCEDO A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA pelo período de 02 (dois) anos, mediante prestação de serviços à comunidade, a entidade indicada pelo Juízo das Execuções Penais, com as demais condições estabelecidas por aquele Juízo.

Condeno o réu ao pagamento das custas, nos termos do art. 804, do CPP.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, face o princípio da presunção de inocência:

procedam-se as anotações de praxe, comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal e expeça-se a competente guia de execução definitiva (Res. 113, CNJ), com atestado de pena a cumprir, encaminhando-a ao juízo da execução penal local. Expedida a guia e pagas as custas, archive-se, definitivamente, até a notícia da extinção da pena.

CUMPRA-SE.

PICOS, 20 de março de 2020

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

10.305. AVISO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000410-57.2018.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: CÍCERO ADERLAN MENDES RUFINO

Advogado(s):

III ? DISPOSITIVO

Ante o exposto, ABSOLVO o réu CÍCERO ADERLAN MENDES RUFINO da acusação de praticar o crime de roubo majorado pelo emprego de arma de fogo e pelo concurso de pessoas (art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal), fundamentando a absolvição no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PICOS, 25 de março de 2020

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

10.306. AVISO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002144-77.2017.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO REGINALDO DA SILVA ALVES

Advogado(s):

III ? DISPOSITIVO

Dirimida de forma positiva a responsabilidade dos acusados, impõe-se a emissão de um juízo de procedência total da pretensão punitiva estatal, razão pela qual JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR o réu FRANCISCO REGINALDO ALVES, pelo cometimento do delito previsto nos arts. 157, §1º, do Código Penal (roubo impróprio).

Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições insitas no art. 59 do Código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva:

1. (-) O acusado agiu com grau de culpabilidade anormal, o réu praticou crime de roubo impróprio contra a vítima, não ameaçando, com uma faca, apenas a ofendida, mas também diversos populares, o que denota a maior reprovabilidade do delito e a periculosidade do mesmo.
2. (-) O réu possui maus antecedentes. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento de que a condenação por crime anterior à prática delitiva, com trânsito em julgado posterior à data do crime sob apuração, malgrado não configure reincidência, enseja a valoração negativa da circunstância judicial dos antecedentes, justificando a exasperação da pena-base. No caso do réu, foi condenado pelo crime previsto no art. 14, da Lei 10.826/06, ocorrido em 06/07/2013, anteriormente ao fato narrado nestes autos (processo nº 0000977-30.2014.8.18.0032 ? 5ª Vara desta Comarca ? informação extraída do sistema Themis Web), que transitou em julgado em 04/04/2014, ainda com execução ativo no sistema SEEU).
3. (=) Sua conduta social, atuação do réu na comunidade, no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, que não se confunde com antecedentes criminais, se reflete na convivência no grupo e sociedade presume-se boa, não havendo nenhuma circunstância que ateste o contrário;
4. (=) Quanto a sua personalidade, não há elementos suficientes para valorar negativamente. Registro que a existência de condenações definitivas anteriores não se presta a fundamentar a exasperação da pena-base como personalidade voltada para o crime (STJ. 5ª Turma. HC 466746/PE, Rel. Min. Felix Fischer julgado em 11/12/2018; STJ. 6ª Turma. HC 472654-DF, Rel. Min. Laurita Vaz julgado em 21/02/2019);

5. (=) Os motivos, o lucro fácil, são inerentes ao tipo penal;
6. (=) As circunstâncias do crime foram valoradas na culpabilidade;
7. (=) As consequências são inerentes ao tipo penal;
8. (=) O comportamento da vítima, ao que consta, em nada influiu.

Assim, considerando que foram valoradas desfavoravelmente 02 (duas) circunstâncias judiciais, aumento cada uma delas em 09 (nove) meses, passando a pena base para 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e multa, esta última dosada em seguida, como suficiente para reprovação e prevenção do crime.

Na segunda fase da dosimetria da pena, não há agravante ou atenuante a considerar.

Na terceira fase, não há causa de aumento ou diminuição a ser valorada, restando, então, fixada definitivamente a pena em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão.

Com alicerce nas circunstâncias judiciais já aferidas, bem como na situação econômica do condenado (art. 60, CP), fixo a pena de multa em 10 (dez) dias-multa, valorando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente à época do fato, a despeito da vedação constitucional de vinculação.

O regime inicial de cumprimento da pena é o semiaberto, em atenção ao art. 33 e parágrafo 3º, ?a?, c/c art. 59, do Código Penal.

Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, por se tratar de crime cometido com grave ameaça, com pena superior a 4 (quatro) anos.

Entendo cabível o direito de apelar em liberdade, considerando que o réu respondeu, em grande parte, a instrução criminal em liberdade e neste momento não se afiguram presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, face o princípio da presunção de inocência:

procedam-se as anotações de praxe, comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal, expeça-se mandado de prisão e, após cumprido, expeça a guia de execução definitiva, remetendo-a a para a 5ª Vara desta Comarca e expeçam-se o BIE (Boletim Individual Estatístico), previsto no art. 809, do CPP. CUMPRA-SE.

PICOS, 19 de março de 2020

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

10.307. AVISO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002896-49.2017.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: RANIEL DE LIMA

Advogado(s):

Regime inicial de cumprimento da pena

O regime inicial de cumprimento da pena é o aberto, em atenção ao art. 33 e parágrafo 2º, ?c?, do Código Penal.

Da substituição da pena:

Ante os requisitos do art. 44, I, II e III, do CP, vislumbrando as condições previstas no art. 44, § 3º, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por 01 pena restritiva de direitos, qual seja, prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, a entidade pública ou privada com destinação social, que igualmente será indicada na fase de execução.

Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais, na forma do art. 804 do CPP. O valor depositado a título de fiança, será destinado ao pagamento proporcional das custas, da multa e da prestação pecuniária, conforme disposto no art. 336 do CPP.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, face o princípio da presunção de inocência:

procedam-se as anotações de praxe, comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal, expeça a guia de execução definitiva, remetendo-a a para a 5ª Vara desta Comarca e expeçam-se o BIE (Boletim Individual Estatístico), previsto no art. 809, do CPP.

PICOS, 23 de março de 2020

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

10.308. AVISO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002542-24.2017.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: MÁRCIO VELOSO DE SOUSA

Advogado(s):

III ? DISPOSITIVO

Desta forma, à luz de tais relevantes considerações, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, para CONDENAR o acusado MÁRCIO VELOSO DE SOUSA, pela prática do delito previsto no art. 129, § 9º, do CP c/c com a Lei 11.340/06, pois

configurada a violência doméstica, prevalecendo-se do âmbito doméstico para a realização da conduta.

Da dosimetria da pena:

Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições insitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva, considerando o sinal ?(=)? para circunstâncias judiciais favoráveis, e ?(-)? para circunstâncias judiciais desfavoráveis:

1. (=) Quanto a culpabilidade, não foi anormal a caracterização do tipo;
2. (=) Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculada tecnicamente, não havendo certidão que comprove sua reincidência;
3. (=) Sua conduta social, que se reflete na convivência no grupo e sociedade presume-se boa, já que não há outros elementos que indiquem o contrário;
4. (=) Sua personalidade, não há elementos suficientes para aferir;
5. (=) Os motivos, considero inerente ao próprio tipo, não havendo o que valorar.
6. (=) As circunstâncias do crime foram inerentes ao tipo penal. As lesões corporais foram leves, não resultando na incapacidade da vítima por mais de 30 (trinta) dias;
7. (=) As consequências do crime, próprias do tipo, não havendo o que valorar;
8. (=) O comportamento da vítima, ao que consta, em nada influiu;

Na ausência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, considero como

necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime a pena-base, 03 (três) meses de detenção. Ausentes atenuante, agravante, causa de aumento e diminuição a

serem valoradas, fixo, pois, a pena definitiva em 03 (três meses de detenção), conforme entendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (art.59, caput, CP). O regime inicial de cumprimento de pena é o regime aberto (art. 33, §2º, alínea ?c?, do CP). Da substituição da pena: O feito não comporta a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. O crime de lesão corporal foi praticado com violência, não permitindo a aplicação do instituto, conforme dispõe o art. 44 do CP. Ademais, os crimes econtrações cometidos contra mulher no ambiente doméstico e familiar não merecem as medidas despenalizadoras da Lei 9.099/95, ficando vedada, ainda, a substituição da pena privativa por restritiva quando praticados com violência ou grave ameaça à pessoa, conforme dispõe o novel enunciado da Súmula 588 do STJ. Da suspensão condicional da pena: Quanto à suspensão condicional da pena (art. 77, do CP, e seguintes), entendo como forma necessária a ressocialização do condenado, razão pela qual aplico o aludido instituto e **CONCEDO A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA pelo período de 02 (dois) anos, com as condições a serem fixadas pelo juízo da execução penal. **Condeno o réu ao pagamento das custas, nos termos do art. 804, do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, face o princípio da presunção de inocência: procedam-se as anotações de praxe, comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal e expeça-se a competente guia de execução definitiva (Res. 113, CNJ), com atestado de pena a cumprir, encaminhando-a ao juízo da execução penal local. Expedida a guia e pagas as custas, archive-se, definitivamente, até a notícia da extinção da pena. CUMPRAM-SE. PICOS, 20 de março de 2020. FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS****

10.309. AVISO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001176-47.2017.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: PROMOTORIA DE FRANCISCO SANTOS

Advogado(s):

Réu: ANTONIO RAUL DE SOUSA SANTOS

Advogado(s): GEOVANE DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PIAUI Nº 11010)

Da suspensão condicional da pena:

Quanto à suspensão condicional da pena (art. 77, do CP, e seguintes), entendo como forma necessária a ressocialização do condenado, razão pela qual aplico o aludido instituto e **CONCEDO A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA** pelo período de 02 (dois) anos, mediante a prestação de serviços à comunidade, com as condições a serem fixadas pelo juízo da execução penal.

Condeno o réu ao pagamento das custas, nos termos do art. 804, do CPP.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, face o princípio da presunção de inocência:

procedam-se as anotações de praxe, comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal, expeça a guia de execução definitiva, remetendo-a a para a 5ª Vara desta Comarca e expeçam-se o BIE (Boletim Individual Estatístico), previsto no art. 809, do CPP.

PICOS, 18 de março de 2020

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

10.310. AVISO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001538-15.2018.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO FERNANDO DE MORAIS GOMES

Advogado(s):

Regime inicial de cumprimento da pena:

O regime inicial de cumprimento de pena é o regime aberto (art. 33, §2º, alínea ?c?, do CP), pois não se trata de reincidente e pena aplicada é inferior a 4 (quatro) anos.

Da substituição da pena:

Ante os requisitos do art. 44, I, II e III, do CP, vislumbrando as condições

previstas no art. 44, § 2º, segunda parte, do Código Penal, substitua a pena privativa de liberdade por 01 pena restritiva de direitos, qual seja, prestação pecuniária no valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes, a entidade pública ou privada com destinação social, que igualmente será indicada na fase de execução.

Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais, na forma do art. 804 do CPP.

O valor depositado a título de fiança, será destinado ao pagamento proporcional das custas, da multa e da prestação pecuniária, conforme disposto no art. 336 do CPP.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, face o princípio da presunção de inocência: procedam-se as anotações de praxe, comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal, expeça a guia de execução definitiva, remetendo-a a para a 5ª Vara desta Comarca e expeçam-se o BIE (Boletim Individual Estatístico), previsto no art. 809, do CPP.

CUMPRA-SE.

PICOS, 19 de março de 2020

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

10.311. AVISO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001810-82.2013.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Requerente: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS - PI

Advogado(s):

Requerido: JOSÉ VALDI ALVES

Advogado(s): SILVANIRA HIPOLITO DA CONCEICAO CASTRO(OAB/PIAÚÍ Nº 10919)

Da suspensão condicional da pena:

Quanto à suspensão condicional da pena (art. 77, do CP, e seguintes), entendo como forma necessária a ressocialização do condenado, razão pela qual aplico o aludido instituto e CONCEDO A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA pelo período de 02 (dois) anos, com as condições a serem fixadas pelo juízo da execução penal.

Documento assinado eletronicamente por FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES, Juiz(a), em 02/04/2020, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Condeno o réu ao pagamento das custas, nos termos do art. 804, do CPP.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Deixo de analisar a prescrição, no momento, uma vez que ainda não ocorreu o trânsito em julgado para a acusação. Assim, após o trânsito em julgado para a acusação, retornem-se conclusos para a análise da prescrição, vez que entre o recebimento da denúncia e a data de hoje já transcorreu um lapso temporal superior a três anos.

CUMPRA-SE.

PICOS, 2 de abril de 2020

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

10.312. AVISO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001284-42.2018.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: HIDELBRANDO DE FIGUEIREDO PACHECO

Advogado(s): DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 12507)

III ? DISPOSITIVO

Ante o exposto, ABSOLVO o réu HIDELBRANDO DE FIGUEIREDO

PACHECO da acusação de praticar o crime previsto no art. 129, §9º, do Código Penal c/c a Lei 11.343/06, com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PICOS, 17 de março de 2020

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

10.313. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001891-21.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: FRANCIEL GUALBERTO MENDES

Advogado(s): MARDSON ROCHA PAULO(OAB/PIAÚÍ Nº 15476)

DECISÃO: Em contato com a referida Penitenciária, já houve a instalação dos equipamentos, assim sendo possível a realização da audiência por vídeo conferência, razão pela qual, **designo o dia 30/04/2020 às 09:30 para a realização do interrogatório do réu.30/04/2020. Oficie-se a penitenciária de São Raimundo Nonato/PI informando o dia e a hora da audiência. Intime-se o advogado de réu para que em 48 horas informe o nome Skype,email ou telefone celular para participação na videoconferência.**

10.314. AVISO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002550-74.2012.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE PICOS-PI

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ FERREIRA FILHO

Advogado(s):

DESTINAÇÃO DE ARMA DE FOGO:

Encaminhem-se as munições apreendidas ao Comando do Exército, na forma do art. 25, da Lei nº 10.826/2003, observando as normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, independentemente de trânsito em julgado.

DESTINAÇÃO DO VALOR DA FIANÇA:

Quanto ao valor da fiança (fls. 21, do IP), após o trânsito em julgado, o dinheiro recolhido servirá ao pagamento das custas processuais, da prestação pecuniária e da multa, acaso o sentenciado não o efetue no prazo legal, conforme determina o art. 336, do Código de Processo Penal.

Condeno o réu ao pagamento das custas judiciais, nos termos do art. 804, do CPP.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, face o princípio da presunção de inocência:

procedam-se as anotações de praxe, comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal, expeça a guia de execução definitiva, remetendo-a a para a 5ª Vara desta Comarca e expeçam-se o BIE (Boletim Individual Estatístico), previsto no art. 809, do CPP, e remetam a arma de fogo para o comando do exército, para destruição.

PICOS, 27 de março de 2020

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

10.315. AVISO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000418-34.2018.8.18.0032

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: MARIA MILENE PEREIRA DA LUZ, FRANCISCO FÁBIO DOS SANTOS FERREIRA

Advogado(s): OZILDO HENRIQUE ALVES ALBANO(OAB/PIAUI Nº 12491)

restritivas de direito, nas modalidades prestação de serviços gratuitos à comunidade e limitação de fim de semana, conforme regramento a ser estabelecido oportunamente pela Vara de Execuções Penais.

Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais, na forma do art. 804 do CPP

Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, já que permaneceu solto praticamente toda a instrução criminal.

Oficie-se a autoridade policial para proceder a destruição da droga apreendida nestes autos, em consonância com as disposições pertinentes da Lei de Drogas (Lei 11.343/06).

Documento assinado eletronicamente por FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES, Juiz(a), em 01/04/2020, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Quanto a balança de precisão, os celulares, e demais instrumentos do crime, por estarem relacionados ao crime de tráfico de drogas, decreto o perdimento favor da União, conforme dispõem os artigos 91, inciso II, do Código Penal e 63 da Lei de Drogas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, face o princípio da presunção de inocência:

procedam-se as anotações de praxe, comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal e expeça-se a competente guia de execução definitiva (Res. 113, CNJ), com atestado de pena a cumprir, encaminhando-a ao juízo da execução penal local. Expedida a guia e pagas as custas, archive-se, definitivamente, até a notícia da extinção da pena.

Picos/PI, terça-feira, 30 de março de 2020.

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

10.316. AVISO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001632-75.2009.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Indiciado: WAGNER BEZERRA LIMA

Advogado(s):

Compulsando os autos, verifico que o réu Wagner Bezerra Lima nasceu em 02/05/1990, possuindo à época dos fatos 19 (dezenove) anos, reduzindo-se, portanto, pela metade o prazo prescricional (08 anos).

Dos autos não consta qualquer decisão suspendendo o prazo preposicional pela aplicação do art. 366 do CPP, sendo o recebimento da denúncia o único marco interruptivo para contagem do prazo prescricional. Sendo assim, operou-se a prescrição da pretensão punitiva estatal.

Ante o exposto e pelo que mais dos autos consta, DECLARO EXTINTA A

PUNIBILIDADE do réu WAGNER BEZERRA LIMA, já qualificado, ante o advento da PRESCRIÇÃO, com fulcro no art. 107, IV c/c o 109, II e art. 155, ambos do CP.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.

CUMPRA-SE.

PICOS, 24 de março de 2020

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

10.317. AVISO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000263-46.2012.8.18.0095

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CELSO NUNES DA ROCHA, EDICO JOÃO DE SOUSA

Advogado(s): KÊMÉRON MENDES FIALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11244)

III ? DISPOSITIVO

Desta forma, à luz de tais relevantes considerações, JULGO

IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, para ABSOLVER os acusados

CELSO NUNES DA ROCHA e EDICO JOÃO DE SOUSA pela prática do delito previsto no art. 155, § 4º, IV, do Código Penal, por falta de provas, nos termos do art. 386, VII, do CPP.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CUMPRA-SE.

PICOS, 25 de março de 2020

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

10.318. AVISO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002676-51.2017.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: MANOEL BENTO DINIZ

Advogado(s):

Da suspensão condicional da pena:

Quanto à suspensão condicional da pena (art. 77, do CP, e seguintes),

entendo como forma necessária a ressocialização do condenado, razão pela qual aplico o aludido instituto e CONCEDO A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA pelo período de 02 (dois) anos, com as condições a serem fixadas pelo juízo da execução penal.

Condeno o réu ao pagamento das custas, nos termos do art. 804, do CPP.

Considerando a norma apregoada no art. 110, §1º, do Código Penal, ressalto

que deixo de analisar, nesta fase processual, a prescrição retroativa, porquanto ainda não transitada em julgado a sentença para a acusação.

Intime-se a defesa e cientifique-se o Ministério público e, após o trânsito em

juulgado da sentença certifique-se e façam-me os autos conclusos para análise da possível prescrição na modalidade retroativa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CUMPRA-SE.

PICOS, 19 de março de 2020

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

10.319. AVISO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000216-23.2019.8.18.0032

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Representado: JASSON DA SILVA LEMOS, ELIOMAR LEMOS DA SILVA, EZEQUIEL PACHECO FELIX DE SOUSA, ACOMPANHADO POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS

Advogado(s): MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 5227)

DISPOSITIVO

Assim, julgo PROCEDENTE a representação criminal oferecida pelo Ministério

Público e aplico aos adolescentes JASSON DA SILVA LEMOS e EZEQUIEL PACHECO

FÉLIX DE SOUSA, pela prática do ato infracional correspondente a figura típica

prevista nos artigos 147 e 129 do CP, nos termos do art. 103, art. 112, inciso III, e art.

117, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e aplico aos representados a

medida socioeducativa de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade,

pelo prazo de 06 (seis) meses, na forma a ser designada pelo juízo das execuções.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

CUMPRA-SE.

PICOS, 18 de março de 2020

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

10.320. AVISO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001066-48.2017.8.18.0032

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI, OSSEAN SANTOS CAMPOS

Advogado(s):

Representado: LUCIANO ÍTALLO DOS SANTOS XAVIER, MANOEL LUCAS FERREIRA CAVALCANTE

Advogado(s):

Por todo o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos menores

Luciano Ítalo dos Santos Xavier e Manoel Lucas Ferreira Cavalcante, tendo em vista a prescrição na modalidade retroativa, nos moldes do art. 107, IV, primeira parte, do CP c/c art. 110, § 1º, do mesmo diploma legal, não subsistindo nenhum dos efeitos da sentença condenatória prolatada.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Transitado, arquivem-se.

PICOS, 13 de março de 2020

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

10.321. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000280-96.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI

Advogado(s):

Réu: PABLO RUSEVEL SANTOS COUTINHO, WADAMS MANOEL ALVES DA LUZ

Advogado(s): WERYNNA LAILA LEAL FONTES(OAB/PIAUI Nº 18249)

ATO ORDINATÓRIO: Considerando que o réu PABLO RUSEVEL SANTOS COUTINHO foi citado, intime-se a advogada dele, para, querendo, apresentar, no prazo de 10(dez) dias, resposta à acusação.

10.322. AVISO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002134-38.2014.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ ANDRÉ VALENTIM DE ARCANJO

Advogado(s):

Ante o exposto e pelo que mais dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu JOSÉ ANDRÉ VALENTIM DE ARCANJO, já qualificado, ante o advento da PRESCRIÇÃO, com fulcro no art. 107, IV c/c o 109, V e VI, ambos do CP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sem custas. Transitada em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição.

CUMPRA-SE.

PICOS, 13 de março de 2020

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

10.323. AVISO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000592-43.2018.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: LUCAS RUAN MIRANDA SILVA

Advogado(s): MARILEIA CARVALHO DANTAS(OAB/CEARÁ Nº 9997), JAYRO WANDERSON LIMA VENTURA(OAB/PIAUI Nº 13458)

Da suspensão condicional da pena:

Quanto à suspensão condicional da pena (art. 77, do CP, e seguintes), entendo como forma necessária a ressocialização do condenado, razão pela qual aplico o aludido instituto e CONCEDO A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA pelo período de 02 (dois) anos, com as condições a serem fixadas pelo juízo da execução penal.

Condeno o réu ao pagamento das custas, nos termos do art. 804, do CPP.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, face o princípio da presunção de inocência:

procedam-se as anotações de praxe, comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal e expeça-se a competente guia de execução definitiva (Res. 113, CNJ), com atestado de pena a cumprir, encaminhando-a ao juízo da execução penal local. Expedida a guia e pagas as custas, arquite-se, definitivamente, até a notícia da extinção da pena.

CUMPRA-SE.

PICOS, 17 de março de 2020

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

10.324. AVISO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002660-97.2017.8.18.0032

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Menor Infrator: EZEQUIEL PACHECO FELIX DE SOUSA, ACOMPANHADO POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS

Advogado(s):

Por todo o exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade do menor EZEQUIEL PACHECO FÉLIX DE SOUSA tendo em vista a prescrição na modalidade retroativa, nos moldes do art. 107, IV, primeira parte, do CP c/c art. 110, § 1º, do mesmo diploma legal, não subsistindo nenhum dos efeitos da sentença condenatória prolatada.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Transitado, arquivem-se.

PICOS, 13 de março de 2020

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

10.325. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000845-94.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s): CHARLES BARBOSA LIMA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15202), PAULO RICARDO VELOSO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 16126)

Réu: JOSÉ OLIVEIRA DE ALMEIDA

Advogado(s): PRISCYLLA ENYA FEITOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 17556), ARLETE DE MOURA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 17624)

DESPACHO: Foi certificado na certidão retro, que o assistente de acusação e o advogado de defesa não apresentaram suas alegações finais no prazo determinado. A defesa apresentou petição informando que na data de hoje, compareceu aofórum para fazer carga dos autos, mas não foi possível em razão do processo encontrar-se concluso no gabinete e requereu a autorização para fazer carga do processo paraapresentar suas alegações finais. Diante do exposto, determino que se intime novamente o assistente deacusação para apresentar suas alegações finais no prazo de 05 dias, após a defesa paraapresentar as suas alegações em igual prazo.Intimações e expedientes necessários.

10.326. AVISO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000497-76.2019.8.18.0032

Classe: Insanidade Mental do Acusado

Reminte: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL/VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DA COMARCA DE PICOS-PI

Advogado(s):

Arguido: PAULO FRANCISCO DE SOUSA

Advogado(s):

Consoante se extrai do art. 149, do CPP, o incidente de insanidade mental é um procedimento incidental que tem por objetivo aferir a saúde mental do imputado, sempre que existir dúvida fundada e razoável acerca da real capacidade do acusado de entender o caráter ilícito dos fatos. Na análise dos autos, especialmente do laudo pericial, verifico que o laudo do exame pericial concluiu que o acusado, ao tempo do cometimento do crime, era portador de perturbação da saúde mental (Transtorno de personalidade emocionalmente instável tipo impulsivo e Epilepsia), motivo pelo qual, sua autodeterminação se apresentava parcialmente comprometida em decorrência de sua personalidade. Considerando a inexistência de contraposição, pedido de esclarecimentos complementares, ou motivos para desqualificar a conclusão do perito, homologo o laudo pericial fls. 15/18, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos no bojo da ação penal apensada, ao tempo que declaro extinto o presente incidente de insanidade mental. Transladem-se as cópias dessa decisão para os autos principais. Prossiga a ação penal principal em seus ulteriores termos.

10.327. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000354-21.2015.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: MARIA DO SOCORRO CARDOSO XAVIER

Advogado(s): JEANY PERANY FEITOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 8232)

SENTENÇA: Verificou-se que o crime em tela possui como pena máxima privativa de liberdade 01 ano de reclusão. Por sua vez, a inicial acusatória foi recebida por meu antecessor no dia 10/06/2015. A norma pena prevista no artigo 109, inciso V do CP aduz que os crimes que tenha pena privativa de liberdade máxima igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois, prescreverão no prazo de 04 anos. Entre a data do recebimento da denúncia e a presente data, transcorreu tempo suficiente para configuração da prescrição, já que, levando-se em consideração o tempo apontado pelo legislador, verifico-se que o crime prescreveu em meados de 2019. Ante ao exposto, declaro extinta a punibilidade do agente, em virtude da configuração da prescrição (CP, art.107 inciso IV). Arquivem-se os autos e dê-se baixa no setor de distribuição e protocolo. Expedientes necessários.

10.328. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0001017-33.2019.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA

Réu: CEZARIO MACHADO DE OLIVEIRA

Advogado(s): Dr. MOISÉS MACHADO DE OLIVEIRA OAB/PI Nº 15066

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri/Pi, intima o Dr. MOISÉS MACHADO DE OLIVEIRA OAB/PI Nº 15066, para audiência de Insrução e Julgamento redesignada **para o dia 20/05/2020, às 9h00**, nos autos do Processo em epigrafe. Eu, Andrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista Judicial, o digitei.

10.329. AVISO - JECC PIRIPIRI - SEDE

Processo nº 0000382-45.2017.8.18.0155

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: CLAUDIANA RODRIGUES CALDAS

Advogado(s): LUIS CARLOS(OAB/PIAÚI Nº 15500)

Advogado(s):

AVISO DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Aviso, ficam intimados da sentença proferida em 20.01.2020, os advogados das partes: **Dra. NATHALE ROSE DE CASTRO CRUZ, OAB/PI 16195 e DR. LUIS CARLOS, OAB/PI 15550**, para os fins julgados necessários.

Dado e passado nesta Secretaria do JECC/Sede de Piri-piri/PI, aos vinte e dois de abril de 2020(22.04.2020).

Niege Fontenele de Carvalho Amorim

Analista Judicial- JECC/Piri-piri-Matr.4094310

10.330. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000001-02.2020.8.18.0068

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PORTO - PI

Advogado(s):

Indiciado: JACKSON GOMES DA SILVA, WESLLI FREITAS

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº)

DECISÃO: [...] Por todo o exposto, e observando a garantia da ordem pública, bem como as medidas disponíveis para o enfrentamento da emergência de saúde pública, indefiro os pedidos de Jackson Gomes da Silva e Weslli Freitas. Comunique-se à Autoridade Policial e ao Ministério Público. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/05/2020, às 08:00 horas. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se. Porto, 22/04/2020.

10.331. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000343-03.2014.8.18.0107

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Requerente: FRANCISCO DENNIS LUSTOSA SAMPAIO-DEL. DE POLICIA

Advogado(s):

Autor do fato: ELDO DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8243), ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2394)

Considerando o requerimento ministerial, designo o dia 19 de maio, às 08:00, na Sala de Audiências do Fórum da comarca de Porto-PI, para ter lugar a sessão de julgamento do réu Eldo dos Santos Sousa, pelo Tribunal do Júri da Comarca de Porto-PI.

Expeça-se e afixe-se a Portaria designativa competente.

Designo o dia 05 de maio de 2020, às 12:00 horas, no Fórum da Comarca de Porto-PI, para a realização do sorteio dos jurados, a teor do art. 432 do CPP.

Após a realização do sorteio, expeçam-se a Ata e o Edital de Convocação do Júri, nos moldes do contido no art. 435 do Código de Processo Penal, devendo cópia deste ser afixada no local próprio, na entrada do Edifício do Tribunal do Júri, bem como publicado pela imprensa.

Intimações necessárias.

Cumpra-se.

10.332. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000144-78.2014.8.18.0107

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL

Advogado(s):

Indiciado: SONIA MARIA LOPES

Advogado(s):

Por todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na denúncia para absolver a denunciada Sônia Maria Lopes das imputações feitas, nos termos do art. 386, VI e VII, do Código de Processo Penal.

Façam-se cessar todas e quaisquer eventuais medidas cautelares infligidas a ré por força do presente procedimento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

10.333. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000088-16.2012.8.18.0107

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

Advogado(s):

Requerido: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS E MARIA BARROS DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Considerando estar o feito paralisado há mais de 30 (trinta) dias, por responsabilidade do Parquet, determino seu arquivamento, com a correlata baixa na distribuição.

10.334. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000343-03.2014.8.18.0107

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Requerente: FRANCISCO DENNIS LUSTOSA SAMPAIO-DEL. DE POLICIA

Advogado(s):

Autor do fato: ELDO DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8243), ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2394)

DESPACHO: Considerando o requerimento ministerial, designo o dia 19 de maio, às 8:00hs, na Sala de Audiências do Fórum da Comarca de Porto-PI, para ter lugar a sessão de julgamento do réu Eldo dos Santos Sousa, pelo Tribunal do Júri da Comarca de Porto-PI. Expeça-se e afixe-se a Portaria designativa competente. Designo o dia 05 de maio de 2020, às 12:00hs, no Fórum da Comarca de Porto-PI, para a realização do sorteio dos jurados, a teor do art. 432 do CPP. Após a realização do sorteio, expeçam-se a Ata e o Edital de convocação do Júri, nos moldes do contido no art. 435 do Código de Processo Penal, devendo cópia deste ser afixada no local próprio, na entrada do Edifício do Tribunal do Júri,

bem como publicado pela imprensa. Intimações necessárias. Cumpra-se. Porto, 22 de abril de 2020. Maurício Machado Queiroz Ribeiro, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Porto

10.335. SENTENÇA - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000022-62.2017.8.18.0171

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ROMARIO RODRIGUES NUNES

Advogado(s):

Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos contidos na denúncia para CONDENAR o réu ROMÁRIO RODRIGUES NUNES, já qualificado nos autos, pela prática do crime descrito no art. 309, do Código de Trânsito Brasileiro e pela contravenção penal descrita no art. 42 da Lei das Contravenções Penais.

Passo à dosimetria da pena nos termos do art. 59 do Código Penal em relação ao delito do art. 309, do CTB e da contravenção penal do art. 42 da LCP.

1ª fase - Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP): Verifico que o acusado agiu com culpabilidade normal ao tipo; ele é tecnicamente primário, pois não pesa contra ele condenação anterior com trânsito em julgado; não existem informações suficientes sobre a sua personalidade; o motivo do crime foi normal ao tipo; as consequências do crime foram comuns ao delito, sem elevada gravidade específica; a vítima não contribuiu para a prática do crime.

Analisadas as circunstâncias judiciais do caput do artigo 59 do Código Penal, considerando que a pena-base: do delito do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro, varia entre 6 (seis) meses e 1(um) ano de detenção e multa, com todas circunstâncias favoráveis, fixo a pena-base em 6 (seis) meses de detenção. Considerando que a pena-base da contravenção penal do art. 42 da LCP, varia entre 15(quinze) dias e 3(três) meses de prisão simples, com todas circunstâncias favoráveis, fixo a pena-base em 15(quinze) dias de prisão simples

2ª fase - Circunstâncias legais. Inexistem circunstâncias agravantes ou atenuantes.

3ª fase: Ausentes causas de aumento e de diminuição.

PENA DEFINITIVA - Vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, por entender como necessário e suficiente para reprovação e prevenção dos crimes, fica o réu ROMÁRIO RODRIGUES NUNES, quanto ao crime do art. 309, do CTB condenado à pena PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 6 (seis) meses de detenção e condenado à pena de PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 15 (quinze) dias de prisão simples.

Fixo como regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade o ABERTO (art. 33, § 2º, "c", do Código Penal).

Substituo as penas privativas de liberdade do réu, as quais somadas são inferiores a 1 ano por 1 restritiva de direito, a qual deverá ser definida no juízo da execução, nos termos do art. 44, §2º do CP.

Compulsando os autos, verifico que não estão demonstrados os requisitos do art. 312 do CPP para a custódia cautelar, o que me faz conceder a possibilidade do réu continuar em liberdade.

Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, nos termos do artigo 387, IV do CPP, haja vista que não foram produzidas as provas necessárias para a identificação do efetivo valor do prejuízo alegado.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais (CPP, art. 804). Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: 1) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 2) oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, III da Constituição Federal; 3) extraia-se Guia de Execução e demais documentos necessários (Resolução nº113/2010 do CNJ), com remessa ao juízo competente para fiscalização e acompanhamento do cumprimento da pena; 4) Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado, para fins de estatística criminal; 5) arquivem-se a ação penal com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expedientes necessários.

10.336. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000136-80.2015.8.18.0135

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: MARCILIO ALVES DE MIRANDA

Advogado(s): MARCELLO RIBEIRO DE LAVÔR(OAB/PIAUÍ Nº 5902), MOISES NUNES DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 5122)

Diante do exposto, CONHEÇO os presentes Embargos de Declaração e lhes NEGO PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença impugnada. Intime-se o réu desta decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10.337. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000375-45.2019.8.18.0135

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: .SOB INVESTIGAÇÃO

Advogado(s):

ISTO POSTO e tudo o mais que dos autos consta, acolho a manifestação do Exmo. Dr. Promotor Público, relativamente a este procedimento, e determino o seu **ARQUIVAMENTO**.

Dê-se baixa na distribuição, e após arquite.

10.338. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0000612-19.2015.8.18.0071

CLASSE: Termo Circunstanciado

Autor:

Autor do fato: LUIZ ALBERTO SILVA SOUSA

Vítima: POLICIA MILITAR DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o

acusado/indiciado, **LUIZ ALBERTO SILVA SOUSA**, RG nº 55.508.337-8 SSP/SP, CPF nº 059.612.353-19, brasileiro, piauiense, natural de São Miguel do Tapuio, solteiro, nascido em 14/07/1993, filho de Maria da Cruz Silva e José Nilton Sousa, residente e domiciliado na Localidade Alto da Macambira, zona rural, São Miguel do Tapuio - Piauí, atualmente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Vistos, etc. Dispensado o Relatório, conforme faculta a Lei 9.909/95, passo a fundamentar do seguinte modo. O Ministério Público manifestou-se pelo reconhecimento da prescrição, uma vez que o crime previsto no art. 309 do CTB possui pena máxima de 1 ano de detenção. Entendo correto o parecer ministerial, pois se trata de procedimento que não houve qualquer oferecimento de denúncia, razão pela qual não houve qualquer interrupção do prazo prescricional. Em tese o fato delituoso ocorreu em 9.11.2015, estando o mesmo prescrito em 9.11.2019. Diante do exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, **EXTINGO A PUNIBILIDADE DE LUIZ ALBERTO SILVA SOUSA**, com fundamento no art. 107, IV, CP e art. 109, V, CP. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Intime-se o autor do fato por edital. Transitada em julgado, arquite-se.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ MARIA DA CRUZ SILVA, Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevo.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 22 de abril de 2020.

ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO MIGUEL DO TAPUIO.

10.339. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0000040-44.2007.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: GILMAR BEZERRA BARBOSA

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA**, nome social "**CHICO DINO**", brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Fazenda Jacaré, zona rural, São Miguel do Tapuio - Piauí, atualmente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Vistos etc. Cuida-se de ação ordinária de indenização por danos materiais e morais ajuizada pelo espólio de Norberto Dino Barbosa, representado por Gilmar Bezerra Barbosa, contra Francisco das Chagas Barbosa. A citação do réu não foi efetivada. Certificou o oficial de justiça responsável pelo cumprimento do ato que a parte não mais reside no endereço indicado na inicial (fl. 64/verso). Em seguida, o promovente foi intimado para se manifestar, respectivamente, por advogado e pessoalmente (fls. 75 e 80), oportunidade em que requereu a homologação da desistência do feito, com base no art. 485, VIII do CPC. É o Relatório. Decido. A extinção do processo sem resolução de mérito fundada em desistência encontra amparo na legislação processual civil, no artigo 485, VIII, que assim preceitua: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (?) VIII - homologar a desistência da ação; O parágrafo 4º do mencionado artigo 485 do CPC assim dispõe: "Oferecida a contestação, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação". No caso em espécie, nem mesmo houve a citação da parte adversa, sendo inaplicável o referido § 4º, do art. 485 do Código de Processo Civil. Nesse sentido, cabe a desistência como direito público subjetivo do autor. Ex positis, diante do pedido de extinção constante dos autos, homologo por sentença a desistência da parte autora e **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com base nos artigos 200, parágrafo único e 485, inc. VIII, ambos do CPC. Advirto que todos os advogados habilitados devem ser intimados deste pronunciamento judicial. Custas pelo autor. Registre-se, para o fim de se aplicar o disposto no §2º, do art. 486 do Código de Processo Civil, em caso de propositura de nova ação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, dê-se baixa e arquite-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 13 de agosto de 2018. **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ MARIA DA CRUZ SILVA, Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevo.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 23 de abril de 2020.

ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO MIGUEL DO TAPUIO.

10.340. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000024-22.2009.8.18.0071

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA BRITO DA SILVA

Advogado(s): JORGEVANIA SOARES DE MORAIS(OAB/PIAUI Nº 29801), JOSUÉ SOARES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4003)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se as partes sobre os ofícios requisitórios (RPV) expedidos no sistema e-precWeb, às fls. 209/210, no prazo legal.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 23 de abril de 2020

ANTONIA ROSILENE MARQUES GOMES LEAL

Escrivão(ã) - 4081927

10.341. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000228-42.2018.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ JURACI DA SILVA

Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DA SILVA REIS(OAB/PIAUI Nº 17570)

AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMO a Sra. RITA DE CÁSSIA DA SILVA REIS, advogada do Réu supramencionado que foi expedido Carta Precatória para a Comarca da cidade de Paulistana-PI para oitiva das testemunhas de acusação ROMÁRIO NÓBREGA DE OLIVEIRA E MAGNO DA SILVA NUNES, ambos



Policiais Militares lotados no 20º BPM de Paulistana-PI.

10.342. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000009-36.2014.8.18.0117

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Indiciado: PAULO SÉRGIO LAVOR E OUTRO

Advogado(s): EVILAZIO MENESES PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 6687)

DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, incisos V e VI, do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação aos

réus PAULO SÉRGIO LAVOR E MARIA DE JESUS VIANA DE FRANCA.

Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro.

P.R.I

CUMPRA-SE.

SIMPLÍCIO MENDES, 21 de abril de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.343. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000396-12.2016.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

Autor do fato: PLÍNIO AUGUSTO CARVALHO DE OLIVEIRA

Isto posto, e conforme parecer Ministerial, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de PLINIO AUGUSTO CARVALHO DE OLIVEIRA, pelo cumprimento da transação penal, nos termos do 76, §§ 4º e 5º da Lei 9.099/95 Observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se e Arquivem-se.

Sem Custas.

SIMPLÍCIO MENDES, 21 de abril de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.344. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000459-08.2014.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: WESLEY GONÇALVES DE SOUSA

DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, incisos V, do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao réu WESLEY GONÇALVES DE SOUSA.

Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro.

P.R.I

CUMPRA-SE.

SIMPLÍCIO MENDES, 21 de abril de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.345. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000117-55.2018.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Autor do fato: JOSÉ FRANCISCO XAVIER DE SOUSA

DESPACHO

Remetam-se os autos à Delegacia de origem, a fim de que sejam colhidas as oitivas dos autores do fato:

Adriano, "Chiquim" e "Temistinha", conforme referenciados às fls. 11/12, bem como realizar outras diligências que entender necessárias ao esclarecimento dos fatos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 21 de abril de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.346. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000565-38.2012.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: EMERSON MARTINS DE SOUSA

Advogado(s): Isto posto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EMERSON MARTINS DE SOUSA, em razão da PRESCRIÇÃO, conforme art. 109, V do CP c/c art. 107, V do CP.

Observadas as formalidades legais, Publique-se, registre-se e Arquivem-se.

Sem Custas.

SIMPLÍCIO MENDES, 21 de abril de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 21/04/2020, às 22:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.347. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000035-44.2006.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Denunciado: CREUDVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOILSON PEREIRA, DARCIO DOS SANTOS

Advogado(s): CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 264-B)

Ex positis, nos termos do art. 107, IV c/c art. 109, III, todos do Código Penal, declaro, por sentença, EXTINTA A PUNIBILIDADE dos autores do fato CREUDVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOILSON PEREIRA e DARCIO DOS SANTOS, já qualificado, relativamente aos fatos descritos no termo circunstanciado de ocorrência.

Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e comunicações necessárias, arquivando-se com baixa na distribuição.

Intime-se o representante do Ministério Público.

P. R. I.

SIMPLÍCIO MENDES, 21 de abril de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.348. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000191-12.2018.8.18.0075

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: DENILSON RABELO

Advogado(s):

Ante o exposto, tendo a vítima informado que não tem interesse para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino por falta de interesse de agir a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.

A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência.

Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins.

Intimações necessárias.

SIMPLÍCIO MENDES, 21 de abril de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.349. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000143-63.2012.8.18.0075

Classe: Medidas Protetivas - Estatuto do Idoso Criminal

Autor: DORALICE DE SOUSA COSTA E MARTINS PEDRO DA COSTA

DESPACHO

Vistas ao MP, para requerer as diligências que entender necessárias.

SIMPLÍCIO MENDES, 20 de abril de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.350. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000005-43.2005.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Denunciado: AGEMIRO FERREIRA RODRIGUES

Advogado(s): FRANCISCO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3255/2000)

DESPACHO

Intime-se o advogado do acusado para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 403, § 3 do CPP.

SIMPLÍCIO MENDES, 20 de abril de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.351. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000149-94.2017.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Autor do fato: RONALDO IGLESIAS DOS SANTOS CARVALHO

Posto isso, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de RONALDO IGLESIAS DOS SANTOS CARVALHO, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c. artigo 109, inciso V, c.c art. 115, todos do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Transitado em julgado, e feitas as comunicações e anotações necessárias, archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 21 de abril de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.352. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000002-39.2015.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RENATO DE SOUSA PRIMO

Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 4001)

DESPACHO

Tendo em vista que ainda não foram devolvidas as Cartas Precatórias expedidas para oitiva de VALERIA CRISTINA SILVESTRE e JOSIMAR DE SOUSA (fls.109/110), solicite informações acerca do cumprimento integral do despacho de fls. 135, expedindo-se ofício aos juízos deprecados, solicitando informações sobre seu cumprimento.

SIMPLÍCIO MENDES, 20 de abril de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.353. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000130-54.2018.8.18.0075

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Autor:

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº 0)

Réu: VALMOR SOARES RODRIGUES, VALDENÍZIA SOARES RODRIGUES, FRANCISCO COSTA

Advogado(s):

DESPACHO

Intime-se o querelado para dizer se aceita o perdão do ofendido, conforme requerido pelo MP.

SIMPLÍCIO MENDES, 20 de abril de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.354. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000343-07.2011.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RODRIGO BARRETO DA SILVA, ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO, JOAQUIM MENDES PIAUÍ

Advogado(s):

DESPACHO

Considerando as informações trazidas pelo Oficial de Justiça nas certidões juntadas aos autos, vistas ao MP, para requerer as providências que entender necessárias.

SIMPLÍCIO MENDES, 20 de abril de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.355. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000032-29.2015.8.18.0090

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ

Advogado(s):

Requerido: VALBÉRIO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4634)

DESPACHO

Reite-se o ofício para a Delegacia de Origem, conforme

Termo de Audiência de fls.84/85, com a finalidade de REQUISITAR no prazo de 30 (trinta) dias, a conclusão do Inquérito instaurado para apurar o furto ocorrido na delegacia.

SIMPLÍCIO MENDES, 20 de abril de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.356. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000073-59.2016.8.18.0090

Classe: Inquérito Policial

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI

Requerido: WELLINGTON DE OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando o lapso temporal, vistas ao MP, para requerer as providências que entender necessárias.

SIMPLÍCIO MENDES, 20 de abril de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.357. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000001-49.2018.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerido: 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI, JOSÉ NIVALDO DE SOUSA COSTA

DESPACHO

À secretaria para certificar se o acusado fora citado para apresentar resposta à acusação.

SIMPLÍCIO MENDES, 20 de abril de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.358. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000002-34.2018.8.18.0075

Classe: Petição Criminal

Autor: 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ NIVALDO DE SOUSA COSTA

Advogado(s):

Ante o exposto, tendo a vítima informado que não tem interesse para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino por falta de interesse de agir a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.

A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência.

Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins.

Intimações necessárias.

SIMPLÍCIO MENDES, 20 de abril de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

10.359. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000402-82.2017.8.18.0075

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Réu: LAERTY DO NASCIMENTO

Advogado(s):

DESPACHO

Reitere-se as diligências descritas às fls. 70, conforme requerido pelo MP, imprescindíveis à elucidação quanto a materialidade e autoria delitiva do caso em lume.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 20 de abril de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.360. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000024-58.2019.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ALAN DOS PASSOS SOARES

Advogado(s):

DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente MANDADO proceda a CITAÇÃO, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação, constituam defensor e respondam à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas (qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário), na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, E CIENTIFIQUE-OS, ainda, de que: (a) no silêncio, ser-lhe-á nomeado defensor dativo com o escopo de cumprir tal determinação e prosseguir na sua defesa; e (b) o Juízo funciona das 08:00 horas as 14:00 horas no endereço acima descrito.

Após, decorrido o prazo para a defesa, voltem os autos conclusos.

SIMPLÍCIO MENDES, 20 de abril de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.361. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000360-33.2017.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ANTONIO MARCOS DE SOUSA BORGES

Advogado(s):

Ex positis, nos termos do art. 107, IV c/c art. 109, VI, todos do Código Penal, declaro, por sentença, EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato ANTONIO MARCOS DE SOUSA BORGES, já qualificado, relativamente aos fatos descritos no termo circunstanciado de ocorrência.

Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e comunicações necessárias, arquivando-se com baixa na distribuição.

Intime-se o representante do Ministério Público.

P. R. I.

SIMPLÍCIO MENDES, 20 de abril de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.362. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000703-96.2019.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: LUCIANO ABADE NETO

Advogado(s):

DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente MANDADO proceda a CITAÇÃO, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação, constituam defensor e respondam à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas (qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário), na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de

Processo Penal, E CIENTIFIQUE-OS, ainda, de que: (a) no silêncio, ser-lhe-á nomeado defensor dativo com o escopo de cumprir tal determinação e prosseguir na sua defesa; e (b) o Juízo funciona das 08:00 horas as 14:00 horas no endereço acima descrito.

Após, decorrido o prazo para a defesa, voltem os autos conclusos.

SIMPLÍCIO MENDES, 17 de abril de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.363. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000542-92.2012.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ELIANDRO SOBRAL DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Ante o exposto, acolho parecer Ministerial, e resolvo declarar extinta a punibilidade de ELIANDRO SOBRAL DE OLIVEIRA, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva em relação ao crime objeto dos presentes autos, a teor do inciso IV do art. 107 do CP.

Sem custas.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se

SIMPLÍCIO MENDES, 20 de abril de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.364. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000471-51.2016.8.18.0075

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Retificante: JOSE ANTONIO BARBOSA

Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)

Réu:

Advogado(s):

Ante o exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC c/c o artigo 109 da Lei 6.015/73, determinando a retificação do assentamento JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do registro civil de nascimento do autor de , para que retifique JOSÉ ANTONIO BARBOSA nos seguintes termos:

1) Os sobrenomes do autor, bem como dos seus genitores e avô paterno passe a constar "BARBOZA"m escrito com "Z";

2) O nome da sua genitora está MARIA ANTONIA BARBOSA, passe a constar MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO;

3) O nome do avô materno, está como ANTONIO EMITÉRIO DOS SANTOS, retificar para que conste o correto, sendo apenas ANTONIO DOS SANTOS, mantendo-se inalterado os demais dados do assento.

Concedo a gratuidade da justiça

Sem custas e sem honorários.

Após o Trânsito em julgado, expeça-se mandado a ser apresentado ao Cartório do Registro Civil competente, sem ônus, haja vista a parte ser beneficiária da justiça gratuita.

Após, dê-se baixa e archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, dê-se baixa e arquivamento.

SIMPLÍCIO MENDES, 20 de abril de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.365. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000525-17.2016.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI

Advogado(s):

Autor do fato: J.C.DE.S

Advogado(s):

Ex positis, acolho parecer Ministerial, e nos termos do art. 107, IV c/c art. 109, V, art.115, todos do Código Penal, declaro, por sentença, EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato J. C. DE. S, já qualificado, relativamente aos fatos descritos no termo circunstanciado de ocorrência.

Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e comunicações necessárias, arquivando-se com baixa na distribuição.

Intime-se o representante do Ministério Público.

P. R. I.

SIMPLÍCIO MENDES, 20 de abril de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.366. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000363-56.2015.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: JOSUÉ VIEIRA DA SILVA

Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)

Ante o exposto, resolvo declarar extinta a punibilidade de JOSÉ VIEIRA DA SILVA, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva em relação ao crime objeto dos presentes autos, a teor do inciso IV do art. 107 do CP.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 20 de abril de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.367. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0001005-58.2017.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOÃO CLAUDOMIRO DE MATO

Advogado(s):

À Secretaria desta Vara para:

a) certificar a existência de Inquérito Policial ou Ação Penal correspondente, procedendo ao posterior apensamentos destes autos, caso positiva a busca;

b) em caso de frustrada a busca, seja requisitado à Autoridade Policial o encaminhamento do inquérito policial correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins.

Intimações necessárias.

SIMPLÍCIO MENDES, 20 de abril de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.368. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000611-27.2012.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: JOÃO LANDIMAR FILHO

Advogado(s):

Isto posto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE JOÃO LANDIMAR FILHO, em razão da PRESCRIÇÃO, conforme art. 109, V do CP c/c art. 107, V do CP.

Observadas as formalidades legais, Publique-se, registre-se e Arquivem-se.

Sem Custas.

SIMPLÍCIO MENDES, 18 de abril de 2020

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 21/04/2020, às 22:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.369. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000129-60.2018.8.18.0078

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PICOS/PI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VALENÇA, CÁSSIO SOBREIRA RUFINO

Advogado(s): GERMANO COELHO SILVA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 14630)

DECISÃO: " Em consonância com o parecer ministerial, DEFIRO os pedidos suscitados pelo réu. Cumpra-se.VALENÇA DO PIAUÍ, 30 de setembro de 2019."

10.370. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000001-74.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: RUBENS GOMES DA SILVA, RAIMUNDO NONATO DA SILVA

Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a defesa de Raimundo Nonato da Silva para, no prazo legal, apresentar memoriais.

10.371. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000175-59.2012.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: ROGÉRIO GOMES DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Sentença publicada em audiência: ?Vistos etc. Trata-se de Ação Penal oferecida em desfavor de Rogério Gomes de Sousa, em que o Ministério Público requereu a condenação do acusado pelo crime previsto no art. 309 da Lei nº 9.503/97. Recebida a denúncia, após a suspensão do processo face a não localização do acusado, regularmente citado, o acusado apresentou resposta à acusação. Por conseguinte, designada audiência de instrução na presente, as partes apresentaram suas alegações finais orais. É o breve relatório. Decido. Dessa forma, no mérito, a materialidade e a autoria do crime previsto no art. 309, da Lei nº 9.503/1997 estão

comprovadas. A condução de veículo automotor sem a devida permissão para dirigir, gerando assim, perigo de dano. Com efeito, apesar da negativa do autor quanto a prática do fato que lhe foi atribuída na denúncia, bem como o seu defensor que alega que a motocicleta estava parada, desconfigurando o previsto no art. 309, ou seja, não conduzindo motocicleta, nesta audiência foram ouvidos 2 (dois) policiais militares, os quais, devidamente compromissados na forma da lei, narraram que efetivamente o denunciado se encontrava conduzindo a motocicleta. Dessa forma, não tem esse magistrado como duvidar das afirmações feitas pelos agentes policiais que se encontravam no exercício de suas funções e sob os quais, pelo tempo que esse magistrado atua nesta Comarca, considera tais profissionais pessoas idôneas que falaram a verdade. Posto isto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para condenar o réu Rogério Gomes de Sousa pela prática do crime previsto no art. 309, da Lei nº 9.503/97. concernente à dosimetria da pena, a culpabilidade é inerente ao crime. O Réu deve ser considerado primário, pois não existe nos autos notícia de fato em contrário, não constando condenação pela prática de quaisquer crimes. O crime foi praticado ao modo que o acusado dirigira sem permissão/habilitação para dirigir. Circunstâncias do crime típicas de condução de veículo em estado de embriaguez. Levando-se em conta as circunstâncias judiciais trazidas pelo art. 59 do CP, fixo a pena-base em 03 (três) meses de detenção. Ademais, como exposto nos autos, não há circunstâncias agravantes tampouco atenuantes, estabelecendo, assim, provisoriamente, o patamar da pena em 03 (três) meses de detenção. Ausente causa de aumento ou de diminuição, torno a reprimenda em definitiva, em 03 (três) meses de detenção. Com relação ao regime inicial de cumprimento de pena, nos termos do art. 33, §2º, ?c?, do Código Penal, o réu deverá cumprir a pena em regime aberto, sob a observância do prelecionado no art. 36, do CP. Considerando a natureza e o tempo da pena, substituo-a por uma restritiva de direito, consistente em prestação de serviço à comunidade pelo período igual, ou seja, 03 (três) meses. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Sentença publicada em audiência. VALENÇA DO PIAUÍ, 26 de julho de 2018 JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ"

10.372. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0001016-49.2015.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): WENIA DA SILVA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10117)

SENTENÇA: "Sentença proferida em audiência: ?Vistos etc. Trata-se de Ação Penal em que o Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de Francisco Pereira dos Santos em relação aos ilícitos previstos no art. 14 da Lei 10.826/2003. Recebida a denúncia e regularmente citado, a parte apresentou resposta à acusação, por meio de seu Defensor Público, sendo designada audiência para esta data, em que foram ouvidas as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e interrogado o réu. Alegações finais orais apresentadas pelas partes. É o breve relato. Decido. Pela análise dos fatos, tem-se que a materialidade e a autoria do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido foram amplamente demonstradas, em especial pelos documentos colacionados, além de não ter a defesa trazido aos autos qualquer elemento probatório que infirmassem os fatos narrados na denúncia. Ademais, o réu confessou a prática delituosa narrada na denúncia. A configuração do delito em análise é evidente, pois trata-se de crime de mera conduta e perigo abstrato. Saltando aos olhos a materialidade e autoria do ilícito e não se extraindo dos autos qualquer causa de exclusão da tipicidade, antijuridicidade ou culpabilidade, a denúncia deve proceder e, portanto, a pena cominada deve incidir ao caso concreto. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para condenar o réu Francisco Pereira dos Santos pela prática do crime previsto no art. 14 da Lei nº 10.826/03. Quanto à dosimetria da pena, depreende-se que a culpabilidade é inerente ao crime. O Réu deve ser considerado primário, pois não existe nos autos notícia de fato em contrário, referente aos antecedentes criminais, não constando condenação pela prática de quaisquer crimes, não restando demonstrado, também, maus antecedentes. Pela análise do núcleo do tipo, o crime foi praticado ao portar arma de fogo, além de munição, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Levando-se em conta as circunstâncias judiciais trazidas pelo art. 59 do CP, fixo a pena-base em 2 (dois) anos de reclusão. Ademais, como exposto nos autos, não há circunstância agravante No que tange à aplicação das atenuantes, o réu confessou espontaneamente a prática delituosa, nos termos do art. 65, III, ?d?, do CP, logo, estabeleço o patamar da pena será estabelecido, provisoriamente, em 02 (dois) anos de reclusão. Ausente causa de aumento ou de diminuição, torno a reprimenda em definitiva, em 02 (dois) anos de reclusão. Considerando a natureza e o tempo da pena, substituo-a por uma restritiva de direito, nos termos do art. 43 e ss. do CP, consistente em prestação de serviço à comunidade pelo período igual, ou seja, 2 (dois) anos, a ser definida em audiência admonitória, e multa na quantia de 10 (dez) dias-multa, sendo o valor de cada dia-multa correspondente a um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, à guisa do disposto no art. 49 do Código Penal. Sentença publicada em audiência?. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. VALENÇA DO PIAUÍ, 25 de julho de 2018 JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ"